

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2830.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	85\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 205

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.549, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.550, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.551, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.552, de 31 de agosto de 1940.
 Decreto-lei n. 2.554, de 2 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.194, de 30 de agosto de 1940.
 Decreto n. 6.206, de 31 de agosto de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Ata — Exposições de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional e da Polícia Militar do Distrito Federal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Ensino Industrial e do Conselho Nacional do Serviço Social.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, do Serviço de Comunicações, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior da Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Caixa de Amortização.
 Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica do Exército e da Diretoria de Fundos do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Diretoria Regional de São Paulo.
 Ministério da Agricultura — Povarias — Expediente do Departamento de Administração, do Sr. ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Terras e Colonização e do Conselho Nacional de Pesca.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional dos Serviços Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho, do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Âncora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.548 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona; e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, em tido por estabelecimento idôneo, o salário mínimo, respeitada a igualdade

com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em 15% (quinze por cento), uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete, ou aperfeiçoe, o respectivo tirocínio profissional.

§ 1.º A redução obedecerá aos seguintes prazos:

a) um ano, quando o empregador ministrar diretamente a instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino;

b) três anos, quando a frequência se verificar em curso estabelecido de acordo com o Decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a redução cessará desde que o trabalhador atinja os 21 anos de idade.

Art. 2.º Para os trabalhadores adultos do sexo feminino, o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar, no local, para o trabalhador adulto do sexo masculino, poderá ser reduzido em 10% (dez por cento), quando forem, no estabelecimento, observadas as condições de higiene estatuidas por lei para o trabalho de mulheres.

Art. 3.º São estabelecimentos idôneos, para os fins do presente Decreto-lei, além dos que funcionem no país devidamente licenciados pela autoridade competente, os que satisfaçam os requisitos do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.029, de 26 de julho de 1940.

Art. 4.º Em qualquer hipótese, é assegurada aos maiores de 18 e menores de 21 anos de idade, bem como aos trabalhadores adultos do sexo feminino, a percepção, em dinheiro, de 30% (trinta por cento), do salário mínimo local, nos termos do § 5.º do art. 6.º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399 de 30 de abril de 1938.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.549 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo ministério da Educação e Saúde, o crédito de réis 1.000:000\$000, suplementar à verba que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. único — Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$000), à subconsignação 2, alínea 02), letra c) — Prosseguimento das obras destinadas à extensão da rede de esgotos, verba 5, artigo 3º, anexo 8 do Decreto-lei n. 1936, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.550 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Aprova modificações no projeto e orçamento para a construção do porto de Mucuripe.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em substituição aos aprovados pelo Decreto-lei n. 544 de 7 de julho de 1938, para a construção do porto de Mucuripe no Estado do Ceará, com acréscimo de despesas num total de 853:500\$0 (oitocentos e cinquenta e três contos e quinhentos mil réis), passando de 4.240:000\$0 (quatro mil duzentos e quarenta contos de réis), para 5.093:500\$0 (cinco mil e noventa e três contos e quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.551 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.000:000\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de mil contos de réis (1.000:000\$0) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Mi-

Ministério (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 3 — Auxílios, contribuições e subvenções
02) — Departamento de Aeronáutica Civil

a) — Auxílio de material de voo à aviação civil como subvenção aos aero-clubes e escolas de aviação (Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938) 500:000\$0

1) — Subvenção às escolas civis de aviação, para a instrução de pilotos e mecânicos (Decreto-lei n. 678, de 12-9-38) 500:000\$0

1.000:000\$0

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.552 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Prorroga o prazo para apresentação dos novos estatutos do Aéro Club do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a exiguidade do prazo que, pelo § 1º do art. 11, do Decreto-lei n. 1.683, de 14 de outubro de 1939, foi dado ao Conselho Diretor do Aéro Club do Brasil para submeter à aprovação do Governo os novos estatutos, as instruções e normas previstas no artigo 6º do referido decreto-lei;

Decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o prazo concedido ao Conselho Diretor do Aéro Club do Brasil para submeter à aprovação do Governo os novos estatutos, as instruções e normas previstas no art. 6º do Decreto-lei n. 1.683, de 14 de outubro de 1939.

Art. 2.º Findo este prazo e não tendo o Conselho Diretor dado cumprimento ao disposto no art. 1º, ficará o presidente do Aéro Club do Brasil obrigado a apresentar ao Governo um relatório circunstanciado das razões que impediram o cumprimento da aludida disposição.

§ 1.º Julgando-o, decidirá o Governo por uma nova prorrogação ou substituição, parcial ou total, do Conselho Diretor, com as providências correlatas à decisão tomada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.554 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1940

Derroga o Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Não se compreendem na incorporação os bens de direitos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a qual fica excluída da enumeração constante do art. 1º do Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.194 — DE 30 DE AGOSTO DE 1940

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para vigorar durante o exercício de 1940, as anexas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em substituição às que foram aprovadas pelo Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa, na importância de doze mil quatrocentos e noventa e dois contos de réis (12.492:000\$0) correspondente às referidas tabelas, será atendida à conta da dotação orçamentária própria.

Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-

consignação n. 42 — Pessoal Extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, assim distribuída: Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, seis mil duzentos e quarenta contos de réis (6.240:000\$0) e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, seis mil duzentos e cinquenta e dois contos de réis (6.252:000\$0).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima..

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REPARTIÇÃO — INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Tabela numérica

Número	Função	Ref. do salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Agrônomo	XII	650\$0	7:800\$0
2	Agrônomo	XIV	800\$0	12:200\$0
1	Agrônomo	XV	900\$0	10:800\$0
7	Armazenista	X	550\$0	46:200\$0
9	Armazenista	XII	650\$0	70:200\$0
2	Armazenista	XIII	700\$0	16:800\$0
4	Armazenista Auxiliar	VI	350\$0	16:800\$0
11	Armazenista Auxiliar	VII	400\$0	52:800\$0
5	Armazenista Auxiliar	IX	500\$0	30:000\$0
10	Artífice	VII	400\$0	48:000\$0
3	Artífice	VIII	450\$0	16:200\$0
9	Artífice	IX	500\$0	54:000\$0
2	Artífice	X	550\$0	13:200\$0
9	Artífice	XI	600\$0	64:800\$0
1	Auxiliar de Artífice	IV	250\$0	3:000\$0
1	Desenhista	IX	500\$0	6:000\$0
2	Desenhista	XI	600\$0	14:400\$0
15	Desenhista	XII	650\$0	117:000\$0
3	Desenhista	XIII	700\$0	25:200\$0
1	Desenhista Auxiliar	IV	250\$0	3:000\$0
2	Desenhista Auxiliar	VI	350\$0	8:400\$0
2	Desenhista Auxiliar	VII	400\$0	9:600\$0
2	Desenhista Auxiliar	VIII	450\$0	10:800\$0
3	Enfermeiro	VII	400\$0	38:400\$0
1	Enfermeiro	VIII	450\$0	5:400\$0
3	Enfermeiro	IX	500\$0	18:000\$0
1	Enfermeiro Auxiliar	III	200\$0	2:400\$0
2	Enfermeiro Auxiliar	IV	250\$0	6:000\$0
5	Enfermeiro Auxiliar	V	300\$0	18:000\$0
5	Enfermeiro Auxiliar	VI	350\$0	21:000\$0
1	Engenheiro	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
28	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	134:400\$0
7	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	37:800\$0
35	Auxiliar de Escritório	IX	500\$0	210:000\$0
22	Auxiliar de Escritório	X	550\$0	145:200\$0
21	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	151:200\$0
3	Praticante de Escritório	III	200\$0	7:200\$0
12	Praticante de Escritório	IV	250\$0	36:000\$0
21	Praticante de Escritório	V	300\$0	75:600\$0
21	Praticante de Escritório	VI	350\$0	88:200\$0
1	Farmacêutico	XII	650\$0	7:800\$0
2	Farmacêutico	XIV	800\$0	19:200\$0
1	Farmacêutico	XV	900\$0	10:800\$0
1	Auxiliar de Farmacêutico	IX	500\$0	6:000\$0
1	Feitor	VII	400\$0	4:800\$0
14	Feitor	IX	500\$0	84:000\$0
9	Feitor	X	550\$0	59:400\$0
1	Feitor	XI	600\$0	7:200\$0
1	Fotógrafo	IX	500\$0	6:000\$0
1	Guarda	III	200\$0	2:400\$0
5	Guarda	IV	250\$0	15:000\$0
11	Guarda	V	300\$0	39:600\$0
13	Guarda	VI	350\$0	54:600\$0
8	Guarda	VII	400\$0	38:400\$0
1	Inspetor	XII	650\$0	7:800\$0
2	Inspetor	XV	900\$0	21:600\$0
1	Inspetor Auxiliar	V	300\$0	3:600\$0
1	Inspetor Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
5	Inspetor Auxiliar	VIII	450\$0	27:000\$0
2	Inspetor Auxiliar	IX	500\$0	12:000\$0
1	Assistente Jurídico	XX	1:400\$0	16:800\$0
4	Maquinista	IX	500\$0	24:000\$0
2	Maquinista	X	550\$0	13:200\$0
1	Maquinista	XI	600\$0	7:200\$0
19	Maquinista	XII	650\$0	148:200\$0
6	Maquinista Auxiliar	V	300\$0	21:600\$0

Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual	Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
9	Maquinista Auxiliar	VI	350\$0	37:800\$0	8	Escrutinário	XV	900\$0	86:400\$0
2	Maquinista Auxiliar	VIII	450\$0	10:800\$0	15	Escrutinário	XVI	1:000\$0	180:000\$0
1	Médico	XIV	800\$0	9:600\$0	4	Escrutinário	XVII	1:100\$0	52:800\$0
1	Mensageiro	V	300\$0	3:600\$0	1	Escrutinário	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
6	Mestre	XIII	700\$0	50:400\$0	1	Escrutinário	XXI	1:500\$0	18:000\$0
17	Mestre	XIV	800\$0	163:200\$0	1	Estacionário	XII	650\$0	7:800\$0
6	Mestre	XV	900\$0	64:800\$0	5	Feitor	XII	650\$0	39:000\$0
7	Mestre	XVI	1:000\$0	84:000\$0	1	Feitor	XVI	1:000\$0	12:000\$0
2	Mestre	XVII	1:100\$0	26:400\$0	1	Fotógrafo	XV	900\$0	10:800\$0
2	Motorista	VII	400\$0	9:600\$0	1	Fotógrafo	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
1	Motorista	VIII	450\$0	5:400\$0	1	Guarda	VIII	450\$0	5:400\$0
10	Motorista	IX	500\$0	60:000\$0	4	Guarda	IX	500\$0	24:000\$0
3	Motorista	X	550\$0	19:800\$0	1	Guarda	X	550\$0	6:600\$0
4	Motorista	XI	600\$0	28:800\$0	1	Guarda	XI	600\$0	7:200\$0
5	Motorista Auxiliar	VI	350\$0	21:000\$0	5	Guarda	XII	650\$0	39:000\$0
2	Naturalista	XVIII	1:200\$0	28:800\$0	1	Inspetor	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
2	Naturalista	XX	1:400\$0	33:600\$0	1	Inspetor	XIX	1:300\$0	15:600\$0
1	Naturalista Auxiliar	XV	900\$0	10:800\$0	1	Médico	XVII	1:100\$0	13:200\$0
1	Rádio-Telegrafista	XIII	700\$0	8:400\$0	4	Médico	XIX	1:300\$0	62:400\$0
1	Servente	III	200\$0	2:400\$0	3	Médico	XX	1:400\$0	50:400\$0
4	Servente	IV	250\$0	12:000\$0	2	Médico	XXI	1:500\$0	36:000\$0
7	Servente	V	300\$0	25:200\$0	4	Mestre	XVIII	1:200\$0	57:600\$0
1	Telefonista	IV	250\$0	3:000\$0	2	Mestre	XIX	1:300\$0	31:200\$0
2	Tesoureiro	XVI	1:000\$0	24:000\$0	1	Mestre	XX	1:400\$0	16:800\$0
11	Topógrafo	IX	500\$0	66:000\$0	8	Motorista	XII	650\$0	62:400\$0
8	Topógrafo	X	550\$0	52:800\$0	1	Porteiro	XIII	700\$0	8:400\$0
8	Topógrafo	XI	600\$0	57:600\$0	1	Rádio-telegrafista	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
12	Topógrafo	XII	650\$0	93:600\$0	4	Servente	VI	350\$0	16:800\$0
1	Topógrafo	XIII	700\$0	8:400\$0	3	Servente	VII	400\$0	14:400\$0
6	Topógrafo Auxiliar	IV	250\$0	18:000\$0	5	Topógrafo	XIV	800\$0	48:000\$0
4	Topógrafo Auxiliar	V	300\$0	14:400\$0	5	Topógrafo	XV	900\$0	54:000\$0
5	Topógrafo Auxiliar	VII	400\$0	24:000\$0	9	Topógrafo	XVI	1:000\$0	108:000\$0
13	Topógrafo Auxiliar	VIII	450\$0	70:200\$0	6	Topógrafo	XVII	1:100\$0	79:200\$0
11	Trabalhador	III	200\$0	26:400\$0	1	Topógrafo	XVIII	1:200\$0	14:400\$0
4	Trabalhador	IV	250\$0	12:000\$0	2	Topógrafo	XIX	1:300\$0	31:200\$0
5	Trabalhador	V	300\$0	18:000\$0	1	Topógrafo	XX	1:400\$0	16:800\$0
1	Trabalhador	VI	350\$0	4:200\$0	244				2.694:600\$0
600				3.545:400\$0					

Tabela numérica suplementar

Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
4	Agrônomo	XVI	1:000\$0	48:000\$0
1	Agrônomo	XVII	1:100\$0	13:200\$0
8	Agrônomo	XVIII	1:200\$0	115:200\$0
1	Agrônomo	XIX	1:300\$0	15:600\$0
4	Agrônomo	XX	1:400\$0	67:200\$0
2	Agrônomo	XXI	1:500\$0	36:000\$0
6	Armazenista	XIV	800\$0	57:600\$0
2	Armazenista	XV	900\$0	21:600\$0
1	Armazenista	XVI	1:000\$0	12:000\$0
3	Desenhista	XIV	800\$0	28:800\$0
7	Desenhista	XV	900\$0	75:600\$0
3	Desenhista	XVI	1:000\$0	36:000\$0
1	Desenhista	XVII	1:100\$0	13:200\$0
3	Desenhista	XVIII	1:200\$0	43:200\$0
1	Desenhista	XX	1:400\$0	16:800\$0
1	Desenhista	XXI	1:500\$0	18:000\$0
5	Engenheiro	XX	1:400\$0	84:000\$0
4	Engenheiro	XXI	1:500\$0	72:000\$0
1	Engenheiro		1:600\$0	19:200\$0
28	Escrutinário	XII	650\$0	218:400\$0
11	Escrutinário	XIII	700\$0	92:400\$0
32	Escrutinário	XIV	800\$0	307:200\$0

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de Salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Agente	VII	400\$0	9:600\$0
17	Agente Auxiliar	I	100\$0	20:400\$0
2	Agente Auxiliar	II	150\$0	3:600\$0
17	Agente Auxiliar	III	200\$0	40:800\$0
15	Agente Auxiliar	IV	250\$0	45:000\$0
15	Agente Auxiliar	V	300\$0	54:000\$0
2	Agente Auxiliar	VI	350\$0	8:400\$0
3	Artífice	VII	400\$0	14:400\$0
5	Artífice	VIII	450\$0	27:000\$0
1	Artífice	IX	500\$0	6:000\$0
2	Auxiliar de Artífice	VI	350\$0	8:400\$0
1	Ascensorista	IV	250\$0	3:000\$0
4	Ascensorista	V	300\$0	14:400\$0
7	Ascensorista	VI	350\$0	29:400\$0
3	Ascensorista	VII	400\$0	14:400\$0
14	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	67:200\$0
18	Auxiliar de Escritório	VIII	450\$0	97:200\$0
1	Praticante de Escritório	III	200\$0	2:400\$0
5	Praticante de Escritório	IV	250\$0	15:000\$0
7	Praticante de Escritório	V	300\$0	25:200\$0
95	Praticante de Escritório	VI	350\$0	399:000\$0
3	Guarda	V	300\$0	10:800\$0

Repartição: Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Tabela numérica

Número de Mens.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
60	Guarda	VI	350\$0	252:000\$0
26	Guarda	VII	400\$0	124:800\$0
1	Maquinista Auxiliar	VII	400\$0	4:800\$0
220	Mensageiro	III	200\$0	528:000\$0
106	Mensageiro	IV	250\$0	318:000\$0
26	Mensageiro	V	300\$0	93:600\$0
43	Mensageiro	VI	350\$0	180:600\$0
5	Motorista	VII	400\$0	24:000\$0
3	Motorista	IX	500\$0	18:000\$0
50	Motorista	X	550\$0	330:000\$0
46	Servente	V	300\$0	165:600\$0
12	Telefonista	VI	350\$0	50:400\$0
17	Telefonista	VII	400\$0	81:600\$0
4	Telefonista	VIII	450\$0	21:600\$0
52	Telegrafista	VII	400\$0	249:600\$0
6	Telegrafista	VIII	450\$0	32:400\$0
12	Telegrafista auxiliar	III	200\$0	28:800\$0
10	Telegrafista auxiliar	IV	250\$0	30:000\$0
2	Telegrafista auxiliar	V	300\$0	7:200\$0
12	Telegrafista auxiliar	VI	350\$0	50:400\$0
2	Trabalhador	III	200\$0	4:800\$0
27	Trabalhador	IV	250\$0	81:000\$0
112	Auxiliar de Tráfego	VII	400\$0	537:600\$0
35	Auxiliar de Tráfego	VIII	450\$0	189:000\$0
2	Auxiliar de Tráfego	IX	500\$0	12:000\$0
16	Praticante de Tráfego	III	200\$0	38:400\$0
95	Praticante de Tráfego	IV	250\$0	285:000\$0
39	Praticante de Tráfego	V	300\$0	140:400\$0
251	Praticante de Tráfego	VI	350\$0	1.054:200\$0
1.531				5.849:400\$0

Tabela numérica suplementar

Número de Mens.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Guarda	VIII	450\$0	10:800\$0
1	Guarda	IX	500\$0	6:000\$0
12	Mensageiro	VII	400\$0	57:600\$0
17	Mensageiro	VIII	450\$0	91:800\$0
40	Servente	VI	350\$0	168:000\$0
3	Servente	VII	400\$0	14:400\$0
10	Servente	VIII	450\$0	54:000\$0
85				402:600\$0

DECRETO N. 6.206 — DE 31 DE AGOSTO DE 1940

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da piaçaba, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da piaçaba, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da piaçaba, baixadas com o Decreto n. 6.206, de 31 de agosto de 1940, em virtude das disposições do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1º. A piaçaba será classificada, de acordo com a sua forma de apresentação, em duas classes, com as seguintes denominações:

Piaçaba em molhos;

Piaçaba cortada.

Art. 2º. A classificação da piaçaba em molhos será feita, observadas as especificações abaixo estabelecidas de conformidade com os artigos 5º, 6º e 7º do regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29 de maio de 1940, em três tipos, com a seguinte ordem de valores:

Tipo 1 — Primeira.

Tipo 2 — Segunda.

Tipo 3 — Terceira.

§ 1º. O tipo 1, ou de primeira considerado especial, será constituído de fibra grossa, bem flexível, de coloração uniforme, limpa, seca, e com o comprimento de quatro metros para mais.

§ 2º. O tipo 2, ou de segunda, será constituído de fibra limpa, seca, com dois metros para mais de comprimento, de boa coloração e regular flexibilidade.

Tolerância — É tolerável, nesse tipo, a mistura de fibras grossas e finas e de pequena percentagem de fibras curtas, não inferiores a um metro de comprimento.

§ 3º. O tipo 3, ou de terceira, será constituído de fibra limpa, seca, flexível e que pelo seu comprimento não possa ser incluído como de primeira ou de segunda.

Tolerância — São permitidas nesse tipo, fibras de trinta centímetros no mínimo, mistura de grossas e finas e presença de pequena quantidade de bagaço ou detritos.

Art. 3º. A piaçaba cortada comportará, igualmente, o mesmo número de tipos e a mesma ordem de valores.

Tipo 1 — Primeira.

Tipo 2 — Segunda.

Tipo 3 — Terceira.

§ 1º. O tipo 1, ou de primeira, considerado especial, será constituído de fibra grossa, bem flexível, de coloração uniforme, limpa e seca.

§ 2º. O tipo 2, ou de segunda, será constituído de fibra limpa, seca, de boa coloração e regular flexibilidade.

Tolerância — É tolerável, nesse tipo, a mistura de fibras grossas e finas e de pequena percentagem de fibras de comprimentos vários.

§ 3º. O tipo 3, ou de terceira, será constituído de fibra limpa, seca, flexível de tamanho menor que o tipo 1 e 2 e com a presença de pequena quantidade de bagaços e detritos.

Art. 4º. A piaçaba em molhos deverá ser acondicionada em amarrados de boa conformação, até 60 (sessenta) quilos de peso e a cortada, com fibras de 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) centímetros, em amarrados ou encapados de 50 (cincoenta) quilos mais ou menos.

Art. 5º. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da piaçaba e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por volume de até 60 (sessenta) quilos:

a) classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$100
b) reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$050
c) arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$300
d) inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$050
e) taxa de fiscalização da exportação (art. 5º do Decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e artigos 81 e 82 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado	\$050

Art. 6º. O certificado de classificação da piaçaba respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, será válido por um ano, contado da data de sua emissão.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Fernando Costa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

ATA

RESUMO DA ATA DA 106ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1940

Realizou-se em 22 de agosto de 1940 a 106ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente dos Diretores do Divisão do Departamento, foi aberta às 14 horas e 45 minutos.

O Conselho examinou um plano relativo à organização de Cursos de Aperfeiçoamento para os servidores do Estado, o qual deverá, sob a forma de projeto de decreto-lei, ser submetido ao Sr. Presidente da República.

A sessão foi encerrada às 16 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar. — Visto. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.363 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, Maria de Lourdes de Andrade Santos, de praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, em vaga decorrente da dispensa de Antônio da Silva Maia Neto.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.364 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de Carlos Rodrigues Seguro e Antônio Nascimento Rocha, serventes V para, ainda como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Administração do Edifício, a função de ascensoristas VII, em vagas decorrentes das dispensas de Antônio Tranquilino de Melo e Idalino Fernandes Pinto, respectivamente.

2. Trata-se de admissões para as quais pode, no momento, a prova de títulos constituída, no caso, pelas carteiras profissionais fornecidas pela Prefeitura do Distrito Federal, ser aceita para substituir a de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões em causa, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.365 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Escola Nacional de Agronomia, Gardino Brandão Alvim, de Praticante de Escritório VI para Auxiliar de Escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Maria Alzira Vianna Loureiro e do Praticante de Escritório IV, do Instituto de Biologia Animal, Elza Vanda Musso, para Auxiliar de Escritório VII, da Escola Nacional de Agronomia, em vaga decorrente da melhoria de Silas Coutinho da Rocha.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 28-8-40. — G. VARGAS.

1.366 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Florival Velasco de Azevedo para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Conselho Nacional de Prote-

ção aos Índios, a função de auxiliar de escritório XI, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.367 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão do Doutor Pedro de Sousa da Costa e Sá para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, a função de médico XII em vaga decorrente da melhoria de Geraldo Junqueira Ribeiro.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, excepcionalmente, no caso, ser suprida pela de títulos apresentada.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.368 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Astrolindo Valente Rocha Pinto para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Colégio Pedro II, Internato, a função de servente III, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. O candidato proposto foi classificado na prova que, na forma estabelecida pelo artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi realizada por este Departamento, para preencher as vagas existentes na função de servente.

3. Assim, observadas que foram todas as exigências do citado Decreto-lei n. 1.909, de bem como as do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão em causa atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.369 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário mensalista Diná Figueira Alvim, praticante de escritório VI, para auxiliar de escritório IX, na Divisão do Ensino Industrial.

2. Examinando a proposta este Departamento julga-a em condições de merecer aprovação, uma vez que sendo a referência IX da série funcional de auxiliar de escritório, da tabela respectiva, a que corresponde ao salário imediatamente superior ao que percebe a mensalista indicada, a melhoria em questão guarda conformidade com o que estabelece o artigo 23 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.370 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de José Soares Lima e Benedito Campos Oliveira, telegrafistas VII para telegrafistas VIII, nas vagas decorrentes das dispensas de Magnólia Martins Pereira e Odineia de Castro Veloso, bem como dos telegrafistas VI Severo de Paz Oliveira, Juci Martins de Sousa, Adalgiso Ribeiro Avelino e Augusto Viriato de Campos para telegrafistas VII, os dois primeiros, nas vagas decorrentes das melhorias supra e os demais, nas oriundas do falecimento de Inácio Bezerra do Nascimento e da dispensa de Francisco de Sousa Barros, na tabela de extranumerários-men-

salistas aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

2. Examinando o assunto, este Departamento verifica que foram observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.371 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro das Relações Exteriores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de Eunice da Mota Amaral e Iolanda Leitão de Carvalho para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Secretaria de Estado, as funções de auxiliar de escritório VIII, em vagas decorrentes das melhorias de Duljaci Espírito Santo Cardoso e Flávia Dias Martins.

2. Os candidatos propostos foram classificados em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

N. 1.372 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Joel Marinho de Matos e Antônio Camilo Neto, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Tribunal de Segurança Nacional, a função de auxiliar de escritório VII, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos foram classificados em provas de habilitação realizadas por este Departamento, de conformidade com o que estabelece o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, e tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente a proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.373 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Conceição Rodrigues e Maria da Conceição Castro, para, como extranumerários mensalistas, exercerem, no Patronato Agrícola Artur Bernardes, a função de auxiliar de ensino VI, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Tendo em vista a natureza da função a ser exercida e não haver, no momento, pessoal habilitado, de acordo com o que estabelece o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode, excepcionalmente, no caso, ser suprida a prova de habilitação, pela de títulos apresentada.

3. Propõe, ainda, aquele titular a melhoria de salário do extranumerário-mensalista do Patronato acima referido, Maria da Conceição Stela Castro, de praticante de escritório IV para auxiliar de escritório VII, também em vaga constante da tabela.

4. Segundo informa o Ministério interessado, as propostas em apreço correspondem às reais necessidades de serviço.

5. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 29-8-40 — G. VARGAS.

1.374 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Alfredo José da Silva, extranumerário do Serviço de Proteção aos Índios, achando-se no desempenho das funções de encarregado do Posto Indígena do rio Gregório, no interior do Estado do Amazonas, pede seja mandado servir na sede do respectivo serviço em Manaus.

2. Examinando o processo, este Departamento verifica que a legislação que regula o movimento do pessoal dos postos e inspetorias

indígenas, atribue ao chefe do serviço a distribuição do pessoal que lhe está subordinado.

3. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja o mesmo encaminhado ao Ministério da Agricultura, afim de ser o assunto apreciado pelo órgão competente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 29-8-40 — G. VARGAS

1.375 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de admissão de Dulce Barbosa Chaves, Iolanda Fonseca da Rocha, Virginia Barbosa Coutinho, Isis Miranda de Sousa, Isaura Lecker Vieira e Demetildes Guimarães Moura para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão do Pessoal, os dois primeiros a função de auxiliar de escritório IX e os demais a de auxiliar de escritório VIII, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Os candidatos propostos foram classificados em provas de habilitação organizadas, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente — Aprovado — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.376 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Inaldo Vilarim Quirino para, como extranumerário mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, a função de mensageiro III, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Esclarece o Ministério interessado que o candidato já exercera até 26 de abril do ano findo, a função para que é proposto, da qual foi afastado em virtude de não estar, àquela época, em situação regular com o serviço militar.

3. Nestas condições, tendo em vista que o candidato já se houve a contento no desempenho da função para que é proposto, e que não consta haver sido realizada, no local onde se verificou a vaga, prova de habilitação para a série funcional em apreço, pode, excepcionalmente, a prova de títulos apresentada, ser aceita, para suprir a de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e tendo sido esclarecido que a admissão de que se trata, atende às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 29-8-40. — G. VARGAS.

1.378 — Em 29 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Quando foi procedida a recondução do pessoal extranumerário-mensalista para o exercício corrente, e consequente inclusão desses servidores nas séries funcionais criadas pelo Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, este Departamento usou, para aquele fim, os dados fornecidos pelos Serviços de Pessoal, dos diversos Ministérios, referentes à natureza real dos trabalhos atribuídos a cada um daqueles serventuários, no intuito de melhor classificá-los na função que de fato, correspondesse ao encargo respectivo.

2. Ocorre, entretanto, que foi possível obter, posteriormente, alguns dados complementares, com relação à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Inspeção Federal de Obras contra as Secas, o que permitirá o aperfeiçoamento daquele trabalho.

3. Visando, portanto, atender à situação dos serventuários das repartições acima citadas, este Departamento elaborou as anexas tabelas numéricas, bem como o projeto de decreto executivo, necessário à aprovação das mesmas, os quais si aprovados por Vossa Excelência, deverão vigorar em substituição às que se encontram apenas ao Decreto n. 5.060, de dezembro último.

4. A despesa respectiva, na importância de 12.492.000\$0 (doze mil quatrocentos e noventa e dois contos de réis), será atendida à conta da dotação própria, Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 42 — Pessoal Extranumerário, Item 02) — Mensalistas, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo, para a Inspeção Federal de Obras contra as Secas 6.240.000\$0 (seis

mil duzentos e quarenta contos de réis), e para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal 6.252:000\$0 (seis mil duzentos e cinquenta e dois contos de réis).

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto executivo aprovando as tabelas numéricas em causa, bem como as relações nominais correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto n. 6.194, em 30-8-940).

1.379 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Fazenda submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo, relativo à execução de obras para a consolidação das fundações do edifício da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

2. O processo oferece elementos através dos quais se pode apreciar o histórico das obras já realizadas, e, ao mesmo tempo, examinar as que ainda se projetam, como complemento daquelas, no referido imóvel.

3. Foi em meados de 1928 que a antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, atendendo ao estado precário em que se encontrava o edifício da Alfândega de São Luiz, organizou projeto e orçamento para a execução das obras, tendo sido autorizada a despesa em junho do mesmo ano; os trabalhos, iniciados sem demora, ficaram concluídos em agosto de 1929.

4. Cumpre notar que as especificações sugeriam o aproveitamento de paredes existentes e esse aproveitamento ficou afinal resolvido com aquiescência da fiscalização e sob inteira responsabilidade do construtor.

5. Dispendeu-se na construção a importância total de réis 582:731\$6 (quinhentos e oitenta e dois contos setecentos e trinta e um mil e seiscentos réis).

6. Já em dezembro de 1930 — pouco mais de um ano após a conclusão das obras — uma comissão de engenheiros examinava-as, indicando-lhes os defeitos e destacando a falta de estabilidade das fundações.

7. Evidenciou-se desde então a necessidade de obras complementares e em março de 1931 era organizado o primeiro projeto de reforço das fundações, com o orçamento de 29:094\$0 (vinte e nove contos e noventa e quatro mil réis).

8. Não tendo havido solução para o caso, e avultando as reclamações, foi feita nova vistoria em janeiro de 1932, com resultados semelhantes aos da primeira. Em março seguinte, depois de uma série de vistorias, organizou-se outro projeto de consolidação dos alicerces, abrangido todo o perímetro da construção, orçando-se a despesa em 156:272\$0 (cento e cinquenta e seis contos duzentos e setenta e dois mil réis). Aberto o necessário crédito, os serviços não puderam ser executados, porque o processo chegou à Delegacia Fiscal do Maranhão quando já se encerrara o exercício financeiro de 1932.

9. Só em 1938, decorridos seis anos, fez-se novo orçamento, baseado no mesmo projeto de 1932, mas incluindo outras obras complementares, tais como pintura geral e limpeza, além da construção de um cais de proteção, julgado indispensável pelas perícias realizadas. Esse orçamento, assim completo, atinge a cifra de 294:205\$6 (duzentos e noventa e quatro contos duzentos e cinco mil e seiscentos réis).

10. Verificando o Serviço de Obras a taxa de trabalho provável do terreno, de acordo com a planta baixa fornecida, e, na falta de cortes, com a fachada figurada, concluiu que essa taxa deve ser de cerca de 1,5 kg/cm². Ora, em face desse resultado, é intuitivo que o recalque havido na construção deve-se à péssima qualidade do terreno, aliada à infiltração de águas pluviais, e, eventualmente, às variações de maré. A taxa de trabalho de um terreno extremamente compressível, constituído de entulho sobre vasa, não oferece margem para grandes variações acima do limite aconselhável, como é o caso do terreno em apreço. Nessas condições, não é de admirar que se verificasse o recalque geral e desigual no plano da base das fundações.

11. O projeto organizado não corresponde à sua finalidade, devendo ser modificado de forma a se obter melhor distribuição das pressões sobre o solo, pois que, numa sapata excêntrica como a projetada, não haverá como combater o movimento produzido pelo conjugado — peso da parede e reação das estacas. Acresce que não ha detalhes no projeto quanto à estacaria e cálculo da mesma.

12. Quanto ao orçamento, parecem excessivos os preços unitários adotados. Assim, a escavação com escoramento está calculada a 20\$0 (vinte mil réis) o m³, e o concreto armado a 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis) o m³; além disso, não ha especificações nem detalhes relativos ao cais de proteção; a simples indicação da altura de 1,40 não define o seu projeto, nem permite organizar orçamento.

13. Em vista das considerações anteriores, pensa este Departamento que não deve ser concedido o crédito para as obras referidas, pois:

a) ha desproporção flagrante entre as obras de consolidação das fundações, na importância de 294:200\$0 (duzentos e noventa e

quatro contos e duzentos mil réis), e o custo do prédio concluído, que ficou em 582:731\$0 (quinhentos e oitenta e dois contos o setecentos e trinta e um mil réis);

b) o projeto de reforço não está satisfatoriamente estudado e a solução apresentada não resolverá o problema;

c) o orçamento das obras projetadas não está suficientemente detalhado.

14. Estas conclusões indicam a conveniência de restituir-se o processo ao Ministério da Fazenda, afim de que faça organizar projeto e orçamento mais precisos e consentâneos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 30-8-40 — G. VARGAS.

1.380 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O processo junto foi encaminhado pelo Ministério da Fazenda a este Departamento afim de ser anexado ao de n. 15.594, de 1936, relativo às obras de reforço nas fundações do prédio em que funciona a Alfândega de São Luiz do Maranhão.

2. Essa juntada, porém, não teria razão de ser, pois o processo, de que ora se cogita, refere-se à construção de armazéns subordinados à mesma aduana, enquanto aquele trata de serviços complementares a serem executados, mediante projeto distinto, no próprio edifício da Alfândega.

3. É, evidente, assim, que o assunto pertinente à construção dos armazéns deve ser apreciado separadamente, sem necessidade de considerar-se o andamento de outro projeto qualquer, do interesse da mesma repartição.

4. O processo anexo não contém nem projeto das obras a executar, nem o orçamento respectivo. Nela apenas se encontra um resumo do orçamento feito em junho de 1928, quando inicialmente se tratou da execução de obras em benefício da mencionada aduana. Mas esse orçamento apenas indica os preços globais para a construção do edifício da Alfândega e dos armazéns, além do obras complementares.

5. De acordo com o resumo, que consta do relatório então apresentado pelo engenheiro incumbido de estudar a execução das obras, a construção dos armazéns custaria à União a importância de Rs. 279:164\$6 (duzentos e setenta e nove contos, cento e sessenta e quatro mil e seiscentos réis).

6. No tocante às especificações, só existem no processo as que também foram incluídas no citado relatório, datado de 1928.

7. Não seria possível, com elementos assim deficientes e antiquados emitir opinião ponderável sobre o assunto, ou ajuizar da exequibilidade de obras, cujos detalhes são desconhecidos.

8. Do exposto se verifica que, para dar cumprimento aos artigos 2º e 3º do Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, são indispensáveis os dados seguintes:

- a) memorial justificativo do projeto elaborado;
- b) plantas, cortes e fachadas;
- c) orçamento detalhado;
- d) especificações.

9. Esses elementos são justamente os que não constam do processo junto, acrescendo a circunstância de não haver na Verba 5 — Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis — do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, dotação para atender à despesa de que se trata.

10. Si, portanto, o aludido Ministério julga necessária a reconstrução dos armazéns da Alfândega de São Luiz, no Maranhão, indispensável é que mande organizar aqueles elementos básicos e providencie a inclusão da importância respectiva, na verba própria do orçamento para o exercício de 1941.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.381 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a Exposição de Motivos n. 1.336, de 22 do corrente mês, encaminhou este Departamento a Vossa Excelência a proposta em que, entre outros candidatos, figura Edina Freitas Nogueira para, como extranumerário-mensalista, exercer, em vaga constante da tabela aprovada para a Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função de auxiliar de escritório VII.

2. Ocorre, entretanto, que, segundo esclarece aquele Ministério, a candidata acima referida foi, posteriormente, incluída em proposta para a Polícia Civil do Distrito Federal, razão por que sugere seja feita sua substituição pela do nome Irma Vale Cristóforo, que também se acha habilitada nas provas realizadas por este Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nestas condições, satisfazendo esta última candidata os requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, para a admissão nessa modalidade de extranumerário, em aditamento à citada Exposição de Motivos n. 1.336, de agosto corrente, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à sugestão em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.383 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso processo em que o Ministério a seu cargo esclarecer havido equívoco do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, quando forneceu os elementos necessários à elaboração do censo do pessoal extranumerário-mensalista.

2. Algumas falhas apontadas, anteriormente, por aquele Serviço, já foram atendidas, restando, apenas, duas relativas a Manuel José Nunes do Nascimento e Domingos de Cilo que, não obstante a classificação em que se encontram, no momento, exercem as funções de inspetores incumbidos da fiscalização no Estado do Rio Grande do Sul.

3. Visando regularizar a situação dos aludidos servidores, a repartição interessada propõe que sejam os mesmos admitidos como inspetor XIV, de vez que existem vagas na tabela respectiva e corresponde a função em apreço aos encargos que realmente lhes são cometidos.

4. Nestas condições, tendo em vista as alegações prestadas pela repartição proponente e a existência de vagas na tabela correspondente, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.385 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Francisco do Rego de Bonis para como extranumerário-mensalista exercer, no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, a função de Inspetor especializado XXI, em vaga constante da tabela numérica aprovada para aquela repartição.

2. Verificou este Departamento que a função para a qual é proposto o candidato acima referido corresponde à chefia da Inspetoria do Ceará.

3. Trata-se, portanto, de função cuja admissão é regulada pela lei que criou a repartição, pelo que pode, excepcionalmente, ser aceito o diploma de agrônomo apresentado, para suprir a prova de que trata o artigo 4º § 1º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 30-8-40. — G. VARGAS.

1.386 — Em 30 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que Celso Cardopa e outros extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná solicitam aproveitamento na carreira de telegrafista ou estabilidade na função que exercem.

2. O Serviço do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, ouvido, informa que a medida pleiteada pelos peticionários, quanto ao aproveitamento na carreira de telegrafista, não pode ser atendida, de vez que o ingresso na aludida carreira só é permitido a candidatos habilitados na forma estabelecida pelos artigos 361, 367 e 368 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, ou beneficiados com o Decreto-lei n. 2.097, de 29 de março último.

3. Relativamente à estabilidade na função que exercem, não poderão ser da mesma forma, atendidos os interessados, porque os extranumerários são sempre admitidos ou reconduzidos a título precário, de acordo com o que determina o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o mesmo arquivado, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Arquite-se. — Em 30-8-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 568/38 — Sobre a transferência de Bartira de Aguiar Loretti, Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Educação, para a carreira de Arquivista do mesmo quadro e Ministério.

Despacho:

Somente o Senhor Ministro poderá decidir se a vaga deverá ser provida por promoção ou transferência.

Restituo à D. P. E.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 899/40 — Manoel Tavares Earanjeira, Operário do Material Bélico, aposentado, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra — Solicita revisão de seu processo de aposentadoria.

Despacho:

A aposentadoria do requerente, acertadamente, foi concedida na forma da legislação vigente ao tempo em que foi decretada.

Não há recurso das decisões do Senhor Presidente da República, além de estar fora do prazo legal o que foi apresentado.

Não pode, portanto, o DASP encaminhar a petição, devendo, assim, ser arquivado o processo.

Restituo ao Ministério da Guerra.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.007/40 — Vitorino Romeiro da Silva, Carteiro da 3ª classe do DRCT do Distrito Federal — Solicita anulação do ato que o aposentou.

Despacho:

Trata-se de assunto que escapa às atribuições do DASP.

Encaminho ao Ministério da Viação ao qual, declara o requerente, foi encaminhada a petição que formulou.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.246/40 — Ofício n. 46, de 17-7-40, da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, apresentando sugestões sobre apuração de merecimento dos funcionários cujas carreiras foram fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939.

Despacho:

Resolvido o assunto com a expedição do Decreto n. 6.184, de 29 do corrente, restituo à C. E. F. para arquivar.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.475/40 — Ofício n. 6.257, de 27-7-40, da Imprensa Nacional — Sobre a situação dos ocupantes interinos da carreira de Almoxarife, Quadro III do Ministério da Justiça.

Despacho:

Não permitindo a legislação em vigor o provimento interino em cargo que não seja classe inicial de carreira, este Departamento propôs ao Senhor Presidente da República a exoneração do Almoxarife J, interino, a que se alude no ofício.

Restituo à Imprensa Nacional.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.280/40 — Mário Ribeiro de Queiroz Junior, candidato classificado no concurso para Guarda Sanitário — Solicita seja tornado sem efeito o ato que anulou sua nomeação para o cargo.

Despacho:

A situação do interessado somente poderá ser apreciada depois de nomeados todos os candidatos classificados e se o concurso ainda estiver válido.

Restituo à D. P. E.

Em 30-8-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 3.898/40 — Arquitrício Ribeiro de Aguiar, Agente, classe G, do Quadro XIV do Ministério da Viação — Solicita isenção da responsabilidade civil que lhe coube, como tesoureiro da extinta Administração dos Correios de São Paulo.

Despacho:

Solicito ao S. P. V. a juntada do processo n. 26.017-38, dessa Secretaria de Estado, concernente à isenção de responsabilidade civil que pediu o tesoureiro da Estrada de Ferro, Bafa e Minas, Artur Martins, e a restituição deste a esta Divisão, com urgência.

D. F., 31/8/40. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 4.617/40 — Alício Rodrigues Andrade e outros, Guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitam concessão de diária, mediante modificação de Estatuto.

Despacho:

Em relação ao funcionário, o critério adotado é o estabelecido no Estatuto e esclarecido pelo Regulamento.

Tratando-se de extranumerário, desconhece esta Divisão se estão enquadrados no § 2º, art. 130, do Estatuto, por extensão.

A D. E.

D. F., 29/8/40. — *Paulo Lira*, D. D.

OFÍCIOS

1.899 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

1.904 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação — Sobre a situação de professores, regentes de disciplinas não privativas, na Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

1.905 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora — Sobre folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

1.906 — Ao Senhor Chefe do Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Sobre folha de pagamento por serviço extraordinário.

1.907 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Santa Catarina — Sobre folha de pagamento de diárias.

1.908 — Ao Senhor Diretor Regional em Santa Maria — Sobre folha de pagamento de diárias.

1.909 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Alagoas — Sobre elaboração de folha de pagamento.

1.910 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura sobre a nova classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes E, D e C da carreira de Observador Meteorológico.

1.924 — A Sua Excelência o Senhor Secretário da Presidência da República — Sobre a tabela que acompanhou o Decreto-lei n. 2.268, de junho último.

1.925 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação — Sobre a nova classificação básica definitiva, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de Mestre de Linha da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1.926 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Sobre retificação básica por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de Estacionário.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 5.277-40 — Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva, inscrito no concurso para Técnico de Educação, solicita devolução de documento.

Despacho: Restitua-se, na forma do que foi solicitado. Em 31 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.152-40 — Gustavo Adolpho Frickmann solicita devolução de documento.

Despacho: Restitua-se. Em 2-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.120-40 — Darcy Camillo da Fonseca, candidato inscrito no concurso para Inspetor de Alunos, solicita devolução de documento.

Despacho: Deferido. Restitua-se, na forma do que requereu. Em 2-9-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 121ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1940

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 121ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de S. Paulo e Minas Gerais.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Dentre esse expediente constou um offício do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal consultando o Conselho sobre um caso sem precedentes, relativo ao visto no passaporte de Sarah dos Santos Ferreira da Silva Carvalho e Olinda. Foi o estudo desse caso distribuído ao conselheiro Artur Hehl Neiva para dar parecer na próxima sessão.

Constou, também, do expediente um telegrama do delegado da Ordem Política e Social de Florianópolis referente a aliciação de trabalhadores para a Companhia de Terras Norte do Paraná. Ficou decidido que o assunto seria submetido ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em seguida, foi levado ao conhecimento do Conselho um volumoso processo encaminhado pela Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras. Para estudar convenientemente o assunto foi designada uma comissão composta dos conselheiros capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aris-tóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques.

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro José de Oliveira Marques comunicou que, por determinação de S. Ex. o Sr. Presidente da República, seguirá na próxima semana para Goiânia, onde, após entendimento com o Interventor Federal e demais autoridades estaduais, será escolhido o terreno necessário à fundação de uma gran-

de colônia agrícola. Nesta serão localizados, de preferência, brasileiros da região, procurando-se também atrair para ela selvícolas e filhos de índios como colonos; para estes últimos será especialmente criado um aprendizado agrícola. Em sua companhia o conselheiro José de Oliveira Marques levará um agrônomo, o Sr. Eduardo Cláudio da Silva, técnico de reconhecida competência e grande conhecedor da região.

A sessão foi encerrada às 11,30 horas.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da Portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Processo n. 324/40 — Lloyd Andrew Weisenbarger — E. U. América do Norte. — Registe o contrato.

Processo n. 936/40 — Moritz Metzner — Alemanha. — Registe o contrato.

Processo n. 926/39 — Paul H. W. Bohnhardt — Alemanha. — Registre o contrato.

Processo n. 1.377/39 — Ruggero Jesi — Itália. — Registre o contrato.

Processo n. 1117/39 — Adela Spatz — Polônia. — Prove meio de vida.

Processo n. 941/39 — Coelesta Halberstaedter — Alemanha. — Prove meio de vida.

Processo n. 603/39 — Gerda Lempertz — Alemanha. — Prove meio de vida.

Processo n. 397-40 — Margarete Breslauer — Alemanha. — Prove meio de vida.

Processo n. 578/39 — Wladyslaw Fenigsztejn — Polônia. — Prove meio de vida para depósito no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica.

Processo n. 1.152/40 — Israel Bergwerk — Polônia. — Depositar no Banco do Brasil.

Processo n. 695/40 — Nicolau El-Hage Chain — Libano. — Esclareça origem do depósito bancário.

Processo n. 759/40 — Thaddeiss G. de Knöthe — Suécia. — Prove transferência do capital para o Brasil.

Processo n. 775/39 — Margarete Schuck — Alemanha. — Prove chamada para Itamarati.

Processo n. 858/39 — Josef Waldmann. — Junte o documento do Itamarati.

Processo n. 861/39 — Malka Mindel Waldmann. — Junte o documento do Itamarati.

Processo n. 859/39 — Adela Waldmann. — Junte o documento do Itamarati.

Processo n. 1.141/39 — Julius Heinz I. Friedlander. — Alemanha. — Apresente o original do certificado do Itamarati.

Processo n. 902/39 — Otto Reismann. — Junte prova da chamada pelo Itamarati.

Processo n. 534/40 — Ana Florence Levy — Alemanha. — Esclareça situação do marido e prove a chamada pelo Itamarati.

Processo n. 1.403-40 — Bechara Beyruti — Libano. — Prove entrada anterior no país.

Processo n. 339/40 — Hans J. Moritz Siegfried — Alemanha. — Prove habilitação técnica.

Processo n. 1.187/40 — Marcelle Dasnoy. — Requeira se processo de acordo com a lei em vigor.

Processo n. 999/39 — João Ramos — Perú. — O signatário nada tem a requerer a este Ministério, cumprindo-lhe apenas fazer, na Polícia local, as declarações de que trata o Decreto-lei n. 40C.

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da Portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Proc. 1.071-1940 — Eugênio Clerici — Itália.

Proc. 283-1939 — Guido Tedeschi — Itália.

Proc. 685-1939 — Infantino Sebastiano — Itália.

Proc. 284-1939 — Marcela Finzi Contini Tedeschi — Itália.

Proc. 451-1940 — Giesela Gella Stern — Alemanha.
 Proc. 797-1940 — Ilse Juttner — Alemanha.
 Proc. 450-1940 — Otto Stern — Alemanha.
 Proc. 38-1940 — Susi Rubin — Alemanha.
 Proc. 1.057-1939 — Max Lenke — Tchecoslovaquia.
 Proc. 1.372-1939 — Walter Hans Lehn — Suíça.
 Proc. 1.250-1939 — Erwin Klein — Austria.
 Proc. 992-1939 — Johann Friedrich Meier — Lituânia.
 Proc. 992-1939 — Ella Mally Amanda Meier — Memel.
 Proc. 89-1940 — Irma Klein — Rumânia.
 Proc. 1.324-1939 — Henri Meziat — França.
 Proc. 1.428-1939 — Artur Rabinowitz — Rússia.

O Sr. Ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à prorrogação do prazo de estada no território nacional, dos seguintes estrangeiros:

Proc. 307-40 — Albert Moscovici — Rumânia. — Prove o meio de vida.

Proc. 1.298-40 — Erich Augustin — Alemanha. — Prove o meio de vida.

Proc. 1.539-40 — Maria Angela Aybar de Correia — Argentina. — Prove o meio de vida.

Proc. 1.358-40 — Maria Estela del Carmen Aybar de Gogenuri — Argentina. — Prove o meio de vida.

Proc. 1.410-40 — Riccardo G. Zagottis — Itália. — Prove o meio de vida.

Proc. 1.258-40 — Angela Cavallaro de Di Gaetano — Argentina. — Junte o passaporte e prove meio de vida.

Proc. 1.370-40 — Herbert Wolff — Alemanha. — Junte o passaporte e prove meio de vida.

Proc. 1.258-40 — Humberto Di Gaetano — Itália. — Junte o passaporte e prove meio de vida.

Proc. 1.419-40 — Leo Bernstein — Alemanha. — Faça o depósito na Caixa Econômica.

Proc. 1.415-40 — Louise Marie Binard — França. — Faça o depósito na Caixa Econômica.

Proc. 1.400-40 — Air France (por s/equipagens) — França. — Deferido, conjuntamente, para cada uma das equipagens, que deverão comparecer aos Serviços de Registro de Estrangeiros locais afim de fazer as respectivas declarações.

Proc. 1.421-40 — João de la Cruz Lopes — Paraguai. — Si são exatas as alegações, o requerente já tem sua permanência legal, pois reside no Brasil pelo menos desde 1924. Cumpre-lhe apenas comparecer à polícia local e fazer suas declarações na forma do Decreto número 3.010.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.676, prorrogação do prazo de estada no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Proc. 764-1940 — Alida Koymans. — França, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Ana Zahari Hadji Ivanoff. — Varna, 12 meses.

Proc. 764-1940 — Annie Arafeloff. — Rússia, 12 meses.
 Proc. 1.377-1940 — Frederik Marinus den Hartog. — Holanda, 6 meses.

Proc. 764-1940 — Helena Sciblo. — Rússia, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Helene Moukhine. — Turquia, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Idália Sciblo. — Miusk, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Marianne Dmitrenko. — Talta, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Marie Daners Buche. — França, 12 meses.
 Proc. 764-1940 — Pierre Côte. — França, 12 meses.
 Proc. 1.377-1940 — Pieter Jan Joseph Heesters. — Holanda, 6 meses.
 Proc. 764-1940 — Tatiana Danitch. — Sebastopol, 12 meses.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Proc. 1.057-1940 — Alfonso Tess. — Itália.
 Proc. 993-1940 — Bruna Sonino Finzi. — Itália.
 Proc. 1.215-1940 — Concettina Papararo Minnicelli. — Itália.
 Proc. 995-1940 — Gastone Sanino. — Itália.
 Proc. 609-1940 — Miranda Moscati Segre. — Itália.
 Proc. 1.132-1940 — Vittorio Terni. — Itália.
 Proc. 671-1940 — Dina Lewinsohn. — Alemanha.
 Proc. 258-1940 — Ludwig Carl Weil. — Alemanha.
 Proc. 1.391-1940 — Jean Gerard Fleury. — França.
 Proc. 403-1940 — Elfriede Kummer. — Austria.
 Proc. 1.007-1939 — Jorge Mellinger. — Hungria.
 Proc. 587-1939 — Pesa Weil. — Polónia.
 Proc. 398-1940 — António de Sousa Mendes. — Portugal.

O Sr. ministro concedeu autorização de permanência definitiva no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Adriano Martins Pereira. — Portugal.
 Agostinho Vitor Manuel da Rocha — Portugal.
 Alexandre Teixeira — Portugal.
 Américo Pais Chaves — Portugal.
 António Aníbal Gonçalves — Portugal.
 António Barros da Silva — Portugal.
 Cesário Alonso de Araujo Coutinho — Portugal.
 Emília De Jesus Fernandes — Portugal.
 Francisco Traça — Portugal.
 João Esteves — Portugal.
 João Nunes Salgueiro — Portugal.
 Joaquim Augusto Pinto Lima (Joaquim Pinto de Lima) — Portugal.

Joaquim Correia de Rezende Rego — Portugal.
 Joaquim Rodrigues Dias — Portugal.
 José Almeida — Portugal.
 José Ferreira Ormonde Júnior — Portugal.
 José Pereira — Portugal.
 Tomaz Maria da Câmara (Tomaz da Câmara) — Portugal.
 Benjamin Gottschalk. — Alemanha.
 Elisabeth Landsberger — Alemanha.
 Else Ledermann — Alemanha.
 Goker Karl Anton — Alemanha.
 Franz Filthaut — Alemanha.
 Franz Stephan Hirschberg — Alemanha.
 Gerda Esche Nathan — Alemanha.
 Gertrud Anne de Hornack — Alemanha.
 Gertruda Bach — Alemanha.
 Hans Luvwig Theodor Schoenfeld — Alemanha.
 Heinz Seidel — Alemanha.
 Hermann Josef Bacher — Alemanha.
 Ilse Schlegel — Alemanha.
 Karl Muller — Alemanha.
 Oto Storch — Alemanha.
 Pauline Seif Wiener — Alemanha.
 Rolf Goldstein Steiner — Alemanha.
 Semi Ledermann — Alemanha.
 Gise Iokilevite (Ghisea Juchillevici) — Rumânia.
 Júlio Iokilevite — Rumânia.
 Charlotte Hendy — Irlanda.
 George Ravenscroft Plumb — Inglaterra.
 Howard Wilson Mc Closkey — E. U. A. Norte.
 Domingo Campos Ferreira — Espanha.
 José Gallucci (Gallucci Giuseppe di Francesco Paolo) — Itália.
 Santiago Natálio Horrocks. — Argentina.
 Hans Engel — Austria.
 Lafite Curi Kallab — Síria.

O Sr. ministro concedeu autorização de permanência definitiva no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Avelino Augusto Ramos de Almeida — Portugal.
 Daniel Peres Marra — Portugal.
 Emília Pais dos Anjos — Portugal.
 Francisco Tomé Feteira — Portugal.
 Helena Navarro Bureau — Portugal.
 José Augusto Fernandes — Portugal.
 José Macedo — Portugal.
 José Ribeiro — Portugal.
 Emil Rosavsky — Tchecoslovaquia.
 Frantisek Ledvinka — Tchecoslovaquia.
 Jaroslav Patocka — Tchecoslovaquia.
 Jaroslav Vedehnal — Tchecoslovaquia.
 Josef Horinek — Tchecoslovaquia.
 Josef Zeman — Tchecoslovaquia.
 Kecina Frantisek — Tchecoslovaquia.
 Marie Zemanová — Tchecoslovaquia.
 Minovsky Josef — Tchecoslovaquia.
 Ernest Gunther Landsberger — Alemanha.
 Erwin Cohen — Alemanha.
 Frieda Augusta Lehemann Dresdner — Alemanha.
 Herbert Herz — Alemanha.
 Lieselotte Joseph (Lieselotte Helene Klara Joseph) — Alemanha.

Martha Cronbach — Alemanha.
 Otto Emil Richard Kossatz — Alemanha.
 Siegfried Cronbach — Alemanha.
 Werner Siegfried Reinheimer — Alemanha.
 Germana Boffi Baima Bellone — Itália.
 Maria Letizia Tinozzi Cavazzini — Itália.
 Mário Rezzani — Itália.
 Helena Fritsch — Austria.
 Kurt Weisz — Austria.
 Lothar Fritsch — Austria.
 Ana Viener de Ventoso — Argentina.
 Nicolás Sixto Cabral — Argentina.

José Alonso Rivas — Espanha.
Hanna Henochowicz — Polónia.
Jaime Sosman — Rumania.
Joseph Kathenez — Hungria.

Relação dos requerimentos de permanência ou de prorrogação, iniciais ou em grau de recurso, indeferidos pelo senhor Ministro da Justiça.

(Os estrangeiros signatários desses requerimentos ficam, sob as penas da lei, proibidos de permanecer no país):

Número do processo — Nome — Domicílio

N. 1.035-1939 — Albert Selim Ward — Distrito Federal.
N. 517-1940 — Anna Goldberg — Distrito Federal.
N. 1.023-1940 — Celso Ramon Gonzalez — Distrito Federal.
N. 1.243-1939 — Charles Henri Ulsmer — Distrito Federal.
N. 1.195-1939 — Franz Saier — Paraná.
N. 1.178-1939 — Gertrud Destert — Estado do Rio.
N. 1.204-1939 — Giulio Bianchi — Distrito Federal.
N. 1.103-1939 — Hartog Muller — Distrito Federal.
N. 1.234-1939 — Jany Georgette Madeleine Morcher — Distrito Federal.
N. 651-1939 — Jeremias Goldberg — Distrito Federal.
N. 495-1939 — Malli Lotte Kann — S. Paulo.
N. 1.106-1939 — Margita Kofler — Distrito Federal.
N. 490-1939 — Michael Rudolph Kann — São Paulo.
N. 606-1939 — Olga Arapian Malatian — Distrito Federal.
N. 1.264-1939 — Sali Sara Freising — Distrito Federal.
N. 1.019-1939 — Samaon Rizeallah Nasseh — Distrito Federal.
N. 637-1940 — Vahram Mosditchian — São Paulo.
N. 1.159-1939 — Vivi Maria Ramstedt — Distrito Federal.
N. 1.104-1939 — Walewyk Maurice — Distrito Federal.

Relação dos requerimentos de permanência ou de prorrogação, iniciais ou em grau de recurso, indeferidos pelo senhor Ministro da Justiça.

(Os estrangeiros signatários desses requerimentos ficam, sob as penas da lei, proibidos de permanecer no país):

Número do processo — Nome — Domicílio

N. 296-1939 — Abram Ejzenmesser (recurso) — Distrito Federal.
N. 31-1940 — Antonio Mongiovetta — Distrito Federal.
N. 166-1940 — Atta Assad Fagat — São Paulo.
N. 729-1940 — Charlotte Helene Erna Hollweg — Distrito Federal.
N. 443-1940 — Erna Luisa Enns de Riffel — São Paulo.
N. 965-1939 — Eugen Strom (recurso) — Distrito Federal.
N. 1.362-1940 — Eugenio Spiridonov — Distrito Federal.
N. 437-1940 — Frigyes Franko — Distrito Federal.
N. 57-1940 — Georges Elias Nassif — Distrito Federal.
N. 1.047-1940 — Gino Camerini — São Paulo.
N. 1.009-1939 — Guido Thorz (recurso) — Distrito Federal.
N. 473-1940 — Guillermo Grundland Roozenaal — Distrito Federal.
N. 168-1940 — Herbert Gunther Arthur Freund — Distrito Federal.
N. 29 — Isaac Abulafia — Distrito Federal.
N. 644-1940 — Julios Broh — Mato Grosso.
N. 1.183-1939 — Leopold Steiner — São Paulo.
N. 399-1940 — Margarete Sara Callmann — Distrito Federal.
N. 441-1940 — Milos Cerveny — Distrito Federal.
N. 6-1940 — Minna Sara Süssmann — Distrito Federal.
N. 526-1939 — Mitri Mikhail Obeid (recurso) — São Paulo.
N. 375-1940 — Moisés Ortemberg — São Paulo.
N. 493-1939 — Nachman Herz Halpern (recurso) — Distrito Federal.
N. 146-1940 — Nazira Boueri — Espírito Santo.
N. 555-1939 — Otávio Arthur de Carvalho — Distrito Federal.
N. 160-1940 — Simon Khamous Fellous — Distrito Federal.
N. 88-1940 — Toufic Eberienos — Distrito Federal.
N. 474-1940 — Ulrik Maltha Johannes Johansen — Distrito Federal.
N. 1.126-1940 — Vital Arav — São Paulo.
N. 622-1940 — Walter Koszuta — Distrito Federal.
N. 189-1940 — Werner Reichenbach (recurso) — Distrito Federal.

Serviço do Pessoal

FOLHA DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de março — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 05 — Justiça do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pelas portarias do desembargador presidente do Tribunal de Apelação, de 19 de janeiro de 1940, publicadas no "Diário Oficial" de 1 de março de 1940:

Nomes — Categorias — Vencimentos — Horas — Prorrogação anterior, dias — Líquido a pagar

1. Manuel Gomes da Nóbrega, oficial administrativo I..	1:300\$0	16	8	115\$6
2. Elzio de Oliveira, oficial administrativo II	1:100\$0	15	9	85\$6
3. Paulo de Santa Cecília, oficial administrativo II ...	1:100\$0	14	8	97\$8
4. Américo Monteiro dos Santos, oficial administrativo II..	1:100\$0	14	9	85\$6
5. Rubem Pereira da Costa, es- criturário G	900\$0	14	9	70\$0
6. João da Veiga Vasconcelos, escriuário G	900\$0	16	8	80\$0
7. Maria Boteho Alves, escreitu- rário E	600\$0	16	8	53\$3
8. Adebear Bezerra, escrevente F	700\$0	14	9	54\$4
9. Carmen Adamo da Silva Car- mo, dactilógrafo E	600\$0	14	9	46\$7
10. Ziza de Moraes, dactilógrafo E	600\$0	16	8	53\$3
11. Jacira de Sousa Góis, dactiló- grafo E	600\$0	16	8	53\$3
12. Luiz Fernandes da Silva, ele- tricista G	900\$0	16	8	80\$0
13. Oscar Cardoso de Moura, ele- tricista F	700\$0	14	9	54\$4
14. Benedito Rodrigues Neto, con- tínuo F	700\$0	18	9	54\$4
15. Otávio Alves Veu, ascensoris- ta D	500\$0	14	9	38\$9
16. Aristóteles Ferreira F. Ribei- ro, ascensorista D	500\$0	16	8	44\$4
17. José Mariano Wanderley, as- censorista D	500\$0	14	9	38\$9
18. Damião Ferreira Coelho, ser- vente D	500\$0	10	9	27\$8
19. Antônio Ferreira de Sousa, servente D	500\$0	14	9	38\$9
20. Henrique Teixeira da Silva, servente E	600\$0	16	8	53\$3
21. João Pedro Lopes, servente C	400\$0	16	8	35\$6
22. Ademar Castro Guimarães, servente C	400\$0	16	8	35\$6
23. Ricardo Pereira da Silva, ser- vente C	400\$0	16	8	35\$6
24. Paulo Rodrigues da Silva, servente C	400\$0	14	9	31\$1
25. Otávio Henrique Cesar, ser- vente C	400\$0	16	8	35\$6
26. Oscar José dos Santos, ser- vente C	400\$0	14	9	31\$1
27. Alfredo Luiz de Carvalho, ser- vente D	500\$0	16	8	44\$4
28. Otávio de Sousa Brandão, ser- vente C	400\$0	16	8	35\$6
29. Alvaro de Carvalho Borges, servente B	300\$0	14	9	23\$3
30. Leopoldino Marques Madeira, servente B	300\$0	16	8	26\$7
31. Marciliano Viana, servente B	300\$0	16	8	26\$7

1:587\$9

Importa a presente folha de pagamento em um conto quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos réis (1:587\$9).

Observações — Natureza do serviço — Serviço de natureza ad-
ministrativo prestado durante a prorrogação do expediente, decor-
rente do funcionamento, além do período normal de trabalho, das
sessões do Tribunal Pleno, do Conselho de Justiça e das Câmaras do
Tribunal, nos dias respectivos. Houve prorrogação anterior.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, 2 de setembro de 1940.
— Fabio Senna, chefe da Secção.

Exercício de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação VI — Gratificações — Mês de abril — Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — 05 — Justiça do Distrito Federal. Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, autorizados pelas posturas do desembargador presidente do Tribunal de Apelação, de 19 de janeiro de 1940, publicadas no "Diário Oficial" de 1 de março de 1940.

Nomes — Categorias — Vencimentos — Horas — Prorrogação anterior, dias — Líquido a pagar

1. Manuel Gomes da Nóbrega, oficial administrativo I..	1:300\$0	18	16	130\$0
2. Paulo de Santa Cecília, oficial administrativo H....	1:100\$0	18	16	110\$0
3. Américo Monteiro dos Santos, oficial administrativo H..	1:100\$0	16	16	97\$8
4. João da Veiga Váscconcelos, escriturário G	900\$0	18	16	90\$0
5. Rubem Pereira da Costa, escriturário G	900\$0	16	16	80\$0
6. Maria Botelho Alves, escriturário E	600\$0	18	16	60\$0
7. Aderbal Bezerra, escrevente F	700\$0	16	16	62\$2
8. Carmen Adamo da Silva Carmo, dactilógrafo E	600\$0	16	16	53\$3
9. Ziza de Moraes, dactilógrafo E	600\$0	18	16	60\$0
10. Jacira de Sousa Góes, dactilógrafo E	600\$0	18	16	60\$0
11. Luiz Fernandes da Silva, electricista G	900\$0	18	16	90\$0
12. Oscar Cardoso de Moura, electricista F	700\$0	18	16	70\$0
13. Benedito Rodrigues Neto, con-eínuo F	700\$0	16	16	62\$2
14. Otávio Alves Véo, ascensorista D	500\$0	18	16	50\$0
15. Aristóteles Ferreira França Ribeiro, ascensorista D..	500\$0	18	16	50\$0
16. José Mariano Wanderley, ascensorista D	500\$0	4	16	11\$1
17. Damião Ferreira Coelho, servente D	500\$0	18	14	50\$0
18. Antônio Ferreira de Sousa, servente D	500\$0	18	16	50\$0
19. Henrique Teixeira da Silva, servente E	600\$0	18	16	60\$0
20. Saul Pires da Silva, servente D	500\$0	4	16	11\$1
21. João Pedro Lopes, servente C	400\$0	18	16	40\$0
22. Ademar de Castro Guimarães, servente C	400\$0	18	16	40\$0
23. Ricardo Pereira da Silva, servente C	400\$0	18	16	40\$0
24. Paulo Rodrigues da Silva, servente D	500\$0	16	16	44\$4
25. Otávio Henrique Cesar, servente C	400\$0	18	16	40\$0
26. Oscar José dos Santos, servente C	400\$0	18	16	40\$0
27. Alfredo Luiz de Carvalho, servente D	500\$0	16	16	44\$4
28. Otávio de Sousa Brandão, servente C	400\$0	18	16	40\$0
29. Alvaro de Carvalho Borges, servente C	400\$0	18	16	40\$0
30. Leopoldino Marques Madeira, servente B	300\$0	18	16	30\$0
31. Marcelliano Njiana, servente B	300\$0	18	16	30\$0

Total..... 1:736\$5

Importa a presente folha de pagamento em um conto setecentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (1:736\$5).

Observações — Natureza do serviço — Serviço de natureza administrativa prestado durante a prorrogação do expediente, decorrente do funcionamento, além do período normal de trabalho, das sessões do Tribunal Pleno, do Conselho de Justiça e das Câmaras do Tribunal nos dias respectivos. Houve prorrogação anterior.

Republica-se, por não haver saído corretamente.

Secção Financeira do Serviço do Pessoal, em 2 de setembro de 1940. -- Fabio Senno, Chefe da Secção.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1940

Amâncio Pimenta Sampaio, por procuração (P. 61.891-40). — Certifique-se.

Folha de pagamento de gratificações dos funcionários, por serviços extraordinários (prestados fora das horas de expediente), no período de 1 a 31 de agosto de 1940, autorizado pela portaria n. 93, de 25 de julho de 1940, e publicada no "Diário Oficial" de 26 de julho de 1940:

Número de ordem — Nomes — Categoria — Dias de trabalho — Vencimentos — Gratificação

1. Armando Silvério de Jesus, Of. Adm. I	30	1:300\$0	250\$0
2. Antenor Matoso, Of. Adm. H.....	30	1:100\$0	250\$0
3. Joaquim Melgaço Ferreira, Of. Adm. H	30	1:100\$0	250\$0
4. Artur Eugênio de Alcântara Pacheco, Revisor H	30	1:100\$0	250\$0
5. Anibal Correia de Castro, Revisor H..	30	1:100\$0	250\$0
6. Euclides Cabral e Silva, Escriturário G	30	900\$0	200\$0
7. Manuel Moitinho Ferreira dos Santos, Escriturário F	30	700\$0	150\$0
8. Maria do Carmo Leite Alves, Dactilógrafo F	30	700\$0	150\$0
9. Beatriz Vieira de Faria, Dactilógrafo F	30	700\$0	150\$0
			1:900\$0

Importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis.

Observações — A presente folha de pagamento se refere ao primeiro período de 30 dias, da antecipação de 90 dias, determinada pelo Sr. Dr. Diretor, em portaria de 25 de julho de 1940, para organizar e sistematizar o serviço da Secção do Pessoal e outras dependências da repartição.

Os funcionários incluídos nesta folha não tiveram prorrogação anterior e, além dos serviços extraordinários, trabalharam, também, nas horas normais do expediente.

Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 2 de setembro de 1940. — Joaquim Melgaço Ferreira, Of. Adm. H.

Visto. Secção do Pessoal, em 2 de setembro de 1940. — Renato Moraes, chefe

Exercício de 1940

Verba 1 — Pessoal

A importância deste pedido foi deduzida do crédito respectivo, na Subconsignação n. 17 — Gratificações por serviços extraordinários — Imprensa Nacional — Consignação VI.

"Gratificações"

Empenho n. 17, de julho de 1940.....	5:700\$0
Despesa com esta folha.....	1:900\$0
Saldo	3:800\$0

Secção do Pessoal da Imprensa Nacional, em 2-9-1940. — Joaquim Melgaço Ferreira, Of. Adm. H.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 29 de agosto do corrente ano, por unanimidade de votos, resolveu: que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra "K" do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, os seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: cabo de esquadra Florivaldo Olímpio de Sousa e soldados Aníelo Pinho, Antônio Portugal Correia, José Barreto de Oliveira, Dilson Augusto Pacheco, Honoque Breves Pinto, Orlando da Costa Portela, Joaquim de Brito, Abeilar dos Santos Reis, Lourenço Ferreira dos Anjos, Edésio Bretas, Santino Batista de Sousa, Francisco Alves de Sousa, José Vitor

dos Santos Irmão, João Marcus Roberval das Neves, Paulino Antônio Pereira, José Carlos de Sousa, Filomeno Gomes Dedis, Alberto da Costa (2.º), Antenor Ferreira Dias, Benedito dos Santos Filho, Renêr da Silva Reis, Antônio Marques da Silva e João da Silva Moreira; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o § único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: soldados Manuel Luiz Parreira Filho, Elisário Ribeiro do Nascimento, Heraldo Bernardino Sena, Altino Gonçalves Pinto, Damião Teixeira da Silva, Sebastião Clemente Castelo Branco Vilaça, José Alencar de Lima, José Maguiário Filho, Oribe Almeida da Silveira, Hipólito de Oliveira, José Pinto Moreira Filho, Oséas da Silva (3.º), Fernando Rodrigues Loivos, Edgar do Almeida, Teodomiro Gonçalves Campos e Alexandre Soares; e, finalmente, de acordo com a letra "H" do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: menores José, filho do falecido anseçada reformado, Luciano Batista dos Santos; Parajára, filho do falecido soldado José Pereira de Lemos; Fernando, filho do falecido cabo reformado Fernando Cosme Marques; Dulce, filha do falecido soldado reformado, Galdino Bispo dos Santos e Marlene, filha do falecido soldado Luiz Ramos Leal; maiores Otilha Calheiros Lins, filha do falecido soldado Oséas Calheiros Lins; Haidee Armando Gomes, filha do falecido cabo reformado Tomaz Gomes da Silveira e Elza Armando Gomes, filha do falecido cabo reformado, Tomaz Gomes da Silveira. Confere com a ata lavrada no livro competente. Em 30 de agosto de 1940. — Capitão Juventino Pinheiro Salgado Lins, Chefe da 1.ª Secção do Estado-Maior.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1940

Ao Sr. diretor geral de Saúde:

N. 1.102 — Manda extinguir a Enfermaria Auxiliar de Copacabana.

Petição despachada pelo Exmo. Sr. Presidente:

Júlia de Paula Abizárria, viúva do 1.º SG-asilado, Luiz de Paula Abizárria, pede lhe seja concedida pensão de montepio. — Arquite-se. Em 22-8-40.

Pelo Sr. ministro:

Iligino Clemente da Silva, pede lhe sejam relevadas as multas impostas pela Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco. — Indeferido. Em 24-8-40.

Ilormilo Natal do Araujo Costa, 1.º tenente reformado, pede abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido. Em 24-8-40.

Benedito Feliz de Almeida, 2.º tenente Res. Rem., pede seu aproveitamento no cargo de agente da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Parati. — Indeferido. Em 24-8-40.

Ananias Maurício, pede permissão para embarcar como 3.º maquinista. — Indeferido. Em 26-8-40.

João Correia de Castro, pede lhe seja expedida carta de 2.º comissário. — Indeferido, visto terem sido anulados os exames pela Diretoria do Ensino. Requeira novo exame. Em 27-8-40.

José Salustiano dos Santos, pede inspeção de saúde em grau de recurso para seu filho Raimundo Salustiano dos Santos. — Indeferido. Em 27-8-40.

Agostinho Romualdo, pede retificação de sua situação militar como reservista naval. — Indeferido de acordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 28-8-40.

Ernesto Ferreira, pede retificação de seu nome para Valetim Soares. — Apresente prova bastante para o fim pretendido. Em 28-8-40.

Francisco Bispo dos Santos, ex-MN-asilado, pede reversão ao serviço ativo. — Indeferido. Em 28-8-40.

Maria Teresa Murf, pede a baixa de seu filho Viles Murf da Escola Aprendizes Marinheiro. — Indeferido. Em 29-8-40.

Raul Nunes dos Santos, pede cancelamento do ato que excluiu da Escola Almirante Batista das Neves o ex-aprendiz marinheiro Evelásio Nunes dos Santos. — Indeferido. Em 30-8-40.

Genésio Ribeiro de Freitas, pede certidão do tempo de serviço prestado à Marinha. — Declare o fim para o que requer. Em 30-8-40.

Pelo diretor da Secretaria:

José Marques de Andrade, pede certidão do seu registro de nascimento. — Compareça à S. M. Em 31-8-40.

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta, para julgamento no dia 6 de setembro o seguinte processo:

N. 449 — Referente ao encalhe do rebocador "Coio", à entrada do Porto de Aracajú, em 3 de maio de 1940.

Relator: Capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga.

Procurador: Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo aos dois dias do mês de setembro de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Dr. Zacarias Afonso Franco. — Conte-se em dobro o tempo de serviço que for apurado no período de 30 de novembro de 1922 a 31 de janeiro de 1926. (27.796-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

Ernani Nunes Ribeiro. — Certifique-se. (36.900-40).

Dia 2 de setembro de 1940

Retificação de nome:

João Antônio Alves Júnior. — Cumpra a exigência constante da informação (24.206-40).

Dia 22 de agosto de 1940

Apostila:

Na portaria n. 1.211 de 19 de agosto de 1940, pela qual foi admitida como extranumerário-mensalista, laboratorista auxiliar V, Sofia Geraldo da Silva, pelo prazo de quatro (4) meses e vinte (20) dias, para desempenhar as funções de laboratorista auxiliar VI, da Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, declarou-se que o referido extranumerário-mensalista foi admitido para exercer as funções de laboratorista auxiliar VI, na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" do dia 13 de agosto de 1940, à página n. 15.543, na parte referente a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (Internato):

Onde se lê:

Relação dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (Internato);

Leia-se:

Folha de pagamento de gratificação dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (internato).

Secção Financeira, 2 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrol da Costa Araujo*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

No "Diário Oficial" do dia 20 de agosto de 1940, à página n. 15.964, na parte referente a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (Externato):

Onde se lê:

Relação dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (Externato);

Leia-se:

Folha de pagamento de gratificação dos funcionários do Colégio Pedro Segundo (Externato).

Secção Financeira, 2 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrol da Costa Araujo*, auxiliar de Escritório IX. — Visto. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento dos funcionários designados pelo Sr. Dr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz, para os serviços extraordinários fora das horas do expediente normal, nos termos do inciso 111, do artigo 120 letra "b" do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e artigo 1º letra "g", do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 (período da presente folha de 3 a 31 de julho de 1940 (período total da prorrogação sessenta (60) dias úteis).

Número de ordem — Nomes — Categoria — Natureza do serviço	Vencimento mensal	Vencimento hora	Número de dias	Número de horas	Importância total
1. Teófilo Ottoni Maurício de Abreu — Almoxarife "J" — Período de 3 a 31 de julho — Organização e direção dos trabalhos..	1:500\$000	8\$333	25	50	416\$600
2. Dario Cândido da Silva Leite — Armaz. "X" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Balanço e organização de fichários	550\$000	3\$055	25	50	152\$700
3. Nelson da Costa Pinto — Armaz. "VII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Idem	400\$000	2\$222	25	50	111\$100
4. Lourenço Cunha — Armaz. aux. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Idem	350\$000	1\$944	25	50	97\$200
5. Geraldino Francisco da Silva — Prat. esct. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Escrituração serviços do balanço	350\$000	1\$944	25	50	97\$200
6. Benjamin Marques — Of. administ. "I" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Direção e organização da escrita	1:300\$000	7\$222	25	50	361\$100
7. Assuerus Hippolitus Overmeer — Bibliot. "I" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Direção e organização dos trabalhos	1:300\$000	7\$222	25	50	361\$100
8. Mário Araujo Filho — Bibliot. "G" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Plantação da biblioteca de 16 às 19 horas.	900\$000	5\$000	25	50	250\$000
9. Abílio Lopes de Oliveira Filho — Prat. esct. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços de renovação de fichários	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
10. Moacir Pereira de Araujo — Auxiliar "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando serviços da prorrogação	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
11. Mário Pereira de Araujo — Of. administ. "I" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Direção e organização dos trabalhos	1:300\$000	7\$222	25	50	361\$100
12. Antônio Simões de Almeida — Aux. escrit. "XI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Organização dos serviços Industriais	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
13. Belisário Martins Alves — Aux. escrit. "VII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços Industriais	400\$000	2\$222	25	50	111\$100
14. Italo Anibal — Prat. escrit. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços Industriais	350\$000	1\$944	25	50	97\$200
15. Nilson Mendes Devellard — Auxiliar "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os diversos serviços.	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
16. Albino Antônio Taveira — Arquivista "H" — Período da prorrogação: de 3 a 19 de julho — Organização do fichário do novo arquivo	1:100\$000	6\$111	15	30	183\$300
17. Cornélio Dias de Carvalho — Zelador "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços do arquivo	700\$000	3\$888	25	50	191\$400
18. João Simões Paulo — Zelador "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Organização dos fichários dos animais do novo biotério	700\$000	3\$888	25	50	191\$400
19. Antônio Rodrigues Samarão Guimarães Júnior — Tesoureiro "I" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços extraordinários das 16 às 19 horas	1:300\$000	7\$222	25	50	361\$100
20. Thiers Godoy — Contab. "I" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços extraordinários das 16 às 19 horas	1:300\$000	7\$222	25	50	361\$100
21. Paulo Leão de Brito — Aux. escrit. "VIII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços extraordinários das 16 às 19 horas	450\$000	2\$500	25	50	125\$000
22. João José Rodrigues Gomes — Prat. escrit. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços extraordinários das 16 às 19 horas	350\$000	1\$944	25	50	97\$200
23. José Joaquim Dias Paredes — Prat. lab. "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Preparo urgente de meio cultura	700\$000	3\$888	25	50	191\$400
24. Antônio Muniz de Medeiros Filho — Prat. lab. "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Trabalhos extraordinários, curso de aplicação	700\$000	3\$888	25	50	191\$400
25. Domingos Rodrigues Pedro — Prat. lab. "E" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
26. Dionísio Simões dos Santos — Prat. lab. "E" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
27. Joaquim Venancio Fernandes — Prat. lab. "E" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
28. Rômulo Monico dos Santos — Prat. lab. "D" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	500\$000	2\$777	25	50	138\$800

Número de ordem — Nomes — Categoria — Natureza do serviço	Vencimento mensal	Vencimento hora	Número de dias	Número de horas	Importância total
29. Mário da Silva Ventel — Prat. lab. "D" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	500\$000	2\$777	25	50	138\$800
30. Jorge Rodrigues de Sousa — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 6 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	22	44	73\$300
31. José de Carvalho — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
32. Crisanto Augusto de Almeida — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
33. Atílio Anibal — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	25	30	83\$300
34. Francisco José Rodrigues Gomes — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
35. Francisco Eugênio dos Santos — Laborat. aux. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
36. Sílvio Fernandes — Laborat. aux. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	350\$000	1\$944	25	50	97\$200
37. Nicanor Tavares de Lira — Laborat. aux. "IV" — Período da prorrogação: de 6 a 31 de julho — Serviços urgentes de pesquisas de 16 às 19 horas	250\$000	1\$388	22	44	61\$000
38. Antônio Viegas Pugas — Desenh. "XI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Desenhos urgentes para o curso de aplicação	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
39. José Correia Loques — Motorista "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes fora do expediente normal	700\$000	3\$888	25	50	194\$400
40. Alfredo Ferreira — Motorista aux. "V" — Período da prorrogação: 3 a 31 de julho — Serviços urgentes fora do expediente normal	300\$000	1\$666	20	40	66\$600
41. Belmiro Silva — Mestre "XV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Direção da prorrogação do serviço tipográfico	900\$000	5\$000	25	50	250\$000
42. Bernardo José de Almeida — Artífice "IX" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Impressão de serviços tipográficos urgentes	500\$000	2\$777	25	50	138\$800
43. Nelson Ferreira — Artífice "VIII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Composição de serviços tipográficos urgentes	450\$000	2\$500	25	50	125\$000
44. Aristóteles Cantizano dos Santos — Aux. art. "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Composição de serviços tipográficos urgentes	250\$000	1\$388	25	50	69\$400
45. João Gomes dos Santos — Carpint. cl. "F" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção urgente de caixas para embalagem de produtos	700\$000	3\$888	25	50	194\$400
46. Arsênio Pedro dos Santos — Carpint. cl. "E" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção urgente de caixas para embalagem de produtos	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
47. Nicola de Biase — Artífice "VIII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção de novos armários para o arquivo	450\$000	2\$500	25	50	125\$000
48. Manuel José de Faria — Artífice "VIII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção de novos armários para o arquivo	450\$000	2\$500	17	34	85\$000
49. João Marques Benfica — Aux. art. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção urgente de caixas para embalagem de produtos	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
50. Carlos Ferreira de Carvalho — Aux. art. "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção urgente de caixas para embalagem de produtos	250\$000	1\$388	25	50	69\$400
51. Luiz Francisco da Silva — Auxiliar "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os diversos serviços	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
52. Adelino Alves Ramalho — Artífice "IX" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes dos serviços de adaptação de animais	500\$000	2\$777	25	50	138\$800
53. Germano Manuel da Silva — Artífice "VII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Confecção urgente de gaiolas para ratos e camundongos	400\$000	2\$222	25	50	111\$100
54. Angelo Rodrigues Pedro — Aux. art. "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços de prorrogação	250\$000	1\$388	25	50	69\$400
55. Sebastião Rodrigues Leite — Aux. art. "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Instalações urgentes dos serviços de adaptação dos viveiros animais	250\$000	1\$388	25	50	69\$400
56. Argentino Muniz — Artífice "VIII" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Encadernação das memórias do Instituto, em atraso	450\$000	2\$500	25	50	125\$000
57. Manuel Dias Caldeira Filho — Aux. art. "VI" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Encadernação das memórias do Instituto, em atraso	350\$000	1\$944	25	50	97\$200

Número de ordem — Nomes — Categoria — Natureza do serviço	Vencimento mensal	Vencimento hora	Número de dias	Número de horas	Importância total
58. Araci Muniz do Rego Barros — Aux. art. "IV" — Período da prorrogação: de 9 a 31 de julho — Encadernação das memórias do Instituto, em atraso	250\$000	1\$388	20	40	55\$500
59. Manuel Francisco de Melo — Lustrador "E" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de lustração	600\$000	3\$333	25	50	166\$600
60. Perciliano Gonçalves — Aux. art. "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Serviços urgentes de lustração	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
61. Armando Gomes — Servente "D" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Plantão nos serviços de telefone de 16 às 19 horas	500\$000	2\$777	25	50	138\$800
62. Antenor Gonçalves Henriques — Servente "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os diversos serviços das secções prorrogadas	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
63. Valdemar de Melo — Servente "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 25 de julho — Auxiliando os serviços das prorrogações	250\$000	1\$388	20	40	55\$500
64. Artur Antônio do Nascimento — Servente "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 25 de julho — Auxiliando os serviços das prorrogações	250\$000	1\$388	20	40	55\$500
65. Joaquim de Almeida Ferraz Júnior — Servente "V" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços das prorrogações	300\$000	1\$666	25	50	83\$300
66. José de Melo — Servente "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 25 de julho — Auxiliando os serviços das prorrogações	250\$000	1\$388	20	40	55\$500
67. João Francisco Trindade — Trabalhador "IV" — Período da prorrogação: de 3 a 31 de julho — Auxiliando os serviços das prorrogações	250\$000	1\$388	25	50	69\$400
Soma total.....					9:439\$000

Importa e confere a presente folha na quantia total de réis (9:439\$000), nove contos quatrocentos e trinta e nove mil réis.

Secção Financeira, em 28 de agosto de 1940. — Confere. *Cyrola Costa Araujo*, aux. de Escritório IX. — Visto. *Mario Moreira Padrao*, chefe da Secção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 7ª SESSÃO, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO ÀS 14 HORAS

Presidência: Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Leonel França, Josué de Afonseca, Isaías Alves, Jonas Serrano, Parreiras Horta, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Jurandir Lodi e Leitão da Cunha.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

N. 147, da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Amoroso Lima, sobre o registro do diploma do Sr. Hélio Nucci, concluindo por converter o julgamento em diligência, para novos esclarecimentos;

N. 149, da Comissão de Ensino Superior, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre o recurso da Faculdade de Direito de Petrópolis, contra a homologação do parecer n. 34-40, concluindo contrariamente;

N. 150, da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Jurandir Lodi, referente ao registro do diploma de João Milagre, concluindo pelo indeferimento;

N. 152, da mesma Comissão, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre recurso do Colégio Icarai, contra o parecer n. 143, de 1939, concluindo por negar provimento à pretensão;

N. 153, da mesma Comissão, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente ao recurso do Colégio Americano, desta Capital, contra a cassação de sua inspeção preliminar, concluindo pelo indeferimento;

N. 154, da mesma Comissão, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente a uma consulta do D. N. E., sobre se cabe ao diplomado pela Escola de Belas Artes o título de bacharel em Desenho, concluindo pelo negativa;

N. 155, da mesma Comissão, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, sobre a matrícula de Celita Vaccani na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, concluindo por entender que o processo deve ser julgado da mesma forma por que o foi o relativo ao parecer n. 154;

N. 157, da mesma Comissão, Relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo favoravelmente ao registro do diploma de Eurípedes Faig Torres;

N. 158, da mesma Comissão, Relator o Sr. Cesário de Andrade, sobre o registro do diploma de Geraldo Correia Silveira, concluindo pelo indeferimento;

N. 159, da mesma Comissão, Relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente ao registro do diploma de Juventino Peixoto de Melo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. Conselheiros para o dia 2 de setembro, à hora regimental.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1940

No memorial em que D. Teresa Caldogni apresenta a sugestão de ser criado um curso oficial de dactilografia na Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, que foi aprovada. A seguir, o Conselho prosseguiu no estudo dos trabalhos constantes da ordem do dia. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e três de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, a Sra. Eugênia Hamann. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e um de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, o Conselho prosseguiu no estudo dos trabalhos constantes da ordem do dia. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e seis de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Estela de Faro e senhores Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, o Sr. Dr. Saul de Gusmão. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Nápoles de Paiva: 1 — Confederação Nacional de Operários Católicos, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado; 2 — Escola Doméstica Cecília Monteiro

de Barros, de Barra Mansa, Rio de Janeiro (auxílio para 1941). — Aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Monte Aprazível, São Paulo (auxílio para 1941). — Aprovado; 4 — Asilo de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1941). — Aprovado; 5 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Silvianópolis, Minas Gerais (auxílio para 1941). — Aprovado; 6 — Asilo São Joaquim, de Conceição, Minas Gerais (pedido de majoração de auxílio já concedido para 1941). — Deliberou-se mandar subir o processo à consideração da autoridade superior; 7 — Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna, Santa Catarina, (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, do Espírito Santo (pedido para 1941). — Indeferido.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Ginásio São Geraldo, de Siqueira Campos, Espírito Santo (pedido para 1941). — Indeferido; 2 — Associação dos Artistas Brasileiros, do Distrito Federal (auxílio para 1941). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Liga Artístico-Operária Norte Riograndense, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1941). — Aprovado.

A seguir, o Sr. presidente deu comunicação ao Conselho do ofício recebido do Sr. Dr. Levi Carneiro, provedor da Irmandade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo Santa Leopoldina, de Niterói, agradecendo o voto do Conselho que aprovou unanimemente a solicitação da referida instituição para ser subvencionada no exercício de 1941.

O Sr. presidente deu também conhecimento ao Conselho do ofício recebido da Diretoria do Centro Carioca, do Distrito Federal, comunicando a sua cooperação nos trabalhos do recenseamento nacional de 1940 por meio de legendas em toda a sua correspondência social e demais meios ao seu alcance, para fins de divulgação daquele empreendimento. Prosseguiu o Conselho no estudo dos demais trabalhos constantes da ordem do dia. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataulpho Napolé de Paiva, presidente.

ATA DA 98ª. SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e oito de agosto de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolé de Paiva, presentes mais a Sra. Stela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas. Deixou de comparecer, por motivo previamente justificado, a Sra. Eugênia Hamann. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia vinte e seis de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolé de Paiva: 1 — Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Abaeté, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Abrigo da Criança Pobre, do Distrito Federal (pedido para 1941) — decidiu-se adiar o julgamento do processo. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Ilhéus, Bahia (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Escola de Radiotelegrafia de Belo Horizonte, de Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Esporte Clube Rio Grande, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — decidiu-se encaminhar o processo ao Gabinete do Sr. Ministro tendo em vista o parecer de S. Ex., aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em virtude do qual o assunto escapa, na fase atual, à competência do Conselho. O Conselho prosseguiu no estudo dos demais assuntos constantes da ordem do dia. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Pedro Ferreira da Costa, secretário. — Ataulpho Napolé de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento às instituições interessadas que pelo Exmo. Presidente da República foram arbitradas as seguintes subvenções para o futuro exercício de 1941:

Minas Gerais:

Asilo São Joaquim, de Conceição	10:000\$0
Abrigo dos Inválidos, de Lavras	3:000\$0
Academia de Ciências de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3:000\$0
Academia Mineira de Comércio, de Belo Horizonte....	5:000\$0
Academia Mineira de Letras, de Belo Horizonte	3:000\$0
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora	6:000\$0
Albergue Santo Antônio, de S. João del Rei.....	5:000\$0
Asilo Santo Antônio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto	6:000\$0
Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz	5:000\$0
Asilo de Nossa Senhora da Conceição, de Serro	2:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, de Rio Preto	1:000\$0
Asilo da Caridade, de Bom Sucesso	10:000\$0
Asilo Santa Isabel, de Itajubá	10:000\$0

Asilo de Órfãos, de Mariana	12:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas....	15:000\$0
Asilo de São Vicente de Paulo, de Montes Claros	5:000\$0
Asilo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, de Santa Bárbara	10:000\$0
Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte	6:000\$0
Asilo de Órfãos Sã José, de Campanha	6:000\$0
Asilo de Inválidos D. Maria Adelaide, de Brazópolis..	3:000\$0
Asilo Santa Tereza de Belo Horizonte	5:000\$0
Asilo de Órfãos João Emílio, de Juiz de Fora	10:000\$0
Asilo de Indígenas e Órfãos, de Itambacuri	20:000\$0
Asilo de São Miguel, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos Dumont	5:000\$0
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena	10:000\$0
Asilo da Velhice Iesamparada, de Curvelo	5:000\$0
Asilo da Piedade, de Caeté	10:000\$0
Assistência Filantrópica (Sociedade Civil), de São Sebastião do Paraíso	3:000\$0
Assistência Melo Matos, de Ferros	6:000\$0
Assistência Bom Jesus, de Pouso Alegre	5:000\$0
Assistência Social Vicentina, de Sete Lagoas	2:000\$0
Assistência aos Mendigos, de Itapetecica	6:000\$0
Associação Servas dos Pobres, de Curvelo	1:000\$0
Associação de Caridade, de Pouso Alegre	6:000\$0
Associação das Damas de Caridade de São Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte	2:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte	2:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Barbacena	5:000\$0
Associação Santa Luiza de Marillac, de Mariana	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São José, de Belo Horizonte	3:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de S. João del Reis	5:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Araxá	10:000\$0
Associação Feminina de Proteção à Infância, de Cataguazes	3:000\$0
Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte	25:000\$0
Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários de Belo Horizonte	50:000\$0
Associação de S. Vicente de Paulo, de Araxá	5:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Catedral de Boa Viagem, de Belo Horizonte	10:000\$0
Associação de Damas Protetoras da Infância, de Juiz de Fora	20:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de S. Gonçalo do Sapucaí	2:000\$0
Associação Beneficente 8 de Setembro, de Uberaba	5:000\$0
Associação Protetora dos Pobres e Menores Desamparados, de Lambari	12:000\$0
Associação de Caridade, de S. João Nepomuceno	10:000\$0
Associação das Damas de Caridade da Paróquia de N. S. da Conceição da Lagoinha, de Belo Horizonte	2:000\$0
Associação Damas de Caridade do Calafate, de Belo Horizonte	3:000\$0
Associação Asilo e Hospital S. Vicente de Paulo, de Lambari	10:000\$0
Casa de Caridade, de Cristina	3:000\$0
Casa de Caridade, de Alfenas	10:000\$0
Casa de Caridade, de Passa Quatro	5:000\$0
Casa de Caridade, de Ouro Fino	10:000\$0
Casa de Caridade, de Viçosa (Hospital S. Sebastião), de Viçosa	12:000\$0
Casa de Caridade, de Pará de Minas	6:000\$0
Casa de Caridade Leopoldinense, de Leopoldina	15:000\$0
Casa de Caridade, de S. Vicente de Paulo, de Caxambu	12:000\$0
Casa da Criança de Uberaba	20:000\$0
Casa de Caridade de Santa Tereza, de Serro	5:000\$0
Casa de Caridade Manuel Gonçalves de Sousa Moreira, de Itauna	3:000\$0
Casa de Caridade, de S. João Evangelista	3:000\$0
Casa de Caridade S. Vicente de Paulo, de Miraf	10:000\$0
Centro Espírita Amor e Caridade, de Monte Santo	3:000\$0
Club Ginástico, de Juiz de Fora	5:000\$0
Colégio Jesus, Maria, José de Poços de Caldas	6:000\$0
Colégio S. Domingos (Escola Normal), de Poços de Caldas	5:000\$0
Colégio (Escola Normal) Nossa Senhora de Lourdes, de Lavras	5:000\$0
Colégio S. José de Juiz de Fora	12:000\$0
Colégio e Orfanato N. S. de Nazaré, de Conselheiro Lafaiete	6:000\$0
Cidade Ozanam de Belo Horizonte	50:000\$0
Cruz Vermelha Brasileira (filial em Lavras), de Lavras	15:000\$0
Creche Menino Jesus, de Belo Horizonte	25:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Seguro do Pirangi	3:000\$0
Conferência de Santo Antônio, de Campanha	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé	6:000\$0

Conferência de São Vicente de Paulo Maria Auxiliadora, de Ponta Nova	5:000\$0	Hospital Imaculada Conceição, de Conceição	3:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Passos	6:000\$0	Hospital Antônio Moreira da Costa, de Sta. Rita do Sapucaí	10:000\$0
Conferência de N. S. da Graça da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Capelinha	2:000\$0	Hospital Coronel José Goulart Santiago Brum, de Sta. Catarina	2:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo do Divino Espírito Santo, de Guarani	2:000\$0	Hospital S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	30:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Conceição Aparecida	2:000\$0	Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont	10:000\$0
Conferência de N. S. da Saúde da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Poços de Caldas	3:000\$0	Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	20:000\$0
Conferência Vicentina de São José e Dolores, de Alfenas	4:000\$0	Hospital de S. Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Governador Valadares	6:000\$0	Hospital de Manhuassú	10:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraíso	4:000\$0	Hospital S. Sebastião, de Pirapetinga	10:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Carmo do Rio Claro	3:000\$0	Hospital S. Vicente de Paulo, de Poté	6:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Patrocínio, de Patrocínio	2:000\$0	Hospital S. Francisco de Assis, da Corporação de Médicos Católicos, de Belo Horizonte	20:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo, de Alpinópolis	2:000\$0	Hospital São Vicente de Paulo, de Mariana	12:000\$0
Conferência de N. S. de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cambuquira	4:000\$0	Hospital São Vicente de Paulo, de Pomba	5:000\$0
Conferência de São Vicente de Paulo Imaculada Conceição, de Rio Casca	5:000\$0	Hospital de N. S. do Carmo, de Paraopeba	3:000\$0
Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba	2:000\$0	Hospital e Asilo São Vicente de Paulo, de Manhumirim	10:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Ouro Preto	10:000\$0	Hospital de N. S. da Conceição, de Rio Casca	10:000\$0
Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte	20:000\$0	Irmandade de Misericórdia, de Guaxupé	10:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ponte Nova	2:000\$0	Irmandade de N. S. da Saúde, mantenedora do Hospital de N. S. da Saúde, de Diamantina	10:000\$0
Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas da Paróquia de Carlos Prates, de Belo Horizonte	2:000\$0	Instituto de Radium de Minas Gerais, de Belo Horizonte	100:000\$0
Conselho Particular, de Lagoa Santa	3:000\$0	Instituto Comercial Mineiro, de Juiz de Fora	10:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Itajubá	3:000\$0	Instituto Histórico de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3:000\$0
Conselho Particular Vicentino, de Itauna	5:000\$0	Instituto Eletrotécnico de Itajubá	50:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Juiz de Fora	5:000\$0	Instituto Gammon, mantenedor da Escola Superior de Agricultura, de Lavras	30:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberlândia	3:000\$0	Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont	10:000\$0
Conselho Particular, de Bonsucesso	3:000\$0	Lactário Mário Campos, de Belo Horizonte	10:000\$0
Conselho Particular (dirigente das Conferências de São Vicente de Paulo), de Santa Quitéria	3:000\$0	Maternidade Darcy Vargas do Serviço de Maternidade e Proteção à Infância e à Adolescência Darcy Vargas, de Manhumirim	6:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Abaeté	3:000\$0	Maternidade Teresinha de Jesus, de Juiz de Fora	30:000\$0
Conselho Particular de Santo Antônio do Amparo (Sociedade de São Vicente de Paulo), de Santo Antônio do Amparo	2:000\$0	Orfanato Santo Antônio, de Belo Horizonte	12:000\$0
Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo, de Rio Branco	2:000\$0	Orfanato N. S. do Carmo, de Carmo do Rio Claro	8:000\$0
Dispensário dos Pobres, de Dolores do Indaiá	5:000\$0	Orfanato Santo Antônio, de Curvelo	10:000\$0
Dispensário dos Pobres, de Uberlândia	5:000\$0	Orfanato N. S. Auxiliadora, de Cachoeira do Campo	10:000\$0
Dispensário Jesus, Maria, José, de Santo Antônio do Amparo	3:000\$0	Orfanato Santa Teresinha, de Araxá	6:000\$0
Dispensário S. Vicente de Paulo, de Ubá	5:000\$0	Orfanato Santo Eduardo, de Uberaba	8:000\$0
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	15:000\$0	Orfanato Santana, de Passa Quatro	3:000\$0
Escola Doméstica e Técnico Profissional N. S. Aparecida, de Passa Quatro	10:000\$0	Orfanato D. Silvério, de Cataguazes	6:000\$0
Escola Doméstica Sta. Teresinha, de Lambari	10:000\$0	Patronato São José, de Juiz de Fora	10:000\$0
Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre	30:000\$0	Patronato N. S. Auxiliadora, de Belo Horizonte	6:000\$0
Escola Profissional Doméstica Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	5:000\$0	Policlínica Vital Brasil, de Campanha	5:000\$0
Escola Profissional Feminina, de Belo Horizonte	6:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Andrelandia	6:000\$0
Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Lima Duarte	8:000\$0
Escola de Arquitetura, de Belo Horizonte	20:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, de Pouso Alto	3:000\$0
Escola Doméstica Sta. Teresinha, de Pouso Alegre	5:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto	5:000\$0
Escola de Eletricidade de Belo Horizonte	15:000\$0	Santa Casa de Caridade, de Diamantina	10:000\$0
Escola de Engenharia, de Juiz de Fora	100:000\$0	Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	10:000\$0
Escola de Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária, de Juiz de Fora	20:000\$0	Santa Casa de Caridade, de Conquista	3:000\$0
Externato S. Miguel, Barbacena	5:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Lavras	10:000\$0
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	60:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga	7:000\$0
Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, de Poços de Caldas	6:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Perdões	5:000\$0
Hospital de S. Vicente de Paulo, de Mateus Leme	3:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Campanha	10:000\$0
Hospital N. S. das Graças, de Sete Lagoas	10:000\$0	Santa Casa de Caridade N. S. das Mercês, de Montes Claros	30:000\$0
Hospital Regional do Sul de Minas, de Varginha	6:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de São Gonçalo do Sapucaí	6:000\$0
Hospital de N. S. das Dolores, de Ponte Nova	25:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança	6:000\$0
Hospital Sto. Antônio, de Peçanha	12:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora	50:000\$0
Hospital de N. S. das Dolores, de Itabira	10:000\$0	Santa Casa de Caridade, de Itamarandiba	15:000\$0
Hospital N. S. do Brasil, de Bambuí	15:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio	3:000\$0
Hospital S. João Batista, de Pedro Leopoldo	5:000\$0	Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, de Dolores do Indaiá	5:000\$0
Hospital Sta. Rosália, de Teófilo Otoni	6:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Passos	10:000\$0
Hospital da Conferência Vicentina N. S. dos Anjos, de Itambacuri	3:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá	12:000\$0
Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios	8:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Baependi	6:000\$0
Hospital N. S. de Lourdes, de Nova Lima	10:000\$0	Santa Casa São Vicente de Paulo, de Campo Belo	10:000\$0
Hospital de N. S. Aparecida, de Divinópolis	6:000\$0	Santa Casa de Misericórdia e Asilo Nossa Senhora do Rosário, de Araguari	10:000\$0
Hospital de Piranga	3:000\$0	Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte	100:000\$0
		Santa Casa de Misericórdia, de Uberaba	20:000\$0
		Santa Casa de Misericórdia, de Muzambinho, de Muzambinho	6:000\$0
		Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto	20:000\$0
		Santa Casa Boa Vista, de Lambari	10:000\$0
		Sociedade Mineira de Amparo à Maternidade e à Infância, de Belo Horizonte	20:000\$0
		Sociedade Beneficente Frei Dimas, de Teófilo Otoni	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santa Rita do Sapucaí	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campos Gerais	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alvinópolis	3:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Varginha	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Machado	5:000\$0
		Sociedade de São Vicente de Paulo, de Viçosa	3:000\$0

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Três Pontas	3:000\$0
Sociedade de Proteção à Infância Santa Terezinha de Montes Claros	10:000\$0
Sociedade Pestalozzi, de Belo Horizonte	20:000\$0
Sociedade Mineira de Belas Artes, de Belo Horizonte	3:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Gonçalo de Sapucaí	3:000\$0
Sociedade Beneficente São José Protetora do Hospital de Queluz, de Conselheiro Lafayette	3:000\$0
Sociedade de Caridade de Mar de Espanha	10:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Uberaba	6:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Campestre	2:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araguari	5:000\$0
Sociedade Civil de Beneficência Caetense, (Santa Casa de Caeté)	12:000\$0
Sociedade Filantrópica Santarritense, de Santa Rita do Sapucaí	5:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Sabará	5:000\$0
Sanatório Imaculada Conceição, de Belo Horizonte	12:000\$0
União Espírita Mineira, de Belo Horizonte	3:000\$0
Venerável Ordem Terceira de São Francisco "Asilo Vila Santo Antônio", de Cabo Verde	10:000\$0
Tupi Foot-ball Club, de Juiz de Fora	10:000\$0
	2.335:000\$0

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 18

Transcrevo, para conhecimento dos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério e devidos fins, o ofício n. 3.944 P-40, de 9 de julho último, do senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 57.175, deste ano:

"De conformidade com o resolvido em sessão de 5 de julho corrente, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que a remessa dos contratos ao Tribunal se faça de modo a que cada contrato, cujo instrumento poderá conter mais de um contratante ou contratado, venha a constituir um processo autônomo, para maior regularidade na sua instrução.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Augusto Tavares de Lyra*."

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 15 de agosto de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 19

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 60.630, de 1940, declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os planos, para a distribuição de *coupons* sorteáveis, nos termos do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, e alterações subsequentes, devem ser simples e de fácil mecanismo, não sendo, em absoluto, permitidas combinações de letras ou algarismos, dada a circunstância de se prestarem, com facilidade, a desvirtuações.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de agosto de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos:

N. 69.739/40 — De acordo com o ofício n. 5.612, de 7 de agosto de 1940 da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo foi transferida para o próximo dia 7 de setembro a inauguração, na Capital daquele Estado, da Feira Nacional de Indústrias, certame a que a citada Federação deu seu patrocínio.

Dia 23 de agosto de 1940

N. 60.630, de 1940 — Empresa Paulista de Construções e Sorteios, pedindo aprovação de um plano para distribuição de *coupons* sorteáveis.

1. Indefiro, de logo, o pedido de aprovação do novo plano, agora apresentado pela requerente, por isso que o mesmo se presta com facilidade a desvirtuações.

2. Expeça-se circular, declarando aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério que os planos para distribuição de "coupons" sorteáveis devem ser simples e de fácil mecanismo, não sendo, em absoluto, permitidas combinações de letras ou algarismos, dada a circunstância de se prestarem, com facilidade, a desvirtuações.

Offícios expedidos

Dia 27 de agosto de 1940

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 166 — Comunicando haver resolvido desligar dos serviços do Tesouro Nacional o oficial administrativo, classe L, do Quadro Permanente, Alípio da Silva Nogueira, por ter sido removido para o Tribunal de Contas por decreto de 18 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês.

N. 176 — Comunicando haver resolvido que o oficial administrativo da classe "2;" do Q.S., deste Ministério, Dr. Hermann de Castro Lima, tenha exercício na Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Dia 30

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 197 — Remete o incluso processo n. 78.575, de 1939, referente a um pedido de certidão da firma Albino, Castro & Companhia.

N. 198 — Remete o processo n. 52.201, de 1940, referente ao processo de tomada de suas contas, n. 39.280, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1937, do coletor e escrivão da Coletoria Federal em Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 333 — Remessa do telegrama em que Martinho Loder, pede a Sua Excelência o Sr. Presidente da República, nomeação para "guarda-fiscal".

N. 334 — Remessa da carta em que José Cândido Ribeiro, pede a Sua Excelência o Sr. Presidente da República, admissão como extranumerário do Serviço de Repressão ao Contrabando do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras:

N. 335 — Remete o ofício n. 2.614, de 19 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 200:000\$0 à D. Dulce Ribeiro de Almeida, oficial administrativo classe I, com exercício na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

N. 336 — Remete o ofício n. 2.612, de 19 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 1:500\$0 à D. Maria Lourdes Garcia, auxiliar de ensino classe G, com exercício no Instituto Benjamin Constant.

N. 337 — Remete o ofício n. 2.611, de 19 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 2:250\$0 ao Dr. Jaime Graboís, diretor do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil.

N. 338 — Remete o ofício n. 2.613, de 19 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 10:000\$0 ao Sr. Aureliano Isaac dos Reis, almoxarife classe K, com exercício na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 339 — Remete o ofício n. 2.646, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 2:000\$0 ao Sr. Saul Borges Carneiro, professor classe J, com exercício no Instituto Nacional de Surdos Mudos.

N. 340 — Remete o ofício n. 2.647, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 2:500\$0 ao Dr. Ermiro Estevam de Lima, professor catedrático classe L, com exercício na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 343 — Acusa recebido e agradece o ofício n. 1.577, de 17 do corrente, de haver sido eleito presidente desse Conselho.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 344 — Acusa recebido e agradece o ofício n. 543, de 21 do corrente, de haver sido eleito presidente desse Conselho.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Federal de Compras:

N. 347 — Remete o ofício n. 2.625, de 20 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 2:600\$0 ao Sr. José Barbosa, bibliotecário, classe G, do Quadro I daquele Ministério, com exercício no Departamento Nacional de Saúde.

N. 348 — Remete o ofício n. 2.194, de 22 do corrente, da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, referente à entrega do adiantamento de 1:500\$0 ao Sr. Estevam Fernandes Moreira, escriturário da classe F do Quadro I daquele Ministério, com exercício no Serviço de Propaganda e Educação Sanitária.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 481

O contador geral da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último:

Resolve remover o auxiliar de escritório, série X da Tabela Ordinária desta Contadoria, Silvestre Escobar, da Contadoria Seccional

na Delegacia Fiscal de Minas Gerais para a Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 482

O contador geral da República, de conformidade com o art. 72 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União:

Resolve remover, "ex-officio", no interesse da administração, o guarda-livros da classe "F" do Quadro Permanente deste Ministério, Joaquim Augusto da Costa, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Minas Gerais para a Seção Jurídico-Contábil desta Contadoria, preenchendo claro existente na lotação, em virtude de afastamento de vários funcionários dessa Seção.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Serviço de Comunicações

Dia 2 de setembro de 1940

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro — Avenida Venezuela n. 32 — aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Processos	Selo
Alfredo Esteves de Carvalho	58.921-40	6\$4
Anaxágoras da Câmara Chagas	56.802-40	37\$2
Clara Sampaio de Menezes	Ms. A-60-1.851	7\$8
Euclides de Sousa Breves	59.060-40	37\$2
Francisco Pereira de Campos	29.622-40	26\$2
Franklin de Carvalho Gomes	58.917-40	8\$8
Honório Esteves de Faria	58.919-40	6\$2
Irene Távora	69.571-40	4\$6
Isaura Rosa Goulart (Artur Goulart)	66.010-40	21\$8
Isaac Bernardes Cameio	57.928-40	37\$0
Jesuino Freitas Ramos	39.714-40	4\$8
João Goston Neto	66.006-40	5\$6
João José Ferreira de Araújo	47.664-36	41\$4
João de Oliveira Castro Viana	22.038-40	4\$8
José Drumond e Silva	35.641-40	8\$4
José Nazaré Teixeira Dias	53.291-40	10\$6
Lafayette Gomes da Silva Figueiredo	59.014-40	9\$2
Lourenço José Ferreira	24.290-39	12\$8
Luiz Gonçalves de Azeredo	60.162-40	8\$2
Ubirajara Mamede de Castro	58.915-40	8\$0

Ao todo: 21 certidões — Selo total 312\$4

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 22 de agosto de 1940

Processos:

N. 31.036/40 — Instituto do Açúcar e do Alcool — Sobre informações fornecidas pelo coletor federal de Ipojuca, em Pernambuco. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 58.494/40 — Alves de Brito & Cia., recorrendo de decisão do 2º Conselho de Contribuintes. — Indeferido. No caso cabia pedido de reconsideração da decisão do próprio 2º Conselho de Contribuintes, na forma do art. 176, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de agosto de 1940

Processos:

N. 7.074/39 — Banco União S. A., de Fortaleza, Ceará, pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 69.811/39 — Casa Luiza de Marillac, pedindo isenção de pagamento de taxa de pena dagua. — Archive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

N. 48.008/40 — Miguel Cioffi & Cia., pedindo aprovação de alteração do contrato social. — Satisfazam a exigência apontada nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 51.249/40 — S. A. Fiduciária e Administradora, pedindo prorrogação de prazo para elevação de capital. — Archive-se à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

N. 54.717/40 — Banco Popular de Campanha Grande, pedindo aprovação de alteração de estatutos. — Aprovado, à vista do que esclarece a Diretoria das Rendas Internas.

N. 62.806/40 — Pacheco Ferreira & Cia., pedindo expedição de carta patente para distribuir coupons sorteados. — Apresentem novo plano, de mecanismo simples e sem combinações de letras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 28 de agosto de 1940

Processos:

N. 54.053/40 — Carlos Guaranha, pedindo cancelamento de carta-patente. — Satisfazam a exigência.

N. 62.554/40 — Banco do Rio Grande do Sul, pedindo troca de estampilhas. — Pague, preliminarmente, a diferença de selo do documento de fls. 2 a 4.

N. 79.941/39 — Artur Alves Ramos, pedindo relevação de multa. — Archive-se, publicando-se antes.

Dia 30

N. 68.076/40 — Banco da Lavoura de Minas Gerais, pedindo restituição de documento. — Defiro o pedido de fls. retro para autorizar a restituição do documento a que se refere a informação, visto ter sido o mesmo substituído por outro em boa devida forma.

CIRCULAR N. 30

(*) O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o disposto no art. 18, capítulo IV, do Decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, e considerando a necessidade de uniformizar, em todos os cartórios de juízo criminal, a escrituração do livro de que trata o artigo 19, do mesmo decreto, recomenda aos Srs. delegados fiscais do Tesouro Nacional que providenciem, urgentemente, junto às competentes autoridades judiciais e policiais, no sentido de ser adotado pelo escrivães dos mencionados cartórios o livro especial, segundo o modelo abaixo, publicado no "Diário da Justiça", de 6 de junho último, devendo, nesse livro — que será aberto e rubricado pelo respectivo juiz — serem escriturados pormenorizadamente os pagamentos feitos em Selo Penitenciário, de acordo com as determinações contidas nos Decretos-lei ns. 1.726, supra citado, e 24.797, de 14 de julho de 1934.

Recomenda, também, que, por intermédio dos agentes fiscais do imposto de consumo, sejam prestadas aos serventuários acima referidos, as devidas instruções para perfeita escrituração do livro em apreço, devendo, para tal fim, serem visitados, dentro do menor prazo possível, os cartórios existentes nas respectivas circunscrições fiscais.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1940. — *Abelardo Alvares de Araújo*.

Dia 30 de agosto de 1940

N. 866 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Filomena Pais Bulhões, estabelecida à rua da Misericórdia n. 656, Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n. 67.899-40).

Tabela das marcas e preços dos produtos da Fábrica de Charutos de propriedade de Filomena Pais Bulhões, sita à rua da "Misericórdia" n. 656, desta cidade:

Marcas — Preços

"Bohemios", 70\$0 (sobre milheiro).

"Conde", 140\$0 (idem, idem).

Natal, 9 de julho de 1940. — A proprietária, *Filomena Pais Bulhões*.

N. 867 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Dalvino Sobral & Cia., estabelecido à avenida Marquês de Olinda ns. 296-302, Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 67.331-40).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Dalvino Sobral & Companhia, estabelecidos à avenida Marquês de Olinda ns. 296-302, em Recife, Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço de unidade

Elixir Cabeça de Negro	V	200cc	\$1	2\$000
Solução Cloridrato Fosfato de Cal Simões Barbosa	V	180cc	\$1	2\$170
Elixir de Salsa Caroba e Cabacinho Iodurado	V	200cc	\$1	2\$090
Elixir de Manacá composto	V	200cc	\$1	3\$000
Balsamo analgésico Conceição	IX	24cc	\$1	2\$750

Recife, 20 de junho de 1940. — *Dalvino Sobral & C.*

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 9 de junho último.

Dia 17 de julho de 1940

Ofícios expedidos:

Sr. delegação fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

(*) N. 223 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 43.230, de 1940, que tem por base uma consulta da 1.ª Coletoria Federal, nessa Capital sobre se na apresentação das segundas vias de documentos, papeis ou contrato, para efeito de averbação do selo pago na 1.ª via de que trata o artigo 30, § 4.º, do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936, deverá ser exigido um requerimento para cada papel, documento ou contrato ou poderá ser aceito um requerimento para vários desses papeis, proferi, em data de 10 de julho corrente, o seguinte despacho:

"A formalidade exigida no § 4.º do art. 20, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não induz à necessidade de um requerimento de apresentação para cada contrato.

A lei, sabidamente, cercou de garantias a responsabilidade funcional do encarregado das averbações do selo, de meio hábil para fiscalizar com absoluta segurança os prazos estabelecidos no § 1.º da mesma lei, com a exigência de petição, mas desde que se trate de diferentes contratos firmados por vários interessados com um só banco, pode este num só requerimento apresentá-los à repartição arrecadadora local, para os efeitos de averbação desde que nesse requerimento fiquem expressos os principais característicos dos documentos anexos, ou sejam nome das partes contratantes, valores dos contratos, importâncias do selo pago e data da assinatura do contrato.

Quando ocorrer a hipótese de surgirem irregularidades num ou mais documentos submetidos ao exame para averbação do selo, proceder-se-á entrega ao requerente dos papeis que estiverem em boa ordem e convenientemente averbados, continuando os demais o trâmite regulamentar até o final julgamento.

Responda-se nestes termos à Delegacia Fiscal recorrente.

Dia 30 de agosto de 1940

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 33 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.947, de 1940, em que o Sr. coletor, interino, em Corumbá, nesse Estado, faz uma consulta sobre questão inerente à legislação que rege o comércio de pedras preciosas, proferiu, em data de 19 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com a informação e parecer da Segunda Subdiretoria e archive-se".

O parecer a que alude o despacho supra é o seguinte:

"O coletor, interino, em Corumbá, no Estado de Goiás, deseja saber com seu ofício retro:

1.º — Si os minérios de rutilo extraídos naquele município, por garimpeiros matriculados naquela exatária, podem ser vendidos a compradores residentes em outros municípios.

2.º — Si os impostos devidos sobre os minérios extraídos no Município de Corumbá podem ser pagos em outras coletorias que não a de Corumbá.

3.º — Si as guias de trânsito para os minérios extraídos naquela localidade, e que se destinam a outros municípios, devem ser visadas por aquela exatária.

Ao consulente se deverá responder:

1.º — Que os minérios extraídos naquele Município podem ser vendidos a compradores de outros Municípios desde que estes se achem devidamente autorizados por esta Diretoria, na forma da circular n. 17 de 12 de julho de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

2.º — Que os impostos devidos sobre os minérios extraídos em Corumbá (taxa de 3% da produção efetiva anual, prevista no artigo 31 § 2.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 — Código de Minas —), devem ser pagos na coletoria da zona de produção, no caso a de Corumbá.

3.º — Que a guia de trânsito que acompanha a mercadoria deve ser visada pela coletoria da zona de produção, desde que se destine a outro Estado, *ex-vi* do art. 19, do Decreto-lei n. 466, de 4-6-38".

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 57 — Comunicando que, tendo presente o ofício dessa Delegacia, expedido, em data de 15 de julho último, sob n. 2.391, ao qual acompanhou uma estatística de tomadas de contas, relativa ao período de 28 de setembro de 1936 a 31 de dezembro de 1939 e, conseqüentemente, durante a sua administração, proferiu, em data de 22 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"É, efetivamente, digna de enônios a ação da Delegacia Fiscal em Pernambuco, no que concerne ao serviço de tomada de contas, de que trata este processo, principalmente em se levando na devida conta a deficiência de pessoal com que luta a mesma repartição.

Salientando esse louvável esforço de sua atual chefia, esta Diretoria submete o processo à consideração superior.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 30 de agosto findo.

Oficie-se antes à referida delegacia, dando-se-lhe conta do ocorrido."

N. 58 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.614, de 1939, em que a Companhia Souza Cruz, com sede nesta capital, à Avenida Rio Branco 137, 9.º andar, e fábrica nessa cidade, solicita-lhe seja permitida a troca de estampilhas na importância de réis 463:813\$580, — proferiu, em data de 24 de julho último, o seguinte despacho:

Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Recomende-se que da troca sejam excluídos os dez selos da taxa de \$020 e tres de \$100, marcados no anverso, como consta do laudo de exame pericial de fls. 37/40, da Casa da Moeda."

O parecer desta Diretoria está assim redigido:

"Em atenção ao despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, cumpre-me esclarecer que a matéria tratada no processo é regulada, sob o ponto de vista legal, pelo artigo 130 do vigente regulamento do imposto de consumo, que no seu parágrafo único, prescreve: "Parágrafo único. Serão, porém, restituídas as que houverem sido aplicadas em produtos que, por motivo de incêndio, naufrágio ou qualquer outro acidente, devidamente comprovado, deixarem de entrar em consumo".

2. Como se vê, o caso, em espécie, tratado no processo, não está previsto em lei, mas, a autoridade superior já permitiu a troca em vários casos especiais, devidamente justificados, inclusive em caso idêntico ao do presente processo, como se verifica da ordem desta Diretoria, n. 113 de 8 de junho do corrente ano, publicado no *"Diário Oficial"* do dia seguinte, expedida à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul".

3. Peço vênica para esclarecer novamente o assunto quanto à forma da troca, tendo em vista a petição agora apresentada pela Companhia Souza Cruz.

4. O deferimento do pedido poderá ser concedido, desde que a requerente pague a verba de \$080 sobre os selos recebidos em troca (vide petição de fls.) e correspondente a troca propriamente dita (selos por selos) e a restituição (adicionais e verba por selos).

5. Destacando:

Troca propriamente dita:

530.143 estampilhas de \$090.....	47:712\$870
3 estampilhas de \$010.....	\$030
	47:712\$900

Restituição de adicionais e verba, por estampilhas:

469.857 estampilhas de \$090.....	42:287\$130
381.355 estampilhas de \$010.....	3:813\$550
350.000 estampilhas de \$200.....	70:000\$000
	116:100\$680

6. Subsiste para efetividade da troca a necessidade das diligências lembradas no item 3 da minha informação de fls.

7. Com estes esclarecimentos, pode o processo ser restituído à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

8. À consideração do Sr. diretor".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 88 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.593, de 1938, em que a firma Brut, Moussatché & Cia., proprietária da fábrica de tecidos de seda, denominada Teclagem de Seda Franco Mineira, localizada em Barbacena, no Estado de Minas Gerais, à Avenida Rodrigo Silva n. 279, solicita permissão para que os tecidos produzidos na citada fábrica e remetidos a uma outra, localizada em Petrópolis, onde são beneficiados, sejam selados nesta, proferiu, em data de 9 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido. A providência, dada pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, para o trânsito dos tecidos de seda entre a fábrica produtora e os estabelecimentos beneficiadores, sem o estampilhamento legal, está condicionada à circunstâncias de tais tecidos voltarem à fábrica de origem, para aí serem vendidos.

Desde que no caso vertente não se verifica tal condição, não há dispositivo de lei que ampare a pretensão dos requerentes".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 302 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 58.920, de 1940, em que o coletor federal em Bocaiuva, nesse Estado, consulta sobre incidência do imposto do selo na escritura de legitimação de filhos, no qual essa Delegacia decidiu pela isenção desse mesmo imposto, proferiu em data de 7 de agosto corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo.

O regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 1936, conservando a tributação nas escrituras de emancipação por outorga de pai e mãe ou por sentença do juiz, e de adoção por pessoa adotada, (n. 35 e 37) Tab. B — Decreto citado), deixa sem nenhuma referência quanto à legitimação por reconhecimento dos filhos naturais.

A Constituição de 10 de Novembro de 1937, em capítulo reservado à família brasileira assegura facilidades aos processos de reconhecimento dos filhos naturais para equipará-los, em direito e deveres, para com os pais, aos legítimos.

Assim foi, já, decidido por esta Diretoria consoante ordem número 349, de 4 de agosto de 1939, expedida à Delegacia Fiscal de São Paulo e publicada no *Diário Oficial* de 7 subsequente.

Responda-se, nestes termos, à Delegacia Fiscal de Minas Gerais."

N. 303 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 35.726, de 1940, em que o Governo desse Estado pede a transferência da sede da Coletoria Federal em Itanhomi para a localidade de Tarumirim, nesse mesmo Estado, proferiu, em data de 2 de julho último, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional."

O parecer em questão está assim redigido:

"O Sr. Governador do Estado de Minas Gerais pede que a sede da coletoria federal em Itanhomi seja transferida para Tarumirim.

O assunto já foi apreciado pela Diretoria das Rendas Internas, que, mediante parecer do inspetor chefe do Serviço de Fiscalização de Coletorias, opinou favoravelmente àquela solicitação.

A Diretoria Geral da Fazenda Nacional adota esse parecer.

O ato é da competência do Sr. ministro.

A consideração superior".

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 342 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.840, de 1939, no qual a "Companhia Abbade Moss Ltda.", apresentou novas razões para serem anexadas ao recurso que interpôs o Sr. Representante da Fazenda junto ao Segundo Conselho de Contribuintes do acórdão n. 7.089, segundo o qual foi decidido, por maioria de votos, preliminarmente, não ter ocorrido perempção e "de meritis", — dar-lhe provimento para tornar subsistente o despacho do Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que a obrigou ao pagamento da importância de 4:204\$480, de imposto e multa deixados de pagar pela S. A. Vanadiol, de quem adquiriu alguns bens e algumas marcas de fábrica, comunico a V. S., para os devidos fins, que o Senhor Ministro da Fazenda proferiu, em data de 3 de julho último, o seguinte despacho:

"O art. 24 do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em vigor, no tempo da atuação, e que está literalmente reproduzido em igual dispositivo do regulamento apenso ao Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estatue que "o comprador será responsável pelas dívidas do vendedor, exceto:

"a) se tiver adquirido o estabelecimento em hasta pública, por motivo de ação judicial;

b) se o houver de espólio ou massa falida, contando que o título de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor."

Não estando o caso em apreço incluído em nenhuma dessas duas exceções, restitua-se o processo para que prossiga o executivo contra a Companhia Abbade Moss Ltda."

Ao Sr. Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais:

N. 387 — Com referência à consulta formulada pelo ofício número 2.511, de 16 de julho último, si é possível, ou não, isentar do imposto de consumo o cimento que adquire essa Corporação, cujo emprego se destina à construção de dependências desse quartel, cumpre-me informá-lo de que, por despacho de 8 de agosto corrente, resolveu-se responder negativamente, uma vez que o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, não consigna isenção para o caso exposto".

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

731 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, por despacho de 26 do corrente, proferido no processo fichado sob o n. 54.082, de 1940, resolveu aprovar o aumento do capital da seção bancária da firma comercial desta praça, Andrade Cabral & Cia. Limitada, de 10:000\$0 para 250:000\$0, tendo sido apostilada, consequentemente, por esta Diretoria a carta-patente respectiva, formalidade esta que, de acordo com o parágrafo único do art. 21, do Decreto n. 14.728, de 1924, libera o depósito do cento e vinte contos de réis (120:000\$0) efetuado em 16 deste mês, nesse Instituto, consoante documento probatório de fls. 35, anexo ao mencionado processo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 70.637-40 — (Tesouro) — de interesse do Departamento Nacional do Café. — Pague os impostos da lei.

N. 64.691-39 — (Tesouro) — de interesse de Leopoldo Luiz dos Santos. — Mantenho o despacho recorrido.

N. 97.299-39 — (Tesouro) — de interesse de Caetano Sá. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 70.122-40 — (Tesouro) — de interesse de A. R. Lisboa & Comp. — De acordo com a autorização da superior autoridade, referente ao item 16 do parecer deste Ministério, n. 1.369, de 30 de

junho último e, nos termos da letra "e" das instruções anexas à Circular n. 26, de 14 do corrente, permito a aceitação das faturas, independente de qualquer penalidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 14.327-39 — (Tesouro) — de interesse do Sindicato dos Vigias Marítimos de Carga e Descarga desta Capital. — As leis trabalhistas são fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho que solicitou ao da Fazenda providências, afim de serem notificadas a inspetoria e a guardamoria da Alfândega do Rio, de que o Sindicato dos Vigias Marítimos de Carga e Descarga é o único habilitado para fazer o serviço de vigias a bordo dos vapores e chatas ancorados na zona portuária (processo n. 87.320-39).

O pedido visou o cumprimento de dispositivos a respeito dos Sindicatos e foi atendido, conforme despacho do senhor ministro da Fazenda, proferido em 30 de dezembro de 1938. Resta à Alfândega cumprir a deliberação ministerial, tendo em vista o resultado de combinações entre as companhias de navegação e o Sindicato, para fiscalização posterior da guardamoria. Comunique-se às repartições interessadas.

Offícios expedidos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 345 — Restituindo o processo n. 18.911-40 (Caete), de interesse do Padre Domingos Fragoso S. A.

N. 346 — Idem — Restituindo o processo s/n., de interesse do Centro Agrícola e Social de Foz do Iguaçu.

— Ao vice-almirante diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 208 — Respondendo ao ofício SC-474-1.595, de 22 de junho último, daquela Diretoria.

Ordens expedidas:

A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 500 — Comunicando o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo n. 70.122-40 (Tesouro), de interesse de A. R. Lisboa & Comp.

N. 501 — Idem — Comunicando o resolvido por esta Diretoria no processo n. 14.327-39 (Tesouro), de interesse do Sindicato dos Vigias Marítimos de Carga e Descarga, desta Capital.

N. 502 — Idem — Em aditamento à ordem n. 494, de 27 do corrente, àquela Alfândega.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 67.301-40 — Hasenclever & Comp.

N. 76.234-39 — Companhia Firestone do Brasil.

N. 47.460-40 — Luiz Castro Gandra.

N. 46.312-40 — José Marcelino Alves de Sousa.

N. 59.487-40 — Refinadora Paulista S. A.

N. 47.355-40 — American Steamship Agencies Inc.

N. 60.882-40 — Ipiranga — Companhia Brasileira de Petróleos

Serviços de comunicações:

N. 66.827-39 — Manuel da Silva Praça.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.239

Recurso n. 6.607-A-1.023 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Schmidt & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tubo de cobre revestido de borracha com conexão nas extremidades verificando ser peça do chassi de automóvel "classificada-se no art. 1.782, 1ª divisão, 3ª alínea, item 20 taxa de 3\$, de acordo com o convênio americano".

A recorrente despachou pela nota n. 60.333 de 1939, "partes de máquinas motrizes a petróleo, até 500 quilos", artigo 1.831, taxa de 1\$610 por quilo.

Impugnada a classificação e ouvida a Comissão de Tarifa, o senhor inspetor, tendo em vista o laudo técnico, decidiu classificar a mercadoria em lide no artigo 790 e taxa de 13\$0 por quilo, como "tubo de qualquer feitio de cobre flexível".

Alega a recorrente que o laudo técnico é bastante explícito, cuja conclusão não pode ser outra, senão, uma peça flexível de ligação entre o tubo metálico de gasolina que vem do tanque e fixo no chassi e a bomba de sucção do motor do automóvel, sendo que esse tubo flexível é de latão recoberto externamente com borracha e conexões nas extremidades. Examinada a amostra assim como os "clichés" juntos ao processo, verifica-se tratar-se de um acessório ou peça do chassi, que liga o tubo fixo do tanque de gasolina à bomba do motor do automóvel, portanto, uma peça não classificada de chassi do automóvel.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que as conclusões do laudo técnico;

Considerando que a mercadoria em lide constitui parte de ligação entre o tubo que vem do tanque de gasolina e a bomba do motor do automóvel, portanto, uma peça do chassi;

Considerando que se trata de um tubo especial, flexível, de a-tão recoberto de borracha, de tamanho próprio e conexão nos terminais;

Considerando, portanto, que não se trata de simples tubos de cobre;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar como parte de chassis do automóvel, da 1ª divisão 3ª alínea, item 2 do artigo 1.782 e taxa de 4\$160 por quilo, pelo convênio americano, taxa de 3\$4 por quilo, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de maio de 1940. — *Hidebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.240

Recurso n. 3.960-3.772 — Cálculo do adicional de 10% — Recorrentes, Tammaro Rogero Irmão & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Abatimento de 35% o cálculo de adicional de 10% sobre os direitos referentes ao papel para embrulhar laranjas.

Recorreram Tammaro Rogero Irmãos & Comp. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que reconheceu procedência na revisão do despacho aduaneiro n. 20.380, de 1934, quanto ao abatimento de 35% dos direitos por eles pagos e a maneira por que foi calculado o adicional sem se considerar o abatimento.

Não houve preterição de formalidade na interposição do recurso.

Ao ser pago aquele despacho aduaneiro em outubro de 1934, calcularam os direitos com o abatimento de 35% como se ainda então vigorasse a tarifa de 1900, já revogada desde 1 de setembro de 1934, e, ao mesmo tempo fizeram recair o adicional de 1% sobre os direitos depois de feito o abatimento.

Posteriormente, deliberou o Governo que o adicional de 10% se calculasse sobre a taxa de 400 réis, prefixada para a redução de direitos dessa mercadoria.

Isso relatado, e:

Considerando que o abatimento constante do despacho não tinha cabimento uma vez que já vigorava em outubro de 1934 a tarifa de 1900;

Considerando os termos da decisão presidencial atinente ao modo de calcular o adicional de 10% sobre os direitos do papel para embrulhar frutas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para manter o ato da Alfândega atinente ao abatimento de 35% e mandar calcular o adicional de 10% sobre a taxa de 400 réis por quilo dessa mercadoria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.241

Recurso n. 4.188/3.805 — Redução de direitos — Recorrente, Daniel Rodrigues & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

As alterações ou criações de taxas tarifárias só entram em vigor 90 dias depois de publicadas.

Daniel Rodrigues & Comp., da praça de Recife, despacharam diversas partidas de farinha de trigo, pagando os direitos pelas taxas constantes do Decreto n. 803, de 8 de maio de 1936, em datas diversas dos meses de junho e julho, daquele ano.

Revendendo as respectivas notas de importação, entendeu a Comissão de Inspeção junto Alfândega de Recife, que a mercadoria despachada deveria ter pago os direitos pelas taxas tarifárias anteriores àquele Decreto, porque, de acordo com o artigo 134, do Código de Contabilidade da União, o mesmo Decreto só poderia ter entrado em vigor depois de 90 dias da sua publicação; isto é: a 14 de agosto de 1936.

Extraídas as guias para o recolhimento devido, foi pela Inspeção daquela repartição mandado intimar aquela firma.

Deste despacho, atendidas as exigências regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que o artigo 134, do Código de Contabilidade da União dispõe que as criações ou alterações de Tarifa aduaneiras só podem entrar em vigor no prazo mínimo, de 90 dias.

Considerando que, na espécie se trata de fato de uma alteração de taxa tarifária;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.242

Recurso n. 4.375-3.829 — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Company — Recorrida, Alfândega de Santos.

Do recurso perempto não se toma conhecimento.

Pelo inspetor da Alfândega de Santos, foi responsabilizado o vapor *Almanzorra*, entrado em 7 de julho de 1930, pelos direitos de parte da mercadoria contida em uma caixa da marca A. C. C., n. 4.062.

Essa responsabilidade foi regularmente apurada pela Comissão de Vistorias que verificou no exame que procedeu no volume em questão que o mesmo descarregara com peso inferior ao manifestado, sem qualquer indicio de violação, motivo pelo qual não foi o mesmo devidamente lacrado.

O despacho da Inspeção teve a recorrente ciência, em 7 de agosto de 1930, e só a 17 de janeiro de 1931, e que interpôs recurso para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, nos termos das leis em vigor.

Não obstante, perempto o prazo, aquela Delegacia tomou conhecimento do recurso, para manter a decisão recorrida, tendo a interessada recorrido para este Conselho da decisão de Segunda Instância.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso da decisão de Primeira Instância foi interposto fora do prazo regulamentar e, assim, sendo, nulo foi o ato da autoridade que do mesmo tomou conhecimento;

Considerando que, deste modo, perimido, igualmente, estava o direito do recurso para este Conselho;

Acordam, unanimemente, os membros da Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.243

Recurso n. 4.496-3.834 — Certificado de exportação. — Recorrente, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda.; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

Não é da competência deste Conselho ordenar aos Inspectores das Alfândegas que passem certificado de exportação, motivo por que não se toma conhecimento do recurso.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda., recorre para este Conselho do ato da Delegacia Fiscal em São Paulo, que manteve a decisão do digno Inspetor da Alfândega de Santos, que negou a legalização de dois certificados de exportação, referentes a 16 tambores de óleo para lubrificação, conforme consta do processo n. 26.422, de 1931, da dita Delegacia, a que se prende o officio n. 1.408, de 21 de agosto de 1931, da Alfândega de Santos, sobre o recurso interposto pelas recorrentes àquela Delegacia, sob o n. 39.768, de 26 de dezembro de 1930.

Em suas razões de recurso, expõem os interessados a matéria da seguinte forma:

"Exmos. Senhores do Conselho de Contribuintes, pelas notas de exportação ns. 13.466 e 13.467, de maio do ano p. p., os recorrentes submeteram a despacho de exportação, 10 tambores, marca P. S. C., e 6 ditos, marca B. P., contendo óleo para lubrificação de máquinas. Essa mercadoria, já nacionalizada para consumo e trocada de envoltório neste grande e prospero Estado, seguiu pelo vapor nacional "Rodrigues Alves", saído deste porto em 26 de maio de 1930.

Pelos requerimentos ns. 14.736 e 14.737, juntos ao processo isto é, por ocasião do embarque dos citados volumes, pediram ao Sr. Inspetor da Alfândega, que se dignasse mandar examiná-los, afim de serem extraídos os dois certificados de exportação, como determina o artigo 1.º, parágrafos 1.º e 2.º do decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, no que foram atendidos.

Os volumes em questão, foram devidamente examinados pelo funcionário, Sr. Benedito Tomaz de Carvalho, que constatou a veracidade da mercadoria discriminada nas supraditas notas de exportação, pelo mesmo rubricadas.

Ainda, pelos requerimentos ns. 24.907, de 27 de agosto de 1930, e 28.813, de 1 de outubro do mesmo ano, os requerentes pediram ao Sr. Inspetor, que se dignasse reconsiderar o seu ato, mandando extrair os certificados, diante das provas valiosas que apresentavam, entretanto, não lograram o fim almejado, como esperavam, apoiados nas provas apresentadas e no bem fundamentado parecer do senhor Guarda-mor, exarado no supracitado requerimento n. 24.907, também junto ao processo.

Esgotados esses recursos, então, recorreram para o referido senhor Delegado Fiscal, em São Paulo, convictos de obterem ganho de causa, porque no ver dos recorrentes, a questão em apreço dependia de um pouco de boa vontade a par de uma bem entendida benevolência, e nada mais. Infelizmente, viram com desgosto, mantido o ato do Sr. Inspetor da Alfândega, que, provavelmente, por um natural escrúpulo, tivera em mira manter o despacho do seu digno ajudante, Sr. Dr. Trajano C. Pequeno, nos requerimentos iniciados sob números 14.735 e 14.736, de 21 do referido mês de maio de 1930, apensos ao processo, em que ele reconhece como o único responsável

pela irregularidade havida no embarque da mercadoria, o guarda, Sr. Antônio J. Costa, mandando que o Sr. Guarda-mór, chamasse a atenção do dito guarda pelo seu descuido, motivado, talvez por acúmulo de serviço.

Sendo a própria repartição que cometeu essa falta, não parece admissível aos recorrentes que lhes neguem um direito com tanto rigor, advindo-lhe prejuízos, mormente, não constando do processo nenhuma desobediência à lei, que os requerentes sempre tiveram por norma obedecer e cumprir cegamente a cinquenta e tantos anos que operam neste grande país, onde, também, são uns dos maiores contribuintes do fisco.

Além disso, como consta do processo, o digno Sr. Inspetor da Alfândega é o primeiro a reconhecer a falta havida no embarque dos mencionados volumes, como sendo cometida unicamente por um funcionário da própria repartição, tendo sido, por isso, repreendido oficialmente. Portanto, não parece justo que os recorrentes, além de prejudicados inocentemente, pudessem dizer, queiram ainda que arquem com prejuízos maiores, sem motivo justo nem razão aceitável, diante das provas existentes no processo e, finalmente, não havendo prejuízo algum para a Fazenda Nacional.

Transparece, também que, c. Sr. Dr. Delegado Fiscal louvou-se na informação do respectivo funcionário, para proferir o seu despacho, quando o supradito escriturário confundiu exportação com reexportação, conforme se verifica de art. 548, da Consolidação das Leis das Alfândegas, por ele citado, e onde calçou a sua dita informação, tendo assim desvirtuado a questão, sem aplicação ao caso pendente.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes esperam desta instância que seja dada ordem à Alfândega recorrida, no sentido de serem passados os certificados de exportação para rehavermem os direitos pagos no porto de destino, de mercadoria já nacionalizadas;

Considerando que a medida pleiteada não consta entre as atribuições determinadas em lei para este Conselho;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.244

Recurso n. 4.524/3.838 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Lucien Oppenheim — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As Repartições competentes para proferir despachos aplicando penalidades, para materiais importados constantes do Decreto n. 2.742, de 1897, em 1.^a instância, são as Alfândegas, por isso, anula-se o processo a partir da decisão recorrida, visto ter sido proferido por autoridade incompetente, e o encaminhar-se-á à Alfândega de Santos para decidir de acordo com a lei.

Dentro do prazo e atendendo-se às formalidades da lei, recorre para este Conselho Lucien Oppenheim, do ato da Recebedoria Federal em São Paulo, que o multou em 1:000\$0, por infração do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por rótulo com dizeres em língua estrangeira, importados do exterior.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão foi proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo;

Considerando que a matéria em causa, versando sobre importações de estrangeiro, é da competência dos inspetores das Alfândegas, os quais decidirão em 1.^a instância;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, resolvendo encaminhá-lo para a Alfândega de Santos, com o fim de que seja então decidido, de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.245

Recurso n. 4.538/3.843 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Alfândega de Santos — Recorrido, José Pagano.

"Não constitui infração do Decreto n. 2.742 de dezembro de 1897, o fato de terem sido encontrados em um volume, rótulos em língua estrangeira, porquanto a interessada provocou satisfatoriamente a importação da mercadoria correspondente, conforme notas anexas".

Recorre "ex-officio" para este Conselho, o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, do ato pelo qual julgou insubsistente a representação de fls.

Originou este processo a verificação em ato de conferência de uma caixa marca J. P. n. 2.231, contendo 25 frascos pequenos de amostras de vinho "Malaga", e entre os mesmos, 511 rótulos em língua estrangeira, conforme specimen anexo.

Intimada a firma interessada a alegar o que fosse a bem de seus direitos, no prazo de oito dias, apresentou sua defesa, protocolada

sob n. 35.330, de outubro de 1931, declarando que pelo vapor francês "Ipanema", entrado em 5 de maio daquele ano, recebeu de Malaga, cinco barris de vinho, pesando 500 quilos líquido, 10 caixas de vinho, uma caixa contendo 25 garrafinhas de vinho de amostras, vinhetas, impressos e anúncios de propaganda, sem valor comercial, com a marca J. P. e ns. 2.218/2.231, descarregando os barris em armazém apropriado (26 das Docas) e as caixas no armazém de atracação do vapor (14 das Docas), não sendo possível, fazer-se um só despacho, em face das disposições vigentes naquela Aduana, foram, portanto, os cinco barris de vinho submetidos a despacho pela nota de importação n. 33.844 de 1931 e as 10 caixas contendo vinho pela nota n. 33.843, do mesmo ano, sendo finalmente, submetida a última caixa de marca J. P. n. 2.231, visto se tratar de mercadoria sujeita a duas conferências, originando daí, a representação protocolada sob n. 31.418.

Isto posto, e:

Considerando que o fato de terem sido encontrados rótulos em língua estrangeira em um volume, não constitui isso, infração alguma, porquanto a interessada provocou satisfatoriamente a importação da mercadoria correspondente, conforme notas de importação ns. 33.843 e 33.844, de 1931, bem assim, com as faturas consular e comercial anexas ao processo;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.246

Recurso n. 4.550/3.849 — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Company — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nos termos do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, respondem os comandantes de vapores pelo conteúdo dos volumes, desde que os mesmos descarreguem com indicio de violação e peso menor do que o manifestado.

Por despacho de 12 de setembro de 1930, o inspetor da Alfândega de Santos, reconhecendo o extravio da mercadoria contida em um volume conduzido pelo vapor "Almanzora", entrado no porto daquela cidade a 1 de setembro do mesmo ano, responsabilizou o respectivo comandante pelo pagamento dos direitos devidos pela mercadoria extraviada.

Dessa decisão recorreu a agência do vapor para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, a qual, por despacho de 31 de agosto de 1932, manteve o ato recorrido, tendo sido a recorrente disso cientificada, em 26 de setembro.

Em 6 de outubro seguinte, interpôs a agência do vapor recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, tendo a Inspeção deliberado que, nos termos do art. 4.^o do Decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, deveria ser interposto recurso para o Conselho de Contribuintes, marcando, no seu despacho, o prazo de 15 dias para que fosse cumprida a lei em vigor.

Dentro do prazo que lhe foi marcado, recorreu a agência do vapor para aquele Conselho, que, em data de 25 de junho de 1937, encaminhou o recurso para este Conselho, por ser matéria de sua competência, em face do Decreto n. 24.036, de 1934.

Trata-se, no caso, de extravio de mercadoria, que a Comissão de Vistorias apurou ter se verificado a bordo do navio que conduziu o volume respectivo.

Essa conclusão se fundou no fato de ter o volume descarregado, com indicio de violação e com peso menor do que o manifestado, o que determinou fosse o mesmo devidamente lacrado; nos termos do Decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922.

Isto posto, e:

Considerando que os comandantes de vapores, nos termos do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, respondem pelo conteúdo dos volumes que descarregarem com peso menor que o manifestado e com indícios de violação;

Considerando que, no caso, foram tomadas as cautelas recomendadas no Decreto n. 15.518, citado;

Considerando que nenhuma ressalva consta ter sido feita pelo comandante, quando recebeu, a bordo, o volume de que se trata, concluindo-se portanto que a violação do mesmo tenha se verificado a bordo;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.247

Recurso ns. 4.595/3.855 — Direitos em dobro — Recorrente, Lloyd Real Belga (Brasil) S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Pelos volumes não descarregados respondem os comandantes de vapores, segundo o disposto no art. 363, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Lloyd Real Belga (Brasil) S. A. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que condenou o co-

mandante do vapor belga *Roumanier*, procedente de Buenos Aires e entrado naquele porto, em 7 de junho de 1924, na importância de 53\$856, em dobro, em virtude da falta verificada na conferência do manifesto do mesmo navio, de acordo com o art. 363, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Na conferência do manifesto procedida em 28 de setembro de 1931, foi verificada a falta de seis sacos, contendo batatas alimentícias, da taxa de \$080 por quilo, do art. 106, da Tarifa de 1900, importando os respectivos direitos, em 53\$856, sendo ouro 21\$216 e papel 32\$640.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que as batatas carregadas em Buenos Aires vinham no convés do vapor e que, durante a viagem para o porto de Santos, o navio encontrou mar grosso, nas alturas de Santa Catarina, sacudindo constantemente os ditos sacos, conforme declara o relatório de viagem do comandante, ratificado perante o cônsul de sua Nação, do qual juntou uma cópia.

Isto posto, e:

Considerando que no caso da diferença de volumes ser para menos dos constantes do manifesto, responde o comandante do vapor pelo pagamento dos direitos em dobro das mercadorias contidas nos volumes não descarregados, segundo dispõe o art. 363, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando, finalmente, que deixaram de descarregar de bordo do citado vapor seis sacos contendo batatas alimentícias;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.248

Recurso n. 4.610/3.858 — Taxa de Estrada de Rodagem — Recorrentes, Almeida & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Almeida & Comp. Ltda, recorreram para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, o qual por despacho exarado na representação da Seção Hollerith, protocolado sob o n. 29.459/31, intimou os recorrentes ao pagamento da taxa de Estrada de Rodagem para as mercadorias constantes do despacho de que trata aquela representação.

Os recorrentes, por intimação, pagaram a taxa de recurso para que em virtude de nova legislação, subisse seu recurso a este Conselho.

Tiveram eles ciência do ato recorrido em 7 de janeiro de 1932, sendo que o depósito da importância reclamada foi feito em 19 e o recurso apresentado em 22 de março, respectivamente, de 1932, ultrapassando, portanto, os 30 dias de prazo tolerado então para recurso junto à Delegacia Fiscal.

Isto relatado, e:

Considerando que é vedado ao Conselho conhecer de recursos peremptos;

Considerando a exigência da perempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.249

Recurso n. 4.619/3.861 — Imposto de estrada de rodagem — Recorrentes, Teodomiro Freitas & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Teodomiro Freitas & Comp., tendo sido intimado pela Alfândega de Santos, para recolher o adicional de estrada de rodagem que deixou de ser pago no despacho n. 22.120, de 1931, efetuou o pagamento da importância respectiva.

Alegando, posteriormente, que tinha efetuado o pagamento, por engano, requereu à Inspeção da Alfândega de Santos restituição da importância que pagara, tendo sido indeferida essa pretensão.

Dessa decisão foi cientificada a recorrente, em 1º de fevereiro de 1932, e só a 28 de novembro do mesmo ano, nos termos das leis então vigentes, interpsu recurso para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, quando já estava esgotado o prazo da lei.

Aquela Delegacia, não tendo julgado em tempo, o recurso, encaminhou-o a este Conselho, por intermédio da Alfândega de Santos, em agosto de 1937, por força do disposto no artigo 101, do decreto n. 24.036, de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.250

Recurso n. 4.624/3.862 — Direitos em dobro — Recorrente, S. A. Martinelli — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso por falta de formalidade essencial.

A S. A. Martinelli requereu para o Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, do ato do inspetor da Alfândega recorrida que impôs ao comandante do valor holandês "Delpland", entrado no Porto de Santos em 7 de abril de 1932, a multa de direitos em dobro cominada no artigo 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda, pela falta na descarga de 720 quilos de asfalto sólido para calçamento, verificado na conferência do manifesto do referido vapor.

Após recolhimento da importância reclamada do recurso ao delegado fiscal, em consequência das modificações processuais, em tais casos deveriam os processos ser encaminhados por ainda não ter sido dada decisão da 2ª instância a este Conselho, sujeito entretanto, ao pagamento da taxa do recurso prevista em lei. Intimados os Srs. recorrentes, não atenderam a tal solicitação.

Isto posto, e:

Considerando que só devem ser encaminhados recursos às instâncias superiores, quando paga a taxa de recurso correspondente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por preferência de formalidade essencial, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.251

Recurso n. 4.667-3.883 — Dec. 2.742, de 1897 — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paula — Recorrida, E. Martineili & Companhia.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida pelo Coletor das Rendas Federais em S. Paulo, afim de enviá-lo ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos para, na qualidade de autoridade aduaneira competente resolver em primeira instância as questões de tais natureza.

A Primeira Coletoria das Rendas Federais em S. Paulo, com o ofício datado de 12 de setembro de 1932, encaminhou à Delegacia daquele Estado, o processo no qual proferiu a sua decisão, julgando improcedente o auto de folhas, lavrado na Administração dos Correios contra a firma E. Martinelli & Comp., pelos funcionários aduaneiros com exercício na seção do Collis-Postaux, por infração do artigo 1º n. 1, do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, cujo processo veio para este Conselho acompanhado do ofício número 274, de 28 de janeiro de 1938, da Recebedoria Federal de São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida por autoridade incompetente para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros como a do presente caso de importação de rotulos em lingua estrangeira;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão proferida pelo Coletor das Rendas Federais de São Paulo, remetendo-o à Alfândega de Santos para resolver em primeira instância, de acordo com a lei.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.252

Recurso n. 4.678-3.886 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Em consequência da portaria n. 1.072, de 14 de setembro de 1935, relativo ao ofício EC-197-890 (42) (60) da Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, só ficam sujeitas ao pagamento dos direitos gerais da tarifa, os produtos importados do Sudão Anglo Egípcio, a partir da data da Portaria acima referida.

A Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, dentro do prazo legal, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega recorrida, que a intimou ao pagamento da diferença de direitos relativa ao despacho aduaneiro n. 49.199, de julho de 1934, na importância de 1:675\$3, da revisão proposta e protocolada naquela Alfândega sob o n. 48.257, de 1937.

Não se conformando com o ato recorre essa Companhia alegando que o Sudão Anglo Egípcio está envolvido pelos favores concedidos à Inglaterra e a França, no entanto, isso não se verifica, pelo que oficiou a Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores à Alfândega recorrida, esclarecendo que o Sudão Anglo Egípcio não goza dos favores da tarifa mínima; mas, em vista do que já foi decidido pelo Sr. Ministro da Fazenda, tal esclarecimento vem afetar tão sómente as mercadorias despachadas após o conhecimento do Ofício em causa na Alfândega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o ofício EC-197-890 (42), (60), da Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores só foi dado a conhecer na Alfândega recorrida pela Portaria n. 1.072, de 14 de outubro de 1935;

Considerando o que já tem resolvido este Conselho sobre esta matéria;

Considerando que a importação se deu em data anterior à Circular acima citada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do Recurso, no sentido de julgar improcedente a revisão unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.253

Recurso n. 1.733-A-3.898 — Caixa com dizeres em língua estrangeira — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrido, Antônio de Franco.

Não se toma conhecimento do Recurso fundado em ato de autoridade incompetente.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre "ex-officio" para esta instância, do seu ato em que julgou sem fundamento legal o ato de infração e apreensão lavrado por um agente fiscal do imposto de consumo, em serviço no armazem de encomendas postais em São Paulo, baseado em suposta infração do Decreto número 2.742, de 1897.

Este Conselho já resolveu que nos casos, como o de que se trata, a autoridade competente para julgar o fato é o Inspetor da Alfândega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que foi o processo julgado pelo Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que não pode conhecer de questões ligadas a assuntos aduaneiros;

Considerando que se trata de matéria da competência do Inspetor da Alfândega de Santos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em mandar anular o processo a partir da decisão recorrida, e remetê-lo a Alfândega de Santos, para o fim de ser decidido de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.254

Recurso n. 4.655/3.879 — Revisão de despacho. — Recorrente, St. John Del Rey Mining Company Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tecidos de juta trançada, especialmente preparada para filtros usados na extração do ouro, nos tanques de cianuretação, não existe na produção do País, segundo declara a Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

St. John Del Rey Mining Company Limited, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de \$1.963\$4, proveniente de direitos, em virtude da existência de similar na indústria nacional, apurada pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 61.231, de 1.º de setembro de 1933, livre de direitos e de expediente, de acordo com o parágrafo 36 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa de 1900 e o Decreto n. 21.494, de 8 de junho de 1932, seis fardos contendo tecidos de juta trançada, especialmente preparado para os filtros empregados na extração do ouro dos tanques de cianureto da mina, pesando 1.733 quilos.

Ouvida a Comissão de Similares, declarou a mesma, que tecidos de juta trançada especialmente preparados para filtros usados na extração do ouro, nos tanques de cianuretação, não constam de nenhuma circulação nem tampouco, são fabricados no país.

Isto posto, e:

Considerando que diante do informado pela Comissão de Similares declarando não existir similar na produção nacional para o material em apreço;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.255

Recurso n. 4.665/3.882 — Diferença de direitos. — Recorrente, Cia. Imperial de Industrias Químicas do Brasil. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Pela nota de importação n. 20.154-31, a Cia. Imperial de Industrias Químicas do Brasil, ora recorrente, despachou uma partida de extrato de quebracho, seco, móle, destinado ao cortume de peles e couro. Ao calcular os respectivos direitos, fê-lo na razão de \$150, por quilo, do art. 127, da Tarifa, então vigente, com o abatimento de 10 %, conforme decreto n. 23.776-34. Em ato de revisão, homologado pelo Inspetor da Repartição recorrida, foi obrigada a recorrente a recolher aquele abatimento; dessa decisão teve ciência, em 12 de dezembro de 1934, fazendo o depósito, em 7 de janeiro de 1935, e apresentando seu respectivo recurso, em 10 de janeiro de 1935, portanto, fora de prazo legal.

Assim, e:

Considerando que é vedado ao Conselho conhecer de recursos, com preferência de formalidade essencial;

Considerando que é fatal o prazo para depósito da importância reclamada e de correspondente recurso junto à primeira instância, dentro de 20 dias, da ciência do ato recorrido;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.256

Recurso n. 1.963-A/3.911 — Art. 324, da Consolidação das Leis das Alfândegas. — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido feito a comunicação pela Guarda-mória depois da saída do porto do navio em apreço, não tem, portanto, cabimento aplicação da penalidade por infração do parágrafo 2.º do art. 324 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Industrias Reunidas F. Matarazzo, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que impôs ao Comandante do vapor Grego "Theomitor", entrado naquele porto, em 17 de fevereiro de 1935, a multa de 60\$0 em dobro, por não ter hasteado o Jack aduaneiro, de acordo com o art. 324, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Originou a multa imposta, a representação da Guarda-mória daquela Aduana, de fls., datada de 23 de fevereiro de 1935, comunicando que o vapor em apreço, se achava atracado no Armazem 26, desde o dia 17 até 22 do mesmo mês, deixando de hastear o Jack aduaneiro, infringindo, assim, o disposto no § 2.º do art. 324 da citada Consolidação.

Ouvida a agência daquele vapor, informou a mesma, à fls. 4, que o dito navio saiu do porto, em 22 de fevereiro de 1935, não lhe sendo possível ouvir o Comandante do vapor sobre o fato referido na representação da Guarda-mória, porém, quer deixar bem claro que durante a estadia do vapor aludido, naquele porto, nenhuma comunicação foi feita em tal sentido.

Isto posto, e:

Considerando que durante a estadia do vapor em apreço, nenhuma comunicação foi feita pela Guarda-mória daquela Aduana, sómente, depois de vinte e quatro horas da saída do navio, teve lugar a representação de fls.;

Considerando que a exigência legal, devia ter sido feita quando ainda o navio no porto e não depois de sua saída;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.257

Recurso n. 2.220-A-3.970 — Direitos em dobro — Recorrente, Companhia Comércio e Prensagem de algodão — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Nos casos da diferença de volume ser para memos do constante do manifesto, não provando o capitão, a juízo do inspetor da Alfândega, que os volumes não foram embarcados, pagard direitos em dobro das mercadorias que deveriam conter os volumes não descarregados.

Pedido de decisão, por equidade, não é da competência deste Conselho.

No presente pedido de reconsideração cabe apreciar, preliminarmente, a perempção arguida, pela qual concluiu o acórdão n. 2.769.

A Companhia recorrente teve ciência do ato recorrido, em 13 de junho de 1935, conforme certificado passado pelo funcionário encarregado de dar ciência, nos seguintes termos: (Fls. 6).

"Certifico que nesta data intimei ao consignatário do vapor, do teor do despacho supra".

Alfândega, 13-3-35. — *Thomaz Pessoa*, contínuo.

Cumpra salientar que nessa folha existe o seguinte:

"Ciência tomada em 12-6-35, por procriação". — *Frederico Noldenins*.

"Ciência tomada no dia seguinte, por procuração". — *Covalio Soares Oliveira*.

Os recorrentes provam em fls. 44 e seguintes, do processo que o 1.º dos procuradores não tinha poderes expressos e sim o segundo deles, além do mais o funcionário encarregado de intimar as partes, certifica que só em 13 de julho de 1935, é que deu ciência da decisão recorrida. Tendo a firma interessada apresentado seu recurso, em 3 de julho de 1935, e nessa mesma data, solicitado permissão para assinar o termo de responsabilidade, atendeu as exigências da lei, no sentido de acautelar seus interesses, não havendo, portanto, perempção, pela qual concluiu o acórdão citado.

É interessante salientar que o funcionário encarregado de informar quanto ao pedido de assinatura do termo de responsabilidade, propõe que seja aceita a fiança para os direitos e multa, pertencentes à Fazenda, excluindo do pagamento a multa que corresponderia ao funcionário que representou, devendo esta ser depositada em espécie.

Assim despachou o Sr. inspetor, como se vê de fls. 12 e verso do processo

"Em face dos esclarecimentos constantes deste e do processo junto, convida-se a parte interessada a depositar a importância de 2:392\$5, em espécie, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para assinatura do termo de fiança com referência a importância de 7:177\$5 restante."

Desse despacho foi a firma recorrente cientificada, em 11 de julho de 1935, tendo, no dia 13, protestado contra a forma *sui generis* do despacho em causa, e não obstante ter sido dado parecer em contrário pelo funcionário da quota parte da multa, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega reformar o seu despacho no dia 9, e autorizar a assinatura do termo de fiança, de cuja decisão foram os interessados cientificados, em 17 de julho de 1935, assinando o termo de responsabilidade logo no dia seguinte, como se vê de fls. 15 do processo.

Quanto ao mérito da questão, trata-se de 282 volumes de marca M. J. C. que deveria conter 10.884 quilos de bacalhau seco que foram descarregados a menos do que o manifestado, pelo vapor sueco "C. G. Thulin", vindo de São João da Terra Nova, entrado em Cabedelo em 15 de fevereiro de 1935.

Intimados os Srs. representantes do vapor em causa, para, no prazo de oito dias, apresentar as razões da falta encontrada, foi dada ciência, em 26 de março de 1935, na pessoa do Sr. F. Noldenins, que assinou o "Ciênte", por procuração da Companhia Comércio e Prensagens de Algodão. Esse senhor, como se vê do processo, não tinha poderes para tomar ciência, na qualidade de procurador da requerente, contudo, como no prosseguimento do processo, a firma interessada não provou a razão da falta encontrada e tão somente alegou, em suas razões, de pedido de reconsideração, que a mesma se deu pela grande confusão na ocasião do embarque da mercadoria oriunda de greves naquella época existentes no porto de origem.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração envolve o recurso n. 2.410;

Considerando que com o acórdão n. 2.769, deixou este Conselho de conhecer o mérito da questão, por julgar perempto o direito de recurso;

Considerando que essa perempção não ocorreu, conforme acima ficou provado;

Considerando que, quanto ao mérito, não provou a Companhia interessada a razão pela qual faltaram os volumes;

Considerando o que dispõe o art. 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, cabe a penalidade imposta;

Considerando que, no pedido de reconsideração, é solicitada uma decisão por equidade;

Considerando que não é da competência deste Conselho apreciar processos por equidade e sim da competência do Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que não cabe equidade invocada, de vez que se trata de uma infração evidente a requerente não provou o que em seu favor alegou;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, quanto à perempção arguida no acórdão n. 2.769 e de *meritis* negar provimento, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.258

Recurso n. 2.332-A-1.286 — Redução de direitos. — Recorrente, Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil; Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

A Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil despachou uma partida de extrato de quebracho, destinado ao cortume de peles e couros, pela nota de importação n. 35.010, de 1934.

Trata-se de um caso idêntico ao recurso n. 2.351-A-1.285, examinado por este Conselho, conforme acórdão n. 5.238, cujo recurso foi interposto fora de tempo hábil, o que também se verifica no presente recurso, pois, tendo a recorrente sido cientificada do ato recorrido, em 8 de dezembro de 1934, somente em 7 de janeiro de 1935, recolheu a importância reclamada pela nota de diferença n. 844, interpondo o recurso para esta instância, em 10 do mesmo mês e ano.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado ao Conselho conhecer de recursos peremptos;

Considerando que o depósito da importância reclamada e a interposição do recurso, foram providenciados fora do prazo de 20 dias, estabelecidos em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.259

Recurso n. 5.781-A-3.372 — Isenção de Direitos. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; Recorrida, Alfândega de Santos.

Alvaide de zinco, tem similar registrado pela circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente pela petição protocolada sob n. 18.805, de 25 de abril de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos e demais taxas para o material seguinte: 25 barris, contendo alvaide de zinco para fabricação de artefatos de borracha, pesando bruto 5.500 quilos e real 5.000 quilos, sendo indeferido o seu pedido por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu offício anexo, sob n. 61, de 22 de abril p. findo, haver aquela Comissão concluído que ha similar registrado para alvaide de zinco, conforme circular n. 39, de 10 de novembro de 1937.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente informa que existe similar registrado na indústria nacional;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.260

Recurso n. 6.655-A-3.850 — Pagamento de direitos. — Recorrente, *Horácio Saldanha & Cia.*; Recorrida, Alfândega de Recife.

"Os processos em andamento nas Alfândegas, que forem transferido para outra instância, como a Diretoria das Rendas Aduaneiras, nesta capital, impedindo, dentro do prazo de 20 dias, que as partes interessadas possam tomar conhecimento dos mesmos, no sentido de prepararem sua defesa de recurso, interrompe seu andamento originário."

Havendo nesse decorrer de tempo decisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras, mandando a Inspetoria da Alfândega proferir decisão, anula qualquer outro despacho em 1.ª instância, proferido sem que tivessem sido tomadas todas as providências, no sentido de ser a decisão proferida com perfeito conhecimento das razões que motivaram revisão do processo de importação."

Quanto ao mérito, não havendo responsabilidade por parte da requerente, conforme incontestavelmente está provado no processo, defere-se o pedido de reconsideração."

Horácio Saldanha & Cia., se viram envolvidos numa obrigação de recolher aos cofres públicos os direitos de importação atribuídos a carvão vendido Cif Recife ao *Lloyd Brasileiro*, em consequência de uma revisão procedida no processo de importação, no qual, em absoluto, não houve responsabilidade dos peticionários, conforme claramente salientam em suas razões de defesa de fls. 81 a 93, que por te-

presentarem fielmente o ocorrido no presente processo, em seguida, é feita a sua transcrição:

Horácio Saldanha & Cia., comerciantes estabelecidos em Recife, Estado de Pernambuco, intimados que foram da Decisão proferida pela Eg. Segunda Câmara desse MM. Conselho, constante do acórdão n. 6.758, de 31 de julho de 1939, relativo ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 79.385-37 — tendo prestado nesta Alfândega de Recife a competente fiança exigida por lei, conforme termo assinado nesta data a fls. 28v. usque 29v. do livro respectivo, vêm com as presentes Razões, dentro do prazo legal e na melhor forma de direito, solicitar a esse MM. Conselho a reconsideração daquela decisão, para o que se propõem provar, com os documentos que juntam, em numero de Dois (2), e a própria prova dos autos, ser insubsistente aquela Decisão, e que, portanto, com a sua reconsideração, praticará esse MM. Conselho um ato de inteira Justiça.

Antes, porém, de apreciarmos as preliminares e o mérito do acórdão em aprego, seja-nos lícito, para melhor compreensão e julgamento da causa, expô-la em seus detalhes com o necessário

Historico

A venda: Em fevereiro do ano de 1932, a nossa firma, Horácio Saldanha & Cia., vendeu à então Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, hoje Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, uma partida de carvão de pedra inglês, operando-se a tradição simbólica da mercadoria com a entrega perfeita e acabada do respectivo jogo de conhecimentos marítimos, partida essa que adquirira da firma local Seixas Irmãos & Cia., que por sua vez a adquirira da firma Wilson Sons & Co. Ltd., também desta praça de Recife. Tendo adquirido a partida em aprego CIF-RECIFE, também CIF-RECIFE a entregaram ao Lloyd, conforme as condições previamente ajustadas, como se vê no Doc. n. 1, junto, que é a *carta original* da Diretoria daquela Companhia, datada de 22 de fevereiro de 1932, confirmativa da operação, e que se acha registrada sob n. 5.482 L.40 F*17v do Registro Integral do cartório de Títulos e Documentos de Recife.

Nesse documento original, para o qual pedimos a especial atenção desse MM. Conselho, o proprio Lloyd, individualizando a partida comprada, confirma:

200 tons. de carvão Cardiff, ex vapor Langleridge, chegado a Recife em 13 de fevereiro crtt., cif Recife.
e quanto aos direitos alfândegários que

"o despacho do carvão na Alfândega será efetuado por nós (O Lloyd) e por n/ conta (Do comprador, o Lloyd)."

(veja-se Doc. n. 1).

cabendo-lhe, ainda, conforme o ajuste e o citado documento, prover à aquisição de quota de 10 % (quota de então), de carvão nacional.

Vê-se, assim, à luz daquele documento insuspeito e oficial, que o Lloyd Brasileiro comprou e a firma Horácio Saldanha & Cia. vendeu, uma partida subordinada à cláusula ou condição CIF, ficando claramente estipulado no documento de confirmação, que o desembaraço alfândegário correria não só por conta do proprio Lloyd, como que o despacho necessário seria efetuado por ele Lloyd. Entregando a mercadoria nos porões do navio condutor no porto de Recife, representada pelo jogo de conhecimentos, a nossa firma se desobrigou para tradição simbólica da causa vendida, e só poderia responder mais tarde perante o comprador, por falta eventual de peso ou vício de qualidade.

Ao Lloyd Brasileiro, com a posse legal dos documentos, restava-lhe entrar no domínio útil e regular através do despacho, de sua exclusiva responsabilidade e onus. E a esse desembaraço, a nossa firma era e foi, como ainda o é, *inteiramente estranha*.

O desembaraço alfândegário: Inteiramente alheios a esse processo, do interesse privado e da economia interna do Lloyd, só o proprio Lloyd poderia falar a respeito, como aliás o fez, a fls. 56 dos autos, declarando o *desembaraço livre*, conforme petições que em 15 de fevereiro de 1932, tomaram no protocolo da Alfândega local os números 1.775, 1.776 e 1.777, informação essa confirmada e certificada a fls. 57 dos autos, ante a diligência procedida pelo D. Sr. Inspetor. Se o Lloyd requeria desembaraço *livre* ou *oneroso*, esse é também um aspecto que só interessava a ele Lloyd e à Fazenda Nacional, pelo interesse ou prerrogativa do primeiro e alçada e competência exclusiva da segunda. Mais uma vez esse aspecto peculiar ao ritmo do processo, escapa ao nosso interesse ou intervenção.

É entretanto o proprio auto a fls. 19 que mostra os tramites legais observados por aquela Companhia, na juntada que fez de um memorandum dirigido pela Cia., ao D. Sr. Inspetor de então, e protocolado sob n. 1.825/71, em 16-2-32, em que declarando haver chegado o vapor Langleridge, portador de 2.000 toneladas de carvão por si adquiridas, *abria mão*, por esse motivo, do favor concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda, para que o Lloyd se utilizasse *por empréstimo* do carvão da Pernambuco Tramway (que gosava isenção também) conforme a ordem telegráfica n. 48, de 5-2-32 da Diretoria da Receita à Inspeção da Alfândega em Pernambuco.

Está patente, assim, pelos proprios autos, que o Lloyd, comunicava à Alfândega a sua compra de 2.000 tons. pelo Langleridge, pelo que desistia de um empréstimo, já autorizado, de carvão beneficiado

com isenção. Dos autos também consta, a fls. a ordem telegráfica n. 62, protocolada na Alfândega de Recife sob n. 1.797/325 em 16-2-32, na qual o Diretor Geral Sr. Bellens assim se expressa:

"Declaro-vos Sr. Ministro *atendendo pedido Lloyd Brasileiro* resolveu conceder isenção direitos para mil toneladas de carvão que referida empresa vai adquirir de Horácio Saldanha & Cia. esperadas vinte corrente vapor Langleridge".

Mais uma vez aí está individuada a partida trazida pelo vapor "Langleridge" e adquirida pelo Lloyd Brasileiro, sendo de notar neste documento que a referência ali feita a mil toneladas só pode ter origem em erro ou lapso, de informação ou transmissão telegráfica, pois que declarando a referida ordem que o Sr. Ministro *atendera ao pedido do Lloyd* só por lapso na petição do proprio Lloyd ou no despacho, se poderia ter mencionado 1.000 toneladas.

Seja entretanto como for, porque nos não cabe a nós vendedores averiguar, o certo é que o proprio processado afirma, de maneira categorica e insofismavel, afirma e certifica, que o Lloyd às proprias Autoridades Administrativas e Aduaneiras se referiu sempre à sua partida de 2.000 tons. ex-Langleridge, peticionando à Repartição competente o seu desembaraço, conforme o atesta o processado, na certidão de fls. 57.

Que aquelas citadas petições do Lloyd, protocoladas na Alfândega de Recife sob ns. 1.775, 1.776 e 1.777, tiveram o seu andamento normal e seu despacho final:

"De-se baixa no certificado e organize despacho. Em 9-4-1939". É o proprio processado que o certifica, na informação do serventário que falou a fls. 57.

Sobre o arquivamento daquelas petições, clara e elucidativa é a informação do Sr. Chefe da 1.ª Seção a fls. 57v usque 58v dos autos, que igualmente se refere ao citado *despacho final*.

Isto tudo é ponto pacifico e incontroverso, que dos atos consta. Vejamos agora como se processou

A revisão

O vapor "Langleridge", entrado em 14-2-1939, conduziu para este porto de Recife, entre outras, 3 partidas de carvão de pedra, consignadas à ordem, no total de 2.030.000 quilos.

A Comissão de Inspeção, verificando que não havia sido processado o processo regular do dito carvão, e que a firma consignatária da embarcação condutora, Wilson Sons & Co. Ltd., fizera nas Docas depósito para sua descarga, representou a respeito em 4-4-1939.

Convidada a dizer a respeito, a dita firma Wilson informou ter negociado os respectivos conhecimentos com a firma Seixas Irmãos & Cia. alegando esta, por sua vez haver feito idêntica transação com a firma Horácio Saldanha & Cia., esclarecendo esta, quando chamada a informar, que ditas partidas foram por si negociadas com a então Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, cif Recife, ficando a esta empresa o encargo do despacho aduaneiro.

Como já dissemos, verifica-se do processo (fls. 18) ter o Sr. Ministro da Fazenda concedido isenção de direitos para mil toneladas, quantidade reduzida certamente por lapso, especificando-se naquela ordem telegráfica (n. 62, de 16-2-32), "carvão que o Lloyd Brasileiro adquirir de Horácio Saldanha & Cia., ex vapor Langleridge".

Também do processo consta, como já se disse, a declaração do Lloyd Brasileiro, a fls. 19, dirigido ao Sr. Inspetor da Alfândega, declarando, em 16-2-32 abrir mão de um empréstimo autorizado anteriormente "por haver chegado hontem o vapor Langleridge, portador de 2.000 (duas mil) toneladas adquiridas pela Companhia. etc".

Colhendo as informações das firmas Wilson Sons & Co. Ltd., Seixas Irmãos & Cia., e orácio Saldanha & Cia., a Comissão de Inspeção que numa sequência natural, por indicação de Wilson interpeleira a firma Seixas e por informação desta ouvira a nossa firma (orácio Saldanha & Cia.), deixou entretanto como lhe cumpriria a era de sua função, de diligenciar junto ao Lloyd Brasileiro, indicado pela nossa firma, na sua informação, como a nossa firma fora indicada pelas informações anteriores.

"Obvio, lógico, racional, juridico, regulamentar, regimental; e o que a Comissão de Inspeção em obediência às boas normas processualísticas, mandasse efetuar a diligência que a ordem cronológica estava a indicar, promovendo, a seguir, como o fizera com os anteriores indicados, a intimação do Lloyd Brasileiro para que falasse, como logicamente procedera na concatenação anterior.

Entretanto, e em que pese à sua obrigação funcional, assim não o fez, e deliberadamente e sem o menor fundamento, achou que a firma Horácio Saldanha & Comp. deveria representar o cordeiro da fábula.

Esquecendo incomprensivelmente o dever que tinha de ouvir aquela companhia, nominalmente citada na informação da firma Saldanha, transgredindo assim prescrições legais, o Sr. chefe da Comissão de Inspeção, a fls. 23 dos autos, em um arrazoado, em que disputa a primazia da confusão, conclue que a firma Saldanha:

"é, portanto, responsável perante a Fazenda Nacional, pelo prejuízo (?) causado, com a retirada clandestina dos 2.030.000 quilos de carvão, componentes das partidas números 2, 3 e 4 do manifesto do vapor inglês "Langleridge", entrado neste porto em 14 de fevereiro de 1932, e que importa em 51:202\$8."

e nesse sentido officia (fl. 27 dos autos), em 26 de julho de 1937, officio n. 214, ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, documento em que aquele arrazoado é sintetizado na seguinte expressão:

"Esta Comissão é de parecer que a responsabilidade cabe à firma Horácio Saldanha & Comp."

Entretanto, à luz da Verdade e da Justiça, aquela conclusão, apressada e ligeira, não resiste à consistência de uma pergunta. Tal afirmativa se encontra a fls. 27 dos autos.

Perguntamos:

Qual a prova, qual a diligência que lhe possa alicerçar o fundamento?

Respondendo, afirmaremos:

Nenhuma — É nenhuma pela simples razão de que naquelas vinte e sete folhas do processo, até então, apenas, o Sr. chefe da Comissão de Inspeção, por intermédio do Sr. inspetor da Alfândega, ouviu as informações das firmas Wilson, Seixas e Saldanha, cada uma indicando a seguinte em mera e simples informação, e esta última indicando o Lloyd Brasileiro, que deixou, naquela fase, e incompreensivelmente, de ser ouvido.

Nenhuma — Nenhuma, repetiremos, ainda, pois que até então diligência alguma foi efetuada, perquirição alguma foi levada a efeito, indagação nenhuma requerida nas repartições da própria Alfândega!!

Nenhuma, continuaremos a afirmar, porque, além do mais, não foi o Lloyd Brasileiro, nominalmente citado na última informação, e a sua alegação ou depoimento era imprescindível, para a formação de culpa e denúncia do réu eventual.

"E isto, Sr. membros do Conselho Superior de Tarifa, está bem no processado. Não é argumento urdido por facciosas interpretação da hermenêutica, senão, falha e vício que torna nula de pleno direito aquela conclusão e aquela afirmativa, que pretende fazer recair sobre a firma Horácio Saldanha & Comp., uma responsabilidade à que é inteiramente estranha.

Para melhor se apreciar o prisma de parcialidade do Sr. chefe da Comissão de Inspeção, basta atentar que a firma Saldanha, para melhor esclarecer a sua primeira (e única até hoje) informação, de julho de 1937, juntou, por cópia, a carta do Lloyd, de 22 de fevereiro de 1932.

Fê-lo como elemento elucidativo, pois que, como informante, lhe bastava mencionar aquela companhia, e, ouvindo-a, como lhe cumpria e não o fez, a Comissão de Inspeção teria a confirmação do alegado e a identificação do documento, não falando já do direito que tinha de pedir a exibição do documento original.

Silenciou, nada fez e não impugnou o documento, para depois, a fls. 23 dos autos, no seu confuso arrazoado, vir comentar a cópia da referida carta, restritivamente, taxando-a de inidônea:

"Este documento é uma carta do diretor do Lloyd Brasileiro, de 22 de fevereiro de 1932, 'copiada pela própria elegante' (1), onde se declara haver o Lloyd Brasileiro comprado, etc., etc.",

e ainda

"No doc. de fls., carta do diretor do Lloyd Brasileiro, não há referência alguma a isenção de direitos, e está estipulado que, tanto o despacho, como a prova da aquisição da quota de 10 % de carvão nacional, 'seriam efetuados' na Alfândega pelo Lloyd Brasileiro", etc."

e logo a seguir:

Nesta Alfândega não foi feita esta prova..."

como se a Horácio Saldanha & Comp., cumprisse provar atos em que não interferiu, nem foi parte. O simples fato de ter mencionado, em sentido restritivo, aquele documento, é o bastante para justificar a preliminar de nulidade do processo na sua fase de instrução, pois que o chefe da Comissão, como seu instrutor, tendo à mão uma indicação cuja autenticidade lhe cumpria perquirir, desprezou essa indicação, ou comodamente a deixou passar à revelia...

Foi preciso que mais tarde, como adiante se verá, o processo passasse à alçada da D. Inspeção da Alfândega local, por ter sido extinta a Comissão, para que as diligências se processassem nos devidos setores e o Lloyd fosse finalmente ouvido.

Estava o processo neste pé, quando a Diretoria das Rendas Aduaneiras, alheia às particularidades do processo, mas, ante a fé do officio n. 214, de 26 de julho de 1937, do Sr. chefe da Comissão, em que este opinava pela responsabilidade da firma Saldanha, *mandou pela ordem telegráfica n. 138, de 9 de setembro de 1937, que a dita Comissão prosseguisse na cobrança dos direitos.*

Em 22 do mesmo dia e ano, a Comissão de Inspeção encaminhou o processo à Alfândega de Recife, fazendo-o acompanhar das guias de recolhimento, "Extraídas com fundamento da ordem n. 138, já citada na sua origem (aonde o julgamento?), proferindo o D. Sr. inspetor da Alfândega de Recife, como lhe cumpria, naquela emergência, o seguinte despacho:

"Intime-se a firma em causa a recolher a importância devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. Alfândega. 22-9-37.

Diga-se de passagem, e porque é matéria relevante em direito, e argumento bastante para destruir o principal "considerando" do acórdão, que:

O D. Sr. inspetor ou a Alfândega de Recife, nada decidiu; mandou apenas tornar efetiva a cobrança determinada pela Diretoria das Ren-

das Aduaneiras, determinação de que se prevaleceu a Comissão, por seu chefe, que assim resolveu pessoalmente, sem forma de processo ou julgamento, pela responsabilidade dos suplicantes, como se vê claramente do próprio officio n. 260 de 22-9-32, apresentando as guias à Alfândega para recolhimento:

"Esta comissão, tendo em vista a ordem n. 138, de 9 do corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, procedeu à revisão (??) dos direitos devidos pela firma Horácio Saldanha & Comp., referentes."

Foi a firma, anterior e preliminarmente intimada a prestar depoimento outro que não a sua simples informação inicial?

Foi a firma notificada, como manda a legislação vigente, da conclusão a que teriam chegado as Autoridades Fiscais, e assim habilitada a promover a sua defesa?

Houve julgamento, classificando o delito ou a infração, capitulando enfim a "culpa", para justificar a condenação e a cobrança?

A todas essas perguntas respondem os autos:

Não!

Daquela despacho, que repila-se, não era decisivo, foi a firma citada, com grande surpresa sua, no dia 21 de setembro de 1937, já porque tudo havia corrido a sua revelia e ignorância, já por se ver condenada a um pagamento indevido.

Assim surpreendida, a suplicante, dentro do prazo que lhe fôra assinado para o recolhimento, peticionou ao D. Sr. inspetor da Alfândega, documento protocolado naquela Repartição sob n. 14.903, de 8-10-37, solicitando vista do processo.

"afim de melhor minutarem sua defesa, uma vez que se não julgam parte legítima no processo."

Dito documento, cuja juntada para instrução desta razões, os suplicantes requerem a esta Alfândega por petição n. 4.329, de 6 de março corrente, não logrou alcançar o seu objetivo, ou seja o exame, naquela época, do processado, para sua orientação e defesa.

Conforme se vê naquela petição, por juntada a estas razões, o Sr. inspetor, como o processo se fizera no seio e intimidade da Comissão, pediu, para tal "vista", a audiência do Sr. chefe daquela Comissão, que falando naquela petição a 11 de outubro de 1937, informou ter sido o processado encaminhado à Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 5 daquele mês, como o officio n. 273.

Vale consignar aqui, para melhor e próxima apreciação do Resp. Acórdão, que, conforme se lê daquele officio n. 273, a fls. 38, dos autos, aquela remessa à Diretoria das Rendas Aduaneiras, se fez, senão com o malévolo intuito de prejudicar a defesa, pelo menos conforme o teor do próprio documento:

"Esta Comissão, 'apesar de nenhuma ordem ter recebido' para vos remeter o incluso processado, relativo ao carvão do vapor 'Langleridge', fá-lo afim de que vós dignéis aprovar, o modo pelo qual foi extraída a revisão, etc."

Aqui se prova que é a própria Comissão, muito embora já havendo diligenciado junto ao inspetor da Alfândega para a cobrança dos pretendidos direitos devidos pelos suplicantes, quem posteriormente vai pedir aprovação do modo (note-se bem: do modo), como extraiu a revisão (?) e não do próprio mérito da causa. Até então, pois, e apesar do despacho intimativo do recolhimento, — méro tramite funcional do Sr. inspetor — não havia "Decisão" nem julgamento, como pretende o Acórdão de que ora se pede reconsideração.

E essa, como as demais alegações, se prova com os próprios autos, como a seguir se verá.

Na Diretoria das Rendas Aduaneiras:

Estudando o processo, cheio de propositada confusão, o parecer do então subdiretor Sr. Odilon Silva Conrado, desaprovou a cobrança, por isso que *mandou fazer diligências pela Alfândega de Recife, e recomendou à Comissão de Inspeção que aguardasse a conclusão das mesmas;*

enviando tudo a esta Diretoria, para então se resolver quanto a cobrança dos Direitos.

Foi graças a essa determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras que a Alfândega de Recife pôde promover as diligências que se faziam mister, ouvindo as suas próprias seções, investigando o arquivo, e fazendo finalmente aquilo que à Comissão de Inspeção cumpria ter feito, e inexplicavelmente não fez;

Ouvir o Lloyd — como interessado e provável responsável, apontado pela última firma interpelada, desde o início do processo.

Nos autos, a fls. 56, se lê, no original, a informação daquela empresa, da qual por ser longa, vale destacar aqui, apenas o que serve como depoimento seu quanto ao mérito;

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, vem com o presente informar essa D. Inspeção de que *efetivamente adquiriu uma partida de carvão de pedra no total de 2.000 toneladas inglesas, vindas por aquele vapor ('Langleridge'), procedente de Cardiff.*

No uso dos favores legais de que gozava e sob a denominação que então usava de Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, foi peticionada a essa Alfândega a competente isenção de Direitos, por se tratar de combustível para seu consumo, tendo as respectivas petições requerendo o desembargo li-

vre dado entrada nessa repartição no dia seguinte ao da chegada do vapor, isto é, a 15 de fevereiro de 1932, em cujo protocolo geral receberam os números 1.775, 1.776 e 1.777, documentos esses que após os tramites legais receberam o despacho final favorável, dado pelo Sr. inspetor então".

Nada mais claro é que a Comissão podia ter obtido logo de início. E, acrescenta a seguir:

"O despacho do dilo carvão isento de direitos, foi assim regularmente

regularmente
Processado,
Arqueado,
Descarregado,
Recebido e

Consumido,
"pelos navios de nossa frota."

Para um carvão que o processado infirma de ter sido retirado clandestinamente, nada mais positivo como declaração formal e responsável.

Ali se citam números do protocolo da Alfândega, dados que as diligências internas "confirmaram", como claramente se lê na informação da busca procedida nos protocolos gerais de 1932:

"Em 16-2-32: à 1ª Secção
em 9-4-32: "dê-se baixa no certificado e organize despacho".

Justifica a seguir o Lloyd que deixa de fornecer outros detalhes desse despacho, porquanto o seu então despachante aduaneiro tendo-se posteriormente visto envolvido em acontecimentos políticos e extremistas foi preso pela polícia, em 1935, e a sua banca sido objeto de busca e apreensão por parte da mesma polícia, continuando o referido despachante sob custódia à data daquelas declarações (março de 1938). Declara ainda que tendo a polícia levado livros, notas e documentos, baldados foram os esforços para encontrar melhores esclarecimentos.

Terminadas as diligências pedidas pela Diretoria das Rendas, e efetuadas pela Inspetoria da Alfândega em Recife, esta resumiu "o caso" no brilhante e conciso parecer de fls. 59, que assim conclue:

"O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, no requerimento de fls. 56, assumiu a responsabilidade da irregularidade apurada, afirmando que o carvão em causa foi arqueado, descarregado recebido e consumido pelos navios de sua frota. "Nada ha, pois mais que averiguar", notando-se, porém, que a responsabilidade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro está cancelada por força do artigo 26, do Decreto 420, de 10-4-37. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O julgamento.

Com esse parecer, foi restituído o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras na conformidade da sua determinação de fls. 42, porém, a mesma, com orientação da então adotada, — segundo a qual lhe competia resolver pela cobrança ou não dos direitos, — devolveu o processo à Alfândega de Recife, para julgamento.

É este julgamento, de "primeira instância", (veja-se o note-se bem, de primeira instância), conforme determinou o Sr. diretor Odilon S. Conrado, a fls. 64 e 64v. dos autos,

O ÚNICO

"proferido pela Inspetoria da Alfandega em Recife.

Ei-lo na sua clareza luminar e perfeita coerência com o seu parecer de fls. 59:

"Quando se cogita de apurar responsabilidades pela saída clandestina de mercadorias ou pela retirada dessa, sem o enchimento de formalidades regulamentares, QUE É O CASO, indaga-se antes de tudo: — qual o responsável? qual o consignatário das mercadorias ou quem as recebeu sem o legítimo desembaraço? — Conhecido este, NADA MAIS RESTA A AVERIGUAR, PORQUE É ELE QUEM RESPONDE PELA FALTA APURADA. Em face do exposto, JULGO (veja-se mais uma vez que é este o primeiro julgamento) a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro é responsável pela falta a que aludem estes papéis, mas tendo em vista o disposto no art. 26, do Decreto n. 420, de 10-4-1937, considero-a desobrigada de qualquer pagamento.

Esse, o justo julgamento, que recorrido *ex-officio* motivou

O ACÓRDÃO

com que se pronunciou a Egrégia Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, e cuja consideração, por infundado, os requerentes ora suplicam, como justa reposição do seu Direito, e como preito à Verdade e desempenho de Justiça.

Como se bastante não fosse o depoimento detalhado e cabal do Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, a fls. 56 dos autos, os suplicantes juntam ainda o Doc. n. 2, endereçado àquele Patrimônio, em que se lhe formulam os seguintes quesitos:

1 — Se de fato, em fevereiro de 1932, aquela Companhia, hoje Patrimônio Nacional adquiriu de nossa firma a partida de carvão em

referência e se de nossa firma recebeu em tempo oportuno o respectivo jogo completo de conhecimento;

2 — Se foi ou não CIF a condição de venda e consequentemente o preço ajustado;

— Se assim, o Lloyd tomou ou não a si o encargo e o onus do desembaraço aduaneiro e a aquisição da quota de carvão nacional;

4 — Se na posse simbólica da mercadoria representada pelos documentos marítimos e por força do natural desembaraço alfandegário a seu Cargo, entrou a seguir na posse e domínio, real e efetivo, da referida mercadoria;

5 — Se de fato assim sendo, aquela Cia., hoje Patrimônio Nacional, Desembarçou Por Sua Conta e Risco, Arqueou, Descarregou, Recebeu e Consumiu aquele combustível;

6 — Finalmente, se a nossa firma teve alguma interferência naquele desembaraço, os quais, com a sua fé e com a assinatura reconhecida, responde afirmativamente aos cinco primeiros itens, e Negativamente ao último.

(veja-se o doc n. 2 destas Razões)

Isto posto, com os dois (2) documentos que juntam a estas Razões, com a prova dos autos e protestando ainda por todo gênero de provas em Direito permitidas, os suplicantes

Preliminarmente

P. que é de ser recebido o provido este pedido de reconsideração, interposto dentro do prazo legal e mediante prestação de fiança idônea, conforme termo assinado;

P. mais que são insubsistentes as "consideranda" em que se firmou o acórdão, e assim,

P. que a intimação de fls. 35 dos autos, méra efetivação de ordem superior, posteriormente derogada, não pode fôrma alguma em face da jurisprudência aplicável e dos textos legais, ser considerada como "decisão de primeira instância", pois

P. que o parecer de fls. 42 evocou à Diretoria das Rendas a resolução,

P. ainda que pela referida Diretoria, no parecer subsequente de fls. 61 a fls. 63, *in-fine*, com o qual concordou o sub-diretor Sr. Odilon S. Conrado, a fls. 64 e 64-v, foi o processo mandado julgar em Recife, e

P. ainda que esse julgamento, em primeira instância, era de competência do Sr. inspetor da Alfândega local, "ex-vi" do art. 17 do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, e

P. assim, que, se em face do inciso citado, a competência era privativa, em primeira instância, da Inspetoria de Recife, qualquer decisão infringente seria nula de pleno direito, e assim

P. que a pretendida intimação, com força de julgamento de primeira instância, como quer o acórdão, não pode prevalecer, pois que justamente por ser intimação, não pode ser julgamento nem sentença, que para tanto lhe falem os requisitos legais, e ainda

P. que não tem fundamento o "considerandum" que referê ser vedado aos Srs. chefe de Repartição e reforma ou alteração de suas decisões, por inaplicável ao caso em lide, porquanto

P. que não houve decisão anterior e menos ainda divergência antes.

P. que a única decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, é o seu parecer de fls. 59, com o qual se integra e se completa o seu julgamento, também único, de fls. 56, e assim,

P. que "decisão" e "julgamento" formam um todo harmônico, excludente em absoluto da aplicação do princípio que o "considerandum" defende, pois não pode de forma alguma prevalecer o critério adotado, sem apoio legal pela Segunda Câmara, de que o caso foi resolvido em primeira instância, e que a parte terá para sua defesa aos 20 dias da notificação, porquanto, o fato é, e

P. que, o simples pronunciamento da própria Segunda Câmara, já é um pronunciamento de segunda instância, tanto assim que

P. que ela se manifestou em provimento a um recurso de sentença de primeira instância, "ex-officio", em torno de uma sentença que não cogitava da culpabilidade ou responsabilidade dos suplicantes, que na sentença não figura como réu, nem sequer no processo como acusado, pois

P. que lhe não foi assinado prazo para defesa, antes, esta lhe não foi deferida, quando, por força de uma intimação injusta, pediu vista do processado, como o atesta a petição de que se requereu juntada, protocolada sob n. 14.903, em 8-10-1937.

E se bastante não forem as preliminares apontadas.

De Meriti

será ainda de se conhecer e dar provimento a este pedido de reconsideração, pois se

P. que não pode prevalecer a decisão que julga contra a prova dos autos e a confissão do réu".

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende às formalidades de lei;

Considerando que a revisão proposta e o processo dela oriundo, não envolveu o Lloyd Brasileiro, que tem sob sua responsabilidade qualquer eventual pagamento de direitos de importação, originário do presente caso;

Considerando que, sendo ouvida, oportunamente, a Alfândega recorrida, como o foi posteriormente concluiu a mesma pela improcedência da revisão;

Considerando que o processo teve o seu andamento interrompido com a remessa para a Diretoria das Rendas Aduaneiras, quando ainda estava correndo o prazo para recurso;

Considerando que a parte interessada e envolvida no processo como responsável pelos direitos reclamados na revisão, solicitou à Alfândega recorrida vista do processo para preparar sua defesa, e não pôde essa Inspeção atender em consequência da remessa feita à Diretoria das Rendas Aduaneiras;

Considerando que, examinado o processo na Diretoria das Rendas Aduaneiras, o seu Diretor, tendo em vista o parecer de fls. 61 a 64, resolveu devolver o mesmo à Alfândega de Recife, para que seu inspetor, de acordo com o Decreto n. 607, de agosto de 1938, julgasse em primeira instância;

Considerando que esse despacho equivale a não conhecer como legal o despacho de fls. 35, no qual se baseou esta instância para deferir o recurso "ex-officio", da Alfândega de Recife;

Considerando que no processo está provado não caber aos petionários responsabilidade alguma quanto aos direitos do material importado e objeto da revisão proposta em fls. 35 do processo;

Considerando que o material fôra, segundo parece, despachado de acordo com autorização dada por autoridade competente;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para, reformando o acórdão n. 6.758, isentar a firma Hóracio Saldanha & Companhia, de qualquer responsabilidade no processo pela representação de fls. 35, e encaminhar o mesmo ao Sr. ministro da Fazenda, com o fim de tomar conhecimento das irregularidades nele existente, unanimemente, tendo o Sr. Hernani Coelho Duarte votado com restrições

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Ulisses de Oliveira Sampaio.

ACÓRDÃO N. 9.261

Recurso n. 4.676-3.884 — Revisão de despacho — Recorrente, J. A. Sardinha Sucessores. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Importação de produtos originários do Sudão Anglo Egípcio. Direitos de tarifa mínima.

Recorreu a firma J. A. Sardinha sucessores do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que julgou procedente a revisão relativa à nota de importação n. 50.640, de 1933, pela qual pagou direitos mínimos em mercadoria originária do Sudão Anglo Egípcio.

Foi regular a interposição assim como o processo do recurso.

A natureza do feito dispensa relatório, pois de um só modo tem decidido esta Câmara os recursos iguais a este, julgando improcedentes as revisões de antigos despachos referentes a mercadorias originárias do Sudão Anglo Egípcio. Entre outros acórdão ha o de n. 6.727, encontrado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1939.

Ha também as deliberações ministeriais publicadas oficialmente em 24 e 28 de outubro de 1938 e 8 de dezembro, de 1939.

Isso posto,

Considerando que em processos idênticos, já se decidiu pela improcedência das revisões de despachos de 1935 de mercadorias de igual procedência;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.262

Recurso n. 4.341-A-2.316 — Isenção de direitos. — Recorrente Vição Ferrea Rio Grande do Sul. Recorrida, Alfândega do Rio Grande

Não provada a impossibilidade da indústria nacional em atender a um pedido do material de que há similar, não se aplica o disposto no artigo 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Recorreu a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul da decisão da Alfândega do Rio Grande, que lhe negou isenção de direitos, para ferro em barras, depois despachado pela nota de importação n. 14, de 1939.

O recurso está em condições de se tomar conhecimento, depois que se efetuarem as diligências promovidas neste Conselho.

Serviu de fundamento a decisão de primeira instância, de haver similar brasileiro para esse material, consoante a relação publicada oficialmente, em 19 de dezembro de 1935.

Mas a recorrente invocou o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, pelo qual, embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção indígena atender às necessidades imediatas do consumo, em qualidade e preço, calculando estes com os direitos de importação por consumo.

Houve a audiência da Comissão de Similares que, no parecer de 18 de fevereiro de 1940, concluiu pela inexistência de prova de não estar capacitado o mercado nacional para fornecer o material com similar.

Isso relatado,

Considerando os termos do parecer da Comissão de Similares e demais elementos do processo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.263

Recurso n. 3.810-3.753 — Imposto de farol. Recorrente, Cia. Chargeurs Reunis. Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Aplicação do n. 1 do artigo 1º do Decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Recorreu a Cia. Chargeurs Reunis da decisão da Alfândega de Paranaguá que considerou procedente a revisão do despacho marítimo n. 906, de 24 de dezembro de 1929, para obrigar ao pagamento do imposto de farol referente ao vapor inglês "Dairbryn".

Obedeceu a interposição do recurso, bem como seu processo, as formalidades regulamentares.

Dispõe o Decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, que ficavam dispensadas de recolhimento aos cofres públicos todas as diferenças aprovadas em despacho aduaneiro e quaisquer outros documentos de receita desde que não proviessem de falsificação, simulação ou adulteração de valores.

Isto posto e,

Considerando que a revisão procedida em 1936, de um despacho de 1929, não podia ser procedente em face do disposto na regra 1ª do artigo 1º do Decreto 22.062, de 1932;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.264

Recurso n. 3.912/3.767 — Vistoria de mercadoria — Recorrente, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Cancelamento de multa — Aplicação do parágrafo único do artigo 26 da lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

Recorreu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro Sociedad Anônima da decisão da Alfândega do Rio Grande que condenou o comandante do vapor "Cabedelo", entrado em 14 de agosto de 1936, naquele porto, ao pagamento dos direitos de mercadorias danificadas a bordo do referido vapor.

Não foi paga a taxa de recurso.

A lei n. 420, de 19 de abril de 1937, autorizou o Poder Executivo a assumir e esse assumiu, a responsabilidade do ativo e passivo da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sendo que por força do artigo 26 e seu parágrafo único ficaram canceladas todas as responsabilidades e multas impostas à antiga empresa, hoje Patrimônio Nacional, assim como aos capitães de seus navios.

Isso relatado,

Considerando que por força da lei estão canceladas as responsabilidades da natureza e origem de que trata este recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em remeter à Alfândega, afim de mandar arquivar este processo, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.265

Recurso n. 4.002/A/3.781 — Apreensão de mercadoria sem guia de exportação — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento ("ex-officio") — Recorridos, Edgard Costa & Comp.

Tendo sido legal a decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a mesma decisão.

Em 20 de novembro de 1935, um guarda fiscal apreendeu e conduziu à Alfândega de Santana do Livramento, um caminhão que transportava 145 couros vacuns, 167 couros teneiros e 17 sacos com cabelo.

Motivou a apreensão o fato de não ter acompanhado aquelas mercadorias a respectiva guia de exportação, mas tão só um certificado rural da Prefeitura de Quaraí, o qual não mencionava os 17 sacos com cabelo.

Instaurado o processo administrativo e depois de ouvidas as partes, prestados pelo consignatário das mercadorias, verbalmente e em petição que se acha junta ao processo, julgou o inspetor da Alfândega de Santana do Livramento improcedente a apreensão e do seu despacho recorreu "ex-officio", para este Conselho.

Serviu de fundamento a esse julgado o fato de terem sido satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo consignatário da mercadoria e por estar revestida das formalidades legais a guia apresentada pelo mesmo.

Isto posto, e

Considerando que, do exame das peças do processo se verifica que ficou devidamente justificada a ausência daquela guia por ocasião da apreensão da mercadoria;

Considerando que a mesma estava revestida das formalidades legais e se referia, efetivamente à mercadoria apreendida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.266

Recurso n. 4.267/3.817 — Artigo 547 da N. Consolidação das Leis Penais das Alfândegas e Mesas de Rendas — Recorrente, Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — Recorrida, Alfândega de Recife.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, do despacho do inspetor da Alfândega de Recife, impondo-lhe multa de direitos e em dobro pela diferença de classificação da mercadoria despachada pela nota de transito n. 38, e 1937, de acordo com o disposto no artigo 547, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Dessa decisão teve a recorrente ciência em 4 de março, de 1937, tendo pedido reconsideração do despacho em 14 de abril e só interpondo recurso em 20 do mesmo mês de abril.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto depois de decorrido o prazo de 20 dias marcado em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.267

Recurso n. 4.514/3.845 — Direitos em dobro — Recorrentes: Dickinson & Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Provando-se, com documentos, que volumes manifestados e não descarregados no porto do destino, desembarcaram em porto estrangeiro, dá-se provimento ao recurso.

Na conferência final do manifesto do vapor *Heranzer*, entrado neste porto, em 21 de fevereiro de 1931, verificou o respectivo funcionário que não foram descarregadas neste porto 3.054 caixas, marca "La Molta", B. A. H. H. AAA BBB e CCC.

Ouvida a agência do vapor, informou a mesma que tais volumes descarregaram em Buenos Aires, para onde seguiram, pelo fato de estarem manifestados para Santos, com opção para aquele porto, fazendo provas do alegado com as certidões de folhas expedidas pela Alfândega daquela capital.

Sob fundamento de que do manifesto respectivo não constava tal opção, o inspetor da Alfândega responsabilizou o comandante do vapor pelo pagamento dos direitos da mercadoria.

Deste despacho foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, nos termos das leis em vigor, naquela época, tendo aquela repartição, na forma do Decreto n. 24.036, devolvido o processo à Alfândega de Santos, afim de que o recurso fosse presente a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as certidões apresentadas são documentos habéis para a prova de que os volumes em falta descarregaram no porto de Buenos Aires;

Considerando que, embora não conste do manifesto declaração expressa, quanto à opção, esta está, de alguma sorte, compreendida no destino da mercadoria consignada no manifesto original na parte em que diz: Santos — Buenos Aires;

Considerando que, pelo exposto, não houve desvio da mercadoria que possibilitasse a sua entrada clandestina no mercado do país, sem pagamento de direitos, fato que a lei procura impedir com as medidas fiscais, sobre o caso em espécie;

Considerando que na interposição do recurso foram atendidas todas as exigências regulamentares;

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.268

Recurso n. 4.547/3.847 — Direitos em dobro — Recorrente, Lloyd Sabaudu; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso perempto.

Lloyd Sabaudu, Companhia Italiana de Vapores, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que lhe impôs a multa de direitos em dobro por falta de descarga de volumes, constantes dos manifestos dos vapores *Princesa Maria* e *Tomaso di Savoia*.

O recorrente foi cientificado do ato da Inspeção daquela Aduana, em 21 de agosto de 1931, solicitando reconsideração pela petição protocolada sob n. 39.122, de 24 de novembro do mesmo ano sendo indeferido o seu pedido.

Em 17 de fevereiro de 1932, recorreu para a Delegacia Fiscal em São Paulo, vindo o processo para este Conselho, em virtude de alteração das instâncias, pelo Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o interessado deixou perimir o seu direito ao recurso, tanto assim que foi lavrado o termo de perempção anexo;

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.269

Recurso n. 4.629-3.861 — Falta de mercadoria — Recorrente, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Recorrida, Alfândega de Santos.

CANCELAMENTO DAS MULTAS IMPOSTAS A COMANDANTES DO COMP. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

Recorreu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da decisão da Alfândega de Santos que condenou o comandante do vapor *Poconé*, entrado naquele porto em 9 de fevereiro de 1931, pela falta de cinco garrafas, da marca N. S.

Não foi paga a taxa de recurso.

Acontece, porém, que a Lei n. 240, de 10 de abril de 1937, que autorizou o Poder Executivo a assumir a responsabilidade de todo o ativo e passivo do Lloyd Brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 26, cancelou as multas impostas aos comandantes de navio da antiga companhia de navegação, se impostas por autoridades fiscais ou aduaneiras.

Isso relatado,

Considerando que ficaram canceladas, por força da lei, as responsabilidades fiscais e multas regulamentares, impostas aos capitães de navios do Lloyd Brasileiro, que tornou a ser Patrimônio Nacional;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em remeter o processo à Alfândega recorrida, afim de ser providenciado para o seu arquivamento.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.270

Recurso n. 4.634-3.865 — Falta de mercadoria — Recorrente, R. Johnston & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Toma-se conhecimento do recurso, por não constar do processo caber responsabilidade ao comandante do vapor.

Da carga do vapor norueguês *Tana*, entrado no porto de Santos em 26 de novembro de 1932, constava o volume da marca losango B,

contra-marca 24.584, que ao ser conferido por ocasião do despacho, verificou o prospectivo conferente, achar-se o mesmo completamente vazio, tendo a Comissão de Vistorias, designada para apurar o fato, concluído ter havido extravio da mercadoria, opinando pela responsabilidade do comandante do vapor, por ter o volume descarregado com peso inferior ao manifestado.

Em face dessa conclusão, foi reconhecido o extravio pelo inspetor da Alfândega e condenado o comandante do vapor ao pagamento dos direitos devidos.

Deste despacho, foi interposto pela agência do vapor, recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, nos termos da lei então vigente, tendo sido o processo que não fôra julgado em tempo, remetido a este Conselho, em face do Decreto n. 24.036, de 1934.

Alegou a recorrente que, das próprias conclusões das diligências fiscais realizadas, se verificava ser do embarcador a responsabilidade do fato.

Isto posto, e:

Considerando que do processo não consta o peso com que descarregou o volume e, nesta conformidade, cabe a responsabilidade à Companhia depositária, porque não foram tomadas, pela mesma, as cautelas necessárias, para resalva dos seus direitos;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, devolvendo o processo à repartição de primeira instância, para proceder à cobrança dos direitos contra a depositária do volume.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.271

Recurso n. 4.636-3.866 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, *Emílio & Abrahão Couri*; recorrida, *Recebedoria Federal em São Paulo*.

As decisões relativas à aplicação da penalidade sobre importação de mercadorias são da atribuição das Alfândegas, motivo pelo qual anula-se o processo a partir da decisão proferida pela Recebedoria Federal de São Paulo, visto não ser de sua competência decidir sobre a aplicação do decreto n. 2.742, de 1897.

Para este Conselho recorre *Emílio & Abrahão Couri* do ato da Recebedoria Federal em São Paulo, que os multou em 1:000\$0, por suposta infração do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Este Conselho já tem apreciado vários casos análogos em que considera nulo o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, encaminhando-o à autoridade competente, para proferir nova decisão, e, assim:

Considerando que nesse caso trata-se de haver sido proferida decisão por autoridade incompetente em matéria aduaneira;

Considerando que, no caso presente, a autoridade competente é um inspetor de Alfândega;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em julgar nulo o processo a partir da decisão proferida pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, encaminhando-o à Alfândega de Santos, para proceder de acordo com a lei, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 20 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.272

Recurso n. 4.651-3.875 — Revisão de despacho. — Recorrente, *Adolfo Ballalai & Comp.*; recorrida, *Alfândega de São Salvador*.

Não estava sujeita a taxa de expediente o cimento despachado em outubro de 1932, com redução de 50 % nos direitos, de acordo com o decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, porquanto essa taxa somente atingia as mercadorias livres de direitos, conforme o disposto no art. 560 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Adolfo Ballalai & Comp., recorrem para este Conselho de ato do Sr. Inspetor da Alfândega de São Salvador, intimando-os ao recolhimento aos cofres daquela Repartição, da importância de 3:536\$300, proveniente de diferença de taxa de expediente, apurada em revisão de despacho, pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente, pela petição protocolada sob n. 8.852, de 12 de outubro de 1932, solicitou à Inspetoria daquela Aduana, autorização para assinar termo de responsabilidade, afim de poder despachar com o abatimento de 50 % nos direitos, de acordo com o decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, uma partida de 4.000 sacos de papel, contendo cimento em pó, com a marca "Ballalai", pesando bruto 168.000 quilos, vindos da Bélgica pelo vapor alemão "Erfurt", entrado naquele porto, em 10 de outubro do aludido ano.

Deferido o seu pedido, assinou aquela firma o termo de responsabilidade à fls. 179, do livro próprio, em data de 19 de outubro de 1932, formulando despacho de redução de 50 % nos direitos, confor-

me nota de importação anexa, sob n. 3.967, de 18 de outubro daquele ano.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi solicitado à Inspetoria daquela Alfândega, pelo ofício n. 678, de 8 de dezembro de 1936, providências no sentido de ser intimada a firma recorrente ao pagamento devido, correspondente a taxa de expediente.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria foi despachada com a redução de 50 % nos direitos.

Considerando que a mercadoria em apreço, não estava sujeita ao pagamento da taxa de expediente, porquanto essa taxa só atinge as mercadorias isentas de direitos, segundo dispõe o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tanto assim, que o art. 100 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, substituiu para as mercadorias livres de direito a taxa de expediente por uma taxa adicional de 10 % sobre os direitos constantes da Tarifa;

Considerando que em face do art. 1.º, n. 1 do Decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, as diferenças apuradas em despachos aduaneiros e quais outros documentos de receita até a data do mesmo decreto, serão dispensados de recolhimento aos cofres públicos;

Considerando, finalmente, que assim já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Abílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.273

Recurso n. 4.652-3.876 — Revisão de despacho. — Recorrente, *Peixoto, Gonçalves & Comp.*; recorrida, *Alfândega de São Salvador*.

Não se conhece do recurso perempto.

Recorrem *Peixoto, Gonçalves & Comp.* da decisão da Alfândega de São Salvador, referente à revisão do despacho aduaneiro n. 3.935, de 1932, quanto a diferença de taxa de expediente.

Do ato aludido tiveram os interessados conhecimento em 7 de janeiro de 1937, e o recurso somente foi apresentado em 4 de agosto daquele ano, quando requereram para assinar termos de responsabilidade, o que fizeram em 14 do mesmo mês de agosto.

Houve três intimações aos recorrentes, a partir da de 7 de janeiro, relativas ao quanto devido, entretanto, até 4 de agosto nada requereram, nem reclamaram os interessados.

Isso relatado,

Considerando que de muito foi excedido o termo legal para a interposição do recurso,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso visto estar o mesmo perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.274

Recurso n. 4.660-3.880 — Revisão de despacho — Recorrente, *Eurico Monte* — Recorrida, *Alfândega de Fortaleza*.

De recurso interposto com preterição de formalidades legais não se toma conhecimento.

Recorreu *Eurico Monte* da decisão da Alfândega de Fortaleza, da qual ficara ciente em 30 de setembro de 1937, e que o sujeitava ao pagamento de uma diferença de armazenagem referente às mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.095, de 1933.

O recurso somente foi interposto em 1 de dezembro de 1937, depois de recolhida a importância em litígio a 26 de novembro desse ano.

Isto posto, e:

Considerando que o depósito para o recurso se efetua depois de expirado o termo legal de 20 dias, o mesmo ocorrendo com a interposição do recurso, apresentado fora do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, interposto com preterição das formalidades legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.275

Recurso n. 4.690-3.926 — Diferença de direitos — Recorrente, *Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas* — Recorrida, *Alfândega de Santos*.

Não se conhece do recurso por perempto.

A *Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas* recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que e in-

limou ao pagamento de 720\$3, por suposta diferença de direitos aduaneiros.

Trata-se de uma partida de goma arábica em pedra, despachada pela nota de importação n. 10.247 de 1934, cujos direitos foram pagos pela tarifa mínima, e por ser de procedência do Sudão Anglo Egípcio, na revisão foi proposta a cobrança da diferença de direitos entre a tarifa geral e mínima.

Da decisão do inspetor da Alfândega homologando a revisão, teve a recorrente ciência em 3 de novembro de 1937, recorrendo, no entanto para esta Instância, sem atender as formalidades de lei, de diferença em litígio somente a 29 do mesmo mês e ano, isto é, 26 dias após a data da ciência.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso e o depósito da importância reclamada foram providenciados fora do prazo estabelecido em lei;

Considerando que é vedado ao Conselho tomar conhecimento de recursos que não atendam as formalidades estabelecidas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.276

Recurso n. 4.697-3.927 — Alfândega de Uruguaiana. Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega de Uruguaiana — Recorrido, Alexandre Ortman.

Envoltório sem valor mercantil, não estão sujeitos a direitos. Ademais que a firma recorrida provou com documento hábil a procedência legal da aniagem que serviu para enfiamento do fumo em folha nacional de que se trata, motivo por que nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Recorre "ex-officio", para este Conselho, o Sr. inspetor da Alfândega de Uruguaiana do ato pelo qual julgou improcedente a apreensão de 127 fardos, contendo fumo nacional em folha, constante do auto de fls.

Em 27 de julho de 1934, foi apreendida na casa comercial de Alexandre Ortman, em Porto Xavier, município de Santa Rosa, de acordo com a determinação do Sr. superintendente do Serviço da Repressão do Contrabando, transmitida pelo telegrama n. 204, de 16 do citado mês, a mercadoria acima mencionada, pelo motivo daquela mercadoria se achar enfardada em aniagem, visivelmente nova.

Isto posto, e:

Considerando que das diligências procedidas com respeito a denúncia apresentada e anexa, à fls., nada foi encontrado na casa comercial da firma recorrida;

Considerando que a firma em apreço, provou com documento hábil, a procedência legal da aniagem adquirida para envolver os fardos de fumo em folha nacional, aludidos;

Considerando, finalmente, que em face do disposto no art. 42, das Disposições Preliminares da Tarifa, os envoltórios sem valor mercantil não estão sujeitos a direitos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.277

Recurso n. 1.665-A/3.894 — Rotulos em lingua estrangeira. — Recorrentes, Abrahão Irmãos. — Recorrida, Recebedoria em S. Paulo.

Não se toma conhecimento de Recurso fundado em ato de autoridade incompetente.

Abrahão & Irmãos recorrem do ato do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que lhes impôs a multa de 1:000\$0 por infração do Decreto n. 2.742 de 1897.

E que os recorrentes foram autuados pelo Agente fiscal do imposto de Consumo em serviço no armazem de encomendas postais em São Paulo, por terem importado rótulos com dizeres em lingua estrangeira.

Este Conselho já resolveu que, nos casos como o que se trata, a autoridade competente para julgar o fato é o Inspetor da Alfândega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que o Processo foi julgado pelo Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que não pode conhecer de questões ligadas a assuntos aduaneiros;

Considerando que se trata de matéria da competência do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em mandar anular o Processo a par-

tir da decisão recorrida, remetendo-o à Alfândega de Santos para que seja reparado devidamente o seu julgamento.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.278

Recurso n. 1.675-A/3.895 — Apreensão de mercadoria. — Recorrente, José P. Reginato. — Recorrida, Alfândega de Santana do Livramento.

Considera-se como contrabando a mercadoria que transitar na zona fiscal, desacompanhada da guia a que se refere o art. 22 do Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, sendo punível pelo inciso 1.º do art. 59 do citado Decreto.

José P. Reginato, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santana do Livramento que o condenou à multa total de 14 toneis, contendo gasolina e mais a multa de 1:800\$0, correspondente a 50 % sobre o valor oficial da mercadoria apreendida.

Consta do auto de fls. 7, que em 3 de novembro de 1936 foram apreendidos 14 toneis de ferro, contendo 2.800 litros de gasolina, marca "Texaco", na Estação da Viação Ferrea da Vila de Santana do Boqueirão, por falta de procedência legal, cujos volumes haviam sido remetidos pela recorrente, da Vila de Jaguarí, consignados a Ramiro Furquim, desacompanhados da guia expedida pela Repartição competente.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria transitou de Jaguarí para Santiaço do Boqueirão, desacompanhada da respectiva guia de exportação, infringindo, assim, o disposto no art. 22 do Decreto n. 12.328 de 27 de dezembro de 1916;

Considerando que se trata de mercadoria estrangeira;

Considerando que o que caracteriza o contrabando é a falta de guia, nos termos do n. 1. do art. 59 de citado Decreto n. 12.328;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.279

Recurso n. 1.734-A/3.899 — Decreto n. 2.742, de 1897. — Recorrente, Companhia Acumuladores "Prest-O-Life". — Recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

Anula-se o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, para resolver em primeira instância questões aduaneiras.

Companhia Acumuladores "Prest-O-Life", recorre para este Conselho do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal de São Paulo que lhe impôs a multa de 1:000\$0, por infração do n. 1, do art. 1.º do Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Originou este recurso, a lavratura do auto de infração de fls. 17, na Seção de Colis-Posteaux, da Administração dos Correios daquela Capital, em virtude da apreensão de 420 rotulos em lingua estrangeira, pelo agente fiscal do imposto de consumo da 6.ª circunscrição, juntamente com os funcionários aduaneiros em serviço na Seção de Encomendas Postais.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão foi proferida por autoridade incompetente, para julgar processos referentes a assuntos aduaneiros, como a do presente caso de importação de rotulos em lingua estrangeira;

Considerando que a Recebedoria Federal em São Paulo somente pode resolver em primeira instância as questões de rendas internas, como dispõe o art. 152, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular este processo a partir da decisão proferida pelo Sr. Diretor da Recebedoria em São Paulo, remetendo-se o mesmo, ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, para, na qualidade de autoridade aduaneira competente, resolver em primeira instância as questões de tal natureza.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.280

Recurso n. 1.741-A-3.902, — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Ricotti & Cia. Ltd.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso fundado em ato de autoridade incompetente.

Ricotti & Cia Ltd. recorre do ato do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impõe a multa de 1:000\$000, por infração do Decreto n. 2.742, de 1897.

E que os recorrentes foram autuados pelo agente fiscal do imposto de consumo em serviço no armazem de encomendas postais

em São Paulo, por terem importado rótulos com dizeres em língua estrangeira.

Este Conselho já resolveu que, nos casos como o que se trata, a autoridade competente para julgar o fato é o inspetor da Alfândega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que o processo foi julgado pelo diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, que não pode conhecer de questões ligadas a assuntos aduaneiros.

Considerando que se trata de matéria da competência do Sr. inspetor da Alfândega de Santos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em mandar anular o processo a partir da decisão recorrida, remetendo-o à Alfândega de Santos, para que seja reparado devidamente o seu julgamento.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de junho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.281

Recurso n. 2.194-A-3.962 — Isenção de Direitos — Recorrente, St. Uoan Del Rey Mining Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Para materiais sem similar devidamente registrados na produção nacional, cabe conceder favores aduaneiros.

St. Joahn Del Rey Mining Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, homologando a revisão proposta no sentido de cobrar os direitos aduaneiros para os materiais constantes da 1ª e 3ª adições da Nota Livre número 1.196, sob fundamento de haver similar na indústria nacional devidamente registrado, lhe foram cobrados esses direitos, quando contesta o fundamento da revisão.

Ouvida a Comissão de Similares, declara o mesmo que o cordel de algodão tarçado impermeável e o tecido de juta para filtragem de ouro, não tem similar na indústria do país registrado.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da Lei;

Considerando que para os materiais sem similar devidamente registrados, goza a recorrente dos favores aduaneiros;

Considerando que a Comissão de Similares informou não haver similar registrado para os produtos em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de maio de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.282

Recurso n. 6.611-A-1.027 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Jacob Schneider & Irmão; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de panos murais para guarnição de moveis.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 13.383, de 1938, "tapetes de algodão", art. 432, taxa de 15\$600 por quilo.

Impugnada em conferência, o Sr. inspetor em Comissão de Tarifa, decidiu classificar como "panos murais para mesa e guarnições para moveis", art. 470, taxa de 26\$000, mais 10 % por quilo, decisão unânime.

Dentro do prazo, paga a diferença, recorrem para este Conselho. Pelo exame procedido na amostra, pela pouca espessura e costura do tecido e peso, outra não podia ser a decisão da Alfândega.

Isto posto:

Considerando tratar-se de pano mural próprio para guarnecer divans;

Considerando que, pela espessura do tecido e peso, não pode servir de tapete para piso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.283

Recurso n. 6.623-A-1.039 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Oscar Rudge; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Papel graneado, classifica-se no art. 556, taxa de 3\$120 por quilo.

Oscar Rudge, recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou em Comissão de Tarifa, classificar como "papel graneado" art. 556 e taxa de 3\$120 por quilo, o cartão colorido, despachado pela nota n. 103.017 de 1937, art. 538-2 e taxa de 1\$820 por quilo.

Em face da amostra junta ao processo, verifica-se tratar de papel, que este Conselho, em vários acordãos vem decidindo ser papel graneado, portanto, com classificação especial no art. 556 como bem decidiu a Alfândega recorrida.

Sobreleva notar que tendo dado entrada na Alfândega o presente recurso em fevereiro de 1938, aquela Alfândega somente para este Conselho o enviou em fevereiro de 1940.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de papel, que este Conselho vem decidindo ser graneado;

Considerando que o papel graneado, embora de peso maior de 180 gramas por quilo tem sua exata classificação no art. 556 da taxa de 3\$120 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.284

Recurso n. 6.624-A-1.040 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Guilherme Born; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os couros dourados e prateados, não tendo classificação na Tarifa, já está resolvido que devem ser taxados como "mercadoria omissa", ad-valorem 33 %.

Com o ofício da Alfândega desta capital, n. 290, de 29 de fevereiro, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual Guilherme Born recorre, no prazo legal, da decisão que mandou classificar como "mercadoria omissa" sujeita ao pagamento de direitos *ad-valorem*, 33%, os "couros curtidos preparados tintos lisos sem pelo (pelica)", despachados, pela nota de importação n. 28.951, de 15 de abril de 1939, e que pagaram a taxa de 15\$600 por quilo, no artigo 37 da Tarifa.

Tal como se diz no referido ofício, a questão de classificação em lide, já é assunto estudado e resolvido por este Conselho aliás, já por mais de uma vez, tanto que além do acordão citado, n. 6.513, referiu-se, neste, outro julgado anterior para mercadoria igual.

E os laudos juntos ao processo, tanto da Casa da Moeda, como do Laboratório Nacional de Análises, sendo unânimes em declarar serem os couros "dourados e prateados", vê-se que bem andou a autoridade recorrida em decidir pela forma por que o fez e o que ficou de acordo com a jurisprudência já existente nesta instância.

Não tem, assim, por que influírem para modificação da decisão recorrida, as alegações do recurso de fls., pois, trata-se, no caso, e como já ficou dito acima, de classificação aduaneira de mercadoria igual às que, já examinadas neste Conselho, foram dadas como bem classificadas na Alfândega.

Nessa condições;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que os couros de que se trata, não tem classificação na Tarifa, não podem ser assemelhados e assim estão bem classificados como "mercadoria omissa";

Considerando, finalmente, que já havendo decisões desta instância, para casos iguais, proferidas legalmente sob o ponto de vista aduaneiro, e não havendo por que se interromper a uniformidade da classificação, deve esta ser mantida como é justo e recomendado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.285

Recurso ns. 6.632-A-1.048 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Homero & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Rodízios de ferro, revestidos de borracha" foram bem classificados como "obras não classificadas de borracha", e tal como já tem sido resolvido nesta instância.

Homero & Comp. Ltda. despacharam, na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 83.513, de 7 de novembro de 1939,

"rodízios de ferro niquelado, com partes de borracha e rodízios de ferro polido, com partes de borracha, das taxas de 4\$732 e 3\$640, respectivamente."

Em conferência, foram impugnadas essas classificações, por entender o conferente que, em face do decidido pelo acordão n. 4.900, deste Conselho, a mercadoria devia ser classificada como "obras não classificadas de borracha", visto tratar-se de "rodízios de borracha massiça", conforme se via da amostra que apresentava.

Foi requerida audiência da Comissão da Tarifa e esta, por parecer unânime, de acordo com a decisão citada, pronunciou-se pela classificação da mercadoria, como "rodízios de borracha massiça com partes de ferro" — obras não classificadas de borracha, art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo. E o Sr. inspetor resolveu de acordo com o parecer.

Não se conformando, recorreram os interessados, para este Conselho, no prazo legal, após haverem recolhido a importância correspondente à diferença de direitos, que ficou exigida. E, nas suas

alegações, discordam da aplicação, ao caso, das Disposições Preliminares da Tarifa; entendem que a decisão não atende ao princípio da proteção à produção nacional, porque grava um artigo brasileiro, como a borracha, da qual é feito o artefato importado e do qual ainda não temos similar nacional; e, por fim, apelam para os princípios de humanidade, dado que a mercadoria em causa tem seu uso no serviço de transportes nos hospitais.

Tais alegações, entretanto, já têm sido presentes a esta instância, em processos outros, pois que, além do acórdão n. 4.900, com o qual se justificou, na Alfândega, a impugnação feita em conferência e a decisão dada na Comissão da Tarifa, é certo que outros lhe sucederam, mas, todos, resolvendo pela mesma forma, a classificação dos "rodízios de ferro com partes de outra matéria em predominância ou revestindo-os".

Nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, em diversos acórdãos, para solução de questões iguais e semelhantes, já este Conselho se tem pronunciado pela classificação dos artefatos de que se trata, atendendo aos preceitos das Disposições Preliminares da Tarifa;

Considerando, finalmente, que, argumentos iguais aos dos recorrentes não têm sido possível de serem levados em conta, pelos motivos expendidos nas decisões anteriores que vêm mantendo uniforme a classificação em lide, e tal como se vê do acórdão n. 7.978, proferido recentemente:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.286

Recurso n. 6.633-A|1.049 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Elétrice S/A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequenos rôlos acionados por indução, constituindo parte de medidor de corrente elétrica, classificavam-se como aparelhos físicos, da taxa de 15 % "ad valorem", na vigência da tarifa de 1900.

General Elétrice S/A. despachou, na Alfândega do Rio, pela nota 72.827, de 1932, aparelhos físicos, art. 875 da tarifa de 1900, pagando 15 % *ad valorem*. Pretendendo desclassificar a mercadoria, pediu a audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu que estava bem despachada. Da decisão recorreu a interessada, na forma da lei, para o extinto Conselho de Contribuintes. Somente agora foi o recurso encaminhado para este Conselho.

A recorrente pleiteava a classificação de motores elétricos, acionados por indução.

Trata-se de parte de medidor de corrente elétrica e bem despachado como aparelho físico, segundo foi decidido neste Conselho pelo acórdão 1.768, em recurso da mesma recorrente, para mercadoria exatamente igual. O recurso ora em julgamento é uma reprodução exata daquela que foi apresentado sob o n. 603, e motivou o acórdão citado.

Isto posto:

Considerando que se trata da mesma mercadoria sobre cuja classificação este Conselho já se pronunciou pelo acórdão já citado:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.287

Recurso n. 6.635-A|1.053 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pessoa de Melo & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Para que uma balança possa ser classificada como não especificada, é necessário, principalmente, que seja de mola, como estabelece claramente a divisão 7ª do artigo 1.792 São semi-automáticas aquelas que não tiverem pesos separados, mas simples cursores; e automáticas as que não funcionarem por meio de pesos ou cursores.

Pessoa de Melo & Comp. despacharam na Alfândega do Recife, pela nota n. 7.667 de 1939, uma balança automática de plataforma, com mostrador, da capacidade até 100 quilos, taxa de 351\$0 a unidade, artigo 1.792, alínea IV da divisão 5ª da Tarifa.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de balança para pesar café, do mesmo artigo, divisão 6ª, taxa de 3\$420 o quilo.

A Comissão da Tarifa, depois de ouvir um técnico, foi de parecer que se classificasse a balança como não especificada, da divisão 7ª alínea 3ª, taxa de 4\$160, tendo o Sr. inspetor assim decidido. E de

notar que a maioria absoluta da Comissão considerou bem de-pachada a mercadoria.

Da decisão proferida recorrem dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 8.355.

Examinada a estampa de fls. 7, verifica-se tratar-se de uma balança semi-automática, semelhante às do tipo Dayton, Berkel, com plataforma.

O laudo técnico declara, entre outros tópicos:

"Na balança em apreço, para poder pesar ou conter o peso da mercadoria colocada na sua plataforma, torna-se necessário fazer avançar massas metálicas ao longo dos respectivos braços de alavanca, até que o fiel, em forma de ponteiro, observado através de uma grade lante situada na sua parte superior, se ache em zero do quadrante. A falta ou excesso de mercadoria para a obtenção de um determinado peso é acusado pela posição que toma o fiel em um ou outro lado zero mencionado.

Parece-me fóra de dúvida que se trata de uma balança decimal de boa qualidade, pois tem os característicos principais de suas congêneres de plataforma, estrado, braços de alavanca, massas metálicas corrediças, fiel e chave para início e retensão do funcionamento.

Ora, o dispositivo citado no laudo técnico, de ter a balança braços onde correm massas metálicas e o fiel, em forma de ponteiro, observado através de uma lente, é o que caracteriza a balança semi-automática.

Nas balanças dessa espécie não são empregados pesos soltos; ora, a ausência desses pesos soltos é um dos característicos fundamentais das balanças semi-automáticas.

Pela descrição do parecer técnico e pela estampa, trata-se de um tipo especial de balança. Colocada a mercadoria na sua plataforma, o ponteiro, situado na parte superior, acusa a falta ou o excesso de peso, automaticamente, tomando posição à esquerda ou à direita do ponto zero.

Tal balança poderia ser considerada não especificada se a lei não se opuzesse, de modo formal, a divisão 7ª do artigo 1.792.

De fato, essa divisão está assim redigida:

Artigo 1.792: Balanças:

Com mola:

De canudo, de suspender, com ou sem concha. (1).

Com saco de ferro ou mármore, de uma só concha (2)

Não especificadas (3).

Ora, as balanças não especificadas, como se acaba de ver, estão colocadas na divisão "com mola", constituindo, assim, a alínea 3ª da divisão 7ª. Consequentemente, para que uma balança possa ser classificada nessa divisão, será necessário e imprescindível que seja "com mola".

É regra primordial, conhecida até pelos inexperientes na aplicação da Tarifa, que as alíneas estão sempre subordinadas às divisões a que pertencem: do contrário, a classificação seria feita por livre arbítrio, ferindo a fundo as regras preliminares de interpretação.

Também não pode a balança em questão ser classificada na divisão 6ª, "para a pesagem de café, cereais e semelhantes", porque é condição imposta pela Tarifa serem essas balanças automáticas; e a em discussão não o é.

Tratando-se, como efectivamente se trata, de uma balança semi-automática, a sua classificação é na divisão 5ª alínea 4ª, por ser de capacidade até 100 quilos, taxa de 234\$0 a unidade.

Isto posto, e:

Considerando que a balança em causa é semi-automática;

Considerando que não pode ser classificada como não especificada porque não tem mola; e a divisão em que encontram as balanças não especificadas estebelece como condição principal ser a balança de mola;

Considerando que, por ser semi-automática, deve ser incluída na divisão 5ª alínea 4ª, por ser de capacidade até 100 quilos;

Acordão os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a balança no art. 1.792, divisão 5ª alínea 4ª, taxa de 234\$0 por unidade.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente (relator designado).

Vencidos os Srs. Sá Campos (relator), e Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista, que, pelo parágrafo do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Leonardo Gutmarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.288

Recurso n. 6.646-A-1.057 — Classificação de mercadoria — Recorrente The San Paulo Gaz Company Ltd. — Recorrido, Alfândega de Santos.

O Gaz-Oil está devidamente especificado para pagar a taxa de 28\$5 por tonelada, art. 599 da tarifa.

The San Paulo Gaz Company despachou na Alfândega de Santos, pela nota 5.575 de 1938, Gaz oil, para fabricação de gaz pintsh á taxa de 28\$500 por ton. art. 599 da tarifa, com redução de direitos.

O conferente do despacho teve dúvida sobre a classificação e pediu exame do Laboratório. O laudo deste foi tratar-se de óleo mineral de petróleo (gazoil).

A Comissão da Tarifa, em frente desse laudo, decidiu classificar a mercadoria como Diesel oil, do mesmo art. tarifário, para pagar a taxa de 38\$220 por tonelada.

Foi o seguinte o fundamento dessa decisão:

"Constituindo o Diesel Oil e o Gaz Oil, um único óleo, taxados porém, diferentemente, esta Alfândega tem mandado dar a esse óleo a classificação de Diesel Oil, art. 599, taxa de 238\$220.

A interessada, no prazo da lei, assinou termo de responsabilidade e recorre da decisão.

Ha no processo questão sobre o imposto de consumo, relativamente ao recurso que fôra interposto para o 2º Conselho de Contribuintes, do que se verifica ter sido negado o termo de responsabilidade e recolhida a importância exigida. Não compete ao Conselho examinar esse aspecto da questão, entretanto, os documentos que são relativos a essa questão, de fls. 25 a 30, deveriam acompanhar o recurso para o 2º Conselho, e não-o presente. Parece-me pois que se deve resolver a sua desanexação e envio à Alfândega recorrida para que corrija o seu engano, remetendo os referidos documentos para serem anexados ao recurso que foi interposto para o 2º Conselho de Contribuintes.

A decisão recorrida não encontra apoio em lei.

O Laboratório declara tratar-se de Gaz Oil e este tem a sua especificação própria na tarifa.

Nem sequer se pode levantar dúvidas sobre o seu emprego, porque a importadora é fabricante de gaz para fornecimento à cidade de São Paulo. O certificado técnico declara que será aplicado na fabricação de gaz.

Neste Conselho, tem se decidido que o próprio Diesel Oil, quando aplicado na fabricação de gaz, paga a taxa do Gaz Oil, conforme foi decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, confirmando os acórdãos 3.927 e 3.928.

Isto posto:

Considerando que no caso deste processo o Laboratório declara em seu laudo tratar-se do Gaz Oil, não lhe podendo, assim, ser dada outra classificação;

Considerando ainda que está feita a prova de que o referido óleo se destinou à fabricação de gaz;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.289

Recurso n. 898-A-956 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Khair; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Apresentado fora do prazo legal, o recurso não pode ser tomado em consideração, deixando-se, assim, de se conhecer do mérito da questão.

S. A. Indústrias Khair despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 57.095, de 23 de agosto de 1935, "películas transparentes em filamentos ou tiras", da taxa de 6\$240 por quilo, do art. 1.890 da Tarifa, mas, em conferência, o funcionário aduaneiro teve dúvida sobre a classificação e representou solicitando que a respeito fossem ouvidos o Laboratório Nacional de Análises e a Comissão da Tarifa.

Falando o primeiro, declarou pelos seus laudos ns. 3.119 e 3.120 de 5 de outubro seguinte, que a amostra n. 1 era de "crina artificial de celulose" e a de n. 2 de "fitas estreitas K base de um composto celulósico".

Ouvido novamente o Laboratório, a pedido da importadora, com relação aos termos empregados naqueles laudos, vê-se das informações ns. 90 e 91 de 13 de novembro seguinte, que ficaram mantidas as expressões "crina e fitas" usadas quando analisadas aquelas amostras.

Pronunciando-se, então, a Comissão da Tarifa, pelo voto de três dos seus pares, entendeu que a respeito devia ser ouvido também o Instituto de Química do Ministério da Agricultura, mas, a maioria foi de parecer que se classificasse a mercadoria, por ambas as amostras, como "fio de seda artificial para tecelagem", art. 183, taxa de 22\$6 por quilo. E o Sr. inspetor resolveu com estes.

Paga, no prazo legal, a diferença que se ofereceu, recorreu a interessada, mas, já no 23º dia após a ciência que teve da decisão, e isto não obstante o officio n. 2.911, de 6 de outubro de 1935, que encaminhou o processo, declarar que "o recurso foi apresentado dentro do prazo regulamentar".

Distribuido o processo, pediu o seu primeiro relator, que se diligenciasse para a juntada da nota de diferença que não tinha vindo, e que estava incompletamente averbado no despacho, e que se ouvisse em seguida o Instituto de Química, como opinára a minoria da Comissão da Tarifa.

Atendida a diligência, na sua primeira parte, voltou o processo com o officio da Alfândega, n. 749, de 16 de fevereiro último e, novamente distribuido, solicitou-se que se prosseguisse na diligência pedida pelo antigo relator.

Providenciado, veio o processo, informado, com o officio n. 404, de 6 de maio corrente, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ao qual ora está subordinado o Instituto de Química Agrícola. E na informação se declara que "não se trata de seda artificial". E dando explicação sobre a proveniência dos éteres da celulose, declara-se também que esses derivados não só se prestam à fabricação de seda, como também à de "films", películas (papel tipo celofane) matérias plásticas, vernizes, etc.; e que o tratamento final dado à matéria prima é que a torna seda artificial ou simples película translúcida e fios semelhantes à fibra vegetal — que são nestes dois estados que se apresentam ambas as amostras. Por fim, diz a informação,

"que assim fica esclarecido que não é a composição química que estabelece diferença entre uma seda sintética e uma matéria plástica ou película transparente, por exemplo, e sim o aspecto físico."

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruido e informado;

Mas, considerando que, tal como se apontou no relatório acima, deixou a recorrente que se esgotasse o prazo da lei, não vindo em tempo hábil à instância de que dispunha;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do mérito da questão, por ter perimido o direito que a lei concedeu para se reclamar da decisão recorrida.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente: o Sr. Otávio Lopes Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 9.290

Recurso n. 3.352-A-236 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

As divergências de especificação de mercadorias, entre a fatura e o despacho, desde que este tenha sofrido duas conferências, não são suscetíveis de diferenças de direitos, em revisão. Fica, entretanto, o despacho, sujeito à multa de 1 a 5%, prevista no Regulamento de Fatura.

O presente processo de revisão de despacho veio ter a este Conselho, com o officio da Alfândega do Rio Grande, n. 962, de 3 de setembro de 1938, encaminhando recurso da Companhia Swift do Brasil S. A. respeito a classificações de mercadorias constantes da nota de importação n. 1.159, de 5 de setembro de 1935.

Em diligência para elucidação de informação dada à fls. e para juntada de documento que devia ter vindo com o recurso, foi o processo devolvido, tendo tornado a este Conselho, com o officio n. 431, de 4 de dezembro último, aqui recebido em 29.

Verificando-se, entretanto que o processo foi ultimado e encaminhado já no regime do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, que, no seu artigo 17, estabeleceu a remessa do recurso por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, o Conselho resolveu, em sessão de 8 de março, converter o julgamento em diligência, para audiência daquela diretoria, de onde o mesmo voltou com o officio n. 18, de 6 do corrente.

O caso de que se trata, é, em linhas gerais, idêntico a outras muitos já resolvidos nesta instância, no que diz respeito às especificações dadas às mercadorias despachadas, em confronto com o que consta da fatura. Aquela nota foi, porém, sujeitada a duas conferências e, com execução da primeira edição que teve diferença acusada quanto ao conteúdo do volume n. 120.201, pagando até mais do que o exigido na revisão, vê-se que outras divergências não foram acusadas, nem na conferência interna, nem na de saída.

E' verdade que, da averbação feita pelo encarregado do manifesto, vê-se não terem sido apontadas divergências que de fato existam entre o despacho e o faturado.

Invocando tais divergências, a revisão não só pugnou pela cobrança de diferença de direitos, como também pela aplicação da

multa por infração do Regulamento de Faturas, e a Inspeção da Alfândega, assim decidiu.

Não obstante o decidido, vê-se também que na 9ª edição da referida nota, foi paga a taxa de 7\$800 relativa a lâminas de borracha, quando, pela fatura poderia ter sido paga a de 5\$2 relativa às gachetas da mesma matéria.

A recorrente, entretanto, nos seus alegados, não faz qualquer impugnação à multa de 20% que lhe foi imposta, e sim, somente era legalmente oportuna a revisão, à data em que foi feita, e porque, já não era possível se discutir classificação, depois de desembaraçadas as mercadorias.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha agora devidamente instruído e informado;

Considerando que, quanto a oportunidade da revisão feita, não procede o argumento, porque, para o caso, o prazo estabelecido é de cinco e não de dois anos;

Considerando, entretanto, que, embora existentes as provas documentais de divergências, para algumas das adições apontadas pela revisão, a exigência fiscal ficou satisfeita com a conferência de saída que confirmou a primeira conferência e até com cobrança de diferença em ur a das referidas adições;

Considerando, finalmente, que, quanto à multa de 2% do Regulamento de Faturas, é de ser a mesma mantida, não só porque deveria ter sido imposta, desde que tivesse sido averbada com existência aquela nota de importação, como também porque no recurso não há contra a mesma qualquer contestação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe dar provimento quanto às diferenças de direitos, mantida a decisão quanto à multa imposta por infração do Regulamento de Faturas.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.291

Recurso n. 5.142-A-616 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ramiro Costa & Comp. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Papel vegetal colorido, ou de cor natural, bem taxado para pagar 4\$160 por quilo, art. 556, alínea 14ª, da Tarifa.

Ramiro Costa & Comp. despacharam, na Alfandega de Pernambuco, pela segunda adição da nota de importação n. 1.370, de 16 de fevereiro de 1939, "papel vegetal branco", da taxa de 3\$120, da alínea 13ª do art. 556 da Tarifa.

Em conferência não foi aceita essa classificação, exigindo-se que fosse classificada a mercadoria, como "papel colorido", da taxa de 4\$160 por quilo, da alínea 14ª do mesmo art. 556.

Não concordaram os importadores e pediram que sobre o caso fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Nesta, a maioria opinou pela audiência do Laboratório Nacional de Análises e o Sr. inspetor atendeu, mas, segundo informação a fl. 11, o Laboratório, naquela Alfandega, não pôde fazer o exame que se tornava necessário. A maioria havia concordado com a impugnação, mas, o senhor inspetor decidiu que o papel fosse classificado como

"vegetal transparente, de cor natural, sujeito também à taxa de 4\$160, da mesma alínea do referido art. 556."

Não se conformaram os importadores e recorreram, no prazo legal, paga previamente a diferença que se ofereceu. E com as suas alegações, mantem-se no mesmo ponto de vista para considerarem como "branco" o papel de que se trata e representado pelas duas amostras juntas ao processo.

Neste Conselho, ante as opiniões divergentes quanto à classificação do papel em causa, que é considerado, ao mesmo tempo, branco, colorido e de cor natural, solicitou-se o parecer do Laboratório Nacional de Análises e é assim que aparecem no processo os laudos números 847 e 848, de 30 de abril findo, que deram ambas as amostras como de "papel colorido" citando até as matérias corantes e as tintas que nas mesmas foram aplicadas.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, colorido ou de cor natural, segundo a Tarifa, está, o papel de que se trata, sujeito à mesma taxa de 4\$160;

Considerando, finalmente, que, à vista dos laudos citados, verifica-se não ser nem branco, nem de cor natural o papel em lide que é "colorido", mas, sujeito à mesma taxa e classificado no mesmo artigo e na mesma alínea do papel de "cor natural";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como "papel vegetal colorido".

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 31 de maio de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o senhor Otávio Lopes Sá Campos.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1940

Decreto-lei n. 1.888.

Processo n. 41 — Requerente, Delfino Pereira Torres — Ibirá — São Paulo:

Acordão

Delfino Pereira Torres, de Ibirá, Estado de São Paulo, invocando os decretos-leis de proteção à lavoura, pleiteia perante a Câmara um empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia um imóvel que é objeto de contrato de promessa de compra e venda em que figura como *promitente comprador*.

Não pode ser atendido, pois o requerente não tem domínio sobre o bem que oferece em garantia.

O domínio permanece na pessoa do promitente-vendedor que ainda não está obrigado a transferir-lo, visto ter apenas recebido quantia inferior a 50 % do preço combinado.

Nestas condições, e adotando o relatório de fls. 18, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, acordam em rejeitar *in limine* o pedido, na forma do previsto no art. 47 do Regimento.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

Processo n. 66 — Requerente, Marco Baggio & Irmãos — Ribeirão Claro — Estado do Paraná:

Acordão

Vistos e examinados estes autos em que são requerentes Marco Baggio & Irmãos, de Ribeirão Claro no Estado do Paraná, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, de indeferir *in limine* o pedido, já porque o processo não foi convenientemente preparado, já porque o único débito descrito — como assinala o relatório de fls. 14 — não está sujeito ao regime de concurso instituído pelo Decreto-lei n. 1.888.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Ernesto Rangell*. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 68 — Requerentes, José Alves Garcia e Francisco Alves Cintra — Santo Antônio de Platina — Paraná:

Acordão

Vistos, discutidos e relatados estes autos, vindos de Santo Antônio de Platina, do Estado do Paraná, em que são requerentes José Alves Garcia e Francisco Alves Cintra, rejeitar *in limine* o pedido, por votação unânime.

Os requerentes formaram a esta Câmara, pela petição de fl. 2, um pedido de empréstimo em letras hipotecárias, mas, qualquer pedido em tais condições deveria ser originariamente encaminhado ao Banco do Brasil e não à Câmara.

Fosse dirigido, porém, ao Banco do Brasil, e ainda assim, não poderia ter provimento porque não há letras hipotecárias sem imóvel hipotecado; e os devedores não são donos do imóvel.

Uma outra situação seria admissível: a da liberação pura e simples dos débitos nos termos do art. 42 do Decreto-lei n. 2.238.

Mas essa mesma liberação não estaria, no caso, de melhor partido, não só porque não foi pedida, como porque o único débito arrolado pelos devedores é o saldo de um compromisso de compra e venda e os débitos desta natureza não estão sujeitos ao regime da liberação compulsória. Isso importaria em obrigar o promitente vencedor a cumprir a obrigação assumida, sem que o promitente comprador satisfizesse a sua.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*.

Processo n. 70, requerente Antônio Lopes Pinheiro e Anésio de Almeida Leite, Jacarézinho — Paraná.

Acordão

Vistos e relatados estes autos em que são requerentes Antônio Lopes e Anésio de Almeida Leite, de Jacarézinho, no Estado do Paraná, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, indeferir o pedido liminarmente, por isso que o único débito declarado não está sujeito ao regime de rateio instituído pelo Decreto-lei n. 1.888, como põe de manifesto o relatório de fls. 13, e, sem discrepância, tem este tribunal decidido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 39.177/940 — Francisco Bruno Borges. — O Decreto n. 1.137, de 1936, estabelece a pena de revalidação nos casos de emenda sobre as estampilhas (art. 62, letra b), não havendo penalidade para emenda de data, para documento não selado, apresentado à repartição para cobrança do selo proporcional devido. Cobre-se, pois, o selo proporcional simples.

N. 42.005/939 — Paul J. Christoph Company. — A vista do que consta da informação retro, nada ha que deferir.

N. 50.164/940 — Jaime Cesar Leite. — Cobre-se a diferença de selo do último, ambos com a revalidação de três vezes o imposto devido, na forma do art. 63 § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 70.976/935 — Manuel Garcia Fernandes. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 3º Procurador da República, com a informação de que a dívida é procedente.

N. 45.408/940 — Helvécio de Castro. — Idem.

N. 2.916/939 — Adelino Antônio Paulino. — Faça-se a transferência. Reconsidero assim, o despacho de 19 de setembro de 1935, no processo 4.146/36 para torná-lo de nenhum efeito. Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 5º Procurador da República, informando que a dívida é procedente contra Adelino Paulino. Imponho a Adelino Augusto Paulino a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 43.544/939 — Judith da Costa Lima. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 5º Procurador da República, informando que pela rua Cordovil n. 60, não consta lançamento algum desde 1933, ignorando a Recebedoria o paradeiro das firmas que estiveram lançadas anteriormente.

N. 29.746/939 — T. Mueller & Cia. — A vista do que consta da informação retro e de acordo com o parecer indefiro o pedido formulado no requerimento de fls. 2. Publique-se e arquite-se.

N. 35.090/940 — Panificação S. João Ltda. — Em face da informação de 27 de junho último, deixo de aceitar o fiador apresentado; mas, atendendo que o pedido de fls. 13 deu entrada nesta repartição antes da intimação, assinada no dia 26 do dito mês, concedo oito dias de prazo para apresentação de nova fiança, sob pena de, findo o mesmo sem que tenha sido satisfeita a exigência, ser encaminhado o processo para a inscrição da dívida. Intime-se.

N. 6.744-940 — Rafael de Matos Costa. — Remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne fazer a retificação a que se refere a informação supra.

N. 42.584-939 — Luiz dos Santos. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apreço para, no prazo de oito dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a portaria n. 454 deste ano.

N. 47.502-938 — Francisco Nunes Ferreira. — Idem.

N. 39.996-940 — Alexandre Coelho de Moura. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 5.285-940 — Alberto & Luz. — Entregue-se a quantia de 200\$0.

N. 36.651-940 — J. Bustamante & Comp. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 4º procurador da República, informando que a dívida é procedente contra J. Bustamante & Comp. e não contra M. Ferreira Brandão.

N. 36.873-937 — Antônio Moltz. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 4º procurador da República, informando que a dívida é procedente contra Antônio Moltz e não contra a firma Henrique & Fonseca.

Notificações:

N. 843-940 — Sociedade Produtos Alimentícios Ltda., rua Xavier da Silveira n. 45. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por precepto.

N. 2.514-940 — Auila Irmão & Comp., rua da Alfândega n. 380. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.829-940 — S. A. Philips do Brasil, Praça Mauá n. 7. — Multa de 1:350\$0 mais a quantia de 1:350\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.702-940 — Heising Irmãos S.A., rua 1º de Março n. 116. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.498-940 — Barros Batista & Comp., rua 1º de Março n. 90. — Multa de 700\$0 mais a quantia de 700\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Dia 31

Requerimentos:

N. 25.466-940 — Companhia United Schol Machinery do Brasil. — Restitua-se a quantia de 6:000\$0.

N. 33.366-940 — Ildio Lopes. — A vista da informação e do parecer, indefiro o pedido do formulado no requerimento de fls. 2. Baixe-se o processo à 3ª subdiretoria, para o necessário procedimento fiscal.

N. 21.198-940 — Araci Fernando Tavares da Cruz. — A firma requerente, segundo se depreende da informação prestada pelo representante do fisco, está impossibilitada de transigir com a Fazenda Nacional, por haver sido considerada devedora remissa. A vista do exposto, e para que possa adquirir as estampilhas de que necessita para a selagem do seu livro de venda à vista, é mister solva o seu débito, sem o que ficará sujeita aos rigores da lei. Baixe-se pois, o processo à 3ª subdiretoria afim de que a requerente seja dado ciência do despacho supra do Sr. subdiretor, marcando-se-lhe o prazo de cinco dias para regularizar sua situação, sob pena de procedimento fiscal.

N. 11.176-940 — Adriano Maurício & Comp. Ltda. — Forneça-se novo cartão de inscrição, ficando a cargo de peticionária o pagamento, da taxa de 10\$0 entendendo-se que no ato da entrega deve ser exigido da requerente o cartão cuja troca é solicitada, afim de ser anexado ao processo, depois de inutilizado, fazendo-se nele e no processo as necessárias anotações.

N. 47.610-39 — S. A. de Perfumaria J. E. Atkinson. — Conforme se vê do carimbo apostado a fls. 8 a firma recorrente recolheu a importância de 19:578\$9 que lhe foi exigido no despacho de 4 de julho de 1939. Nestas condições encaminhe-se o processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 44.423-39 — Willy Timmermann. — Deferido de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apreço para no prazo de 8 dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a Portaria 454 deste ano.

N. 44.455-39 — Anibal Henrique Lemos. — Idem.

N. 47.502-38 — Francisco Nunes Ferreira. — Idem.

N. 42.584-39 — Luiz dos Santos. — Idem.

N. 50.557-940 — Armando Pebicione. — Cobre-se sobre o termo a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 16.203-40 — Carlos Nunes. — Deferido de acordo com a informação e o parecer. Intime-se a firma em apreço para no prazo de 8 dias, recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a Portaria 454 deste ano.

N. 10.367-40 — José Rodrigues de Araujo. — Idem.

N. 10.502-40 — Naif Feres Abras. — Idem.

N. 31.123-40 — Maria Luiza Soares da Silveira. — Idem.

N. 27.878-40 — Oscar Ribeiro de Barros. — Idem.

N. 14.547-40 — Amílcar Esteves de Barros. — Idem.

N. 29.387-40 — Augusto Rodrigues Ferreira. — Idem.

N. 28.325-40 — Acácio Silva. — Idem.

N. 37.061-39 — Manuel Augusto Loureiro. — Idem.

N. 30.738-39 — Manuel Soalheiro Perez. — Idem.

N. 10.342-40 — Francisco Domingos de Sousa. — Idem.

N. 6.685-40 — José Rodrigues de Araujo. — Idem.

N. 45.591-40 — Adair Alves Barbosa. — Idem.

N. 41.632-39 — Edison Pires Barbosa. — Idem.

N. 26.493-40 — Prejawa & Cia. — Forneça-se novo cartão de inscrição, ficando a cargo da requerente o pagamento da taxa de 10\$0. Recomendo à 3ª Subdiretoria, sejam feitas as necessárias anotações.

Notificações:

N. 892/40 — Impex Ltda. ou Impex Tecidos do Brasil, rua da Alfândega 134. — Multa de 1:000\$0, mais a quantia de 1:000\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.768/40 — Cunha Lima & Cia., rua do Acre, 21. — A ação fiscal está confirmada de vez que a requerente confessa negociador por meio de amstras, sem possuir a patente de registro de escritório comercial. Mantenho pois, o despacho anterior, por seus fundamentos, Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias devidas.

N. 1.772/40 — Y.R.S. Matarazzo, rua do Acre, 21. — Idem.

N. 2.570/40 — Fernando Magalhães & Cia., rua do Lavradio, 28. — Multa de 590\$0, mais a quantia de 590\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 970/1938 — Banco Ultramarino — Julgado procedente o auto e imposta ao Banco Nacional Ultramarino e à firma Carlos Costa & Cia, a cada um, a multa de 5% do valor do título, do artigo 65 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a obrigação, ainda, do pagamento do selo devido.

N. 324/40 — Salgado, Irmãos & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta a firma Salgado, Irmãos & Cia., a multa de 1:000\$0, mínimo do artigo 62 do Decreto-lei n. 739, supracitado.

N. 1.136/40 — João Perucci — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma João Perucci a multa de 200\$0, mínimo do artigo 64, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.373/1940, c/Pereira Almeida & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imponho à firma Pereira Almeida & Cia. a multa de 200\$0, mínimo do art. 64, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 e determino a desanexação dos autos de 1937, por serem desnecessários à marcha normal do presente processo.

N. 2.740/1940, c/Bernardino Gomes de Pinho e outro. — Julgado procedente o auto para impôr a Manuel Gomes Catarino q

boa assinatura sobre os selos e B. Gomes de Pinho & Cia., solidariamente, a multa de 2:000\$0, cominada no art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.273/1939 c/Banco da Lavoura de Minas Gerais. — Julgado procedente o auto para impôr ao Banco da Lavoura de Minas Gerais a pena de revalidação, no dobro, do imposto devido, do art. 62, "c", última parte, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.777/1940, c/Custódio José de Castro e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imponho à firma Antônio José de Castro e outro, a multa de 886\$0, "ex-vi" do art. 32, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.962/1940, c/Antônio Gonçalves Martinho. — Julgado procedente o auto e imponho à firma Antônio Gonçalves Martinho a multa de 155\$0, "ex-vi" do art. 32, do Decreto n. 22.061, supracitado.

N. 4.617-40 contra Iglésias & Fernandes. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Iglésias & Fernandes a multa de 9:388\$6, com a obrigação de recolher, por verba, a quantia de 3:096\$2, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 4.250-40 contra Delmira Júlio Borges. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Delmira Júlio Borges a multa de 250\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 125\$0, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.597-40 contra Domingos José da Silva — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Domingos José da Silva a multa de 4:900\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:633\$6, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.808-40 contra Manuel João Dias — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Manuel João Dias a multa de 1:371\$3, além da obrigação de pagar o imposto devido de 935\$7, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.186-40 contra Secundino Martins Baltar — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Secundino Martins Baltar a multa de 4:818\$8, além da obrigação de pagar o imposto devido de 2:409\$1, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.556-39 — Julgado procedente o auto para impôr a Leonídio Gomes a multa de 2:000\$000, cominada no art. 62, letra d, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.993-40 contra Mme. Fernandes. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e 5 e imposta à firma Fernandes Braga a multa de 500\$000, mínimo dos artigos 81, 82, § 2º, 111, § 1º, a, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.991-39 — Julgado procedente o auto de fls. 5 e 6 e imposta à firma Evaristo Verde a multa de 71:132\$700, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto devido de 23:710\$960, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.993-39 — Julgado procedente o auto de fls. 8 e 9 e imposta à firma Nunes & Gonzalez a multa de 68:643\$600, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.239-40 contra Metro Goldwyn Mayer do Brasil e outro. — Julgado improcedente o auto de fls. e mando que se faça a necessária correção no mencionado registro.

N. 1.030/1939 c/The National City Bank of New York. — Julgado o auto procedente para impor ao National City Bank of New York a pena de revalidação no dobro do imposto devido, atenta a última parte do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimados os autuados enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Processo:

N. 20.212/40 — Consulta de The Caloric Company. — Julgado o imposto devido ao Distrito Federal pela venda aqui realizada, parecendo que nenhum imposto é devido ao Estado de Minas Gerais, por não existir outra venda, como afirma a consulente.

Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 30 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 27.314/40 — José Gomes Jerônimo. — Proceda-se à inspeção nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 49.396/40 — Pedro Cardoso da Silva. — Averbese-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 9.397/40 — Felício Scaputo. — Idem.

N. 49.398/40 — Leônicio Moreira. — Idem.

N. 35.867/37 — Américo Vieira da Cruz. — Intime-se a firma responsável a solver o débito de que trata a informação retro, no prazo de 8 dias, sob as penas da lei.

N. 39.398/39 — Atila Antunes Filgueiras. — Transfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 10.504/39 — Laboratórios Gallia Ltda. — Idem.

N. 6.846/40 — Brasil Odontológico Ltda. — Averbese-se a multa de acordo com o parecer. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 49.399/40 — Firmino Rodrigues Coutinho. — Averbese-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 49.720/40 — Iluminato Neri de Sousa. — Idem.

N. 50.022/40 — Manuel Lourenço. — Idem.

N. 50.021/40 — F. Coimbra & Cia. Ltda. — Idem.

N. 50.020/40 — Charles Chedid. — Idem.

N. 49.740/40 — José Joaquim Tavares — Idem.

N. 49.739/40 — Carlos da Silva Machado. — Idem.

N. 49.738/40 — Trajano Bernardo Ribeiro e outro. — Idem.

N. 49.737/40 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem.

N. 49.736/40 — Joaquim Gonçalves Pinheiro. — Idem.

N. 49.735/40 — Cincinato de Sousa Alves. — Idem.

N. 49.734/40 — Alves e Peixoto Ltda. — Idem.

N. 49.733/40 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 49.732/40 — Vicente Daniel. — Idem.

N. 49.731/40 — João Fernandes Anda Costa. — Idem.

N. 49.730-40 — S. A. Comercial Auto Garage. — Averbese-se. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 49.729-40 — Manuel Vaz Gespe. — Idem.

N. 49.728-40 — José Chaves. — Idem.

N. 49.727-40 — Agenor Marcelino de Carvalho. — Idem.

N. 49.726-40 — Afonso Pinheiro de Castro. — Idem.

N. 49.725-40 — Smith Andrade Limitada. — Idem.

N. 49.724-40 — E. Ferreira Alves. — Idem.

N. 49.723-40 — José da Piedade. — Idem.

N. 49.722-40 — Ari Caminha. — Idem.

N. 49.721-40 — Cândido de Oliveira Viana. — Idem.

N. 49.404-40 — Carlos Pereira. — Idem.

N. 49.403-40 — Francisco Gabriel Leite. — Idem.

N. 49.402-40 — José B. da Fonseca. — Idem.

N. 49.401-40 — Comercial Metropolitana S.A. — Idem.

N. 49.400-40 — Rodrigo Gonçalves de Oliveira. — Idem.

Notificações:

N. 2.487-940 — Artur Simon — Rua José Bonifácio 157. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.890-940 — Alcina Landões — Rua Maria Angélica 10. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.910-940 — Italo Pellizaro — Rua S. João Batista 57. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.392-940 — Cataldo Tanicone — Rua Prudente de Moraes número 286. — A vista do esclarecimento prestado pelo notificante, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 2.555-940 — Urbano Francisco de Lupa e Silva — Avenida Rangel Pestana 11 — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.679-940 — Domingos Carvalho Neves — Rua Bom Pastor número 46. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 214-938 — João do Carmo — Rua Almirante Mariath 12. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 2.884-940 — Luiz Costa e Silva — Rua Urbano Duarte 32. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.885-940 — Luiz Coutelle & Filho Ltda. — Rua Pinto de Figueiredo 5. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 110\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.225-940 — J. F. Rivero & Cia. — Rua São Luiz Gonzaga número 14. — A ação fiscal está devidamente confirmada pelos elementos constantes deste processo. Mas atendendo-se que a patente já foi paga, após aquela ação, reconsidero o despacho de fls. 3, na parte referente aos emolumentos, mantendo, porém, a multa imposta. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância devida.

N. 2.886-940 — Armino Vale — Rua Carlos de Vasconcelos número 162. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.406-939 — Manuel Augusto Martins — Avenida Jeremário Dantas 713. — De acordo com o resultado das sindicâncias constantes do processo anexo e tendo em vista o despacho supra, julgo insubsistente a notificação de fls. 2. Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

N. 3.186-940 — Abrahão João Jorge, rua da Alfândega, 289. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.929-940 — Sebastião Leite Pinto dos Santos, rua Marquez de Olinda, 35. — Idem.

N. 2.421-940 — José Vieira, rua do Lavradio, 93. — Idem.

N. 2.812-940 — Marcus Kiwa Hinttner, rua Sampaio Ferraz, 23. — Idem.

N. 2.814-940 — Manuel Martins, rua Maia Lacerda, 6-A. — Idem.
 N. 2.114-940 — Eugenio Manhães Teixeira, rua S. Luiz Gonzaga, 580. — Idem.
 N. 2.915-940 — Moisés Rezemberg, rua Santana, 66-A. — Idem.
 N. 922-940 — Pedro da Cunha Padrao, rua Clarimundo de Melo n. 339. — A ação fiscal se acha devidamente confirmada, de vez que a firma requerente confessa a falta arquivada na notificação, não sendo de molde a ilidir o despacho anterior, às alegações apresentadas. Mantenho aquele despacho. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 Ns. 1.081 e 1.082-940 — José Leite Durães, Av. Suburbana número 2.377. — Deixo de apreciar o pedido de reconsideração por preempção.
 N. 836-940 — Dario de Melo Pinto, Av. Gomes Freire, 121. — Idem.
 N. 2.167-939 — David de Almeida & Irmão, rua Elpidio Boamorte, 65-A. — De acordo com o parecer supra, e o resultado da diligência realizada "in loco", mantenho o despacho anterior pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.928-940 — Ribeiro & Ferreira, Praça Djalma, Dutra, 9. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.790-940 — Joaquim Correia & Cia., rua Licínio Cardoso número 283-A. — Idem.
 N. 2.130-940 — Viúva João Borges Lopes, rua Gonzaga Bastos n. 280. — Idem.
 N. 2.867-940 — Viúva J. de Lucena, rua Arguias Cordeiro, 622. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.497-940 — Carlos Pais, rua Caxambi 409-A. — Multa de 175\$0 mais a quantia de 175\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.592-940 — Antônio Rogério Mesquita, rua João Pinheiro 63. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.483-940 — Viúva Rodrigues e Oliveira Ltda., Praça José de Alencar 16. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.481-940 — Eneida Melo de Magalhães, rua Senador Vergueiro 44-45. — Idem.
 N. 2.482-940 — Luiz Bonome & Eugênio Bonome, rua Senador Vergueiro 11. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.417-940 — Paulo Guimarães Massut, rua dos Ascos 10. — Idem.
 N. 2.409-940 — Adelino da Silva & Irmão, Praça Agassiz 8. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.515-940 — Rachni Rozynco, rua Regente Feijó 110-C. — Idem.
 N. 2.927-940 — T. Pinto Teixeira, Praia do Zumbi 137. — Multa de 350\$0 mais a quantia de 350\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.948-940 — A. J. Fialho, Avenida Almirante Barroso 1. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.813-940 — João Antunes, rua do Bispo 47. — Idem.
 N. 2.696-940 — Manuel Maria Teixeira, rua 1º de Março 26. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.677-940 — Benjamin Peixoto Neves, rua Visconde de Ouro Preto 76. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.212-940 — João Rodrigues Guedes, rua Sacadura Cabral 379. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.494-940 — Reis & Irmão, Praça João Pessoa 1-3. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.951-940 — J. Almeida & Filho, rua Leandro Martins 45-56. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.436/40 — F. Fernandes & Cia., rua Benedito Hipólito, 96. — As alegações do requerente não são de molde a elidir o fundamento do despacho anterior, por isso que abandonou a guia de pedido de patente nesta repartição, além do prazo para o seu pagamento. Mantenho, pois, aquele despacho, que tem base legal. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.
 N. 2.399/40 — Rosa Nagel, rua Campo da Botija, 45. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 45\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.528/40 — Jacó & Oliveira, rua Correia Vasquez, 33. — Multa de 400\$0, mais a quantia de 400\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.510/40 — M. Carneiro & Neto, avenida Salvador de Sá, número 73. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 110\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.079/40 — Claudionor Bragança, rua Santa Maria, 6. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.078/40 — Salvador Afonso Serafim de Oliveira, rua Carmo Neto, 261. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.686/40 — Jorge Jean Chaiá, rua General Roca, 263. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 55\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.685/40 — J. Nano, rua Conde de Bonfim, 280. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.684/40 — Jabour Fiad, rua Conde de Bonfim, 270. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.554/40 — Antônio Joaquim Campilla, rua Bangú, 29. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 50.017-940 — Confederação Nacional de Operários Católicos. — Proven a qualidade em que requer.
 N. 49.818-940 — Companhia Metropolitana, S.A. — Certifique-se o que constar.
 N. 49.610-940 — M. Silber & Filhos. — Idem.
 N. 49.968-940 — Zlata Odwar. — Idem.
 N. 50.001-940 — J. Comes Puga. — Idem.
 N. 50.003-940 — Sociedade Avícola Brasileira Ltda. — Idem.
 N. 49.631-940 — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 49.632-940 — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 49.633-940 — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 49.634-940 — Magalhães Sucupira & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 49.408-940 — Companhia Comercial e Marítima. — Idem.

Dia 31

Notificações:

N. 2.559-940 — C. Reid, rua Pereira Nunes n. 350. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.558-940 — José de Almeida Terceiro, rua Pereira Nunes n. 206. — Idem.
 N. 2.670-940 — V. Lopes & Irmão, rua D. Zulmira n. 131. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.557-940 — N. Cavalcante, rua Pereira Nunes n. 221. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 90\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.426-940 — Leandro & Tavares, rua Uruguai n. 222. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.418-940 — Baris Luterman, Avenida Mem de Sá n. 95. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.879-940 — Justino Gomes de Castro, rua Atila n. 3. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.578-940 — Afonso de Almeida Dias, rua S. João Batista n. 52. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.776-940 — J. Calisto de Almeida, rua dos Inválidos n. 90-B. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.775-940 — Castro & Canelas, rua S. Francisco Xavier número 420. — Idem.
 N. 2.796-940 — Manuel de Barros, rua Cardoso Quintão n. 217. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.546-940 — J. M. Vaz, rua General Caldwell n. 73. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.759-940 — Fidalgo Pereira & Reis, rua General Caldwell n. 254. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.760-940 — D. Mendes, rua General Caldwell n. 196. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.689/40 — Joaquim de Sousa Moreira, rua Bom Pastor número 154. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.887/40 — Tujo & Paulino, rua Pinto de Figueiredo n. 10. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.675/40 — Abreu Irmãos & Costa, rua Conde de Bonfim número 301. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 2.676/40 — A. Figueiredo & Gomes Ltda., rua Conde de Bonfim n. 310. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.
 N. 1.274/40 — Abílio Joaquim Ferreira, rua Santo Cristo número 305. — As alegações apresentadas pela firma requerente não são de molde a iludir a ação fiscal, por falta de apoio legal. Man-

tenho, pois, o anterior despacho por seu fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de oito dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 648/40 — João Teixeira Ferro, rua Mariz e Barros n. 899. — As alegações do requerente não têm apoio legal, motivo por que mantenho o despacho anterior. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 681/40 — Jaime Nunes de Freitas, rua dos Romeiros n. 26. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido interposto fora do prazo.

N. 754/40 — Maria das Dores Marius, rua do Matoso n. 22/A. — Idem.

N. 1.924/40 — Empresa Bares e Diversões, Quinta da Boa Vista. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 75\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.783/40 — L. Z. Kamenetz, rua General Câmara n. 33. — Multa de 1.000\$0 mais a quantia de 1.000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.569/40 — Dias da Rocha & Comp. Ltda., rua do Lavradio n. 26. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.560/40 — Américo J. de Pinto & Irmão, rua Baltazar Lisboa n. 44. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.422-940 — David Pereira & Cia. Ltda., rua do Lavradio n. 107. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.926-940 — Empresa Bares e Diversões. — Quinta da Boa Vista. — Idem.

N. 2.798-940 — José Gomes, rua General Caldwell n. 261. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.155-939 — Leandro Alves Fernandes, rua Elpidio Boamorte n. 57. — De acordo com o parecer da 3.^a subdiretoria, que está de conformidade com os despachos desta Assistência, exarados nas notificações ns. 235-40 a 2.457-39, publicados no "Diário Oficial" de 24-8-40. Tendo, em vista, entretanto, que o notificado negocia em outros produtos tributados, os quais não constam da sua patente, reconsidero o despacho de fls. 4, para, reformando-o, reduzir a multa para 150\$0, com a obrigação ainda de recolher a quantia de 30\$0, relativa à diferença de emolumentos devidos em 1939. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, ao C. de Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

Certidões:

N. 50.432-940 — Raul Borges Sobrinho. — Certifique-se o que constar.

N. 50.604-940 — The Caloric Company. — Arquite-se.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 288

Dia 31 de agosto de 1940

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas na legislação em vigor, resolve remover, por conveniência do Serviço, o escriptorário classe "16" — Mário Martins Meirões, da Delegacia do Imposto de Renda no Maranhão para a sua congênere em Minas Gerais.

Outrossim, resolve ainda de acordo com o art. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrar em favor do referido funcionário a ajuda de custo de 3:600\$0, correspondente a dois meses dos seus vencimentos padrão.

Dê-se ciência, publique-se, comunique-se e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE DO DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

N. 6.898-40 — Eduardo Araujo Machado. — Prove a entrega da declaração de rendimentos, mediante exibição do respectivo recibo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de agosto, às 14 horas a 517.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente, Carlos Freire Zenha, Oscar Garcia de Sousa, Francisco Fabres da Rocha, Apriégio Fontes Braga; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 27 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes RECURSOS

(Sessão pública)

N. 9.971 — Abrão Dib & Filhos Limitada — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.996 — José Iglésias Lourenço — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.060 — Vição São Jorge Limitada — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 774R — Companhia Brasileira de Cimento Portland S/A — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 7.502 — Recurso n. 7.391 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. Jaime Pericles, Apriégio Braga e Fabres da Rocha.

N. 787R — Martins & Canuto — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.517 — Recurso n. 9.250 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 788R — Distribuidora de Cimento Limitada — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.505 — Recurso n. 9.179 — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.107 — Bacha & Irmão — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator para mandar-se restabelecer a dedução glosada. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Apriégio Braga.

N. 9.641 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.755 — Dr. Raul Pila — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.809 — João C. Petry & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se cancelar o lançamento, unanimemente.

N. 9.947 — Charles Junghans — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.953 — Rachid Daher — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.966 — José Moutinho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se aplicar ao recorrente a multa de 50\$0, mínimo do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22/3/39, cancelando-se o lançamento, unanimemente.

N. 9.984 — Robert Kahn — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.046 — Manuel Correia Dias Garcia — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento dos recursos, "ex-officio", por incabível na espécie e do voluntário, por perempto, unanimemente.

N. 10.054 — José Kalil & Irmão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 800R — Joaquim Ferreira de Oliveira — Operações bancárias.

N. 9.864 — Rosa Caetano Castelano — Imposto de Renda.

Adiados:

N. 9.958 — Société Colonnaire Belge Bresilienne — Imposto de renda.

N. 9.959 — Société Colonnaire Belge Bresilienne — Imposto de renda.

Primeiro Conselho de Contribuinte, 30 de agosto de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 10.034

Recurso n. 9.727 — Imposto de Renda — Recorrente, J. S. Amorim & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas.

Reclamação oferecida fóra do prazo. Perempção.

A Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas, procedendo à revisão da declaração da firma J. S. Amorim & Comp., relativa ao exercício de 1935, calculou o imposto na base do movimento bruto sustentando ser irregular o balanço apresentado.

Desta forma, o imposto exigido monta à importância de.....

A firma sucessora de J. S. Amorim reclama contra o lançamento declarando que dispõe de elementos para comprovar a regularidade do balanço apresentado.

O Sr. delegado deixou de tomar conhecimento da reclamação por ter sido oferecida fóra do prazo, conforme se verifica a fls. 33 e 34.

Interposto recurso para este Conselho, o recorrente procura demonstrar a regularidade do balanço oferecido com a declaração apresentada.

Isto posto, e

Considerando que o direito da recorrente perimiu em 1ª instância:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.085

Recurso n. 9.748 — Imposto de Renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda no Amazonas "ex-officio" — Recorrida, J. S. Amorim & Comp.

Não dá o Conselho provimento a recurso "ex-officio" de decisão que atendeu às provas constantes do processo e obedeceu às disposições legais em vigor.

A firma J. S. Amorim, estabelecida em Manaus com armazém de fazendas, estiva e miudezas, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de..... de imposto a pagar.

Depois de haver mandado proceder ao exame da escrita da firma em apreço, a repartição fez a revisão do lançamento em 8 de fevereiro do corrente ano, com base na receita bruta, mediante a qual a importância a pagar ficou aumentada de....., sendo..... de diferença de imposto e..... da multa de 300%.

Tendo sido notificada da revisão, a firma apresentou, com guarda de prazo, em 20 também de fevereiro, longa e documentada reclamação, que foi atendida em parte pelo delegado do imposto de renda, em extenso e fundamentado despacho, datado de 3 de abril, do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Por força dessa decisão, a importância a pagar ficou reduzida para....., sendo..... da diferença de imposto e..... da multa de 50%.

Tendo a firma interessada se conformado com essa decisão e efetuado o respectivo pagamento, há apenas que tomar conhecimento e examinar o mérito do recurso "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que a decisão em causa atendeu às provas constantes do processo e se conforma inteiramente com as disposições legais aplicáveis ao caso:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 11 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.086

Recurso n. 9.146 — Imposto do Selo — Recorrente, F. Dal Pont — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "pago", "liquidado", "deduzido", "dinheiro em conta corrente", "a dinheiro", "à vista" e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibo, para efeito de obrigar ao pagamento do selo devido, às pessoas cujos nomes figuraram nesses papéis.

F. Dal Pont, comerciante, estabelecido em São Paulo, à rua Florêncio de Abreu n. 137, foi autuado por transgressão da Tabela "B", § 1º, n. 76, nota A, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de guardas fiscais, em serviço no Posto de Piratuba, terem apreendido em poder do motorista do caminhão n. 55.134, uma nota de venda, do valor de 580\$0, referente a uma partida de chapéus, contendo a expressão "à vista", sem que tivesse sido satisfeito o selo devido.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs ao infrator a pena de revalidação de 200\$0, nos termos do art. 62, letra c, do Decreto infringido.

Não se conformando com essa decisão, o autuado depositou a importância devida e, dentro do prazo legal, recorreu para este Conselho.

Tudo visto,

Considerando que a expressão "à vista", empregada em contas ou relações de mercadorias, a carimbo ou impressa, embora sem assinatura e data, desde que tais contas sejam entregues ao comprador, é equiparada a recibo, para sujeitar esses documentos ao pagamento do selo devido;

Considerando que é essa a interpretação clara e insofismável do texto legal, como se vê da nota a, ao n. 76, do § 1º, Diversos, da Tabela "B", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a referida nota apreendida foi encontrada em mãos do motorista, que ia entregá-la ao comprador da mercadoria, estando assim caracterizada a exigência legal;

Considerando a jurisprudência unívoca deste Conselho, sobre o assunto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.087

Recurso n. 9.152 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorrido, Carvalho, Guimarães & Comp.

Os atos e contratos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja aumento ou retirada de capital, estão isentos do imposto do selo do papel.

Carvalho, Guimarães & Comp., estabelecidos nesta capital, à rua da Alfândega n. 250, consultaram a Recebedoria do Distrito Federal se estavam sujeitos a qualquer pagamento de selo proporcional, tendo em vista que, de comum acordo entre os sócios, pretendiam transformar a sociedade em comandita simples que mantinham, em sociedade anônima.

Resolveu a Recebedoria, pela isenção do selo do papel na conversão dos contratos citados, fundamentada no art. 28, n. 34, do Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, declarando que o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não reproduzia o disposto naquele artigo.

Tendo a autoridade prolatora da decisão interposto recurso ex-officio, veio ter o processo a este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que o art. 36, § 1º, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, isenta, expressamente, do imposto do selo do papel, os atos e contratos de simples conversão de uma sociedade em outra, quando não haja aumento ou retirada de capital:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, interposto para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.088

Recurso n. 9.158 — Imposto do Selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorridos, Jacob Penks, Banco Alemão Transatlântico, Beck, Gies & Comp. Ltda. e J. Lobo & Comp., Jacob Axcheaud.

As decisões favoráveis às partes, inclusive as que desclassificam infração descrita em auto, só obrigam a recurso "ex-officio", quando a importância exigida for superior a 2.500\$0, nos termos do art. 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1933.

Julgando improcedente um auto lavrado em 1937, em São Paulo, em virtude da apreensão de seis duplicatas, emitidas no Distrito Federal, das quais constavam recibos no verso sem o pagamento do tributo previsto na Tabela B, § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, recorreu ex-officio para este Conselho a Recebedoria Federal, daquele Estado.

Tudo visto, e

Considerando que os recibos passados no verso das duplicatas emitidas no Distrito Federal estão isentos de selo, nos termos do art. 105, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 57, letra b, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Considerando que a decisão da qual foi interposto o recurso ex-officio, mesmo na época em que foi prolatada, não obrigava a esse recurso, nos termos do art. 87, do Decreto citado, porque embora fosse procedente a infração articulada, a nenhum dos autuados poderia ser imposta revalidação ou multa maior de 200\$0;

Considerando que o Decreto n. 607 de 10 de agosto de 1933, em seu art. 12, só obriga a recurso ex-officio quando a decisão,

favorável à parte, ou que desclassificar a infração, fôr de importância superior a 2:500\$0:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* interposto, por incabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.089

Recurso n. 9.188 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Indústria Batil Limitada — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "à vista", "pago", "confere", "liquidado" e outras semelhantes ou equivalentes, são equiparadas a recibos, estando, portanto, sujeitas ao selo previsto na Tabela "B", § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Indústria Batil Limitada, estabelecida em São Paulo, recorre para este Conselho da decisão da Recebedoria Federal, naquele Estado, que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de lhe haver sido apreendida uma fatura destinada a Irmãos Sahagoff & Comp., de Curitiba, do valor de 2:059\$4, contendo a expressão "à vista", sem que tivesse sido satisfeito o selo devido.

O recurso foi interposto no prazo legal, tendo sido atendidas as exigências regulamentares.

Tudo visto, e

Considerando que as expressões "pago", "confere", "liquidado", "à vista", "a dinheiro", e outras semelhantes ou equivalentes, são equiparadas a recibos, estando, portanto, sujeitas ao selo previsto na Tabela "B", § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando a jurisprudência unívoca deste Conselho em inúmeros arestos.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.090

Recurso n. 9.236 — Imposto do sêlo — Recorrentes: Irmãos Sahagoff & Cia.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "pago", "confere", "liquidado", "à vista", "a dinheiro" e outras semelhantes e equivalentes, embora sem assinatura e data, empregadas, ainda que a carimbo ou impressas, em contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações de mercadorias, desde que tais contas ou relações sejam entregues ao comprador, ficarão equiparadas a recibos, para o efeito de obrigar ao pagamento do sêlo devido, às pessoas cujos nomes figurarem nesses papéis.

Para este Conselho recorrem Irmãos Sahagoff & Cia., estabelecidos em São Paulo, da decisão da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhes impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no artigo 62, letra c, do Decreto n. 1.137, de 7-10-1936, em virtude de ter sido apreendida uma nota de venda de mercadorias contendo a expressão "Pagável à vista", sem que tivesse sido satisfeito o sêlo devido.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, satisfeitas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que a expressão "pagável à vista" é equiparada a recibos, estando, portanto, sujeita ao sêlo previsto na Tabela B, parágrafo 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7-10-1936;

Considerando a jurisprudência firmada por este Conselho, em inúmeros arestos, sobre o motivo do auto ora em recurso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.091

Recurso n. 9.464 — Vendas mercantis — Recorrente, Oscar da Silva Franco; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não comina penalidade para os contribuintes nos Estados, sobre a evasão de imposto verificada pelo confronto entre escrita fiscal e a comercial.

Recorre para este Conselho Oscar da Silva Franco, estabelecido em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, da decisão do delegado fiscal naquele Estado, que lhe impôs a multa de 750\$0, médio da penalidade prevista no art. 29, parágrafo 3º, letra b, da lei n. 187, de

15 de janeiro de 1935, atendido o parágrafo 5º, do mesmo artigo, pelo fato de agentes do fisco federal terem atuado aquele comerciante por considerarem que o mesmo adulterava a escrituração do livro "Registro de Vendas à Vista", não lançando neste todas as importâncias acusadas no seu livro "Caixa".

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, tendo sido observadas todas as formalidades.

Isto posto, e

Considerando que, em conformidade com a decisão recente deste Conselho, constante do acórdão n. 9.926, de 14 de maio último, não há por onde se compreender referida infração no art. 29, parágrafo 3º, letra b, da lei n. 187, citada;

Considerando que o Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, conceitua, diferentemente, as infrações de falsificação da escrita fiscal e a da evasão dos impostos, quando constatadas pelo confronto entre a mesma escrita fiscal e a comercial;

Considerando que, para a infração aludida, a lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, não estabeleceu penalidade;

Considerando que os fiscais autuantes cumpriram o disposto no art. 38, da citada lei, remetendo cópia do auto à repartição estadual competente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.092

Recurso n. 9.465 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Manoel R. Ferreira & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Documento que é levado à repartição, dentro do prazo, para pagamento do sêlo "que for devido". Não cabe imposição da pena prevista no art. 62, letras "c" e "d", mas, tão só, quando provado o dolo, a do art. 68, letra "b", do regulamento.

Manoel R. Ferreira & Cia. apresentaram à Recebedoria do Distrito Federal o *distrato social* de fls., pedindo que fosse "cobrado por verba o sêlo devido, e averbado nas demais vias o sêlo cobrado na primeira". A apresentação foi feita em 3 de maio, na mesma data do *distrato*, que está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) extrato da conta-corrente de Luiz Fernandes da Silva Quadros;
- c) balancete da firma, em 31-12-38;
- d) demonstração da conta de lucros e perdas;
- e) certidão extraída dos autos de inventário de Manoel Teixeira de Azevedo, do "laudo de verificação de haveres", de onde consta, a respeito do balanço de 31-12-37:

"Esse balanço foi devidamente verificado, demonstrando, afinal, que os haveres do socio falecido, Manoel Teixeira de Azevedo, montam a oitenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois réis (86:686\$762) sendo: — Réis cincoenta contos de réis (50:000\$0) — seu capital na firma Manoel R. Ferreira & Companhia. — Réis trinta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois réis (36:686\$762), saldo credor em sua conta de lucros. — Soma: oitenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois réis (86:686\$762)".

Estudados esses papéis, na repartição, foi designado, um funcionário para fazer exame de escrita, solicitado pela secção incumbida da cobrança do sêlo, nos termos seguinte:

"A sociedade sob a firma Manoel Ferreira & Companhia foi organizada por contrato de 6 de junho de 1932, com o capital de 170:000\$0 pertencendo 100:000\$0 ao socio Manoel José Rodrigues Ferreira, 20:000\$0 a Luiz Fernandes da Silva Quadros e 50:000\$0 a Manoel Teixeira de Azevedo.

No presente *distrato*, Luiz Fernandes da Silva Quadros, além do seu capital de 20:000\$0, recebeu mais 52:383\$080 de lucros e Manoel Teixeira de Azevedo, além do seu capital de 50:000\$0, mais 36:686\$762 de lucros, — devidos a seus herdeiros.

Sómente com relação ao socio Manoel José Rodrigues Ferreira consignou o *distrato* apenas a quota de capital, de 100:000\$0, ocultando a parte dos lucros, como foi atribuída aos demais socios e isto mesmo, como se diz, "apurado independente do balanço".

Ora, o balanço foi um só para a apuração dos haveres por motivo da dissolução e por isso mesmo forçado.

Se os lucros atribuídos a um dos socios com o capital de 20:000\$0 montam a 52:383\$080, com a percentagem de 20 %, clausula 11.ª do contrato, os do que tem 100:000\$0, com a percentagem de 60 %, deve subir a *tres vezes mais*, digo, pelo menos a quasi dez vezes mais.

Solicito seja designado um funcionário para o necessário exame".

O funcionário designado para o exame não apresentou laudo, citando-se a lavratura do auto de fls. 14 onde narra ter verificado que

"no distrato de três de maio foram atribuídas a cada um dos socios Manoel Teixeira de Azevedo, falecido, as quantias de oitenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e oitenta e um réis (86:686\$781), entregue aos herdeiros de acordo com o inventário que correu no cartório da 1.ª Vara Civil; Luiz Fernandes da Silva Quadros a quantia de setenta e dois contos trezentos e oitenta e três mil e oitenta e seis réis (72:383\$080), de acordo com o contrato de seis de julho de mil novecentos e trinta e sete, e a título de capital e lucros, na forma do art. número onze, que concede vinte por cento sobre os lucros a cada um dos aludidos socios, lavrei este auto por ter sido apenas consignado, para efeito do pagamento do sêlo o capital originário ao socio solidário Manoel José Rodrigues Ferreira. A quantia de cem contos de réis (100:000\$0) não foram acrescidos aos lucros apurados na razão de sessenta por cento a que alude o contrato tendo havido assim uma sonegação de trezentos e quarenta e dois contos e oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oito réis (342:852\$608) a quanto montam efetivamente os lucros apurados, os quais, somados ao capital de cem contos de réis (100:000\$0) atingem a importância de 442:852\$608. Estão incluídos, pois, os lucros reconhecidos no balanço de trinta e um de dezembro de 1938 e os dez por cento, digo sessenta por cento a que alude o contrato primitivo da sociedade. Tendo, pois, havido declaração incompleta e inexata. Infringindo assim a firma Manoel R. Ferreira & Companhia, que ora se dissolve, digo a firma Manoel R. Ferreira & Companhia o disposto nos artigos sessenta e dois letra "d" e 63 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137 de 6 de outubro de 1937".

Os autuados defenderam-se, e, dando a sua promoção, disse o autuante:

"O auto de que se defendem, no prazo legal, Manoel R. Ferreira & Cia. teve por fundamento a infração dos arts. 62 e 63 do Dec. n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, com a omissão existente no distrato de fls., dos lucros do socio Manoel José Rodrigues Ferreira, cuja quota sujeita a sêlo ficou provada ser de 442:852\$618 e não 100:000\$0, conforme foi declarado.

O autuado, sem contestar o fato, justifica-se com a apresentação voluntária dos elementos em que se baseou o Fisco e muito especialmente com a ausência de balanço, segundo o qual ficariam definidos os haveres dos socios.

A defesa é menos verdadeira nesse particular.

Não só os elementos constantes do balanço apresentado foram resultado de exigência do Sr. Escrivão do Sêlo como não é menos certo que a demonstração traz a data de 31 de dezembro de 1938 quando foram efetivamente avaliadas as importâncias atribuídas aos socios da firma, conforme ficou confirmado no exame que realizei no estabelecimento comercial.

Perde igualmente qualquer valor a defesa, quanto à inexistência do balanço ao tempo do documento da dissolução da sociedade, ao considerar-se a improbabilidade de se caírem os socios plena e mutua quitação pelos valores existentes no distrato, quando eles ainda dependiam de balanço por levantar.

É patente, assim, a má fé das declarações, sobretudo quando as cifras dos haveres de todos os socios, absolutamente certas, também são reconhecidas no documento, como apuradas independentemente de balanço.

Não é verdade igualmente que os socios da firma distratada tenham oferecido espontaneamente os esclarecimentos que a Fazenda fez bem em exigir.

Apresentaram-se, é certo, mas à instância da Secção e ainda assim para deixarem patente a, senão uma fraude, ao menos declarações capciosas de que pretendiam, naturalmente auferir vantagens quanto ao sêlo.

Penso, por conseguinte, não haver sido oferecida razão relevante quanto à importância da autuação".

Concluído o processo, para julgamento, a autoridade de 1.ª instância exigiu que fosse cumprido, com as formalidades legais, o despacho que ordenara o exame da escrita do contribuinte.

Foi, então, junto ao processo, o seguinte termo de exame:

"Termo do exame efetuado na escrita comercial da firma Manoel R. Ferreira & Companhia estabelecida na rua Rodrigo Silva número quarenta, em conformidade com o despacho do Senhor Diretor da Recebedoria do Distrito Federal no processo do auto mil cincoenta e dois de mil novecentos e trinta e nove.

Aos vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove, em cumprimento ao despacho de 14 do corrente (quatorze), do Sr. diretor da Recebedoria, compareceram, na rua Rodrigo Silva número quarenta, onde é estabelecida a

firma Manoel R. Ferreira & Companhia, onde, examinando a escrita comercial, com base no balanço de mil novecentos e trinta e oito, e nos contratos sociais juntos ao auto, e, bem assim, uns balancetes, verificamos que, em face das declarações, contidas no distrato de três de maio, foi omitido no que deve receber o socio Manoel José Rodrigues Ferreira, o resultado dos seus lucros na sociedade. Assim, enquanto aos herdeiros de Manoel Teixeira de Azevedo tocaram 86:686\$781 (oitenta e seis contos seiscentos e oitenta e seis mil setecentos e oitenta e um réis), entregues por sentença do juiz à Primeira Vara Civil, couberam a Luiz Fernandes da Silva Quadros os haveres de 7:383\$080, setenta e dois contos trezentos e oitenta e três mil e oitenta e seis réis, em proporção de vinte por cento (20 %) dos lucros sociais. Na conformidade do contrato, sendo 60 % os lucros de Manoel José Rodrigues Ferreira, cujo capital é de cem contos de réis (100:000\$03, sobem os seus haveres a 442:852\$618 (quatrocentos e quarenta e dois contos oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e dezoito réis), havendo, pois, a sonegação, no distrato da importância de 342:852\$608 (trezentos e quarenta e dois contos oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oito réis), fato tanto mais grave e intencional, quanto foram os demais haveres distribuído expressa e claramente consignado. E, por ser verdade, lavramos o presente termo, em confirmação ao auto, o qual termo, ainda que não assinado, por se haver a isso recusado a firma, são subscritos por mim, Henrique Guimarães Lagden, que que o escrevi, e pelo oficial administrativo, José Francisco Moura Junior. Recebedoria, vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e nove."

A repartição de 1.ª instância julgou procedente o auto, com o seguinte despacho:

Deste processo está provado, pelo resultado do exame da escrita da firma distratada, Manoel R. Ferreira & Comp., mandado proceder por esta Recebedoria, que o valor do distrato sobre o qual deve recair o imposto é de réis 442:852\$618, muito superior ao valor dado pela firma para o pagamento do sêlo por verba, no original e demais vias do contrato (processo n. 18.993/39, junto por linha), apresentado, que foi, apenas, de 100:000\$0.

Na petição de defesa de fls., os infratores confessam a falta, pedindo dispensa da revolição do sêlo devido.

Assim, estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls.:

Julgo procedente o mesmo auto e imponho à firma Manoel R. Ferreira & Comp. a multa de 7:974\$0, correspondente a cinco vezes o valor real do sêlo devido de réis 1:594\$8, nos termos do art. 62, letra c, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936."

E desse despacho que recorrem Manoel R. Ferreira & Comp., alegando, demaio interesse para o julgamento, o seguinte:

"A afirmativa que mantemos de ser desnecessária e incabível o exame de livros, está demonstrada no próprio processo, onde juntaram o último balanço levantado (em duplicata), pelo qual poderia ser apurado qualquer outra verba que estivesse sujeita à tributação, a qual, se por acaso não constou do distrato, não foi com o intuito de sonegar sêlo, e sim, porque a quantia era resultante da conta corrente do socio, que ficava com a sucessão da firma e assumia o ativo e passivo, não era importância que se retirava do acervo da firma, e ela figurava como saldo de qualquer outro correntista, e havia sido formada, não somente de lucros apurados na gestão do negócio, pois estes já haviam sido gastos por seu titular, era produto de quantias que o socio Manoel José Rodrigues Ferreira havia entrado para casa e que nela mantinha como qualquer outro credor. Apesar de terem este ponto de vista, os supplicantes concordavam que no distrato lhes fosse cobrado o sêlo sobre esta importância, e para apuração da mesma quantia, é que fizeram a apresentação de seus livros comerciais; o fizeram com o único escopo de atestarem a veracidade da cópia do balanço que haviam anteriormente anexado."

Tudo estudado, e:

Considerando que o distrato, em causa, foi levado à repartição, para a cobrança do sêlo devido;

Considerando que tal seu deu no mesmo dia da assinatura do distrato;

Considerando que esse distrato, devendo sêlo maior de 100\$0, podia ser selado por verba, e para tal fim foi apresentado;

Considerando que, assim sendo, em hipótese nenhuma caberia aplicação da penalidade prevista no art. 62, letra c, nem a da letra d, do regulamento (Decreto 1.137, de 1936);

Considerando que os dispositivos citados só se aplicam aos que pagaram com insuficiência, deixaram de pagar, ou sonegaram o imposto, o que não se verifica na espécie, porque os recorrentes, na mesma data do instrumento de distrato, procuraram a repartição, expressamente, para satisfazer o sêlo devido;

Considerando que, ante o exposto, só poderia ter havido tentativa de sonegação, porque esta ainda não fôra praticada;

Considerando que, na espécie, uma única penalidade poderia caber — a do art. 68, letra b, do vigente regulamento, isto é, a multa de 2:000\$0, aplicável aos "que, para sonegarem o documento ao pagamento do sêlo devido, deixaram de fazer as necessárias declarações relativas à transação nele referida, ou as fizeram falsamente";

Considerando, entretanto, que, nessa infração, o dolo é elementar; e, finalmente,

Considerando que, no caso, qualquer suspeita de má fé se acha afastada, com a apresentação do contrato social, que dá a conhecer a quota capital e a percentagem de lucros de cada sócio, e com a própria redação do distrato, que indicou, sem nenhum subterfúgio, capital e lucro com que se retiraram dois dos sócios, e, quanto ao terceiro e último sócio, apenas aludiu, expressamente, ao capital:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.093

Recurso n. 9.589 — Vendas mercantis — Recorrente. Recebedoria do Distrito Federal *ex-officio* — Recorrida, Companhia Sousa Cruz.

Aplicação do art. 5º e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 915, de dezembro de 1938.

Contra a Companhia Sousa Cruz, foi lavrado o auto de fls., por ter deixado de pagar imposto de vendas mercantis sobre os produtos de sua fabricação nesta Capital, e remetidos para suas filiais nos Estados, no período de 2 de janeiro a 30 de junho do ano de 1933, montando o volume global das operações à 32:994:660\$030.

A infração foi capitulada no art. 34, § 3º e 26, § 2º do Decreto n. 22.061, de novembro de 1932.

Em defesa, a autuada alega que deixou de pagar o imposto, em virtude das dúvidas suscitadas sobre a forma e lugar do pagamento.

Invocando os termos da Portaria n. 715, publicada em 15 de agosto de 1938, pleiteia que seja admitida a pagar o imposto, apenas com a multa de mora de 10%.

A autuada oferece prova de já ter pago o imposto, correspondente ao volume das transferências realizadas, aos Estados para onde os produtos foram remetidos.

Nestas condições, o Sr. diretor da Recebedoria profere a fls. 95, o seguinte despacho:

"Está provado pelos documentos de fls. 41 "usque 91 deste processo, que a firma autuada pagou indevidamente o imposto de vendas e consignações, de que trata o auto, base deste processo, nos Estados para os quais foram remetidos os produtos de sua fabricação, neste Distrito Federal, onde é devido, no caso, o imposto (art. 2º, § 1º, do Decreto-lei número 915, de 1 de dezembro de 1938).

Assim, julgo procedente o auto de infração de fls., apenas para mandar que a Companhia Sousa Cruz recolha a esta Recebedoria, o imposto simples devido, na importância de 412:437\$0, cabendo-lhe o direito de reclamação de que porventura pagou indevidamente, por engano, a outra entidade, nos precisos termos do art. 5º, e seu parágrafo único, do citado Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938.

Recorro deste despacho para o colendo Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei".

Isto posto, e:

Considerando que, a dedução recorrida, se ajusta aos termos da disposição do art. 5º, e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 915, de dezembro de 1938, estando devidamente fundamentada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

ACÓRDÃO N. 10.091

Recurso n. 9.590 — Vendas mercantis — Recorrente, A. F. Faria & Comp. Ltda., — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, fora do prazo previsto no art. 26, 2º, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, constitui infração punida pelo art. 32, do mesmo decreto.

A. F. Faria & Comp., Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Visconde de Pirajá n. 152, recorreu para este Conselho, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 686\$0, com a obrigação de recolher ainda 343\$0, de imposto devido, nos termos dos arts. 32, e 38, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, em virtude de não haverem pago, no prazo legal, o imposto relativo à primeira quinzena de novembro de 1939. O auto foi la-

vrado a 8 de dezembro de 1939. O recurso foi interposto no prazo legal, atendidas as exigências regulamentares.

Tudo visto, e:

Considerando que, a falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, fora dos prazos previstos no art. 26, § 2º, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, constitui infração punida pelo art. 32, do mesmo decreto;

Considerando que, o auto foi lavrado em 8 de dezembro de 1939, em virtude de, ainda naquela data, não ter sido pago o imposto referente à primeira quinzena de novembro, não tendo os recorrentes nessa época, sêlo algum:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.095

Recurso n. 9.665 — Imposto do sêlo — Recorrente, S. A. Warthon Pedrosa — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato de compra e venda de mercadorias, entre comerciantes e industriais, para fins mercantis, celebrados antes do Decreto-lei n. 1.704, de 1939.

O auto de fls., base da decisão recorrida, foi lavrado por falta do sêlo proporcional em contratos de compra e venda de mercadorias, entre comerciantes e industriais, para fins mercantis. Assim, tendo em vista que o art. 2º, do Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, mandou que não fosse exigido tal sêlo dos contratos celebrados anteriormente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar o auto insubsistente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.096

Recurso n. 9.674 — Imposto do sêlo — Recorrente, Mariano Sanchez Sanchez; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A expressão "à vista", empregada, em fatura ou nota de entrega de mercadoria, é equiparada a recibo, para efeito da incidência do sêlo previsto na tabela "B", § 1º — Diversos — n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recorre para este Conselho Mariano Sanchez Sanchez, estabelecido em São Paulo, à rua da Liberdade n. 306, da decisão do diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, que lhe impôs a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, em virtude de ter empregado, em fatura correspondente à venda de mercadorias, de valor superior a 20\$0, a expressão "à vista", sem ter sido satisfeito o imposto devido.

O recurso foi interposto com guarda de prazo e satisfeitas todas as exigências regulamentares.

Tudo visto, e

Considerando que a expressão "à vista" empregada em faturas ou outros documentos, é equiparada a recibo e assim os sujeitos ao sêlo previsto na tabela "B", § 1º, diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que a lei manda taxar todas as vias de recibo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940.

José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.097

Recurso n. 9.672 — Vendas mercantis — Recorrente, José Machado de Lima — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O proponente responde pelos atos do preposto, praticados no exercício do emprego.

José Machado de Lima recorre da decisão de fls., que o multou em 600\$0, por não haver pago o imposto de 93\$2, sobre vendas mercantis, diferença entre o imposto pago de 1:253\$3 e o devido de 1:348\$5 conforme se apurou na escrita do recorrente, que, em suas razões, alega, apenas, não ter havido propósito de sonegar o imposto, sendo o erro derivado de seu empregado.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada, mau grado a pequena diferença do imposto devido em relação ao pago;

Considerando que não aproveita ao recorrente a alegação de ignorância de seu empregado, visto que o preponente responde pelos atos do preposto praticados em virtude do emprego:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.
Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.098

Recurso n. 9.708 — Imposto do selo — Recorrente: Sociedade Nacional de Veludos Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "à vista", "pago", "confere", "liquidado" e outras semelhantes ou equivalentes, são equiparadas a recibos estando, portanto, sujeitas ao selo previsto na tabela "B", § 1º, Diversos, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Por infração do disposto na tabela "B" § 1º n. 76 nota "A", do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de outubro de 1936, foi multada em 200\$0, a Sociedade Nacional de Veludos Ltda., estabelecida em São Paulo.

Motivou o auto, a apreensão de uma nota de emissão da recorrente, contendo a expressão "à vista líquido" sem estar devidamente selada.

Não se conformando, recorreu a autuada para este Conselho, apresentando as razões de fls. 10.

Isto posto:

Considerando que a nota apreendida contendo a expressão "à vista líquido" estava desde logo sujeita ao pagamento do selo por estar equiparada a recibo, conforme determina expressamente o disposto na tabela "B" § 1º, nota "A", n. 76 do regulamento em vigor;

Considerando que nestas condições a infração está perfeitamente caracterizada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.099

Recurso n. 9.713 — Imposto de selo (consulta). — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-offício); recorridos, Johnson Line Agencies.

Correspondência em que se ajusta "segurança de praça" ou "fechamento de carga". Cláusula penal e obrigação condicional.

Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, foi dirigida a seguinte consulta:

I — Johnson Line Agencies, agente em Santos da Yamashita Kisen Kaisha, vem consultar a V. Excia. se está sujeito a selo o "fechamento de carga" feito por meio de carta de que junta um modelo.

Nessa carta, escrita em duas vias, a consulente comunica que, de acordo com o pedido feito pelo exportador a quem se dirige, fica "fechada" tal praça em tal navio, indica o frete e as condições de pagamento, e estabelece ainda a obrigação de o exportador pagar "frete morto" se a carga não for embarcada.

O exportador, aceitando o que se contém na carta, devolve à consulente uma das vias, devidamente assinada.

II — Parece fora de qualquer dúvida que o fechamento de praça de que trata esta consulta não está sujeito a selo.

Quanto ao selo fixo, em nenhum inciso da tabela B poderia ser incluído o "fechamento" em apreço.

Quanto ao selo proporcional, o inciso 24 da tabela A sujeita a selo os "contratos ou outros documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, ou de entrega ou transmissão de bens moveis ou de valores de qualquer espécie, feitos em escrito de qualquer natureza incluída portanto a hipótese de correspondência epistolar ou telegráfica) e sob qualquer modalidade, ainda mesmo sob a forma de recibo", mas subordina a incidência a uma condição: que os contratos ou documentos se destinem a produzir efeito "independentemente de outros instrumentos públicos ou particulares".

Essa condição não se verifica no caso da consulta, de vez que a utilização de praça exige a emissão do conhecimento, que é o instrumento do contrato de transporte, com força de escritura pública (Código Comercial, art. 587).

III — Resta ainda um aspecto da carta de fechamento de praça: a cláusula penal, a obrigação de pagamento de frete morto se a carga não for embarcada.

Mas essa cláusula não é de molde a sujeitar a carta de fechamento a selo, porque, segundo dispõe o art. 16 do Regulamento.

"Nas obrigações condicionais só será devido o selo quando verificado o implemento da condição".

Quando a carga não for embarcada, então sim, o selo, será devido sobre o valor do frete morto exigível. Antes, não.

Afim de seguir orientação segura, a consulente, sempre pronta a bem cumprir o seu dever fiscal, pede a fineza de uma resposta urgente".

A carta a que se refere a consulta tem a seguinte redação:

"Prezados senhores — De acordo com o seu pedido de... temos o prazer de informar a VV. SS. que reservamos-lhe praça no navio, calculado carregar em Santos em de de 194.... aproximadamente para:

Quantidade — Mercadoria — Destino

ao frete de por menos o rebato conven-
cionado com o Sindicato dos Exportadores de Algodão.

VV. SS. tinham fechado neste navio tons, ficando, com o fechamento acima de o total de praça fechada em tons.

Os fechamentos acima estão sujeitos às seguintes condições:

A praça acima é calculada para fardes reprensados.

O pagamento do frete efetuar-se-á em

VV. SS. aceitam as cláusulas contidas nos conhecimentos usados pela nossa linha, inclusive a cláusula de guerra.

Se a carga engajada não for carregada, VV. SS. obrigam-se a pagar o "frete-morto" correspondente.

A data calculada para carregamento está sujeita a alteração sem prévio aviso.

Rogamos a VV. SS. devolvem-nos uma via da presente honrada com a sua assinatura em sinal de conformidade, e subscrevemo-nos

Atenciosamente.

De acordo:

A repartição decidiu de acordo com a opinião do consulente, citando, no mesmo sentido, o acórdão n. 5.302, de 28-9-37, deste Conselho, e recorreu "ex-offício".

Ante o exposto, atendendo a que o consulente deu exata interpretação a lei:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Primeiro Conselho de Contribuinte, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.100

Recurso n. 9.720 — Imposto do selo. — Recorrente Mozart Joly; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As expressões "à vista", "pago", "confere", "liquidado" e outras semelhantes ou equivalentes, são equiparadas a recibos, estando, portanto, sujeitas ao selo previsto na Tabela "B", § 1º, Diversos, n. 76, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Por infração do disposto na Tabela "B", § 1º n. 76 nota A, do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, foi a firma Mozart Joly multada em 200\$000, por decisão do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo.

Motivou o auto, a apreensão de uma fatura, da emissão da recorrente, contendo a expressão "à vista" sem estar selada.

Não se conformando, recorreu a autuada para este Conselho, no prazo regulamentar apresentando as suas razões a fls. 12 a 14-v.

Isto posto, e

Considerando que a fatura apreendida se equipara a recibo por conter a expressão "à vista" conforme o disposto na Tabela "B", parágrafo 1º n. 76 nota A, do regulamento em vigor;

Considerando que nestas condições o documento apreendido não podia circular sem estar selado;

Considerando, assim, que a decisão recorrida está perfeitamente legal e de acordo com a jurisprudência deste Conselho,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 14 de junho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 7 DE JUNHO DE 1940

ACÓRDÃO N. 8.868

Recurso n. 8.915 — Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938 — Recorrentes, Emanuel Valensa e José Alves Barreto; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"O transporte de pedras preciosas de um para outro Estado da União só poderá ser feito mediante guias de trânsito, na forma prescrita no artigo 19, do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938".

Emanuel Valensa, estabelecido com o negócio de pedras preciosas à rua do Rosário n. 104, 4º andar, foi autuado em 23 de dezembro de 1938 por ter a fiscalização verificado:

a) que o autuado havia chegado do Estado de Minas Gerais com uma partida de diamantes pesando 1.184 quilates e 47 pontos sem a respectiva "guia de trânsito" que comprovasse a procedência legal da mercadoria, e não consta da escrituração dos seus livros fiscais, talonários de declarações de compra ou qualquer outro documento, tendo o autuado alegado que a referida mercadoria não lhe pertencia, sendo propriedade do comprador autorizado José Alves Barreto, que se encontrava ausente na cidade de Belo Horizonte;

b) por falta de "guia" já havia Emanuel Valensa sido autuado em 20 de dezembro do mesmo ano;

c) que o autuado tinha, no dia 20, em stock, 711 quilates e 50 pontos, representados por diamantes de qualidade inferior e de origem suspeita, visto que a "guia de trânsito" apresentada com o fim de comprovar a procedência legal da mercadoria tinha sido expedida há três meses, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para a Capital do Estado da Bahia e se referia a mercadoria de qualidade medíocre, não existindo qualquer documento que explicasse a vinda da partida de diamantes da Bahia para o Rio;

d) que o autuado, acreditando ter sido a situação do seu stock regularizada com a sua mera alegação de não ser sua a mercadoria em excesso e consequente lavratura do auto por falta da "guia de trânsito", pensando estar livre da fiscalização, mandou, audaciosamente, para a competente avaliação da Casa da Moeda uma partida de diamantes pesando 1.183 quilates e 40 pontos, com a declaração de que pertencia ao comprador José Alves Barreto, tendo substituído grande parte da mercadoria de boa qualidade da partida que alegava ser de José Alves Barreto por parte dos diamantes de qualidade inferior do seu lote em stock;

e) que após a apreensão da mercadoria apresentada pelo autuado à Casa da Moeda, como pertencente a José Alves Barreto, foram os agentes fiscais ao seu escritório, onde constataram a substituição da mercadoria, apreendendo em consequência o seu stock para que a classificação e avaliação técnica confirmassem a fraude;

f) que, em virtude de diligências solicitadas em Minas Gerais e transmitidas telefonicamente ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Pedras Preciosas, foi constatado ser falsa a declaração do autuado de pertencer a mercadoria que trouxe de Minas Gerais ao comprador autorizado José Alves Barreto;

g) que, de acordo com os fatos apurados e relatados, a mercadoria que foi encontrada em seu stock é de falsa procedência porque a "guia de trânsito" encontrada em seu poder se refere a diamantes enviados em 19 de agosto de 1938 para a capital da Bahia, por cujo porto o autuado exportou 6.780 quilates e 5 pontos, no valor de 521:114\$2;

h) que o seu stock é de falsa procedência, porque a sua escrita acusa a existência de 645 quilates e 73 pontos, no valor de 72:101\$980, e o seu stock real é de 1.123 quilates e 40 pontos, no valor de réis 256.370\$8, conforme certificada da Casa da Moeda.

Declara o auto ter o Sr. Emanuel Valensa infringido o disposto nos artigos 9º, 10, 19 e 40, alíneas IV e VIII, do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

Defendendo-se Emanuel Valensa declarou:

1) que os agentes fiscais haviam procedido em contrário aos dispositivos legais que regem a matéria e ainda em flagrante desrespeito às instruções baixadas pelo Diretor das Rendas Internas, pois não atenderam aos termos claros e expressos das circulares 39 e 52, publicadas respectivamente no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1938 e 14 e 18 de outubro do mesmo ano;

2) que, de conformidade com essas circulares, a ação dos funcionários em contacto direto com os interessados, se deve caracterizar, no primeiro período de vigência do regulamento, por uma assistência constante, instruindo-os quanto aos seus deveres em relação ao fisco e esclarecendo-os sobre a inteligência dos dispositivos regulamentares, usando somente de meios repressivos em casos de comprovada má fé;

3) que foi a primeira vez que recebeu a visita dos agentes fiscais, não podendo os autuantes dizer que o autuado tenha recalitrado ou praticado atos lesivos aos interesses da Fazenda Nacional, tendo apenas desejado mostrar que não havia incorrido nos dispositivos legais arguidos;

4) que o auto não relata com clareza a infração que se diz ter sido cometida, não diz respeito a testemunhas, se havia ou não, sendo assim nulo por ter sido lavrado em desacordo com o que estabelece o art. 43 do Decreto-lei n. 466;

5) que, por ocasião da visita que os autuantes fizeram ao seu escritório, no dia 20 de dezembro de 1938, o autuado havia apreendido, exportando, seguramente, uma partida de pedras ainda no mesmo envólucro com que tinha vindo de Belo Horizonte, procedendo com a máxima boa fé e esclarecendo que havia trazido essa mercadoria de Belo Horizonte para atender ao comprador autorizado José Alves Barreto; a inexistência da guia fora motivada pelo fato de se ter negado o coletor de Belo Horizonte a fornecê-la em virtude de ser José Alves Barreto comprador autorizado em Abaeté, no mesmo Estado, e não em Belo Horizonte onde fora pedida a guia;

6) que os autuantes não atenderam às suas explicações e o intimaram a apresentar essas obras no dia imediato à avaliação da Casa da Moeda, lavrando incontinenti o auto n. 2.379 por infração do art. 19;

7) cumprindo essa intimação, o autuado apresentou, no dia imediato, à seção competente da Casa da Moeda, a partida de diamantes que havia trazido de Belo Horizonte, pertencente a José Alves Barreto, não escondendo tal fato, segundo consta do documento apreendido no momento da avaliação e que se encontra a fls. 1 do processo e consta do termo de fls. 3, não era desconhecido aos autuantes pois, segundo se verifica no recibo de apreensão, o primeiro autuante declarou:

"A apreensão referida, digo, a mercadoria referida, parece pertencer ao comprador José Alves Barreto, sendo portador o Sr. Luiz Clero, auxiliar do exportador Emmanuel Valensa";

8) que, arbitrariamente, os autuantes fizeram apreensão dessa partida, que por intimação deles fora apresentada à avaliação, extranhando, assim, que os autuantes tenham declarado que o autuado mandara, audaciosamente, a mesma à Casa da Moeda, para a competente avaliação;

9) que os autuantes não têm competência para distinguir uma partida de pedras de outra e a partida que lhes fora espontaneamente apresentada no escritório do autuado não foi por eles lacerada nem ao menor conferida; apenas havia a informação do autuado de que a mesma pesava 1.183 quilates e 40 pontos;

10) que os autuantes não podiam afirmar ter havido substituição e, mesmo que isso tivesse ocorrido, não havia motivo para apreensão da partida apresentada à avaliação por intimação dos próprios autuantes; a Fazenda Nacional não estava sendo de modo algum lesada e o art. 19 do Decreto-lei n. 466, em que o autuado inadvertidamente teria incorrido, determina a aplicação da penalidade que varia de 1:000\$0 a 2:500\$0 e o dobro na reincidência e, como era a primeira vez que o autuado havia infringido esse dispositivo, nenhuma punição podia nem pode sofrer senão a multa no seu grau mínimo;

11) que a falta da guia foi motivada exclusivamente por não ter o comprador autorizado, José Alves Barreto, proprietário da mesma partida de diamantes, podido obtê-la em Belo Horizonte, por se ter a isso negado o coletor federal o qual, posteriormente, a pedido do próprio José Alves Barreto não teve dúvida em declarar que o mesmo esteve em sua exatidão com o objetivo de tirar uma guia para fazer a remessa de um lote de pedras com o peso de 1.185 quilates para o Rio de Janeiro, em seu nome, guia essa que não lhe foi concedida por ser o mesmo comprador autorizado em Abaeté e ainda por depender de reforço de fiança no Tesouro Nacional;

12) que os autuantes, na preocupação de autuar, lavraram novo auto sobre o mesmo fato;

13) que nenhuma procedência tem a pretendida infração do artigo 9º do Decreto-lei n. 466, por isso que o autuado não podia ter dado a José Alves Barreto o certificado de que trata o mesmo artigo porque dele não comprou a partida de pedras mas, simplesmente, para atendê-lo, trouxe-a para o Rio.

Essa afirmação foi confirmada pelo próprio José Alves Barreto, o qual certamente pleiteará a devolução de sua partida de pedras da qual o autuado foi apenas portador; que também não procede a suposta infração do art. 10, por não ter o autuado comprado nenhuma partida a José Alves Barreto, não podendo, assim, registrar nos seus livros tal partida.

Se o fizesse, estaria viciando, simulando os livros fiscais, dando lugar a infração do art. 40, VIII.

Salienta que o art. 10 não aplica qualquer penalidade, exigindo apenas que o comprador tenha um livro para registrar o movimento do seu comércio e que esse livro esteja autenticado na repartição fiscal, tal como acontece com o livro de sua propriedade;

14) também não procede a lavratura do auto por infração do art. 40, IV, pois, mesmo admitida a hipótese de haver o autuado comprado essa partida de diamantes a José Alves Barreto, como queiram fazer crer os autuantes, o havia feito a um comprador matriculado e devidamente autorizado pelo Decreto n. 1.800, de 14 de junho de 1937;

15) a pseudá infração do n. VII do art. 40, que deu lugar à segunda apreensão, do total de 720 quilates e 15 pontos e se realizou no próprio escritório do autuado, no mesmo dia 21 de dezembro, depois da apreensão da Casa da Moeda, é outra arbitrariedade da fiscalização, porquanto a diferença encontrada entre o stock constante do livro e o real, existente no escritório, de menos de 70 quilates, daria, quando muito, lugar à aplicação de uma multa, desde que fosse provado que o autuado havia infringido o n. VIII, vi-

ciando, alterando a escrituração dos seus livros, mas nunca a apreensão de todo o stock existente no escritório;

16) que é insignificante a diferença do seu stock, principalmente se tendo em vista que durante dois anos havia transacionado com cerca de 80.000 quilates de pedras preciosas, no valor aproximadamente, de 10 mil contos de réis e solicitou exame dos seus livros para a respectiva comprovação;

17) que o seu stock estava devidamente comprovado com a guia que também foi apreendida, referente a 643 quilates e 50 pontos, sendo o stock, de acordo com a escrituração, de 645 quilates e 75 pontos; essa insignificante diferença entre a guia de trânsito, o stock real e o constante dos livros, tem uma única explicação que não pode deixar de ser levada em consideração; as transações do autuado, desde a instituição do livro oficial até a data do auto, atingiram cerca de 80.000 quilates, no valor de 10 mil contos, aproximadamente; a quem tem tal movimento de compra e exportação de pedras, a quem teve sempre os seus livros em ordem, com inúmeros "vistos" da autoridade competente (no caso um dos autuantes), a quem nunca foi punido no seu comércio de compra e exportação de pedras preciosas, em mais de 12 anos de exercício, não interessaria, por certo, uma ridícula diferença de stock de um milésimo apenas do seu movimento em dois anos.

Junto ao processo se encontra um termo de declarações do Sr. José Alves Barreto, em 28 de dezembro de 1938, segundo o qual há cerca de três meses, devido ao seu estado de saúde, nenhuma operação de compra ou venda de pedras preciosas realizou, não possuindo os elementos de que cogitavam os arts. 9º e 10, nem fornecendo às repartições arrecadoras demonstração do respectivo movimento a que se refere o art. 11, dada a paralização dos seus negócios e em virtude do motivo alegado e mesmo porque, tendo requerido a integralização de sua fiança, em consequência do aumento do depósito exigido pelo Decreto-lei n. 466, aguarda solução do assunto para reencetamento normal dos seus negócios.

Acha-se também anexo outro termo de declaração do mesmo Sr. José Alves Barreto, em 28 de dezembro de 1938, segundo o qual efetivamente há três meses que não tem negociado com pedras preciosas, porém, em começo daquele mês entregou ao Sr. Emanuel Valensa, porque julgou que a pergunta se referia a stock existente na ocasião em sua residência.

Declarou mais que a quantidade de diamante entregue ao senhor Valensa foi de 1.185 quilates e que, no dia seguinte à entrega das pedras preciosas, procurou o Sr. coletor da Segunda Coletoria da capital para fornecer-lhe a necessária guia.

Encontra-se também junto ao processo termo de declarações do 2º coletor federal de Belo Horizonte, segundo o qual o dia em que foi procurado pelo Sr. José Alves Barreto, comprador de pedras preciosas, sobre o assunto de fornecimento e de guia para remessa para fora do Estado, foi o mesmo em que, pela manhã, fora procurado pelos agentes do fisco federal para efeito de informar a residência do mesmo José Alves Barreto; que a informação que prestou àquele comprador, na mesma data, à tarde, foi a de que, sendo ele autorizado para Abaeté, não podia fornecer-lhe uma guia de exportação de diamante para o Rio de Janeiro, cuja quantidade nem sequer declarara, não possuindo o documento comprovante da venda dessa mercadoria em Abaeté, nem exigindo a prova da integralização exigida pelo Decreto-lei n. 466.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto de infração para condenar Emanuel Valensa ao pagamento da multa de 1:000\$0 e perda das pedras preciosas apreendidas em favor da Fazenda Nacional, por infração do n. IV do art. 40 do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, determinando que o seu despacho fosse remetido, por cópia, ao Sr. diretor das Rendas Internas, de quem deveriam ser solicitadas as necessárias providências no sentido de ser cassada a autorização concedida a José Alves Barreto, para a compra de pedras preciosas em bruto, visto se ter tornado suspeito aos interesses da Fazenda Nacional.

A decisão do Sr. diretor da Recebedoria se acha assim justificada:

1) de acordo com a doutrina firmada pelo acórdão do antigo Conselho de Contribuintes n. 2.888, publicado no *Diário Oficial* de 17 de outubro de 1933:

"No direito penal financeiro a prova por indução lógica ou por presunção, dada a natureza especial dos delitos de fiança, não pode deixar de ser admitida e antes exerce nesse direito importante papel segundo Otto Mayer..

2) ainda nos termos do citado acórdão, para se eximir da responsabilidade, a Emanuel Valensa, acusado da prática de infração fiscal, cumpria destruir a presunção em que se apoia a imputação, de modo a convencer que ela é destituída de qualquer fundamento;

3) a lei sempre se entenderá de modo que o dolo fique repellido e não vitorioso e, de acordo com o que ensina C. Rocha, citado por Bento de Faria,

"o dolo não se presume (isto é, não se supõe) deve ser provado por quem o alega e ainda que, para o provar, bastem presunções".

4) as presunções estabelecidas pelos agentes do fisco se acham solidamente firmadas e militam em favor da Fazenda Pública contra Emmanuel Valensa que, evidentemente, pretendia exportar clandestinamente, a mercadoria com fraude dos impostos devidos ao fisco, convida acrescentar, segundo afirmam autores de nomeada, que deste conceito ainda ressalta um elemento probante ou seja o de que:

"a fraude se presume contra a lei"

5 — as presunções *juris tantum*, como as do caso *sub judice*, remetem a Emmanuel Valensa a obrigação de provar que adquiriu do garimpeiro matriculado ou de pessoas autorizadas as pedras de que se fazia portador e também como relação às gemas que foram encontradas em stock, o que não foi feito em nenhum dos dois casos, sendo de notar que, com relação a este último, procedeu também com evidente má fé, visto haver afirmado, na sua defesa de fls. 48, *in fine*, e a fls. 49, ser esse stock (auto de fls. 10) o mesmo da "guia de trânsito" de fls. 5, o que não é verdade, conforme é fácil de se verificar confrontando-se os referidos documentos e o que provaram os autuantes em sua réplica de fls. 100 a 102;

6 — nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto-lei n. 466, a guia de trânsito mencionará tão minuciosamente quanto possível, sob pena de impugnação, os característicos da pedra ou partida a que se referir e que, infringindo esse dispositivo, não poderia aquela guia de trânsito ser aceita em vista das flagrantes discrepâncias apontadas;

7 — a interferência do indivíduo José Alves Barreto no assunto só teve a virtude de corroborar a existência de manobras escusas e civadas de suspeição de connivência ou cumplicidade na fraude, não logrando, assim, o fim colimado;

8 — o auto n. 2.378-38 foi lavrado contra o mesmo Emmanuel Valensa, por ter conduzido, sem guia de trânsito, a partida de pedras preciosas de 1.184 quilates e 75 pontos apreendida, o qual apenas representa elemento subsidiário de infração mais grave, visto como não poderia coexistir a infração do art. 39 com a do n. IV do art. 40 desde que o elemento principal da prova desta última é, justamente, a falta da referida guia de trânsito, ou, melhor, a infração daquele dispositivo.

Não se conformando com essa decisão, Emmanuel Valensa recolheu a importância da penalidade e apressou recurso para este Conselho.

Em seu recurso Emmanuel Valensa historia os fatos constantes do processo e contesta a decisão recorrida, afirmando que os seus argumentos se acham plenamente destruídos pelas provas constantes do processo.

Declara que a decisão recorrida se apoia em mera presunção, conforme se acha expressamente afirmado, para impor ao recorrente o confisco de vultosa partida de mercadoria de seu comércio.

Diz que no dia 20 de dezembro os autuantes chegaram ao seu escritório e lançaram um termo no seu livro de compra declarando ser, de acordo com a escrita do mesmo, de 645 quilates e 75 pontos a quantidade de diamantes em stock, no valor de 72:000\$0. Essa importância é a diferença entre as importâncias pagas pelo comerciante aos garimpeiros ou intermediários pelas mercadorias entradas e as importâncias por ele recebidas do importador do estrangeiro pelas mercadorias saídas. Com o valor de 72:000\$0 os fiscais afirmaram ter o recorrente substituído pedras da partida que trouxera de Belo Horizonte, de grande valor, pela partida de diamantes o indústria fina misturada que pertenciam ao stock.

Com efeito, aparecendo a fiscalização no dia imediato, 21 de dezembro ao escritório do importador, os mesmos autuantes acompanhados do perito técnico avaliador da Casa da Moeda, Senhor Esmeraldino Reis, examinando o stock real encontraram 720 quilates e 15 pontos, no valor de 170:000\$0 aproximadamente.

Esse mesmo stock que os autuantes acharam ser de 711 quilates e 50 pontos em 20 de dezembro, passa a ser de 720 quilates e 15 pontos em 21 de dezembro; lacrado aí e levado à avaliação da Casa da Moeda pelos autuantes, esse mesmo stock passa a ter o peso de 740 quilates. E nessa diferença entre o peso e o valor do stock, apuraria segundo a escrita fiscal, e o peso e o valor encontrados no stock que se baseou o diretor da Recebedoria, e mesmo assim confessadamente por presunção, para impor ao autuado o confisco da partida de diamantes.

Quanto à diferença de quantidade, repete que, tendo atingido a cerca de 80.000 quilates, no valor de 10 mil contos, o total dos seus negócios durante os dois últimos anos, a diferença do stock seria apenas de um milésimo e, portanto, profunamente insignificante.

Alega o recorrente que foi condenado a perda das pedras preciosas em favor da Fazenda Nacional por infração do n. IV do art. 40 do Decreto-lei n. 466, que aplica essa penalidade aos que comparent pedras preciosas a garimpeiros não matriculados ou a pessoa não autorizada.

Mesmo admitida a hipótese que as pedras pertencessem a José Alves Barreto, o mesmo era pessoa autorizada, conforme se acha repetidamente assinalado nas informações e decisão recorrida.

Acha-se também anexo ao processo um recurso de José Alves Barreto, contra a parte da decisão recorrida que aconselha a Diretoria das Rendas Internas a promover o cancelamento da autorização para negociar em pedras preciosas.

Isto posto, e

Considerando que, do exame do processo, se verifica estar provado que o recorrente Emmanuel Valensa transportou do Belo Hori-

monte para o Rio de Janeiro uma partida de pedras preciosas sem estar acompanhada da guia de trânsito organizada pelo interessado e visada pela repartição arrecadadora federal, tendo ocorrido, assim, a infração do art. 19 do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938;

Considerando que o recorrente Emmanuel Valensa declarou, desde a apresentação da partida de pedras preciosas que trouxe de Belo Horizonte, aos agentes fiscais, que a mesma pertencia ao comprador autorizado José Alves Barreto;

Considerando que José Alves Barreto confirmou, em suas declarações de fls. 75, que no começo do mês de dezembro de 1938 entregara ao Sr. Emmanuel Valensa, comprador de diamantes residente no Rio de Janeiro, 1.185 quilates de diamantes de sua propriedade, afim de serem ayalhados na Casa da Moeda, afirmando ainda em suas declarações de fls. 88 que a remessa foi feita sem o fornecimento da guia de trânsito por ter requerido a integralização de sua fiança em consequência do aumento de depósito exigido pelo decreto referido e por ter o 2º Coletor Federal de Belo Horizonte se recusado a fornecer a aludida guia por ser o declarante autorizado para compra de diamantes em Abaeté;

Considerando que o 2º coletor federal de Belo Horizonte, em suas informações a fls. 76, confirma a alegação de ter sido procurado pelo comprador autorizado José Alves Barreto para o fornecimento de guia de trânsito para uma partida de diamantes;

Considerando que não ocorreu a infração dos arts. 9 e 10 do citado Decreto-lei n. 466, por isso que não está provado no processo que a partida de diamantes tivesse sido adquirida por Emmanuel Valensa;

Considerando que não ocorreu, igualmente, a infração do art. 40, n. IV, do citado Decreto-lei n. 466, visto que não ficou provado ter o recorrente Emmanuel Valensa comprado pedras preciosas a garimpeiros não matriculados ou a pessoas não autorizadas;

Considerando que não ficou igualmente provada a infração do n. VIII do art. 40 do mesmo Decreto-lei número 466;

Considerando que a constatação do transporte de uma partida de diamantes sem a guia de trânsito não significa a infração do art. 40, n. IV e, sim, a do art. 19;

Considerando que, ao contrário do que afirma a decisão recorrida, não é possível se aplicar penalidades em Direito Fiscal por mera presunção, não se achando antparada em nenhum dispositivo legal a atitude da Recebedoria de querer aplicar a pesada penalidade da perda das pedras apreendidas pela suposição de que o recorrente Emmanuel Valensa pudesse pretender exportar clandestinamente a mercadoria com fraude dos impostos devidos ao fisco;

Considerando que José Alves Barreto não foi autuado, não foi intimado a se defender e não foi objeto de condenação por parte da Recebedoria do Distrito Federal, em cuja decisão apenas sugere ao diretor das Rendas Internas uma medida disciplinar, cuja aplicação não se efetivou;

Considerando, assim, que o recurso apresentado por José Alves Barreto deveria ser dirigido à Diretoria das Rendas Internas e não a este Conselho;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso de José Alves Barreto, por incabível; e, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso de Emmanuel Valensa para, reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, condená-lo ao pagamento da quantia de 1.000\$0, mínimo da multa prevista no art. 19 do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, ordenando a restituição das pedras apreendidas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Vicente de Paulo Galliez, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Senhores Tobias Rios Filho e José Francisco de Matos, que negavam provimento ao recurso de Emmanuel Valensa

ACORDÃO N. 8.869

Recurso n. 10.404 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorridos, Luiz Pinatel & Irmão.

Chapas onduladas para confecção de portas de aço, não incidem no imposto de consumo

Luiz Pinatel & Irmão, estabelecidos com fábrica de portas onduladas de aço, à rua General Couto de Magalhães ns. 12 e 40, na Capital de São Paulo, formulam a seguinte consulta à Recebedoria Federal em São Paulo:

— Estão as chapas onduladas vendidas a fabricantes de portas de aço, sujeitas ao imposto de consumo?

Informa o agente fiscal, que, "no § 18 do art. 4º do Decreto n. 739, de 1938, não se acham incluídos os artefatos descritos e assim pensa estejam isentos.

O Sr. diretor da Recebedoria solucionou a consulta mandando responder que as chapas onduladas, objeto da consulta, que são vendidas para os fabricantes de portas de aço, não incidem no imposto de consumo, e deste despacho recorre "ex-officio" para este Conselho. A firma consulente foi intimada.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do Sr. diretor da Recebedoria guarda perfeita conformidade com os dispositivos regulamentares, no caso da consulta em apreço,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Cornelio Marcondes Luz, presidente e relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO BANCÁRIA

BOLETIM N. 20

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 4º do Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.. 78.470:000\$00
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado..... 67.979:734\$00

Total em circulação nesta data 10.490:266\$00

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — Pela Caixa de Mobilização Bancária, R. Carneiro de Mendonça, Diretor — W. Ramiz Wright, Gerente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 29 de agosto de 1940 (Em aditamento)

Avisos:

N. 3.330 — Inst. 11. — Aprova as "Instruções para aquisição e consumo de entorpecentes no Serviço de Veterinária do Exército.

Dia 30

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.335 — M. Faz. 1.447 — 846\$7, à Alípio de Figueiredo Melo.
N. 3.336 — M. Faz. 1.448 — 846\$7 à Maria de Brito Nunes.
N. 3.337 — M. Faz. 1.449 — 720\$0 ao major José Epitácio Braga.
N. 3.338 — M. Faz. 1.450 — 846\$7 à Priscilla Guimarães Leite.
N. 3.339 — M. Faz. 1.451 — 660\$0, ao 1º tenente Carlos Mário Fabert.
N. 3.340 — M. Faz. 1.452 — 846\$7 à Idelvira de Oliveira Belo.
N. 3.341 — M. Faz. 1.453 — 720\$0 ao tenente-coronel reformado, José Cândido da Silva Murici Filho.
N. 3.343 — M. Faz. 1.455 — 1:284\$8 a São Paulo Railway Co. e Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
N. 3.344 — M. Faz. 1.456 — 423\$0 a Severino Augusto da Neves.
N. 3.345 — M. Faz. 1.457 — 118\$5 ao segundo sargento reformado Júlio Ferreira Alves.

Na Delegacia do Paraná:

N. 3.342 — M. Faz. 1.454 — 845\$2 à Cândida Bittencourt Cruz.
N. 3.329 — Conc. 6 — Atendendo ao que propõe o chefe do Estado Maior do Exército, são revigoradas as "Diretrizes", aprovadas por Aviso n. 763, de 12 de agosto de 1939, na parte referente à disputa dos mosquetões "Zbrojovka", realizando-se Concurso Geral San Martin.

N. 3.331 — Vant. 7 — Os segundos tenentes da Reserva, convocados. Rádio-Telegrafistas, somente devem ser considerados no exercício dessa função no Ministério da Guerra, para os efeitos do disposto no artigo 127, parágrafo 2º, do Código de Vencimentos e vantagens dos Militares do Exército, quando se encontrarem na chefia de estação-rádio ou de redes rádio.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.319 — Dir. Fun. 495 — Manda providenciar para que a conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — S/C n. 2-0 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao diretor de Artilharia de Costa, quantia de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis). A referida importância se destina ao custeio, no corrente exercício, das obras em andamento do novo Quartel de Paz do Forte de Copacabana.

N. 3.320 — Dir. Fun. 496 — Manda providenciar para que a conta do saldo "em ser", na mesma Diretoria, da verba 5 — S/C n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras, do atual orçamento do Ministério da Guerra), seja distribuída ao Comando da Terceira Região Militar a quantia de 70:000\$0 (setenta contos de réis). A referida importância se destina à abertura urgente de um poço, para abastecimento d'água ao Quartel do 7º R.C.I. (Livramento).

N. 3.321 — Dir. Fun. 497 — Manda providenciar par que à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n.º 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao comando da 1ª Região Militar a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis). A referida importância se destina à conclusão do Campo de Esportes do 1º Grupo de Artilharia Automovel, em Santa Cruz.

N. 3.322 — Dir. Fun. 498 — Manda entregar ao Agente Diretor da Escola de Geógrafos do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação n. 28-91, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:500\$0 (três contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existentes na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.324 — Dir. Fun. 500 — Manda entregar ao Agente Diretor da Escola de Transmissão, à conta da Verba 2 — Material — Consignação Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 11:160\$0 (onze contos cento e sessenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.325 — Dir. Fun. 501 — Manda entregar ao Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 13:025\$0 (treze contos e vinte e cinco mil réis), para atender a despesas decorrentes do forrageamento dos animais em serviço na mesma Região Militar.

N. 3.326 — Dir. Fun. 502 — Manda entregar ao Agente Diretor do Estabelecimento de Subsistência da 1ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 13-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 32:867\$0 (trinta e dois contos oitocentos e sessenta e sete mil réis), para atender a despesas decorrentes do forrageamento dos animais em serviço na mesma Região Militar.

N. 3.327 — Dir. Fun. 503 — Manda entregar ao Agente Diretor do Quartel General da Infantaria Divisionária da 1ª Divisão de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 11-07, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 17:000\$0 (dezessete contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.328 — Dir. Fun. 504 — Manda entregar ao Agente Diretor do Hospital Militar de Alegrete à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 18:161\$0 (dezoito contos cento e sessenta e um mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada S/c e o pagamento correspondente deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940 — Aviso n. 3.323 — Dr. Fun. 499.

Sr. Diretor de Fundos do Exército:

Aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativo à Escola de Educação Física do Exército na importância de 3:100\$0 (três contos e cem mil réis) à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria da Verba 2 Material Consignação I — Material Permanente — S/c número 4-02, do atual orçamento deste Ministério — General Eurico G. Dutra.

Tabela de Redistribuição de verba à Escola de Educação Física do Exército, com discriminação da repartição pagadora

Discriminação	Verba 2 — Material permanente — Subconsignação n. 4-02	Soma
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército (saldo desta subconsignação)	140:000\$0	140:000\$0
Total desta tabela	3:100\$0	3:100\$0
"Em ser" na Diretoria de Fundos do Exército	136:900\$0	136:900\$0
Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:		
Escola Física do Exército	3:100\$0	3:100\$0
Soma	3:100\$0	3:100\$0

Observação — A Escola Técnica do Exército já solicitou a suplementação de 120:000\$0, à conta da subconsignação 4-02, cujo pedido foi submetido à apreciação de Sr. ministro da Guerra, por intermédio da Diretoria de Fundos do Exército.

Despachar

Em 30 de agosto de 1940:

Foi mandado publicar que não tendo as firmas Custódio Henrique & Bento, Manuel Lourenço Ferreira & Filho, Elza Gonçalves e Abel de Almeida Pinheiro, efetuado o pagamento das quantias, respectivamente, de 300\$0, 26:161\$9, 622\$5 e 1:000\$0 a que foram condenadas, acham-se as mesmas incursas nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedidas de adquirir estampilhas do imposto de onsumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhes igualmente proibido de transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Em 31 de agosto de 1940:

Foi designado por necessidade do serviço o capitão Moziul Moreira Lima (do 2º R.I.), para exercer as funções de auxiliar de infantaria da Escola Preparatória de Cadetes, devendo o referido oficial ser desligado do 2º Regimento de Infantaria após a realização das próximas manobras.

Em 2 de setembro de 1940

Foi designado para servir como chefe de seção da Diretoria do Recrutamento de acordo com a letra h, do artigo 8 do Regulamento da mesma Diretoria, o major da arma de cavalaria Aquiles de Menezes, em substituição ao tenente coronel Lincoln da Rocha Marinho.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir na 8ª Circunscrição de Recrutamento, o capitão da arma de cavalaria Paulo Tasso de Rezende.

Foi designado, por necessidade do serviço, o 2º tenente da reserva da 1ª classe Benedito Dias dos Santos, em serviço no Depósito de Material Bélico, para exercer as funções de Delegado do Serviço do Recrutamento da 3ª Zona de Recrutamento (Rezende), em substituição ao 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha Aristides de Melo Vasconcelos.

Em 1º de setembro de 1940:

Foi aprovado o seguinte Caderno de Encargos de Gabardine Azul Ferrete a ser aplicado na confecção de uniformes para distribuição ao pessoal civil do Ministério da Guerra, especificado na tabela n. 3, das I.D.E.

Diretoria de Intendência do Exército

Segunda Seção

Caderno de Encargos de Gabardine Azul Ferrete a ser aplicado na confecção de uniformes para distribuição ao pessoal civil do Ministério da Guerra, especificado na tabela n. 3, das I.D.E.

Natureza da fibra — Lã.

Armadura — Sarja ou batávia.

Espessura — 0,65 m/m.

Largura — 1m,40.

Resistência, no sentido da cadeia — 40 quilos.

Resistência, no sentido da trama — 25 quilos.

Alongamento, no sentido da cadeia — 50 m/m.

Alongamento, no sentido da trama — 30 m/m.

Peso, por metro quadrado — 290 gramas.

Fios na cadeia, por centímetro — 40.

Fio na trama, por centímetro — 30.

Resistência do corrente:

A luz solar — Boa.

Ao suor — Boa.

Ao ferro quente — Boa.

A água — Boa.

Dia 30 de agosto de 1940

Notas:

N. 456 — Ao Sr. diretor de engenharia — Autoriza a aquisição, com os recursos próprios da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende e por intermédio do Serviço Central de Transportes do Exército, de um automovel de passageiros de marca "Ford" ou "Chevrolet" e a troca, por outro, do automovel existente na mesma Comissão, mediante o pagamento de 12:000\$0 (doze contos de réis).

N. 457 — Ao Sr. comandante da 7ª Região Militar — Fica autorizado a mandar distribuir às unidades da mesma Região os saldos de fronhas, lençóis e colchas existentes no Estabelecimento de Material de Intendência, ora extinto, e a transferir os móveis, utensílios e artigos usados — remanescentes da carga do mesmo Estabelecimento — respeitadas, porém, as transferências já feitas para os demais estabelecimentos e atendidas, em primeiro lugar, as unidades cujos efetivos tenham sido aumentados.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 458 — O Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 17 do corrente, exarado na Exposição de Motivos deste Ministério de 1 do mesmo mês, dispensou de concorrência pública as obras constantes da relação que se envia a serem executadas pela Diretoria do Material Bélico e na importância de 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis).

Tais obras serão custeadas pela Verba 5 — Sub-consignação n. 3 — 01, do orçamento deste Ministério, para o exercício vigente.

Diretoria do Material Bélico

Serviço de Engenharia

Relação demonstrativa das obras a serem feitas em 1940, pela Verba 5 — S/c. n. 3 — 01 — e que foram dispensadas de concorrência pública pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Depósito de Material em trânsito	377:000\$0
2. Fábrica do Andaraí: 1 Pavilhão Oficina (Carpintaria)	200:000\$0
3. Depósito Central de Material Bélico:	
2 Depósitos de Viaturas	472:650\$2
2 Depósitos de Material de Artilharia	485:349\$8
1 Paio de pólvora	58:550\$0
4. Serviço de reparações e variadas obras no Arsenal de Guerra do Rio, na Fábrica de Andaraí, Fábrica Realengo, Fábrica de Bom Sucesso e no Depósito Central do Material Bélico	406:450\$0
	2.000:000\$0

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Eurico G. Dutra, Ministro da Guerra.

Requerimentos:

Antônio Francisco de Sousa, ex-1º cabo, pedindo um amparo do Estado. — Indeferido, em face do Aviso n. 2.240, de 19-5-40.

Dionísio Alves Pereira, cabo reservista, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de cancelamento de uma punição sofrida. — Indeferido por falta de amparo legal. Autorizo, entretanto, o registro no certificado do petiçãoário de sua conduta, classificada de acordo com o art. 67 do R.D.E.

Hed de Araujo Vieira, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo permissão para submeter-se ao exame de Agrimensura, para obtenção do Título de Agrimensor. — Deferido, nos termos da informação da D.G.E.E.

Isidoro Alexandre Algeri, pedindo isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Concedo nos termos do art. 119, letra b, da Constituição.

Judite Leitão de Sousa, pedindo pagamento da pensão provisória que deixou de receber. — Dirija-se à Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Nacional, depois de achar-se de posse do título definitivo.

Maria Cândida de Andrade, pedindo seja um 2º tenente do Exército compelido a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Deferido, de acordo com o parecer do diretor de Intendência do Exército.

Otacílio Gomes Cavalcanti, aspirante, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo permissão para continuar tratamento em casa de sua família, à rua José Bonifácio n. 60, na Capital Federal, sem prejuízo do curso da Escola de Veterinária do Exército. — Deferido.

Severino Marques dos Santos, sargento-ajudante reformado pedindo melhoria de reforma. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ulisses Pereira de Nonoi e Atilio José Capuano, pedindo sejam adotadas nos quartéis e hospitais das guarnições do Exército frobas da fabricação dos requerentes, denominadas "Fronhygias". — Indeferido, à vista das informações.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

ACTOS OFICIAIS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR DA AERONAUTICA DO EXERCITO.

Mês de agosto

Requerimentos despachados

Por esta Diretoria:

João Pinto Areias e Otávio de Falco, civis, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dias, Amorim & Cia. Ltda. e Servix Elétrica Ltda., pedindo sejam liberadas suas cauções depositadas na Caixa Econômica. — Deferido. Oficiem-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, liberando-se as cauções.

(Bol. n. 178, de 14/VIII/940, desta D. Ae.).

Oscar Taves & Cia., pedindo renovação da inscrição na qualidade de representantes exclusivos para o Brasil da fábrica de aviões "Lockheed Aircraft Corporation". — Deferido. Seja renovado o registro de inscrição, como representantes exclusivos da "Lockheed Aircraft Corporation", até 31 de dezembro do corrente ano.

Casa Mayrink Veiga S. A., pedindo inscrição como representante exclusiva da Pittsburgh Plate Glasse Co. — Indeferido, de acordo com as informações.

(Bol. da D. Ae., n. 178, de 14/VIII/940).

Mesbla S. A., pedindo registro nesta Diretoria na qualidade de representante exclusiva da "The Cleveland Pneumatic Tool Co.". — Satisfaça a exigência do edital de concorrência n. 1, publicado no "Diário Oficial" de 29/12/939.

José de Santana, pedindo certidão de faturas emitidas por Paul J. Christoph & Cia. S. A., referentes a vendas de refrigeradores "Westinghouse" feitas à esta Diretoria. — Declare o fim a que se destina a certidão.

(Bol. n. 180, de 3/8/940, desta D. Ae.).

Leopoldo Machado & Cia. Ltda., firma comercial, pedindo restituição da caução de 2:000\$0, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Seja liberada. Oficie-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

(Bol. desta D. Ae., n. 182, de 6/8/940).

Vitus Th. Hoh, pedindo seja intimado seu ex-sócio Sr. Emilio Hoffmann, residente em Itajaí, Estado de Santa Catarina, a devolver-lhe dinheiro "indevidamente recebido", conforme requerimento. — Indeferido. O assunto escapa às atribuições desta Diretoria.

(Bol. desta D. Ae., n. 183, de 7/8/940).

Bechara Calixto, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

(Bol. desta D. Ae., n. 184, de 8/8/940).

Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., negociantes, pedindo restituição da caução depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. — Deferido. Oficie-se à Caixa Econômica liberando a caução.

Sociedade Construtora de Obras de Pavimentação Limitada, pedindo inscrição nas concorrências públicas e administrativas do Serviço de Engenharia desta Diretoria. — Indeferido. Presentemente não está aberta a inscrição para a concorrência administrativa. Quanto às concorrências públicas, requeira inscrição para cada obra, de acordo com o respectivo edital.

(Bol. desta D. Ae., n. 186, de 10-8-940).

Fred Eigner, negociante, propondo redução de preços dos artigos de sua especialidade. — Deferido, de acordo com as informações.

(Bol. n. 187, de 12-8-940).

Augusto de Azevedo Faria Filho e Hélio Gruxen, civis, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Mesbla S.A., firma comercial, pedindo inscrição nesta Diretoria como representante exclusiva dos compressores de ar, elevadores e máquinas de lavar "Curtiss". — Satisfaça a exigência referente a apresentação de outro documento, devidamente traduzido e legalizado na repartição competente.

Companhia Construtora e Técnica, Kolecia S.A., pedindo inscrição para tomar parte na concorrência para construção de hangar duplo na E. Ae. Ex. — Deferido. Seja inscrita na concorrência aberta para a construção do novo hangar duplo da E. Ae. Ex.

(Bol. n. 190, de 15-8-940, desta D. Ae.).

José Fernando de Macedo Júnior, civil, pedindo permissão para viajar nos aviões do Correio Aéreo Militar, afim de aperfeiçoar-se no curso de navegação aérea. — Indeferido.

Moacir Ribeiro da Silva, civil, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

(Bol. n. 191, de 16-8-940, desta D. Ae.).

Oscar Taves & Comp., pedindo inscrição nesta Diretoria como representante exclusivo da fábrica de aviões Vega Airplane Company com sede em Burbank, Califórnia, EE. UU. — Satisfaça as exigências de que tratam as informações.

(Bol. desta Diretoria n. 192, de 17-8-940).

Cavalcanti, Junqueira S.A., firma comercial, pedindo inscrição na concorrência pública para construção de um hangar duplo na Escola de Aeronáutica do Exército. — Deferido. Seja inscrita.

(Bol. n. 197, de 23-7-940, desta D. Ae.).

Companhia Construtora Nacional S.A., Construtora Brandão S.A., Conbrasa, Companhia Construtora Baerlein, Moura Brasil do Amaral, Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, Dourado Sociedade Anônima e Resende Costa & Comp. Limitada, firmas comerciais, pedindo inscrição nesta Diretoria para tomarem parte na concorrência pública para a construção de um hangar duplo na Escola de Aeronáutica do Exército. — Deferido. Sejam inscritas.

(Bol. desta Diretoria n. 199, de 26-8-940).

Herval Tavares Campos, pedindo restituição de documentos comprovantes que apresentou juntamente com o seu pedido de inscrição ao C.E.Ae. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

(Bol. desta Diretoria n. 200, de 27-8-940).

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma comercial, pedindo inscrição nesta Diretoria para fornecimento de material de sua especialidade. — Deferido. Seja inscrita como produtora dos extintores de incêndio marca "Ego".

José Eduardo Soares e Eunício Gomes dos Santos, civis, pedindo restituição de documentos. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

(Bol. n. 201, de 28-8-940, desta Diretoria).

J. Cruzeiro & Comp., firma comercial, pedindo cancelamento de preços apresentados. — Indeferido, por contrariar a cláusula 5ª do edital n. 1 de 1940.

(Bol. desta Diretoria n. 202, de 29 de agosto próximo findo).

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Daria Pinto. — Indeferido por não ter a interessada feito a opção, como manda o Decreto n. 1.514, de 25 de agosto de 1939, em seu artigo 1º.

Joana Brandão Pais de Andrade. — Indeferido por não dar a procuração anexa ao processo poderes para promovê-lo.

Mariana de Jesus Alves. — Reconheça as firmas do requerimento inicial.

Pedro Paulô Neves. — Indeferido por não atingir a certidão solicitada aos fins para que é requerida.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 414, DE 30 DE JULHO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Ltda. e tendo em vista o parecer n. 151, de 1 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio:

Resolve conceder permissão à requerente para retirar de sua estação radiotelegráfica de Porto Alegre, situada à rua Turnerbund, no bairro de Higienópolis, um transmissor de ondas longas de 200 watts, instalado de conformidade com a portaria n. 260, de 26 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*. (8.681 — 2/9/40 — 16\$3).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1940

Antônio Medeiros Jordão, oficial-operário, de 1ª classe, aposentado da E. F. C. B., pedindo pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido em face das informações e por não ter aplicação, no caso em lide o parecer do Sr. Consultor Geral da República referido pelo requerente. (27.022/40).

Rômulo da Silva Pinto, guarda de 1ª classe da E. F. C. B., pedindo pagamento de diferença de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido em face das informações da E. F. C. B. (26.238/40).

Companhia Docas de Santos, pedindo certidão do teor do aviso n. 662, de 11 de março de 1939. — Deferido. (27.515/40).

Companhia Docas de Santos, pedindo vista do processo n. 3.399-40. — Deferido. (27.011/40).

Bordeaux & Cia., representada pelo Banco Francês e Italiano para a América do Sul, solicitando restituição da caução de 200:000\$0 feita no Tesouro Nacional, como garantia de contrato firmado com a E. F. N. B., em 1922. — Em face do que consta do processo a restituição da caução requerida só poderá ser feita mediante a lavratura de termo de rescisão. (25.668/40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 661

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o que determina o artigo 35, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, solicito a autorização de Vossa Excelência para que o escriturário, classe F, do Quadro I, deste Ministério, Maria de Lourdes Cunha, da lotação do Departamento de Aeronáutica Civil, seja provisoriamente lotado no Serviço do Material, até que se processe a lotação definitiva das diferentes repartições do referido quadro.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
Despacho: Autorizado — Em 22-8-40 — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Astrogildo de Freitas, telegrafista classe G, do Quadro III, D. C. T., pedindo que sejam mantidos os pontos que lhe foram atribuídos pela D. R. do Paraná, onde serviu até 12-3-40, e relativos aos 1º quadrimestre de 1940. — Não há o que deferir. O requerente já foi atendido. 20-8-40 (28.558-40).

Antônio Alves dos Santos, solicitando readmissão no cargo de carteiro, classe B, do quadro XIV (D. R. de São Paulo). — Indeferido. O requerente não pode ser readmitido porque ocupava, interinamente, o cargo de carteiro. 30-8-40 (25.695-40).

Benedito Vieira Escobar, agente de estrada de ferro, classe H, do Quadro II deste Ministério, pedindo lhe seja fornecido novo título de promoção. — Nada há que deferir, por já ter sido expedido ao requerente novo — decreto, na forma do art. 1º, in fine, do capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o qual lhe será entregue, pelo SRP, após as devidas anotações. 31.840 (25.209-40).

Alberto Lamartine Teixeira Lopes Sobrinho, praticante de condutor do trem, extranumerário, da E. F. C. B., pedindo sua reintegração como efetivo, hoje condutor da classe E. — Indeferido. O requerente foi dispensado por abandono de emprego, não tendo, portanto, nenhum direito a ser reintegrado. 31-8-40 (25.210-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Labre pedindo permissão, provisória, de que trata o art. 8º da Portaria n. 123, de 4 de março de 1939, do Exmo. Sr. Ministro da Viação, para os seus associados ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores: Joaquim Lima Castro, residente nesta Capital; Januário de Azevedo Fernandes e Armando de Oliveira, residentes no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, de acordo com o informado. (Processo número 44.331-40).

Honório Berrogain, solicitando que lhe seja concedida a licença de técnico especializado. — Indeferido, em face do informado. (Processo 42.266-40).

Guilherme Manes, solicitando que lhe seja concedida a licença de técnico especializado. — Deferido, em face do informado. (Processo 41.008-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 2 de setembro de 1940

Retificando a portaria n. 826, de 26 de agosto último, na parte em que se refere ao custeio das linhas ali mencionadas que deverá ser de 1:560\$0 e não de 2:160\$0, como ali se lê. (Port. 853 — 2-9-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 2 de setembro de 1940

O Sr. Diretor Técnico de Telégrafos, tendo em vista o resultado dos exames realizados na Diretoria Regional do Espírito Santo, para rádioamadores, deu o seguinte despacho: "Aprovo. Expeça-se o certificado da classe "B" a Joubert Carneiro de Almeida. (Proc. 44.119-40).

O Sr. Diretor Técnico de Telégrafos, tendo em vista o resultado dos exames realizados na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, para radioamadores, deu o seguinte despacho: "Concordo com o parecer desse Seção. Expeça-se o certificado devido a Sebastião José da Silveira. (Proc. 35.145-40).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 31 de agosto de 1940

Autorizando a instalação de uma agência postal no recinto da Feira Nacional de Indústrias a ser inaugurada na capital do Estado de São Paulo (portaria n. 844/30-8-40).

Reduzindo de 3 para 2 o número de viagens mensais da linha de Anápolis a Santa Terezinha, passando por Corumbá, Santana, Amaro Leite e Descoberto, conservado o seu custeio, na jurisdição da Diretoria Regional de Goiás (portaria n. 845/30-8-40).

Tornando de nenhum efeito a portaria n. 320, de 26 de abril de 1939, para o fim de ficar mantida a linha postal de "Tibagi a Reserva", com 54 quilômetros de extensão, uma viagem por semana, a cavalo, custeada por 1:440\$0 anuais e subordinada à Diretoria Regional do Paraná (portaria n. 846/30-8-40).

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO DO MATERIAL

Dia 31 de agosto de 1940

Firma J. Torquato & Cia. Ltda., residente nesta Capital, solicitando por carta dispensa de um contrato firmado com o Departamento. — Aplique-se a penalidade de perda de caução conforme foi sugerido e providencie-se quanto a abertura de nova concorrência.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Licenças concedidas pelo senhor Diretor Regional

Por despacho de 30 de agosto.

Ao guarda-fios da classe D — Antônio Gonçalves de Oliveira, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto p. findo.

Ao servente classe C, Caetano Marcelino dos Santos, quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto p. findo.

Ao servente classe D, Eusébio Souto Gonçalves, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto p. findo.

Ao servente classe D, Eugênio Martins de Melo, quinze dias de licença, para tratamento de saúde a partir de 23 de agosto p. findo.

Ao auxil. tráf. ref. VII, Leonor Muller de Carvalho Martins, dois meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 20 de agosto p. findo.

Ao agente da classe I, Manuel da Silva Gaspar, oito dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de agosto p. findo.

Ao mensag. ref. VII, Marcondes Ferraz Delduque, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 29 de agosto p. findo.

Ao agente auxiliar ref. IV, Noêmia Caputo, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de agosto p. findo.

Por ato da mesma data o senhor Diretor Regional indeferiu o pedido de licença do oficial administrativo II, Egídio Josué Gitorana.

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de agosto do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Subconsignação n. 48 — Item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Observações	Vencimento	Número de dias	Líquido a pagar
Aguinaldo das Chagas Carneiro — Telegr. G (Engº) — Portaria número 436. Empenho n. 116. O funcionário constante da presente folha foi em comissão proceder à fiscalização da construção do edifício-sede da D.R. do Pará, na cidade de Belém, onde se encontra desde 1 de junho	900\$0	31	15\$0 465\$0
Total			465\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0).

Secção de Controle, em 31 de agosto de 1940. — C. S. Perdigão.
Visto. — Octavio de Souza Araujo, Chs. Controle S.R.P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 31 de agosto de 1940

Aquerimento despachado:

N. 52.986-40 — Sobre solicitação para remessa de encomendas postais da D.R. de São Paulo para esta Capital. — Indeferido à vista do informado pela 8ª Secção.

Diretoria Regional de São Paulo

SRP 19. TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de pagamento de diárias

Ministério da Viação e Obras Públicas — Verba 1 Pessoal — V Indenizações — 48 Diárias — 06) DCT.

Nome — Cargo — Vencimento mensal — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Número de diárias — Importância total:

Francisco Freire Schusterschitz, telegrafista I — 1:300\$0 — Rio de Janeiro — tratar de assunto relacionado com os serviços da CHL desta D/R. — 4 diárias a 22\$0 — 22\$0.

Importa a presente folha em oitenta e oito mil réis. Portaria n. 1.512 de 17 do mês findante. Diárias integrais concedidas nos termos do Estatuto dos F.P.C. da União, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939. Empenho de despesa n. 62, de 17 de agosto findante.

Turma Financeira e de Controle, 31 de agosto de 1940. — O chefe, José Garcia Braga, oficial administrativo I.

Visto, o chefe do SRP 19. Laercio Neves, oficial administrativo K.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 439, de 2 do corrente, o ministro de Estado designa, de acordo com o art. 7º da portaria 57, de 2-2-937, o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, chefe da Secção de Fomento Agrícola em São Paulo, Franklin Ribeiro Viegas, para proceder à revenda de material aos lavradores e assinar os respectivos contratos.

— Por portaria n. 440, de 2 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, põe à disposição da Interventoria Federal no Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo prazo de um ano, o economista rural, classe K, José de Borja Peregrino.

— Por portaria n. 441, de 2 do corrente, o ministro de Estado designa, o inspetor de produtos de origem animal, classe K, Jaziel Soto Maior Lagos, para chefiar a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, Estado do Paraná.

— Por portaria n. 442, de 2 do corrente, o ministro de Estado resolve considerar licenciado, no período compreendido entre 13 de abril e 29 de junho de 1939, nos termos do artigo 3º, inciso I, combinado com o inciso II, do Decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921, o inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K, deste Ministério, Teófilo Custódio Ferreira.

— Por portaria n. 443, de 2 do corrente, o ministro de Estado considera licenciado o prático rural, classe F, Nautilus Mendes Bozza, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional da D.I.P.G.A. em Curitiba, no período de 29 de janeiro

a 11 de junho de 1940, inclusive, nos termos do artigo 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939.

— Por portaria n. 444, de 2 do corrente, o ministro de Estado devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, põe à disposição da Divisão de Terras e Colonização, até 31-12-1940, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, José Henrique Pereira da Costa, agrônomo cafeicultor, classe K, para concluir o estudo dos métodos de colonização empregados no Brasil, que vem realizando.

— Por portaria n. 445, de 2 do corrente, o ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DCM. 19.033-40, designa Luiz Osvaldo de Carvalho, químico agrícola, classe L, Arnaldo Augusto Abdons, químico agrícola, classe K, Jaime Pereira Lins de Almeida, veterinário, classe J e Jaime Guimarães Fernandes, agrônomo, classe I, para constituir a comissão técnica que se incumbirá de proceder a estudos e pesquisas para uso generalizado do timbó como inseticida, sob a orientação do diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e sem prejuízo de suas atribuições normais.

— Por portaria n. 446, de 2 do corrente, o ministro de Estado designa o agrônomo fitossanitarista, classe J, Moacir de Albuquerque Leão, para estudar a terra, quanto ao seu aproveitamento para a agricultura e criação, na região onde serão instalados estabelecimentos indígenas no Estado de Mato Grosso.

— Por portaria n. 447, de 2 do corrente, o ministro de Estado designa o agrônomo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Vicente Majó da Mais, ter exercício na Secção de Fomento Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria n. 448, de 2 do corrente, o ministro de Estado designa o agrônomo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Alvaro Pontes de Magalhães, para ter exercício na Secção de Fomento Agrícola do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria n. 449, de 2 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, por despacho datado de 13 de agosto de 1940, no processo DCM. 21.749-40, põe à disposição da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, de acordo com o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, pelo prazo de um ano, o dactilógrafo, classe G, do Quadro único deste Ministério, Carolina Manhães Esberard.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 421 — O Serviço de Meteorologia, com principal objetivo exigido pelos trabalhos que lhe são atribuídos em sua vasta rede, necessita manter em pleno funcionamento cerca de trezentas estações meteorológicas que, por circunstâncias especiais e de ordem técnica, ficam estabelecidas em vilas e logarejos afastadíssimos das capitais dos Estados, em zona de reconhecida falta de transporte rápido, nas principais vias de acesso, onde só é permitido trânsito por meio de caminhões, automóveis, barcas e viaturas outras, inclusive a ajuda de alimárias, para se conseguir alcançar não pequeno número das referidas estações, cujos dispêndios com passagens e fretes têm de ser sumariamente indenizados por não ser permitido o uso de requisições.

Acontece que, a despeito de todas as dificuldades apontadas, periodicamente esses postos são inspecionados por funcionários daquela Repartição, que se fazem acompanhar do instrumental de utilização indispensável ao serviço, material esse de custo elevado, cujo transporte requer especial cuidado e embalagem apropriada, mormente em época de chuvas.

Como se verifica, além de penosas são essas viagens bastante onerosas o que não impede todavia sejam realizadas e impostas por exigência dos serviços que executa aquela Repartição.

Para atender a despesas dessa natureza, o presente orçamento consigna ao Serviço de Meteorologia a importância de 50:000\$0, (cincoenta contos de réis) na Verba 2 — Material III — Diversas despesas, Subconsignação 36, item 10, Transportes de pessoal e de suas bagagens.

Dada a inexistência de repartições pagadoras em várias localidades onde se encontram instalados ditos postos meteorológicos e a dificuldade de ser distribuído crédito para atender essas despesas dentro de uma verba limitada, solicito de Vossa Excelência a necessária autorização para que da aludida dotação sejam requisitadas parcelas, em forma de adiantamentos, recebidas da Tesouraria deste Ministério, para atender pagamentos nos Estados, na conformidade das prescrições de que trata o art. 267, letra b) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — Fernando Costa.

Exmo Sr. Presidente da República:

N. 1.542 — Gabinete — Fazenda — O Ministério da Agricultura pede autorização para aplicar mediante adiantamento parcelados, de acordo com as necessidades dos serviços, a dotação de 50:000\$0 constante da verba 2ª, Consignação III — Diversas Despesas, subconsignação n. 36, inciso 10, do orçamento vigente, para despesas do "passagens" transporte de pessoal, etc., do Serviço de Meteorologia.

Justificando o pedido alega o Ministério da Agricultura a impossibilidade de atender por outra forma ao custeio das despesas de transporte não somente dos funcionários como do material técnico que os mesmos são obrigados a conduzir periodicamente de uns para outros pontos do interior do país, no serviço de inspeção de cerca de trezentas estações meteorológicas, todas localizadas em vilas e lugares afastados das Capitais dos Estados, em zonas onde os meios de transporte não obtidos conforme as condições locais e de momento, exigindo pagamento imediato.

Trata-se efetivamente, de despesas que, pelas razões expostas, não podem ser processadas com observância das formalidades a que são sujeitas as de idêntica natureza, quando realizadas, normalmente, nas cidades que servem de sede às repartições pagadoras da união.

Diante do exposto, nada se me oferece opôr à autorização em preço, para o fim de permitir que se realizem mediante adiantamento as despesas de transportes a que são obrigados no interior do país, os funcionários incumbidos dos serviços de inspeção das estações meteorológicas, nos termos do pedido.

V. Excia., entretanto melhor apreciando o assunto dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa.

Autorizado — Em 28 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 444 — Consigna o orçamento vigente deste Ministério, na verba 3 "Serviço e Encargos" — I — Diversos — Sub-consignação 11 "Parques Nacionais — 03) "Para estudo de outros parques nacionais e reservas florestais", a importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis).

Neste exercício, todavia, torna-se necessário e urgente, no interesse da administração deste Ministério, que se faça o destaque da importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), à conta daquele recurso, para ter a seguinte aplicação:

I — Para admissão de diaristas, com diárias de 10\$0 a 25\$0, para os serviços do Parque da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro	55:000\$000
II — Para despesas com a festa da árvore a realizar-se em setembro p. f.	5:000\$000
III — Para aquisição de máquinas e aparelhos destinados ao Serviço Florestal	40:000\$000
	100:000\$000

Isto exposto, tenho a honra de solicitar a indispensável autorização de Vossa Excelência para que possa este Ministério proceder à aplicação do destaque de 100:000\$0 (cem contos de réis), da forma acima discriminada, fazendo-se as despesas com a festa da árvore pelo regime de adiantamento.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1940 — Fernando Costa.

Exmo Sr. Presidente da República:

N. 1.547 — Gabinete — Fazenda — 1. O Ministério da Agricultura pede autorização para que seja destacado da verba 3ª, sub-consignação n. 11, inciso 03, do vigente orçamento, o crédito de 100:000\$0, afim de ter a seguinte aplicação:

I — 55:000\$0 para admissão de diárias, com diárias de 10\$0 a 25\$0, para os serviços do Parque da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro;

II — 5:000\$0 para despesas com a festa da árvore a realizar-se em setembro próximo vindouro; e

III — 40:000\$0 para aquisição de máquinas e aparelhos destinados ao Serviço Florestal.

2. Destina-se a dotação orçamentária indicada a ocorrer às despesas de

"estudo de outros parques nacionais e reservas florestais", a cargo do Serviço Florestal.

3. Já em processo anterior, ao qual acompanhou a exposição deste Ministério n. 532, de 10 de abril último, pediu o Ministério da Agricultura autorização para executar os trabalhos preliminares necessários à instalação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos criado pelo Decreto-lei n. 1.822, de 30 de novembro de 1930, correndo a despesa, na importância de 300:000\$0, à conta da referida dotação.

4. Assim, e como naquele processo se encarecia a urgência dos aludidos trabalhos, afim de que pudesse ter lugar em breve prazo

à instalação do novo parque, justifica-se o pedido ora examinado, quanto à despesa indicada no item I da inclusa exposição, despesa essa que poderá, ao meu ver, ser autorizada.

5. O mesmo, porém, não sucede quanto aos dispêndios de que tratam os itens II e III da citada exposição, de vez que nenhum desses dispêndios se enquadra, a rigor, na mencionada rubrica orçamentária.

6. Releva notar que para as despesas relativas à festa da árvore (item II), o atual orçamento do Ministério da Agricultura consigna 01, da mesma verba 3ª, existindo também na verba 2ª, consignação I — "Material permanente", sub-consignação n. 4 "Máquinas e instalações em geral, etc.", o crédito de 110:000\$0 destinado ao Serviço Florestal, ao qual melhor se ajusta a despesa a que se refere o item III.

7. Nestas condições, cumpre-me à deliberação de V. Excia. o pedido em apreço, opinando pelo seu atendimento apenas quanto às despesas de que trata o item I, por estarem as demais contempladas com verbas próprias no orçamento vigente e não se enquadrarem na dotação indicada no mesmo pedido.

8. V. Excia., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa. — Aprovado. — Em 28-8-940. — G. VARGAS.

N. 1.398 — Gabinete — Fazenda.

Exmo. Snr. Presidente da República:

1. Alegando a necessidade de aparelhar convenientemente o Instituto de Ecologia Agrícola quanto aos serviços de transportes, para os quais possui o mesmo Instituto apenas um único veículo pequeno, pede o Ministério da Agricultura autorização para adquirir, por intermédio do Departamento Federal de Compras, um caminhão de maior capacidade, do tipo e características que menciona, provido de motor Hesselman a óleo cru e devidamente equipado.

2. Conforme esclarece o Ministério da Agricultura, a preferência pelo veículo indicado, apesar de seu custo aparentemente alto (Rs. 47:000\$0), justifica-se pelas vantagens que oferece no consumo do óleo cru, cujo preço é sensivelmente inferior ao da gasolina.

3. A despesa, segundo ainda declara o Ministério interessado, correrá à conta de dotação própria de que dispõe o mesmo Ministério no orçamento vigente.

4. Diante do exposto, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Ex., para que se digne de resolver quanto à conveniência e oportunidade da aquisição pretendida a qual depende da autorização solicitada, de acordo com o art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa. Autorizado. Em 20-8-940. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 663 — Dispondo o Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de um só caminhão de pequena capacidade, que vem fazendo deficientemente os transportes de pessoal, material, mudas de plantas, sementes, adubos, etc., tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, para que sejam normalizados os serviços de transportes acima referidos, seja autorizada a aquisição de um outro veículo de maior capacidade.

O caminhão a ser adquirido por intermédio do Departamento Federal de Compras deverá conter as especificações seguintes: um chassis Volvo, modelo L V-94, para 4 ½ toneladas de carga, equipado por motor Hesselman a óleo cru, tipo "F" C. H., de 90 HP de força, devidamente carrossado para caminhão com cabine de meias portas, parabrisa e cortinas laterais, distância entre eixos do chassis de 4.70 m., comprimento total de 6.290 m., motor F. C. H. de 6 cilindros, curso 110 m m, diâmetro 92.075 m m, cilindrada 4.4 litros, força de 90 HP, equipado com 7 rodas, 6 pneus 32x6, e com um jogo completo de ferramentas e acessórios.

Esclareço a Vossa Excelência que o preço, no varejo, do litro do óleo cru é, atualmente, de \$6, com probabilidade de baixa para \$5.50, enquanto que o da gasolina está fixado em 1\$290, razão por que este Ministério dá preferência àquele tipo de caminhão, apesar do seu custo aparentemente elevado — 47:000\$0 (quarenta e sete contos de réis).

A despesa, caso V. Ex. autorize a referida aquisição, correrá à conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente, Subconsignação 2 — Automóveis, auto-caminhões, etc., b) auto-caminhões, etc., 05) C. N. E. P. A. do orçamento vigente, que dispõe do saldo suficiente.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 698 — Em despacho, exarado na exposição de motivos GM. 614, de 9 de julho último, deste Ministério, houve por bem Vossa Excelência autorizar a designação do biólogo DNPA, classe L, Silvio Torres, para proceder a estudos sobre produtos biológicos no Canadá, pelo espaço de seis meses, e conceder-lhe os recursos

necessários ao custeio das despesas decorrentes dessa viagem de estudo, na importância de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis).

Acontece, porém, que, na exposição em apreço, quando este Ministério teve a honra de esclarecer a Vossa Excelência as vantagens que adviriam para o país da viagem desse funcionário ao continente norte americano, por lapso foi sugerido, simplesmente, se concedesse ao Dr. Sílvia Torres os recursos necessários ao custeio de transporte e pagamento de taxas nos Laboratórios a frequentar, orçando-se a despesa em 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), aproximadamente, considerando a profunda diferença entre o padrão de vida nacional e canadense.

Cumpre-me ressaltar, ainda, que o transporte em causa refere-se à locomoção do funcionário em território do Domínio do Canadá e entre esse país e os Estados Unidos da América do Norte, que deverão, também, ser visitados pelo técnico cuja designação Vossa Excelência aprovou.

Acresce, Senhor Presidente, que às despesas focalizadas devem ser adicionadas as que se referem aos preparativos de viagem, primeira instalação e outras muitas que tomam vulto em tais circunstâncias, obrigando o funcionário a dispendir importância que ultrapassará a fixada por Vossa Excelência.

Nessas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que a importância de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), concedida ao Dr. Sílvia Torres, corra a título de auxílio, por conta da Verba "Eventuais", fixando-se, ainda, ao referido funcionário, uma ajuda de custo no valor de 15:000\$0 (quinze contos de réis).

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio, de agosto de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado. Em 20 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.466 — Gabinete — Fazenda — 1. O Ministério da Agricultura, apreciando a resolução do Conselho Federal do Comércio Exterior atinente ao "estudo dos processos mais convenientes, sob os pontos de vista técnico e econômico, para se fazer, no país, a metalurgia do níquel mediante a utilização dos nossos minérios", informa que se lhe afigura racional dar ao minério de São José de Tocantins, no Estado de Goiás, o mesmo tratamento do minério de níquel de Liberdade, no Estado de Minas Gerais.

2. Afastada, porém, que seja a hipótese de se fazer, pelos processos clássicos, a metalurgia do minério goiano, — onde se encontram os maiores depósitos brasileiros de níquel, — ter-se-á que tentar o processo eletro-metalúrgico, utilizando-se o Governo das instalações da Companhia Níquel do Brasil em Liberdade.

3. As despesas com essa experiência foram orçadas pelo Ministério da Agricultura em 600:000\$0, a saber:

Minério — 200 toneladas	200:000\$0
Preparação mecânica do minério	20:000\$0
Eléttodos	10:000\$0
Revestimento do forno elétrico	60:000\$0
Calcareo, 50 toneladas	5:000\$0
Carvão de madeira, 10 t. a 200\$0	2:000\$0
Coque, 10 t. a 700\$0	7:000\$0
Energia elétrica	15:000\$0
Pessoal operário	15:000\$0
Laboratório	2:000\$0
Reparos na estrada de rodagem de Anápolis às minas de níquel, 340 quilômetros	100:000\$0
Indenização de lucros cessantes à Companhia Níquel do Brasil e eventuais	164:000\$0
	600:000\$0

4. Mas, na falta de verba própria, declara o referido Ministério que só mediante a concessão de um crédito especial poderia realizá-la.

5. Segundo tenho informado a V. Ex., a situação financeira exige a compressão dos gastos, de modo que se obste à majoração do deficit com que foi decretada a lei de meios vigente.

6. Ante o exposto, entendo que a medida poderia ser levada a efeito no próximo ano, mediante a inclusão de verba própria no respectivo orçamento, ora em elaboração.

7. V. Ex., entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Divisão do Pessoal

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade nas datas abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39 do Decreto n. 2.290 de 20-1-1938, e circular 75 D/F., do DASP., de 26-5-1939.

CARREIRA DE JARDINEIRO

Classe D

Em 2-2-1940:

Alfredo Bento Pimentel.
Angelo Manhã.
Basílio Carris.
Constância Carcerelli.

Divisão do Pessoal, em 15 de agosto de 1940. — *Marília M. Gonzaga*, dactilógrafa classe D. Visto. — *Mario Barros*, chefe de Seção

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade nas datas abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39 do Decreto n. 2.290 de 20-1-1938, e circular 75 D/F., do DASP., de 26-5-1939.

CARREIRA DE JARDINEIRO

Classe E

Em 2-2-1940:

Francisco Ribeiro Guerra.
Filidei Nogaroli.

Divisão do Pessoal, em 15 de agosto de 1940. — *Marília M. Gonzaga*, dactilógrafa classe D. Visto. — *Mario Barros*, chefe de Seção

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade nas datas abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39 do Decreto n. 2.290 de 20-1-1938, e circular 75 D/F., do DASP., de 26-5-1939.

CARREIRA DE CONTABILISTA

Classe G

Em 2-2-1940:

Alcino Pereira da Silva.
Armando de Oliveira Fernandes.

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Classe E

Em 22-12-1939:

Manuel de Freitas.
Gabriel Junqueira de Barros.

CARREIRA DE INSPETOR DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Classe J

Em 8-2-1940:

Lauro Sodré Viana.
Tranqueline Avelino de Freitas Junior.
José Barroso.
Almir Lopes Ferreira.
Pedro Lopes Fernandes.
Luiz Carneiro Viana.
Luiz de Sá Miranda e Silva.
Eoi Hardmann Cavalcanti de Albuquerque.
Antônio Carlos da Fonseca.
Rubens Magalhães Pecego.
Oswaldo Brando de Araujo.

Marília M. Gonzaga, dactilógrafa classe D. — Visto. — *Mario Barros*, chefe de Seção.

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade nas datas abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39 do Decreto n. 2.290 de 20-1-1938, e circular 75 D/F., do DASP., de 26-5-1939.

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe H

Em 6-1-1940:

Maria Julia Monteiro de Barros.
Achiledones Guimarães.

Divisão do Pessoal, em 15 de agosto de 1940. — *Marília M. Gonzaga*, dactilógrafa classe D. Visto. — *Mario Barros*, chefe de Seção.

Relação dos funcionários deste Ministério, por ordem de antiguidade nas datas abaixo, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 39 do Decreto n. 2.290 de 20-1-1938, e circular 75 D/F., do DASP., de 26-5-1939.

CARREIRA DE AGRÔNOMO

Classe H

Em 2-2-1940:

Oswaldo Nogueira Correia
Raul Edgar Kalekmann.

Classe G

Antiguidade (5 vagas)

Em 8-8-1939:

Cesar Augusto Nunez.
Paulo de Albuquerque Vilhena Brandão.
Gustavo Colaço Veras.
Manuel Vergosa de Gusmão Fraga.
Agenor Fonseca Jr.
Armando Flores.
Jorge Crouzeilles de Abreu.
João Pinto da Silva.
Artur Oberlander Tibau.
Roberto Pessoa.

Divisão do Pessoal, em de agosto de 1940. — *Marília M. Gonzaga*, dactilógrafa classe D. Visto. — *Mário Barros*, chefe de Seção.

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe I

Merccimento (1 vaga)

Em 6-1-1940:

Relação dos funcionários que concorrem aos 2/3 da classe.

Mário da Silva Barros.
Leandro Pereira da Cunha
Lício da Silva Barros.
Geraldo Alves de Carvalho.
Aloisio Cláudio Barros de Carvalho.
Eloisa Elvira Suckow de Oliveira.
Marcelo Benjamin Viveiros.
Alexandre de Moura Coutinho.
Catão Nogueira dos Santos.
Mariana de Sousa Costa.
Nestor Mariate da Costa.
Leopoldo de Maria.
João Pinto da Costa Sobrinho.
Rubem Bittencourt Cardoso.
Eduardo Uchôa.
Reinaldo Pinto Machado.
Carlos Castelo Branco.
José Marques de Moura.
José Tobias de Aguiar.
João Gonçalves Melquiades de Sousa.
Sílvia Nunes dos Santos.
Licínio Morrison.
Mem Rodrigo Smith de Vasconcelos.
José Cavalcanti de Novais.
Aunsto Craveiro Rangel.
Clarimundo Stolze Bafana.
Oscar Moreira da Costa Lima.
Nuno Rodrigues Vieira.
Maria de Lourdes de Carvalho.
Arnaldo Leopoldo Murinelli.
Luiz Vicente Belfort Ouro Preto.
Sidney Waddington.

Divisão do Pessoal, em de agosto de 1940. — *Olga Homero*, dactilógrafa classe F. — *Emília Landi*, escriturário classe E. — *Mário Barros*, chefe de Seção.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foi feita a seguinte apostila na portaria n. 389, de 1-7-40, da extranumerária mensalista do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, Dilma de Oliveira:

"A serventia a que se refere a presente portaria passou a chamar-se Dilma de Oliveira Leitão por ter contraído matrimônio em 5-7-40. A vigência da mesma portaria é até 31 de dezembro deste ano. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*."

— Foram dispensados a partir de 1 de janeiro de 1940 Agenor Borges, Adão da Silveira e Manuel dos Passos, extranumerários diatistas da Estação Experimental de Viticultura, de Santa Catarina, do D.N.P.A. — DCM 5:692-40.

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 23-8-40, página 16231:

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Terras e Colonização nos Estados do Paraná e São Paulo

Onde se lê:

Relativa ao mês de junho de 1940

Leia-se:

Relativa ao mês de julho de 1940.

— "Diário Oficial" de 23-8-40, página 16.233:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional em Pinheiro, relativa aos meses de abril, maio, junho e julho de 1940,

Onde se lê:

Miguel de Lima Mendes... Mês de junho... Dia 3 no Rio de Janeiro...

Leia-se:

Miguel de Lima Mendes... Mês de julho... Dia 3 no Rio de Janeiro...

— "Diário Oficial" de 23-8-40, página 16234:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional em Tigipi, Pernambuco, relativa ao mês de abril de 1940

Onde se lê:

Roberto Pessoa... nos dias 14 e 24...

Leia-se:

Roberto Pessoa... nos dias 14 a 24...

"Diário Oficial" de 23-8-40 páginas 16.239 e 16.240:

Folhas de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre.

Na folha relativa ao mês de fevereiro; onde se lê:

Waldemar de Sousa Dutra ... de sua sede

Leia-se:

Waldemar de Sousa Dutra ... de sua sede — Blumenau

Na folha seguinte, onde se lê:

...relativa ao mês de fevereiro

Leia-se:

...relativa ao mês de janeiro

Na folha seguinte, onde se lê:

...relativa ao mês de fevereiro

Leia-se:

...relativa aos meses de janeiro e fevereiro

Na folha de Lauro Braga onde se lê:

...relativa ao mês de fevereiro

Leia-se:

...relativa ao mês de janeiro

"Diário Oficial" de 26-8-40, páginas 16.375:

Na folha de pagamento de diárias de Rogaciano Antunes Ribeiro; etc.

Onde se lê:

Escriturário X

Leia-se:

Escriturário XIII

"Diário Oficial" de 26-8-40 página 16.376:

Na folha de diárias de José Vitor Barbosa e outros, relativa ao mês de julho onde se lê:

... 1:399\$0

Leia-se:

... 1:300\$0

Na mesma folha, onde se lê:

Almir Perácio, Agrônomo-H, 1:100\$0 etc., em serviço de coleta agrícola, Ordem de serviço 85, do L. do ponto

Leia-se:

...em serviço de coleta de dados de estatística agrícola. Ordem de serviço fls. 75, do livro do ponto

Página 16.377

Onde se lê:

Pedro de Lima Delfino

Leia-se:

Pedro de Lima Delpino

Na mesma folha, onde se lê:

De 19 a 20

Leia-se:

De 19 a 30.

"Diário Oficial" de 29-8-40 — pag. 16.628:

Na folha de pagamento da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, relativa ao mês de julho do corrente ano, de Claudionor Juvenal de Sousa, na coluna de "observações", leia-se:

— 8 diárias (15 a 22), e na coluna "n. de diárias", onde se lê 4, leia-se: 8.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, relativa ao mês de julho de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Inspetor Auxiliar IX — Salário: 500\$0 — Coheleth Salomão Soares (1)	18	8\$0	144\$0
Técnico Agrícola — Diarista — Salário: réis 500\$0 — Jaime Henrique Mayall (2)	9	8\$0	72\$0
Inspetor de Fruticultura — Diarista — Salário: 500\$0 — Eugênio Ramos Gomes (3)	26	8\$0	208\$0
Total			424\$0

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 18 d. (8 a 11, 17 a 21 e 23 a 31), Petrópolis, Vassouras, Estado do Rio, em serviço de cooperação aos agricultores. (Ordem de serviço de 23-2-40, do Sr. diretor da D. F. P. V.).

(2) Sede: C. Federal — 9 d. (1 a 3 e 19 a 24), em São Paulo (Capital) e em Bananal, no Estado de São Paulo, verificando o comportamento de plantas de clima temperado. (Ordem de serviço de 27-3-40, do Sr. diretor do D. F. P. V.).

(3) Sede: C. Federal — 26 d. (6 a 31), no Município de Valença, no Estado do Rio, em levantamento estatístico de pomares. (Ordem de serviço de 10-1-40, do Sr. diretor da D. F. P. V.).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias, em 424\$0 (quatrocentos e vinte e quatro mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 801, de 26 de agosto de 1940.

Seção de Controle, 29 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

AGÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Folha de pagamento de diárias do pessoal desta Agência, titulado e extranumerário, correspondente aos meses de junho e julho de 1940 — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8-08 — Diárias:

Nome e cargo ou função — Vencimento — Número de diárias — Diária arbitrada — Líquido a pagar				
Antônio Leonardo, agrônomo fomento agrícola classe K (1)	1:900\$0	5	30\$0	150\$0
Álvaro Cesar de Melo Fernandes, classificador de produtos vegetais, classe I (2) .	1:300\$0	9	20\$0	180\$0
Ormino Rodrigues Vidigal, economista rural, classe G (3)	900\$0	11	15\$0	165\$0
Total				495\$0

Observações:

(1) Sede: Niterói — 5 e 6 e de 9 a 11, no mês de julho, esteve afastado da sede afim de, respectivamente, em Araruama e Friburgo, neste Estado, inspecionar as sociedades cooperativas existentes. (Ofício n. 295-A, de 4-7-940).

(2) Sede: Niterói — De 4 a 12 de junho. Afastado da sede afim de, em Miracema, neste Estado, classificar algodão e inspecionar respectivos postos. (Ordem interna de serviço n. 7).

(3) Sede: Niterói — De 4 a 14 de julho. Afastado da sede afim de, em Rezende, neste Estado, inspecionar a Cooperativa Agro-Pecuária do citado município. (Ordem interna de serviço n. 9).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em 495\$0 (quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 5, de 26 de março de 1940, cuja 2ª via foi encaminhada à essa Delegacia com o ofício n. 116, de 26 de março de 1940.

Agência do Serviço de Economia Rural, 23 de agosto de 1940. — *Waldemar da Costa Morado*, classif. aux. VIII — Visto, *Nilo Antônio Peçanha*, CLPV classe I — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, *Waldemar José de Carvalho* diretor. — Visto, em 2-9-40. — *Carpos Paes*, chefe da S. C.

CAMPO DE SEMENTES OLEAGINOSAS DE ITAOCARA

Verba 1ª — Título Pessoal — Consignação V — "Indenizações" Subconsignação n. 8 "Diária".

Folha de pagamento de diárias do Administrador do Campo, relativa ao mês de janeiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	diária	Total
1. agrônomo do Fomento Agrícola classe J — Administrador do Campo — Vencimentos: 1:500\$0 Sede, Itaocara, Estado do Rio. Esteve em serviço nos dias 16 a 22 do mês de janeiro do corrente ano, junto a Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola tratando de interesse de serviço deste Campo de Sementes, conforme Telg. n. 2 de 9-1-40 desta Administração do Diretor do Instituto de Experimentação Agrícola	7	22\$0	154\$0
Soma			154\$0

Visto — *Waldemar José de Carvalho*, diretor. — Confere, *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado equipe diárias.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1940

Retificação da relação do pessoal extranumerário-tarefeiro do Núcleo Colonial Tinguá, publicada no *Diário Oficial*, de 22 de junho de 1940, à fls. 11.930.

Onde se lê:

A partir de 19 a 30 de junho de 1940,

Leia-se:

A partir de 19 a 30 de julho de 1940.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 55ª. REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier de Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo assunto a tratar, referente ao disposto no Decreto 4.972, de 5 de dezembro de 1939, o Conselho prosseguiu no estudo do ante-projecto de regulamento para o Entrepósito de Pesca até o artigo 26. Esgotado o tempo regimental, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das Sessões, em 22 de julho de 1940. Aprovada em 25-7-40. — *Melo Leitão*, presidente — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 56ª. REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier de Costa, Carlos Neto, Henrique Lage, Ascânio Faria, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o secretário procedeu à leitura do expediente que consta do processo C.N.P. 53-40, circular 9.473, do Diretor da Divisão de Material do Ministério da Agricultura, comunicando a inidoneidade do senhor Manuel Pereira do Nascimento para comércio ou fabricação de explosivos. Despacho: acuse-se o recebimento, registre-se no livro próprio e arquite-se. C.N.P. 54-40, ofício 505, de 19 de julho, fluente, do diretor do Serviço de Informações Agrícolas, informando que em atenção ao ofício 75 deste Conselho, foi publicado pela imprensa o edital remetido. Despacho: Agradeça-se e arquite-se. C.N.P. 55-40, ofício 1.263 de 23 do fluente mês, do diretor da Divisão de Caça e Pesca, propondo que o Sr. Ministro da Agricultura se dignasse mandar que o Conselho Nacional de Pesca verifique a possibilidade de ser modificado o regulamento baixado com o Decreto n. 4.972, de 5-12-39, afim de ser permitido aos interessados em empréstimos

oferecimento de garantias idênticas às constantes do Decreto-lei número 2.406, de 12-7-40. Despacho: Ao Conselheiro Rodrigues Neves. Ainda no expediente, por proposta do senhor presidente, ficou resolvido que as sessões ordinárias do Conselho passariam a se realizar de 14 às 16 horas, excetuando-se as reuniões de que cogita a portaria n. 1.044 de 30 de dezembro de 1939, que continuariam se realizando sob o mesmo horário. Passando à ordem do dia, foi prosseguido o estudo do regulamento para o Entrepósito de Pesca até ao artigo 30. Esgotado o tempo, regimental, o senhor presidente marcou uma sessão extraordinária para segunda-feira, afim de ser continuado o estudo do regulamento para Entrepósito de Pesca e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala de Sessões, em 25 de julho de 1940. — Aprovada em 29 de julho de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 57ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima sétima reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida o Conselho prosseguiu a revisão do ante-projeto de regulamento para o Entrepósito de Pesca até o artigo 31. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 29 de julho de 1940. Aprovada em 1º de agosto de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 58ª SESSÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1940

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o secretário procedeu a leitura do expediente que constou do processo C. N. P. 56/40 of. 1.117, de 27 de julho último, do presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, dirigido ao professor Cândido Firmino de Melo Leitão, pedindo licença para incluir o seu prestigioso nome na comissão de honra das solenidades que a mesma realizará em 10 e 11 de agosto fluente, em comemoração ao 20º aniversário da fundação daquela entidade. Despacho: Responda-se afirmativamente, agradecendo a honra. D. C. P. 57-40 — (Processo D. C. P. 2.407, de 1940-F), consulta dirigida à Divisão de Caça e Pesca pela Fábrica de Conservas Ondina Ltda., sobre o Decreto n. 3.688, de 3-2-39. Despacho: Ao conselheiro Castro Menezes. Passando-se à primeira parte da ordem do dia foi dada a palavra aos relatores do processo C. N. P. 49-40, (D. C. P. 1.858-40-S). Tomou a palavra o conselheiro Rodrigues Neves que leu o parecer formulado por ele e pelo conselheiro Xavier da Costa sobre o processo e concluiu que a impugnação feita pelo Sr. Alcides José de Oliveira tem procedência, pois o Sr. Oscar Ramos, eleito pelo Sindicato, para o Conselho Nacional de Pesca, não preenche as condições estabelecidas no Decreto-lei n. 1.688 de 10 de outubro de 1939. Submetido à discussão e posteriormente à votação, foi o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Conselho continuou o estudo do regulamento para o Entrepósito de Pesca até o artigo 32. Esgotado o tempo regulamentar, o Sr. presidente marcou uma sessão extraordinária para segunda-feira, afim de ser continuado o estudo do regulamento para o Entrepósito de Pesca e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 1 de agosto de 1940. Aprovada em 5 de agosto de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1940

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima nona reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Conse-

lho prosseguiu o estudo do ante-projeto de regulamento para o Entrepósito de Pesca até ao § 2º do art. 37. Esgotado o tempo regimental o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada.

Sala de Sessão, 5 de agosto de 1940. Aprovado em 8 de agosto de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 60ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1940

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o secretário informou que havia recebido comunicação de parte do conselheiro Henrique Lage de que o mesmo se achava enfermo, motivo pelo qual deixava de comparecer à presente sessão; continuando, o secretário leu o expediente que constou de processo C. N. P. 58-40, carta de João Berardinelli solicitando informações referentes aos prêmios de animação à pesca instituídos pelo Conselho. Despacho: Informe-se que o edital publicado à páginas 13.689 do "Diário Oficial" de 16 de julho último esclarece perfeitamente o assunto. — C. N. P. 59-40, circular n. 10.024 da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, solicitando uma relação do material adquirido no corrente exercício, durante os meses de janeiro a junho findo, e, bem assim, que fosse comunicada à mesma Divisão até o dia 10 de cada mês a natureza e volume do material adquirido no mês anterior. Despacho: A Secretaria para atender e arquivar. — C. N. P. 60-40, circular n. 10.184 da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, comunicando que foi tornado insubsistente o ato ministerial que declarou a firma Elzberger Irmãos & Cia., inidônea para transigir com as repartições públicas. Despacho: A Secretaria para acusar o recebimento, anotar e arquivar. — C. N. P. 61-40, circular 10.182 da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, comunicando que as firmas Manuel Rodrigues Pereira, N. Guimarães & Cia. e Empresa Nacional de Economia Ltda., estão impedidas de transigir com as repartições públicas. Despacho: A Secretaria para acusar o recebimento, anotar e arquivar. — C. N. P. 62-40, ofício 386 de 6 de agosto fluente, do diretor do Museu Nacional, agradecendo a comunicação feita pelo Conselho por ofício 86, de 2º de julho último. Despacho: Ciente, arquite-se. Antes de passar à ordem do dia, o senhor presidente incumbiu ao conselheiro Xavier da Costa de visitar o conselheiro Henrique Lage, apresentando-lhe os votos do Conselho para um pronto restabelecimento. Passando-se à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes para ler seu parecer sobre o C. N. P. 57-40. O relator, em face da ausência do conselheiro Henrique Lage, representante das indústrias de conserva de pescado, a quem interessa o assunto em questão solicitou ao senhor presidente fosse adiada a leitura do seu parecer para quando o referido conselheiro esteja presente. O senhor presidente deferiu o pedido. Em seguida o Conselho continuou o estudo do regulamento para o Entrepósito de Pesca até ao artigo 41. Esgotado o tempo regimentar, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1940. Aprovada em 12 de agosto de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 61ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1940

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima primeira reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo senhor presidente, foi lida a ata da reunião anterior, que foi aprovada. Com a palavra, o conselheiro Xavier da Costa informou ao Conselho ter se dirigido à casa do senhor Henrique Lage, afim de apresentar ao mesmo os votos do Conselho para um pronto restabelecimento. Informou mais que fora recebido por uma pessoa da família do senhor Henrique Lage, que lhe informou não estar o mesmo recebendo visitas e que em seu nome agradeceu a visita que o Conselho fazia em sua pessoa. Em seguida, o conselheiro Ascânio Faria pediu que o secretário do Conselho lesse o processo D.C.P. 2.737/39-M, para conhecimento do Conselho. Trafa o referido processo de um ante-projeto de lei proposto por este Conselho afim de que as certidões de nascimento e todos os atestados necessários à obtenção da caderneta-matrícula de pescador profissional nas repartições competentes do Ministério da Marinha ficassem isentos de selo e do pagamento de quaisquer emolumentos. O referido processo estivera em mãos do titular da pasta da Fazenda, o qual julgou que o proposto pelo Conselho era uma medida complementar que se justificava em face do que já esta-

belece o artigo 7º do Código baixado com o Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938. A vista desse parecer, Sua Excelência o Senhor Presidente da República houve por bem aprová-lo, tendo vindo o processo à Divisão de Caça e Pesca para o necessário expediente. Lido o processo pelo senhor secretário, o senhor presidente congratulou-se com os senhores conselheiros por mais esse trabalho do Conselho que ia se tornar lei. Passando à ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Rodrigues Neves para ler seu parecer sobre o C.N.P. 55/40, referente a sugestões sobre modificações a serem introduzidas no Regulamento baixado com o Decreto n. 4.972, de 5/12/39. O relator é de parecer favorável à iniciativa do diretor da Divisão de Caça e Pesca, constante em seu ofício n. 1.263, de 23 de julho último, dirigido ao senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, concluindo propondo que fosse proposta a assinatura de um decreto nos seguintes termos: Artigo 1.º "Os empréstimos de que trata o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.972, de 5 de dezembro de 1939 poderão ser concedidos com a garantia de que trata o artigo 7º do mesmo Regulamento e mediante penhor mercantil de máquinas, móveis e utensílios, destinados à indústria. Esses favores serão extensivos às Cooperativas legalmente constituídas." Artigo 2.º "Quando a garantia for de penhor mercantil, o empréstimo não poderá exceder de 60 % do valor dos bens dados em penhor, prazo máximo de 5 anos e juros máximos de 7 % ao ano." Artigo 3.º "Nos empréstimos com garantia de penhor mercantil de máquinas, serão observadas as disposições do Decreto-lei n. 1.271, de 6 de maio de 1933." Artigo 4.º "Revogam-se as disposições em contrário." Submetido à discussão e posteriormente à votação, foi esse parecer aprovado por unanimidade. Esgotado o tempo regimentar, o senhor presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretaria do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente assinada. Sala das Sessões, 12 de agosto de 1940. Aprovada em 15/8/940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 62ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1940

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima segunda reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. A seguir, o secretário leu as peças do processo C. N. P. 63/40 (D. C. P. 2.718/40-A), motivado por um requerimento de Antônio Felipe Galvão, pedindo providências para que lhe fosse devolvida a importância de 42\$0 que lhe fora cobrada pela Prefeitura Municipal pela aferição de uma balança. Em face do parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da República n. 168/C 35-CM, se verifica que não procede a pretensão do requerente. Despacho: Ciente. — A D. C. P. — Em seguida, passando-se à ordem do dia, o conselheiro Xavier da Costa leu o parecer que ele e o conselheiro Carlos Neto deram sobre o C. N. P. 40/40. O relator conclui que não cabe ao Ministério da Agricultura atender ao requerente, por se tratar de providências fora de sua alçada administrativa e propõe que o Conselho tome na devida consideração a sugestão do Sr. Diretor da Divisão de Caça e Pesca, estudando o assunto na elaboração do futuro regulamento do Entrepósito de Pesca. Submetido a discussão e posteriormente a votação foi o parecer aprovado por unanimidade. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. Presidente marcou uma reunião extraordinária para sábado próximo, às 10,30 horas, e encerrou a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. — Sala das Sessões, 15 de agosto de 1940. — Aprovada em 17 de agosto de 1940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1940

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima terceira reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Conselho entregou-se ao estudo do ante-projeto de regulamento para o entreposto de pesca. Em meio aos estudos, S. Ex. o Sr. Presidente da República, que se encontrava em visita ao Edifício do Entrepósito de Pesca, em companhia do Sr. Ministro da Agricultura e outras autoridades, entrou na sala das sessões deste Conselho, tendo o Sr. presidente suspendido a sessão para saudar e agradecer a visita da SS. Excias. Após as apresentações, o Sr. Presidente da República se dignou interessar pela matéria que estava sendo estudada, sendo-lhe informado pelo Sr. Presidente do Conselho que estava em pauta o regulamento do entreposto. O Sr. Presidente da República palestrou alguns momentos sobre a necessidade da instalação de outros entrepostos, sendo-lhe informado pelo conselheiro Ascânio Faria representante da Divi-

visão de Caça e Pesca do que a D. C. P. havia feito nesse sentido do que pretendia fazer. Em seguida SS. Excias. despediram-se continuando a visita do edifício. Reaberta a sessão, o Conselho prosseguiu no estudo do referido ante-projeto de regulamento que ficou aprovado até ao artigo 42. Esgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente marcou uma reunião para segunda-feira próxima, para continuação do estudo do regulamento do Entrepósito de Pesca, e encerrou a sessão da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo, classe II do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. — Sala das Sessões, 17-8-940. Aprovada em 19-8-940. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 64ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1940

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima quarta reunião (extraordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o Conselho continuou o estudo do regulamento para o Entrepósito de Pesca que ficou terminado em 1ª discussão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou que o secretário fornecesse cópia do que ficou aprovado, afim de que o Conselho iniciasse a segunda discussão do mesmo regulamento, na próxima reunião ordinária. A seguir, foi encerrada a sessão, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1940. Aprovado, em 23-8-40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 65ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua sexagésima quinta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Cândido Firmino de Melo Leitão, Francisco Xavier da Costa, Ascânio Faria, Carlos Neto, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo Sá de Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida o secretário leu o expediente que constou do processo C. N. P. 65/40, em que o Diretor do Serviço de Informação Agrícola pede ao Conselho para indicar quais as publicações que mais de perto interessam ao mesmo, a fim de que o mesmo Serviço possa atender ao solicitado em ofício 91, de 1 do corrente mês. Despacho: A Secretaria para atender. Em seguida, passando-se à ordem do dia, o Conselho deliberou que seria estudado concomitantemente com o regulamento do Entrepósito do Rio de Janeiro, o regulamento geral para os entrepostos de pesca, conforme dispõe o Código de Pesca. Deliberou mais que após esses estudos seria estudado o Decreto-lei n. 291, de 23/2/38 com o fim de atualizá-lo em face da legislação posteriormente baixada. Em seguida, foi iniciada a 2ª discussão do regulamento do entreposto que ficou aprovada até o art. 4º. Esgotado o tempo regimental o Sr. Presidente encerrou a sessão da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, Oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. Sala das Sessões, 23 de agosto de 1940. — Aprovada em 26/8/40. — *Mello Leitão*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Portaria ministerial n. SCm-359, de 2 de setembro de 1940

Expede instruções para a realização de concursos destinados à admissão de pessoal nos Institutos de Aposentadoria e Pensões.

O Ministro de Estado,

Considerando que aos institutos de previdência social, por exercerem funções delegadas de administração pública, devem aplicar-se, por analogia, e no que couberem, as regras extensivas a essa administração, inclusive as referentes à seleção e admissão de pessoal;

Considerando que as leis especiais que regem os Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério prevêm, em regra, e através de disposições expressas, a necessidade do concurso, ou prova prévia de habilitação, para o ingresso de pessoal;

Considerando que ha toda a conveniência, como medida de economia, e das despesas que determina a realização dessas provas, sejam tais concursos efetuados em conjunto, por forma homogênea e simultânea, permitindo uma centralização, sobremaneira vantajosa, na coordenação e julgamento de todas as respectivas provas;

Considerando, mais, a necessidade de subordinar a regras uniformes as condições a que devem obedecer os concursos para o preenchimento de vagas nos quadros do pessoal dos aludidos Institutos, adaptando, para esse fim, as normas que têm permitido os resultados positivos, sobremodo auspiciosos, já alcançados, com relação ao provimento de cargos da Administração Federal, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e que vieram confirmar a experiência já obtida com a adoção de prática idêntica, ao se organizar o pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários,

Resolve mandar que a realização de concursos para a admissão de pessoal nos Institutos de Aposentadoria e Pensões obedeça às instruções seguintes:

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. A abertura das inscrições para o concurso e a fixação do prazo respectivo, quer no Distrito Federal, quer nos Estados, serão divulgadas por edital, assinado pelo Chefe do Gabinete do Ministro e publicado, por três vezes, no "Diário Oficial" e em notas nos outros jornais.

Art. 2º. A inscrição operar-se-á mediante requerimento, feito em fórmula impressa, que será fornecida pelos postos de inscrição, e assinado pelo candidato, ou por seu procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para esse fim.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com o seguinte:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, — pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, no edital de abertura;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional, ou título eleitoral;

c) atestado, passado por autoridade sanitária federal, de vacinação, ou revacinação, antivariólica, feita, no mínimo, até dois anos antes;

d) seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, e medindo 3 x 4 centímetros.

Art. 3º. O candidato, ou seu procurador, entregará pessoalmente o requerimento de inscrição contra recibo, deixando nessa ocasião sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos e as estampilhas e selos necessários.

Art. 4º. Não se aceitará, sob qualquer pretexto, inscrição que deixe de satisfazer as condições exigidas nos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º, nem se permitirá inscrição condicional.

Art. 5º. Os documentos apresentados para a inscrição serão devolvidos, mediante recibo, passado pelo candidato ou seu procurador, depois de anotadas, em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 6º. Ulтимados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento se efetuará em dia e hora fixados no edital de abertura, os requerimentos e demais papeis e materiais, quer do Distrito Federal, quer dos Estados, serão encaminhados à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, afim de serem examinados.

Parágrafo único. Aprovadas as inscrições, far-se-á a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identificação, cuja apresentação será exigida em cada prova.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DOS CONCURSOS

Art. 7º. Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, ou destas e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 8º. O dia, hora e local da realização de cada prova serão prefixados, com aviso publico, que terá a antecedência de 24 horas, pelo menos.

Art. 9º. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou se retirar do recinto durante a realização delas, ficará, automaticamente, excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato da Banca Examinadora, no Distrito Federal, ou da Comissão Executiva, nos Estados, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou desobediência para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente, mencionando-se o fato na ata dos respectivos trabalhos.

Art. 10. Serão eliminados do concurso, por ato da Banca Examinadora, ou da Comissão Executiva, os candidatos que, durante a realização de qualquer das provas, forem colhidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer forma, ou utilizando-se de notas, ou de livros u impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 11. Para perfeita garantia de objetividade na correção e no julgamento das provas, os talões de identificação que acompanham os respectivos folhetos serão destacados, em presença da Banca Examinadora, ou da Comissão Executiva, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do julgamento respectivo.

§ 1º. Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto de que o talão for destacado.

§ 2º. A prova que apresentar sinal, ou contiver expressão, que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero.

Art. 12. A nota será lançada por extenso, pelo examinador, ou pelos examinadores, da matéria, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 13. Em cada concurso a prova de sanidade e capacidade física poderá ser realizada antes, durante, ou depois da realização das demais provas.

Art. 14. As provas poderão, sempre que necessário, efetuar-se em dias sucessivos, ficando a classificação final dos candidatos dependendo do mínimo fixado para cada prova de seleção e do mínimo estabelecido para aquela classificação.

Art. 15. A natureza do concurso, o modo de execução das provas e os programas respectivos serão objeto do competente edital de abertura.

Art. 16. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato em sua desistência total, ficando-lhe, assim, vedado concorrer às demais provas sob qualquer pretexto.

Art. 17. O candidato é obrigado a exibir o cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

CAPÍTULO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 18. As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, havendo para cada uma delas um presidente escolhido da mesma forma.

Art. 19. Cada Banca Examinadora terá um Secretário, ao qual cabe:

a) lavrar as atas de que haja mister, submetendo-as à aprovação e assinatura do Presidente e dos membros da Banca Examinadora;

b) lavrar e assinar os editais que se tornem necessários;

c) convocar os membros da Banca Examinadora.

Art. 20. Logo após sua designação, a Banca Examinadora fixará as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar ultimados os julgamentos.

Parágrafo único. A escala organizada na conformidade deste artigo poderá ser modificada, desde que não se altere a boa ordem dos trabalhos.

Art. 21. No caso de impedimento, quer de algum dos membros da Banca Examinadora, ou da Comissão Executiva, quer do Secretário, em qualquer fase do concurso, serão os substitutos designados pela forma prevista nas presentes instruções.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. No julgamento das provas considerar-se-á a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões fixados pelo estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova, ou por graduação desde zero até cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões apresentadas.

Parágrafo único. O edital de abertura do concurso determinará o critério que se deverá adotar no julgamento das provas.

Art. 23. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados no edital de abertura.

Art. 24. A classificação final dos candidatos far-se-á de acordo com o que dispuser o edital de abertura do concurso.

§ 1º. As notas obtidas em prova de habilitação complementar só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2º. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas indicadas no edital de abertura.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento das presentes instruções e no compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham aqui estabelecidas.

Art. 26. O processamento é a aprovação das inscrições, a execução das provas, a designação das Bancas Examinadoras e Comissões Executivas, e demais providências que se tornem necessárias para

perfeita unidade de orientação na realização do concurso ficarão a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 27. Encerrados os trabalhos do concurso, os papéis, livros e atas serão apresentados, com o relatório da Banca Examinadora, ou Comissão Executiva, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que encaminhará ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o processo do concurso, propondo, ou não, a homologação dos resultados.

Art. 28. Os candidatos classificados receberão certificados de habilitação, assecuratórios do direito ao seu aproveitamento, de acordo com a ordem rigorosa de classificação, para preenchimento de vagas, durante o prazo de dois anos, contados da data da homologação do concurso.

Parágrafo único. O certificado de habilitação só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício, si o habilitado for funcionário público federal ou paraestatal, e de prova de cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem, relativamente ao processamento das inscrições e a realização das provas, serão resolvidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e os demais serão submetidos à decisão do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — Waldemar Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de agosto de 1940 (aditamento)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, pedindo providências no sentido de serem tomadas medidas necessárias à liquidação, por parte de associados que passam a exercer suas atividades em repartições públicas, dos respectivos débitos, contraídos na Carteira de Empréstimos (MTIC 20.882-940). — Como parece ao Departamento Administrativo do Serviço Público. Ao Conselho Nacional do Trabalho para providenciar. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Encaminhou o senhor ministro do Trabalho a este Departamento, para estudo, o processo originado da representação do inspetor de previdência, Francisco Matos Vieira, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, relativamente à liquidação de débitos de mutuários da Carteira de empréstimos dessa e de análogas entidades, quando passam a exercer a atividade em serviços, estabelecimentos ou mesmo repartições federais, estaduais ou municipais. Resultará a dúvida, convertida em consulta, de haver o diretor da Recebedoria das Rendas de Santos, declarado, em ofício de 11 de novembro de 1939, n. D. S. P./33, ser impossível a cobrança, mediante desconto em folha, do débito de 406\$1, em que ficara para com a Caixa o ex-empregado da companhia, Mauriti Isidro de Oliveira, presentemente fiscal de guardas daquela Recebedoria de Rendas. Encareceu o interventor a urgência e a necessidade de providências sobre o caso, destacando a importância dos deveres do funcionário para com os bens patrimoniais do Estado, e concomitantemente das organizações para-estatais, cujos prejuízos seriam inevitáveis na ausência de medidas cauteladoras dos seus interesses. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Nacional do Trabalho opinou que ele só poderá ser resolvido pelo Governo Federal, dada a proibição da liquidação da dívida do funcionário em sua folha de pagamento, onde o art. 51 do Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, não admite novas consignações. Sobre a natureza jurídico-administrativa das Caixas de Aposentadoria e Pensões do tipo da São Paulo Railway, este Departamento já teve a honra de exprimir seu pensamento ao Senhor Presidente da República, na exposição de motivos n. 2.441, de 29 de dezembro de 1939, na qual as reputava legítimas organizações autárquicas, dentro da concepção doutrinária que ali teve ensejo de esposar. Estendidas, hoje, às autarquias, conforme o Decreto n. 1.133, de 3 de março de 1939, art. 1.º, as normas do Decreto n. 312, de 3 de março de 1938, que limitava a averbação de consignações a débitos para com o Instituto Nacional de Previdência, Caixas Econômicas e Caixas Oficiais de Aposentadoria e Pensões, desapareceu, no entender desta Divisão, qualquer impedimento quanto à possibilidade do desconto da consignação, na folha do atual fiscal da Recebedoria das Rendas de Santos, da quantia destinada a liquidação do débito contraído com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company. Pode, assim, ser restituído o processo ao Sr. ministro do Trabalho").

Dia 31

Dumont & Forjaz, concessionários dos serviços de café, bar e restaurante, deste Ministério, pedindo lhes seja autorizada a adoção de providências com que contam normalizar a situação daqueles serviços (MTIC 11.066-939). — Considerando que, segundo consta de fls. 261, 263 e 264, vêm os concessionários do bar e restaurante deste Ministério, Srs. Dumont & Forjaz, agindo com manifesta irregularidade no desempenho das obrigações a que se vincularam, ex-vi do

contrato de fls. 226-229; considerando que, na iteração dessas irregularidades infringiram ditos concessionários a cláusula 4.ª do mesmo contrato, de vez que deixaram de satisfazer as exigências de asseio e higiene que lhes foram notificadas pela administração do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em ofício A. E. 17, de 15 de janeiro de 1940, consoante tudo se vê do auto de infração de fls. 267, razão por que lhes foi cominada a multa de duzentos mil réis pelo administrador do edifício (fls. 268), em data de 20 de maio deste ano; considerando que, na impossibilidade de cumprimento do contrato a que se obrigaram recorreram os concessionários ao expediente de acusar a elementos deste Ministério de perseguir-lhes e dificultar-lhes os meios de solução de suas dificuldades (V. proc. n. 23.685, de 1940, fls. 276 a 282), o que não ficou provado; considerando que, aberto inquérito a tal respeito (fls. 282 a 300) evidenciou-se que os concessionários, independentemente das alegadas perseguições, não estão de modo nenhum, cumprindo o contrato que assinaram, resultando daí que os serviços de bar e restaurante não estão preenchendo sua finalidade (fls. 301 e 302); considerando que, já anteriormente, solicitada audiência do Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação deste Ministério opinou o mesmo por que se cumprisse as exigências do médico encarregado da fiscalização do restaurante, no tocante às imposições de ordem higiênica, indispensáveis ao bom funcionamento daquele serviço (proc. n. 17.343-940, fls. 331-337); considerando que perdura a situação de inobservância de tais normas higiênicas, bem como a desobediência a outras estipulações contratuais, que de tal irregularidade decorrem; resolve aplicar aos Srs. Dumont & Forjaz, concessionários do bar-restauranteste deste Ministério, a multa de 400\$000 por haverem reincidido na infração da cláusula quarta do contrato respectivo (fls. 227), penalidade essa capitulada na cláusula 13.ª do dito contrato, ficando-lhes assegurado o prazo máximo de 10 dias a contar da data em que forem notificados, para satisfazerem as normas higiênicas a que se reporta o parecer do Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação, sob pena de rescisão. Outrossim, para fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, designo uma comissão composta do Dr. Edison Pitombo Cavalcanti, inspetor-chefe do trabalho e membro do Conselho Consultivo do Serviço Central de Alimentação, do médico-clínico deste Ministério, Dr. Lourenço da Cunha, e do administrador do edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, oficial administrativo Enéas Carlos de Rezende. Dada a hipótese de pretenderem os concessionários utilizar-se do que se dispõe na cláusula 22.ª, não poderá a transferência do contrato ser objeto de apreciação deste Ministério sem que preliminarmente, sejam normalizadas as condições higiênicas do bar-restauranteste e restauradas todas as obrigações contratuais.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 21 de agosto de 1940

Oficina Eléctro Mecânica Transmotor Limitada, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 26.889-940). — Dou provimento ao recurso, à vista das informações, para o efeito de relevar a multa imposta à recorrente e determinar o arquivamento do presente processo. (As informações a que alude este despacho opinam pelo provimento ao recurso de vez que não houve intuito de fraude nem escusa do cumprimento em tempo hábil da exigência legal).

Joaquim Arruda, apresentando uma relação contra o gerente do Edifício Aniveia, sob a alegação de que tendo estado afastado dos serviços do referido edifício, por motivo de doença, não lhe foi feito o devido pagamento (MTIC 26.890-940). — Arquite-se, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (Inspetoria). (As informações a que alude este despacho declaram ter ficado provado ser improcedente a reclamação de vez que o reclamante não é empregado do aludido Edifício).

"Botafogo Foot-Ball Club", recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 26.947-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por ter sido interposto desacompanhado da prova do depósito prévio da multa.

Salvador José, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 21.159-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por ter sido interposto desacompanhado da prova do depósito prévio da multa.

Júlio de Sousa Costa, apresentando uma denúncia contra Altino Costa, sob a alegação de que não vem o referido empregador cumprindo com as leis trabalhistas (MTIC 26.891-940). — Arquite-se, à vista das informações do Departamento Nacional do Trabalho. (Inspetoria). (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do processo, em virtude de ter sido verificado a improcedência da denúncia.).

Rubens Marques, apresentando uma denúncia contra proprietários de padarias, bolequins, fábricas de cerveja e confeitarias, que vêm reduzindo o ordenado de seus empregados, com o fim de pagar menos desconto para a Caixa de Aposentadoria (MTIC 26.954-940). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho opinam pelo arquivamento do presente processo).

Companhia Fábrica de Botões e Artefactos, do Rio de Janeiro, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 1º, parágrafo único e 5º do Decreto nú. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 26.950-940). — Négo provimento ao recurso de fls. 2 "us que" 4, à vista das informações, para o efeito de manter a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho. (As informações a que alude este despacho opinam pelo provimento do recurso, visto serem improcedentes as alegações apresentadas pela recorrente.)

José Miranda, consultando, na qualidade de empregado da Companhia Telefônica Brasileira, sobre a concessão de férias (MTIC 26.892-940). — Como pareço ao Consultor Jurídico. Dê-se ciência do presente parecer às Delegacias Regionais. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "O art. 8º do Decreto número 23.768 que regula as férias nas indústrias não pode deixar de ser interpretado no sentido de que as férias concedidas são sempre de dias úteis, com exclusão dos feriados. E isto porque é esta a regra que em nossa legislação social regula a concessão das férias nas outras atividades econômicas: assim no trabalho marítimo (Decreto n. 2.038). Este é também o conceito da convenção internacional de 18 de julho de 1938 sobre férias remuneradas, aprovada pelo Decreto n. 2.232 de 3 de novembro de 1939 (art. 243). Donde a conclusão: a empresa reclamada está, sem dúvida, infringindo a lei, desde que adotou sistema de contar férias por dias corridos, com inclusão, portanto, no prazo das férias, dos dias feriados".

Dia 23.

Companhia Construtora Nacional S. A., recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 1º do Decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 (MTIC 26.952-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Regina Guimarães, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 36 §§ 3º e 6º do Decreto n. 24.637 (MTIC 26.951-940). — Dou provimento ao recurso de fls., à vista das informações, para o efeito de relevar a multa imposta à recorrente pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 14 de 6 de agosto de 1940, o diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender ao movimento de embarque e desembarque e hospedagem de estrangeiros e trabalhadores nacionais na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, a razão de três horas diárias (sendo duas remuneradas), pelo prazo de trinta dias consecutivos, a partir da data da publicação da presente portaria no *Diário Oficial*, dos seguintes funcionários: inspetor-imigração, classe H, Carlos Teodoro Dannemann; patrão, classe G, João Pedro Alcântara; patrão, classe G, interinos, Pedro Gouveia de Sousa e Mateus Ferreira Coelho; maquinista marítimo, classe G, Osório de Sousa Barros; maquinista marítimo, classe F, Guilherme Ferreira de Aguiar; maquinista marítimo, classe F, interinos, Alcides José da Costa e José Arsénio Ribeiro; foguista, classe D, Jaime Ferreira Coelho, Manuel Antônio Ribeiro e Alexandre Alves de Azevedo; marinheiro, classe D, Sérgio Júlio; marinheiro, classe C, Francisco Firmo Velasco, Geraldo Vieira, Elias Pereira Guimarães, Pedro Gonçalves Dias, Manuel Alves Bezerra, José Augusto de Figueiredo e Dilerman Peixoto de Medeiros; marinheiro V, Osvaldo de Sousa Barros, Ranulfo dos Anjos, Antônio Teixeira Dias, Francisco Firmo Velasco Filho, Mário Ferreira de Aguiar e Joaquim Marques Siqueira; cozinheiro D, Cândido Liberato Correia; servente, classe C, Alcebiades Pedro de Alcântara; servicial VII, Manuel Ferreira, e servente VI, Sebastião Eugênio da Cruz. (Processo n. 24.818-40).

— Por portaria n. 227, de 28 de agosto de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da atribuição que lhe concede o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista a necessidade de incentivar a execução dos serviços de composição, relacionamento, estudo e arquivamento dos processos relativos aos encargos decorrentes do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolveu prorrogar, para esse fim, por 3 horas diárias, durante 50 dias úteis, a partir da data da emissão do respectivo empenho de despesa, o período de trabalho do estatístico, classe K, Francisco Ruggiero, estatístico, classe I, João Tertuliano dos Santos, estatístico-auxiliar, classe H, Alvaro Müller de Campos, auxiliar de escritório, referência X, Camilo, Lutero Avelino, auxiliar de escritório, referência VII, Alvaro Luiz Guedes e chefe de portaria, classe II, Elpidio Tavares. (Processo n. 27.161-40).

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103 do referido decreto-lei, relativa à ajuda de custo, arbitrada, na forma do art. 138 do mesmo decreto-lei, em um mês de salário pelo diretor do Departamento Nacional do Trabalho, em favor do escrivão, referência XV, Alfredo de Lima Gomes, por ter sido designado, por portaria n. 125, de 21 de agosto último, publicada no "Diário Oficial" de 29 do mesmo mês, para, no prazo máximo de 45 dias, proceder, nas cidades de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Livramento, à verificação e ao estudo da situação dos serviços locais de identificação profissional e registro geral de empregadores, o que foi autorizado pelo Sr. ministro, pela O.S. n. 186, de 19 do aludido mês de agosto, correndo a despesa, empenhada sob n. 3/174, de 30 de agosto último, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de custo n. 13 — Departamento Nacional do Trabalho — Processo MTIC n. 26.077-40.

Número da matrícula — 2.137.

Cargo — Escrivão XV (900\$0).

Nome — Alfredo de Lima Gomes.

Valor da Ajuda de custo — 900\$0.

Líquido a pagar — 900\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 900\$0 (novecentos mil réis).

Secção Financeira, 2 de setembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escrivão G.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com as disposições constantes do Decreto-lei n. 2.014, de 28 de fevereiro do corrente ano, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de agosto último Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 18 nomes, na qualidade de vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. A despesa respectiva, como se vê do conhecimento do empenho global n. 2/118, de 26 de maio último, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 5 — Gratificações de representação — 04) Juntas de Conciliação — do orçamento vigente deste Ministério. Processo MTIC n. 3.685-40.

Função	Nome	Grat. de concessão	N. de sessões	Líquido a pagar
Vogal	Antônio Monteiro Garcia ...	30\$0	20	600\$0
Vogal	Cori Peixoto	30\$0	20	600\$0
Vogal	Aldemar Beltrão	30\$0	16	480\$0
Vogal	Antônio Francisco Carvalho	30\$0	4	120\$0
Vogal	Valdemiro Pita	30\$0	10	300\$0
Vogal	Jaime Cardoso Correia	30\$0	10	300\$0
Vogal	Duarte Lopes da Silva	30\$0	20	600\$0
Vogal	Arlindo Otero Sanches	30\$0	19	570\$0
Vogal	Moisés Gomes da Silva	30\$0	1	30\$0
Vogal	Tobias Marçal	30\$0	20	600\$0
Vogal	João Constant de Magalhães Serejo	30\$0	10	300\$0
Vogal	Jarbas de Almeida da Costa Ferreira	30\$0	10	300\$0
Vogal	Manuel Lopes Coelho Filho	30\$0	20	600\$0
Vogal	Edmundo Pereira Leite	30\$0	20	600\$0
Vogal	Armando Redig de Campos.	30\$0	2	60\$0
Vogal	Amauri Duque Estrada	30\$0	3	90\$0
Vogal	Carlos Neto	30\$0	2	60\$0
Vogal	Homero Carlos Tavares	30\$0	1	30\$0
Total				6.240\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 6.240\$0 (seis contos duzentos e quarenta mil réis).

Secção Financeira, 2 de setembro de 1940. — Samuel França de Almeida, escrivão G.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei número 647, de 25-8-938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de agosto próximo findo, Francisco Antônio Coelho e outros, num total de 5 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. A despesa, na importância bruta de 3.400\$0 (três contos e quatrocentos mil réis), deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação n. 5 — Gratificações de representação — 03) Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, do vigente orçamento deste Mi-

nistério, da qual foi extraído o empenho n. 3/24, de 2 de fevereiro de 1940. (Referência: Proc. MTIC 3.831-40.)

Matrícula — Nome — Cargo	Grat. por sessão	N. de sessões	Líquido a pagar
1. Francisco Antônio Coelho, diretor P	100\$0	8	800\$0
2. João Maria de Lacerda, diretor N	100\$0	8	800\$0
73. José Caetano de Oliveira, diretor em comissão	100\$0	6	600\$0
68. Dorneval de Sá Lessa, oficial administrativo L	100\$0	7	700\$0
86. Heraldo de Sousa Matos, tecnólogo M	100\$0	5	500\$0
Total.....			3:400\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta de 3:400\$0 (três contos e quatrocentos mil réis).

Secção Financeira, 2 de setembro de 1940. — José Mauro Rodrigues de Souza, escrivão XIII.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1940

D. N. T. 8.764-39 — Termo de verificação lavrado contra a firma Miranda & Fonseca. — Oficie-se, como proposto, façam-se as devidas anotações, e archive-se.

D. N. T. 15.467-40 — Companhia Açucareira Alagoana S. A., recorrendo da decisão da 9ª Delegacia Regional. — Tendo em vista que a firma recorrente não foi pela autoridade recorrida concedido o prazo legal para defesa, o que importa irremediável cerceamento do direito de alegar o que tivesse a seu favor, dou provimento ao recurso interposto, para declarar, como declaro, nulos os atos praticados de fls. 5, exclusive o parecer *in loc cit.* lançado. A 2ª Secção para devolver à Delegacia Regional de origem, afim de proceder na conformidade da lei.

D. N. T. 8.065-40 — Termo de verificação lavrado contra a firma Sika Ltd., por infração do art. 5º do § 2º, do Decreto 24.637. — Nos termos das informações e parecer, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser o depósito de fls. 9 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

D. N. T. 14.643-40 — Manuel Markman & Comp., recorrendo da decisão da 8ª Delegacia Regional. — Nos termos da informação e parecer da Secção nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 14.639-40 — José Marques, recorrendo da decisão da 19ª Delegacia Regional. — Nos termos da informação e parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

D. N. T. 20.585-37 — Recurso de Emídio Duarte. — Arquite-se.

D. N. T. 46.423-37 — Freire & Sodré, solicitando arquivamento de reclamação de férias de Carlos Augusto de Barros. — Arquite-se.

D. N. T. 1.065-J-31 — Reclamação de José João da Costa. — Arquite-se.

D. N. T. 1.796-33 — Associação do Comércio Varejista de Santos, fazendo uma consulta sobre o Decreto n. 22.033. — Arquite-se.

D. N. T. 6.291-40 — Teófilo Teixeira das Neves, recorrendo da decisão da 5ª Delegacia Regional. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por não interposto na forma estabelecida no artigo 1º, alínea c do Decreto 22.131, de 23-11-39.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 22 de agosto de 1940

Requerimentos:

De Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancete. — Deferido.

De Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral e outros documentos. — Deferido.

De Estrela do Sul S. A., pedindo arquivamento de dissolução. — Deferido.

De Sociedade Anônima Produtos Textis Sadi, Sociedade Anônima Estamparia Leão, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais. — Deferido.

De Sociedade Anônima Jornal do Brasil, pedindo arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária. — Indeferido, à vista do parecer.

De Companhia Carbonífera do Rio Peixe, pedindo arquivamento de carta patente que a autorizou a funcionar. — Deferido.

De Irmãos Leroux Ltda., pedindo arquivamento de contrato social, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Paulo Leroux, Arminda Leroux, Eurico Leroux e Moacir Leroux, para o comércio de rádios, eletricidade e acessórios, à rua Leandro Martins, 42, com o capital de 150:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Conceição & Dias, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Jose Ramos da Conceição e Antônio Dias, para o comércio de botiquim e restaurante, como capital de 5:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De R. Fontoura & Nunes, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários, Ricardo Fontoura Henriques e Antônio Nunes Campinos, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua André Pinto n. 208, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alvarenga Ribeiro & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas, Paulo Alvarenga Ribeiro, Jorge Gomes de Azevedo, Juvenino Manhães Barreto, Augustinho José da Fonseca, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, à rua Santa Clara n. 8-B, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado.

De Bandeira & Gil, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios João de Deus Bandeira, e Lourenço Bernardes Gil, para o comércio de farmácia, à Estrada da Taquara n. 372-B, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Albino Carlos & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Albino Carlos e Feliciano Carlos, para o comércio de oficina de ferreiro, à rua Pedro Alves n. 193, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Muller & Batista Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Duarte Muller e José Ferreira Batista, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Colúmbia n. 99, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica Nacional de Envelopes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Carlos Gonçalves, Nestor Gonçalves e Jazílio Gomes Teixeira, para o comércio de envelopes de papel, com o capital de 250:000\$0 e prazo de 24 anos. — Deferido.

De Fábrica de Pavimentação e Artefactos de Borracha, Fapabor Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Hermann Haussegger, Raulino Quandt de Oliveira, para o comércio de pavimentação de borracha, à rua Uruguai números 66-68, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Jesús & Cardão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Joaquim de Jesús Villar e Frederico Francisco Cardão, para o comércio de ônibus, com o capital de 30:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fernandes de Barros & Alves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Fernandes de Barros e Avelino de Oliveira Alves, para o comércio de depósito de gelo, à rua Estácio de Sá n. 80, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Oliveira & Neves, Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Albino dos Santos Ferreira Neves e Lindolfo Mendes de Oliveira, à rua Sara-dura Cabral n. 45, com o capital de 64:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fábrica de Camisas Arco Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Walter Tarnowski e Herbert Orthof, para o comércio de camisas e congêneres, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Portelo & Fonseca, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José do Portelo e José Anacleto da Fonseca, para o comércio de botiquim e bilhares, à rua Haddock Lobo ns. 67-69, com o capital de 62:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pereira & Rios Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Adelino Nunes Pereira e Ari de Almeida Rios, para o comércio de farmácia, à rua Laurindo Rabelo n. 284, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Metalúrgica Fluminense Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Aloísio de Oliveira Maia e Hélio Augusto de Magalhães Bastos, para o comércio de indústria de alumínio e outros metais, à rua São Pedro ns. 329-331 e Primeiro de Março n. 110, 3º andar, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Beatriz Dela Vale & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Emanuel Kant Torres Homem, Anésio Pinto Ferraz e Beatriz Dela Vale, para o comércio de chapéus para senhoras, à rua Senador Dantas n. 118-C, apartamento 413, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva & Batalha, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Jaime da Silva e Benedito Batalha Padre de Sousa, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De F. Gonzalez & Esteves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Manuel Fernandez Gonzalez e Domingos Reigadas Esteves, para o comércio de botiquim, à rua da Passagem n. 21, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Café e Bar Rosário Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas José Pinto de Almeida e José Duarte Pereira, para o comércio de café, bar e botiquim, à rua do Rosário n. 96, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Dias de Sousa & Gonçalves, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Agostinho Dias de Sousa e Davi de Sousa Gonçalves Ferreira, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Bom Pastor n. 57, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Barros & Lomba, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Aderbal de Barros Albuquerque Lima e José Lomba, para o comércio de doces e biscoitos, à rua Dois de Fevereiro n. 59, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Franco & Gouveia, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alexandrino Franco e José Lucas de Gouveia, para o comércio de biscoitos, à rua Itapirú n. 76, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Barros & Baerlein, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Altamiro Barros Cobra e Carlos Eduardo da Cunha Guerra Baerlein, para o comércio de comissões, consignações, representações, à Avenida Rio Branco n. 91, sala 7, 8º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Barros & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários João da Silva Barros Júnior e Antônio dos Santos, para o comércio de oficina de eletricidade e mecânica, à rua das Laranjeiras n. 17, 2.ª loja, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Silva Fernandes & Martins, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio da Silva, Agostinho Rodrigues Martins e Antônio Fernandes Correia, para o comércio de sacos vazios, à rua do Livramento n. 33, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Imobiliária Leão Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Dr. Jaime Estácio de Lima Brandão e Dr. Sebastião do Rego Barros, com o capital de 300:000\$0 e prazo de 20 anos. — Deferido;

De H. Ribeiro & Gilbert, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Maria Henrique Pinto Ribeiro e Gilberto Silva, para o comércio de atelier, à rua 7 de Setembro n. 113, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Moreira & Abreu Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Joaquim da Silva Abreu e Joaquim Moreira Neves, para o comércio de construções e anexos, à rua D. Manuel n. 70, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Sociedade Técnica de Material contra Incêndio Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Ernesto Zdanowski e Peter Sochaczewski, para o comércio de material contra incêndio, à rua Teófilo Ottoni n. 41, 4º andar, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

Da Empresa de Anúncios Iris Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios quotistas Eduardo Prado Figueiredo e Edgar Simonsen, pela qual o sócio Eduardo Prado de Figueiredo cede e transfere ao Sr. Raul Goulart de Macedo a sua quota no valor de 2:000\$0. — Deferido;

Da Empresa Baiana de Minerais Ltda., pedindo arquivamento de carta de autorização para funcionar no País. — Deferido;

De Leão & Nelson, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela passagem da firma a solidária, sob a firma acima e não Leão & Nelson, Ltda., e aumento de capital para 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Pinho Cesar & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 300:000\$0, com a duração de 15 anos, além de outras modificações. — Deferido;

Da Tinturaria Alemã, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0, tendo uma filial à rua São Clemente n. 80, além de outras modificações. — Deferido;

Da Companhia Terezinha Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de oito quotas, no valor total de 40:000\$0 a Nelson Francisco Trocado, além de outras modificações. — Deferido;

De F. Jammel & Irmão, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 1.000:000\$0 e retirada de sócios. — Deferido;

De M. A. C. Rios & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de quotas do

sócio Luiz Passos Soares e Manuci Alves da Cruz Rios, no valor de 5:000\$0. — Deferido;

De Idel Roichmann & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 70:000\$0. — Deferido;

De Bastos & Pereira, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 70:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Irmãos Cannetti & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 60:000\$0, admissão do sócio Josué Salvador Caneti e retirada do sócio Mossé Caneti, além de outras modificações. — Deferido;

De Gonçalves Franco & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Pedro Gonçalves dos Santos, recebendo a quantia de 25:243\$6, ficando o capital social reduzido para 40:000\$0, passando a firma a ser A. Franco Monsores & Comp., além de outras modificações. — Deferido;

De J. Zacarias & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 250:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Michahelles & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela cessão e transferência de quotas que faz o sócio Rudolf Hieronimus Petersen de suas 20 quotas, na seguinte forma: 5 quotas a Alfred Hermann Michaelis e 15 quotas a Werner Michaelis; o sócio Erik Petersen, 10 quotas a Wilhelm Alex Heinrich Bertz, recebendo o primeiro outorgante 25:000\$0 e 75:000\$0, respectivamente, e o segundo, 50:000\$0, recebendo mais o primeiro da Petersen, Michaelis & Comp., a quantia de 330:000\$0 e o segundo 150:000\$0, como suas partes nas contas de lucros, passando a firma, que era Petersen, Michaelis & Comp., Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido;

De Leopoldo Machado & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela elevação de seu capital para 300:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Nunes & Suarez, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 60:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Kropsch & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela admissão do sócio quotista Alfredo Rey, com o capital de 90:000\$0, ficando o capital aumentado para 190:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Carlos de Azevedo & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada da sócia Francisca Azevedo Leão, recebendo a importância de 3:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Moreira da Costa & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios Ernesto Moreira Pais e Antônio Moreira Pais, recebendo o primeiro a importância de 1:500\$0, nada recebendo o segundo, continuando o capital social de 25:000\$0, pela integralização do mesmo pelos sócios além de outras modificações. — Deferido;

De A. Fernandes & Almeida, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato pela elevação de seu capital para 32:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Costa & Simões Segundo, pedindo arquivamento de seu distrato. — O requerente deve ser convidado a por entre parênteses o aditivo que adotou;

De Souza & Barreira, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Angelo Florêncio Barreira, recebendo a importância de 5:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Armínio Oliveira de Souza, no valor de 20:000\$0. — Deferido;

De Chain Gerszon Rubinsztajn, pedindo registro de sua firma, para o comércio de camisas, à rua Visconde de Itaboraí, 80, sob., sala 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Mário Pizzolli, pedindo registro de sua firma, para o comércio de mensageiro (entrega de encomendas a domicílio), com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Manoel Fernandes Marques, pedindo de sua firma, para o comércio de aramarrinho, à rua São Francisco Xavier, 445-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De José Francisco Leituga, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvoaria, à rua João Romariz, 323, com o capital de 2:000\$0. — Deferido;

De Carlos Cerqueira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina mecânica-cirúrgica e galvanoplastia, à rua São Pedro, 257, loja, com o capital de 30:000\$0. — Deferido;

De Antônio de Almeida (joalheiro), pedindo registro de sua firma, para o comércio de joalheria, à rua praça 15 de novembro, 1-A, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De João Inácio Gomes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quilanda, à rua Grão Pará, 69, com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Abel Augusto Sequeira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de aramarrinho, à rua Uranos 99-B, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De A. Boruchson, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de couro, à rua do Lavradio, 41, sob., com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Antônio Perrota, pedindo registro de sua firma, para o comércio de verduras, no Mercado Municipal com o capital de 1:000\$0. — Deferido;

De Boaventura Granafel, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua General Câmara, 225, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Almo Antônio Francisco, pedindo registro de sua firma, para o comércio de calçados, à rua Barão de Bom Retiro, 742-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Hilário Monasterio, pedindo registro de sua firma, para o comércio de cigarros à rua da Assembleia, 78, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De J. Antônio de Sá, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Pereira Nunes, 218, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Alphonse Kurkdjibachian, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pedras preciosas, à avenida Rio Branco 111, 5.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Antônio Marques Quinto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botegum e café, à avenida Londres, 10, com o capital de 10:000\$0. — Deferido;

De Alfredo Cardoso de Melo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de garage, à rua Santana, 155, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De David Ferreira de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Sargento Silva Nunes, 141, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

Manoel G. da Costa, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Cuba, 43, com o capital de 4:000\$0. — Deferido;

De Paulo Coutinho de Oliveira, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à rua Galvão Pimentel, 10, com o capital de 3:000\$0. — Deferido;

De José da Fonseca (Terceiro), pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvão e lenha, à rua Maria Rodrigues, 213, com o capital de 5:000\$0. — Deferido;

De Georges Ibrahim Fallah, pedindo registro de sua firma, para o comércio de armazém e fazenda, à rua da Alfândega, 250-A, com o capital de 50:000\$0. — Deferido;

De Zulmira Muniz de Souza, pedindo registro de sua firma, para o comércio de roupas para crianças, à rua do Ouvidor, 162, 1.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido;

De Manuel Gomes Ferrador, pedindo registros de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua XIV, 1-7, com o capital de 31:000\$000. — Deferido;

De Albarino Marques Sargento, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvão e lenha à rua Gdarauna, 82, com o capital de 2:000\$000. — Deferido;

De Jean Alexandre Ata, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tecidos, à rua Senador Dantas, 5, 1.º andar, sala 3, com o capital de 20:000\$000. — Deferido;

De A. Cândido dos Santos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Araujo Leitão, 220, com o capital de 10:000\$000. — Deferido;

De Mário da Silva Ramos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões, à rua do Ouvidor, 69-A, 4.º andar, sala 43, com o capital de 20:000\$000. — Deferido;

De João Manuel Lopes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de tecidos, à rua Uruguiana, 86-A, 3.º andar, sala 310, com o capital de 20:000\$000. — Deferido;

De Antônio Luiz Salgueiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ferragens à rua Antenor Navaro, 228, com o capital de 20:000\$000. — Deferido;

De Waldemar Jacinto de Sá Rêgo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Dr. Agra, 46, com o capital de 1:000\$000. — Deferido;

De Eulália dos Santos Segundo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, à avenida 28 de Setembro, 20, com o capital de 1:000\$000. — Deferido;

De M. Dias Prado, pedindo registro de sua firma. — A requerente deve ser convidado a vir à repartição dizer se foi ela que assinou o requerimento.

De M. de Lima Segundo, José da Fonseca Segundo, Antônio Ferreira Sétimo, José Alexandre Segundo, José da Costa Terceiro, pedindo registros de suas firmas. — Os requerentes devem ser convidados a porer entre parênteses o aditivo que adotaram.

De Fernando Friedlich, pedindo registro complementar de sua firma, para o aumento de seu capital para 100:000\$000. — Deferido;

De A. S. Ribeiro, Costa & Comp., Perfumaria Neval Ltda., Cardoso & Antônio, Benigno Fernandes & Gaspar, Manuel Alves Ferreira & Comp., Ltda., Produtos de Permuta Kismel Ltda., C. A. Barroso & Comp., Ltda., J. Vilar & Comp., Ltda., Gomes & Regueira, Moinho Carioca Ltda., Sociedade Industrial de Conservas Finas Ltda., P. P. de Oliveira & Comp., pedindo registro de suas firmas. — Deferidos;

De José Inácio de Sousa (G), pedindo nomeação de tradutor *ad hoc* para tradução de diversos documentos. — Faça-se a nomeação do Sr. Ernesto Kopschitz para tradutor *ad hoc*.

De Hans Landau, pedindo tradução de documento. — Faça-se a nomeação de Dr. Osvaldo de Abreu Fialho para tradutor *ad hoc*.

De Antônio Dias da Silva, João Pereira do Carvalho Júnior, Osvaldo Paz Losada, Olavo de Alercar Pimentel, Alvarino Paulo Izidorio da Silva, Wilson Quartin, Abraão Drubscy, Augusto Lameirão, Ari Pedro Pinto, Nisio Horta Matos, Valmir Antônio Luiz, pedindo registro de diplomas de contadores. — Deferidos;

De J. A. Alves & Irmão Ltda., pedindo registro de cedência de interesse. — Deferido;

De Laura Cândido dos Santos, Maria de Lourdes da Cruz Moura, pedindo arquivamento de autorização para comerciar. — Deferidos;

De Laboratório Imunoterápico Ltda., pedindo transferência de sua sede para à rua Ilagipe, 457. — Deferido;

De Malheiros & Fernandes, desistindo de arquivar o seu contrato. — Deferido;

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 15 de agosto de 1940

Fritz Range (2.237-40). — Compareça para esclarecimentos.

Hélio Carneiro Ribeiro (2.626-40). — Compareça para esclarecimentos.

Lubof Derkatscheva (3.784-40). — Compareça para esclarecimentos.

Nuchim Flomenbejum (7.065-40). — Certifique-se o que constar.

Raul Ozenda (6.726-40). — Diante das resoluções do C.I.C. em casos idênticos, atenda-se, por equidade.

Ybarra & Cia. (7.014-40). — Defiro a petição, de acordo com a informação da Secção.

Companhia Comercial e Marítima S.A. (321-40). — Defiro a petição, de acordo com a informação da Secção.

Laurits Lechmann & Cia. Limitada (6.854-40). — A petição de folhas 20 confirma a infração constatada no processo, pelo que mantenho o despacho de fls. 17, aplicando-se a multa no mínimo por se tratar de infração primária.

José Maria da Silva Pimenta (6.717-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 21

Ernst Adolf Kaufmann (7.009-40). — Compareça para esclarecimentos.

Antônio Francisco de Almeida (7.198-40). — Certifique-se o que constar.

Roger Bicard (7.200-40). — Certifique-se.

Dia 23

José Largher (7.251-40). — Certifique-se o que constar.

Miguel Lien Chame (7.252-40). — Certifique-se.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Sindicato União dos Operários Estivadores — Solicita providências para regularizar a situação decorrente de atos ilegais que vem sendo praticados por diversos empregadores, em matéria de seguro. — Sem objetivo o pedido de fls. 2, em face das atribuições conferidas a I. A. P. E., desde junho de 1939, para o seguro contra riscos de acidentes do trabalho de estivadores, archive-se. — DNSPC. número 1.337-37.

Sul América T. M. A. — Solicitando autorização para a distribuição de dividendo na importância de 350:000\$0 relativos ao primeiro semestre do corrente ano. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido. — DNSPC. 4.684-40.

Dia 26

Instituto de Resseguros do Brasil — Proposta sobre Limites Mínimos. — Tendo em vista o parecer da D. T. aprovo, nos termos do art. 20, do Decreto-lei n. 1.186, de 3 de abril de 1939, e art. 67 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, a alteração da tabela padrão de limites de retenção, segundo a proposta do I. R. B., para substituição da observação segunda referente a limites mínimos pela constante do ofício de fls. 2 a 3. — DNSPC. 3.807-40.

Cia. Italo-Brasileira de Seguros Gerais — Comunicando que já converteu suas ações ao portador em nominativas, como determina o art. 200 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — De acordo. — DNSPC. 5.050-40.

Dia 29

A Piratininga — Remetendo, para aprovação, sua tabela de prêmios de seguros contra Acidentes Pessoais. — Tendo em vista o parecer da D. T. de fls. 41 a 42 e a informação da 5.ª I. S. (a fls. 87), aprovo a tabela de prêmios de seguros de acidentes pessoais, suprimidos, porém, da observação à primeira folha da tabela os dois últimos períodos, em face do disposto no art. 114 do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei n. 483, de 8 de junho de 1938). — O período a ser su-

primido é o seguinte: Podem entretanto os candidatos ao seguro de-
sistir desta cobertura, fazendo essa declaração na proposta, que cons-
tará em cláusula adicional na apólice. Nessa hipótese se reduzirá qui-
nhentos réis (\$500) por conto de réis nos prêmios desta tarifa, dos
números um (1) a seis (6).

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 3.718/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, nos termos do art. 9º do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à aquisição de um prédio já construído, pela importância de 14:500\$0 (quatorze contos e quinhentos mil réis), para moradia de seu associado Gabriel Silvino Tin:

Considerando que do exame dos autos se verifica que na realização da presente operação foram observadas todas as formalidades aplicáveis ao caso, estando em perfeita ordem toda a documentação remetida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a transação realizada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Processo n. 4.498/39 — Vistos e relatados os presentes autos de reclamação oferecida pelo ferroviário Adolfo Martins contra a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na parte em que esta última opõe embargos à decisão da Terceira Câmara, de 1 de novembro de 1939, que deu ganho de causa ao referido ferroviário:

Considerando que Adolfo Martins, em abril de 1939, reclamou perante este Conselho contra o ato da administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro que o rebaixou de funções, com diminuição dos vencimentos, fato esse ocorrido em 1930, quando já contava mais de dez anos de serviço;

Considerando que a Terceira Câmara com os fundamentos constantes do acórdão de fls. 19/20, em sessão de 1 de novembro de 1931, julgou procedente a reclamação para mandar reintegrar o reclamante no cargo e vencimentos que tinha anteriormente, com direito à indenização das diferenças não prescritas, relativas ao período do rebaixamento;

Considerando que com essa decisão não se conforma a empresa, e opõe embargos para este Conselho Pleno, nos termos do § 4º do art. 4º do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que o embargante, nas razões de fls. 24 e 27, pretende que a decisão a quo, é insustentável porque o fato reclamado ocorreu em 1930, sob o império de lei antiga; o Decreto-lei n. 1.237, que criou a Justiça do Trabalho, consagra a prescrição após dois anos; o rebaixamento, em 1930, antes da vigência do Decreto n. 20.465, de 1931, não afetava a estabilidade, e, dessarte, não era de ser exigido o inquérito administrativo para a aplicação da pena que foi imposta;

Considerando que os argumentos aduzidos, pela sua fragilidade, não encontraram acolhida, como demonstra o parecer da Procuradoria do Conselho, a fls. 37/38;

Considerando, com efeito, que, em 1930, quando se deu o ato, reclamado nestes autos, já estava em plena vigência a lei n. 5.109, de 26 de dezembro de 1936;

Considerando, quanto à aplicação na espécie, do Decreto n. 1.237, que é impossível, visto como mesmo Decreto só entrará em vigor quando regulamentado;

Considerando, finalmente, que o rebaixamento de funções, com redução dos respectivos salários, a não ser nas hipóteses previstas pela jurisprudência mansa pacífica do Conselho, retificada pela autoridade superior, sempre afetou a estabilidade, quer funcional quer econômica, do empregado; assim sendo e

Considerando que os embargos não estão provados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os referidos embargos, para manter a decisão da Câmara, que, bem decidiu a espécie.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 6.185-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, solicita a este Conselho a concessão do reforço de Rs. 50:000\$0 (cincoenta contos de réis) para o capital da respectiva Carteira de Empréstimos, que, presentemente, atinge a Rs. 50:000\$0 (cincoenta contos de réis):

Considerando que está em condições de ser concedido o reforço solicitado, de vez que o patrimônio da instituição, em 31 de dezembro último, era de Rs. 688:468\$2 (seiscentos e oitenta e oito contos quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos réis), e de Rs. 242:035\$6 (duzentos e quarenta e dois contos trinta e cinco mil e seiscentos réis), as disponibilidades em Banco;

Considerando, todavia, que, segundo informa a Caixa, a importância de Rs. 7:828\$2 (sete contos oitocentos e vinte e oito mil e

duzentos réis) consignada no "Passivo" da Carteira corresponde aos juros devidos pela mesma à Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado, determinando-se, porém, que sejam transferidos os juros devidos pela Carteira à Caixa e relativos a exercícios já encerrados.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral, no impedimento deste.

Proc. n. 6.390-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação submete à apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência pública para prestação de socorros hospitalares aos seus associados:

Considerando que não há o que opor à aprovação do referido edital, de vez que a respectiva minuta se acha em termos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do edital apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral, no impedimento deste.

Proc. n. 6.516-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, solicita a este Conselho a concessão do crédito de Rs. 3:400\$0 (três contos e quatrocentos mil réis) para a verba "Material de Escritório", de seu orçamento para o corrente exercício:

Considerando que a Caixa informa que por parte deste Conselho "houve um ligeiro engano, quando da aprovação da proposta orçamentária", visto o mesmo não haver votado, nem aprovado, verba para material de expediente;

Considerando, porém, que o equívoco não foi deste Conselho, mas, sim, da própria Caixa que não incluiu, na segunda proposta enviada e que foi aprovada com restrições, a importância para tal despesa, embora na mesma houvesse o título "Despesas Gerais — Material de Escritório", pelo qual é registrada a despesa em questão;

Considerando, por outro lado, que é por demais elevada a quantia solicitada, de vez que no exercício passado a instituição, solicitou Rs. 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) e dispenseu Rs. 1:889\$8 (um conto oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos réis), conforme se vê do balanço de 1939, no processo n. 7.065-40;

Considerando, assim, que é de se conceder a mesma importância para a referida verba que a do exercício anterior, isto é, Rs. 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir, em parte, o pedido formulado, para o fim de conceder a verba de Rs. 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) para "Material de Escritório".

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral, no impedimento deste.

Proc. n. 7.251-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, solicita a este Conselho a concessão do crédito de 500\$0 (quinhentos mil réis) para a verba "Despesas Administrativas — Despesas Gerais — Portes e Telegramas", de seu orçamento para o corrente exercício:

Considerando que da proposta orçamentária aprovada não consta realmente verba para tal fim;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. n. 7.385-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato Unitivo dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sugere reforma da lei vigente que veda assistência médico-hospitalar aos aposentados e pensionistas:

Considerando que existe uma comissão nomeada pelo Exmo. Sr. Ministro para estudar um projeto de reforma do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, substituir o processo a S. Ex. o Sr. Ministro, opinando pela remessa do mesmo à comissão que estuda a reforma do Decreto n. 20.465-31.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 8.156-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Porto, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho sugere que as Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões não mais sejam organizadas por meio de eleição e sim por sorteio:

Considerando que, si a intenção do autor da sugestão é neutralizar a alegada ingerência das empresas nas juntas administrativas das Caixas de Aposentadorias e Pensões, é de convir que o critério de sorteio dos dirigentes das Caixas, entre os empregados das em-

presas vinculadas, não teria a virtude de remover a anomalia, que resulta da circunstância de ser a direção das Caixas cometida a pessoas dependentes das empresas;

Considerando, outrossim, que o critério sugerido colide formalmente com os dispositivos legais vigentes;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a restituição dos autos a S. Ex. o Sr. Ministro, opinando contrariamente a sugestão, cabendo o encaminhamento dos autos à comissão de reforma do Decreto n. 20.465, caso S. Ex. considere digna de estudo a sugestão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 8.991-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, solicita a este Conselho a concessão do reforço de 10.734\$0 (dez contos setecentos e trinta e quatro mil réis) para a verba "Aposentadorias por Invalidez", visto ter sido insuficiente a importância de 11.000\$0 (onze contos de réis) com que foi dotada a mesma verba no orçamento do corrente exercício;

Considerando que não há o que opôr à pretensão da Caixa, de vez que se trata de um benefício regulamentar;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. n. 10.218-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre solicita a este Conselho concessão da verba de 95\$0 (noventa e cinco mil réis) —, afim de adquirir uma balança destinada a pesar correspondência, tendo em vista o que determina o Decreto-lei n. 1.995, de 1.º de fevereiro último:

Considerando que não há o que opôr à concessão pretendida, desde que a referida verba seja classificada em "Móveis e Utensílios";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. n. 10.227-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Passagem, solicita a este Conselho concessão das verbas de 1.500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) e 775\$0 (setecentos e setenta e cinco mil réis) —, respectivamente, para pagar férias não gozadas pelo médico em 1938-1939 e pelo pessoal da secretaria em 1939; bem assim a verba de 1:052\$1 (um conto cinquenta e dois mil e cem réis) para atender ao pagamento de Imposto sobre a Renda:

Considerando que tais verbas não se justificam, em face do que determinou o acórdão deste Conselho de 10 de agosto de 1939 (fls. 3) e as instruções baixadas pela circular n. 592, de 12 de abril último;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado pela Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Processo 10.616-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à homologação deste Conselho a resolução do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, de 14 de março de 1940, que autorizou a aquisição de uma área de terreno com 30.000 ms. 2, localizado entre os distritos de "Jardim Europa" e "Jardim Paulistano, na Capital do Estado de São Paulo:

Considerando que, antes da apreciação da espécie tratada nos autos, e tendo em vista os termos da portaria ministerial S. Cm. 258, de 9 de março de 1940, segundo a qual o Sr. ministro resolveu:

"determinar que, até ulterior deliberação, sejam suspensas, em todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinadas a este Ministério, as aquisições de terrenos pelas respectivas Carteiras, quando de iniciativa direta dos mesmos Institutos e Caixas, excetuadas, porém, as operações constantes de processos em andamento e aquelas que se referirem à aquisição de áreas que utilidade tragam valorização ou melhoria a outras já adquiridas, a critério da Comissão Técnica de Engenharia, supra citada", cumpre destacar o verdadeiro objetivo dessa portaria, isto é, interpretar a expressão "processos em andamento", com o fim de saber sobre quando deve ser considerado um processo em andamento, se desde a entrada do requerimento de oferta no protocolo do Instituto, ou se após o estabelecimento de vínculos condicionais entre as partes, autorizada a transação, ad-referendum do Conselho Nacional do Trabalho, por decisão do Conselho Administrativo do Instituto comprador;

Considerando, nessas condições, que o assunto dá margem a controversias que devem ser dirimidas, pois, na hipótese, a resolução do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes é posterior à citada portaria ministerial, e essa decisão só foi submetida à homologação do Conselho Nacional do Trabalho, em 12 de junho último, mais de três meses depois da data da mesma portaria,

Considerando que a única autoridade para solucionar essa dúvida é o Sr. ministro do Trabalho;

Considerando o mais que dos autos consta, inclusive as notas taquigráficas, em tradução, de fls. 108 usque fls. 112;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, preliminarmente, submeter o assunto à elevada consideração do Sr. ministro do Trabalho, no sentido de S. S. se dignar esclarecer qual o critério a ser adotado na interpretação da Portaria S. Cm. 258, de 1940, na parte respeitante a "processos em andamento".

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.167-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo referente ao contrato firmado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Passagem, com a Companhia Minas da Passagem, para prestação de serviços médicos-hospitalares aos seus associados:

Considerando que este Conselho, por acórdão de 28 de novembro último, resolveu "negar aprovação do contrato realizado por infringir o mesmo o disposto no art. 4º, do Decreto n. 22.016", ordenando "que a Junta da Caixa observe, na espécie, os dispositivos legais existentes e na impossibilidade de o fazer, dada a inexistência de casas de saúde e hospitais no local, submeta à apreciação deste Conselho a relação discriminativa dos serviços a serem prestados pelo Hospital e dos serviços especializados com os preços respectivos, assim como, a minuta do contrato a realizar";

Considerando que tal não foi observado pela Caixa, eis que a mesma se limita a repetir o seu ofício de 17 de agosto de 1939, quanto à publicação de editais, e, no item d), a ponderar que o contrato foi firmado nos moldes do de sua congênere, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho;

Considerando, assim, que a caixa não cumpriu o acórdão citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que dê observância ao acórdão de 28 de novembro de 1939, cumprindo o que o mesmo determina no seu item b).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.913-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência José Gomara traz ao conhecimento deste Conselho que a Estrada de Ferro Dourado está infringindo o disposto no art. 3.º e seus §§ do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936:

Considerando que a Estrada de Ferro Dourado dividiu o vencimento de seus empregados numa parte fixa e outra paga como gratificação, descontando para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões apenas na parte fixa

Considerando que é perfeitamente ilegal esse ato, porque somente as gratificações especiais são as que se não computam no vencimento (art. 12 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando, portanto, que todo vencimento de empregado é susceptível de desconto para a Caixa, exceto o caso do art. 12;

Considerando, evidentemente, que, como está provado deste processo, a diferenciação que a Estrada fez da gratificação tem como escopo fraudar a lei e por isso é um ato ilegal;

Considerando, por outro lado, que a Estrada de Ferro procedeu a um serviço de prolongamento de suas linhas e por isso deixou de fazer o desconto para a respectiva Caixa dos empregados que eram transferidos para esse mesmo serviço;

Considerando que somente não se considera como associados os empregados ocupados em serviços de construção que não venham a ser explorados pelas empresas;

Considerando, por fim, que transferir empregados do serviço de exploração para os de prolongamento da linha, feito pela mesma Estrada e no seu interesse, não isenta esses empregados da obrigação de associados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado:

a) que levante a conta do débito da empresa sobre ambos os casos e acerte com ela o total devedor;

b) feito isso, intimo a Estrada de Ferro a entrar com a importância em atraso e juros de 1% ao mês, dentro do prazo de 30 dias;

c) não sendo atendida, proceda na conformidade do Decreto-lei n. 56, de 14 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.305-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Empregados em Tração, Luz e Força de São Carlos recorre a S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho da decisão deste Conselho de 1 de junho de 1939, julgando improcedente a reclamação de Domingos Mazzei contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, por ter sido dispensado do cargo que exercia quando da execução do plano de fusões e incorporações das Caixas;

Considerando que no recurso não ha elemento novo que justifique a reforma do acórdão recorrido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, determinar o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro, opinando no sentido de ser mantido o acórdão em questão.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 20.715/39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista:

Considerando que, quanto à despesa com "Pessoal", a Comissão de Padronização, nos autos do processo n. 18.309/39, aprovou o seguinte quadro, para o exercício do corrente ano:

Cargos — Vencimentos mensais — Vencimentos anuais		
1 engenheiro-chefe	2:000\$0	24:000\$0
1 desenhista	700\$0	8:400\$0
		32:400\$0

Considerando que, quanto à dotação solicitada a fls. 4, sob as rubricas "Material de Expediente" e "Despesas Diversas", respectivamente, de 3:000\$0 (três contos de réis) e 8:000\$0 (oito contos de réis), nada ha a opôr à sua aprovação;

Considerando, finalmente, que, a respeito do "deficit" acusado no orçamento da Carteira Predial da Caixa, este Conselho já determinou, em recente pronunciamento, a adoção de medidas capazes de normalizar a situação financeira das Carteiras Prediais das Instituições de previdência social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar, nessa conformidade, a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral no impedimento deste.

Rec. 2.674/37 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que deferiu a revisão da aposentadoria de José Vieira de Faria, na parte em que o referido presidente opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 12 de junho de 1939, quanto à impotência do benefício a ser pago ao interessado:

Considerando que a Primeira Câmara, dando provimento ao recurso interposto pelo presidente da Caixa, determinou o pagamento do benefício de acordo com o Decreto n. 20.465, de 1931, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, de fls. 25/6.

Considerando que em relação à parte final dessa decisão opõe embargos a Caixa, pretendendo prevaleça o cálculo por ela efetuado, ao invés do apresentado pelo referido Serviço Técnico;

Considerando que sobre as razões de embargos foi ouvido o Serviço em questão, que as aceitou, concluindo pela observância do cálculo de 692\$750, sujeito ao desconto de 3 %, da dívida anterior; isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos da Caixa, para determinar seja observado o novo cálculo apresentado pelo Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral no impedimento deste.

Rec. 3.082/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Filinto Barreto e José Fernandes Tude, membros efetivos da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, na cidade do Salvador, opõem embargos à decisão da Primeira Câmara, de 24 de abril de 1939, que negou provimento ao recurso interposto pelos embargantes da decisão da referida junta, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez de Armando Gonçalves Henriques:

Considerando que novas razões aduzidas, tanto de direito como de fato, e atendendo aos termos do ofício de fls. 63, em que a Empresa declara não haver aproveitado o associado em questão nas funções de mecânico, mas sim concedido a ele uma situação transitória, até últimação do processo de aposentadoria;

Considerando, outrossim, a jurisprudência deste Tribunal, admitindo seja aposentado o empregado invalidado para o seu cargo, desde que a empresa não o queira ou possa aproveitar em funções compatíveis com a sua capacidade de trabalho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão embargada, e mandar que seja concedida a aposentadoria.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, representante da Fazenda Pública.

Rec. 3.410/39 — 1940 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Keminski opõe embargos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho de 24 de abril de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio de 1939, que deu provimento ao recurso inter-

posto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, do ato da mesma junta concedendo aposentadoria por invalidez ao ora embargante.

Considerando que os embargos foram apresentados dentro do prazo e articulam matéria de fato, contendo documentos novos;

Considerando que, submetido a novo exame de saúde, a requerimento da Procuradoria Geral, por uma junta de que fazia parte um dos síndicos que o havia examinado anteriormente, foi o associado em questão considerado totalmente incapaz para todo e qualquer serviço.

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reformar a decisão embargada, e mandar que seja concedida a aposentadoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.075/39 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto por D. Quitéria Moreira de Oliveira, da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu a concessão de pensão requerida pela recorrente, como irmão do falecido associado Manuel Batista Moreira, na parte em que a mesma recorrente opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 8 de janeiro de 1940, que confirmou a do Instituto:

Considerando que a decisão denegatória do benefício se fundou em que a suplicante é irmã viúva e o Decreto 22.782, de 29 de julho de 1933, pelo artigo 55, parágrafo 5º, só ampara irmãs solteiras;

Considerando que, com as razões de fls. 65, a embargante pretende a reforma da decisão "a quo", com a alegação de que a própria Justiça Federal a considerou herdeira e beneficiária do "de cujus", tanto que lhe mandou pagar a importância referente à indenização devida por parte do mesmo, em virtude do acidente no trabalho;

Considerando que os embargos são improcedentes, pois a hipótese deve ser regida pelo Decreto 22.872, que, não só enumera unicamente as irmãs solteiras como possíveis beneficiárias do associado, como prescreve que a pensão se extingue para as irmãs que contraírem matrimônio;

Considerando, assim, que a decisão embargada deve ser mantida, pelos seus fundamentos legais, maxime atendendo a que a embargante nenhum argumento novo trouxe à apreciação deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos, à vista do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto 21.784, de 1934, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Rec. 4.334-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Jaime Garcia, ex-funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que o demitiu do serviço:

Considerando que o recorrente, além de exercer suas funções em caráter de contratado, quando foi demitido contava menos de dois anos de serviço, não lhe assistindo, assim, qualquer garantia ao emprego;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar o ato da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto de Proc. Geral, no impedimento deste.

Rec. 4.370-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil recorre da decisão da mesma Junta, que dispôs a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil da obrigação de recolher aos cofres da instituição a importância das multas aplicadas ao seu pessoal:

Considerando que a diretoria da citada Estrada resolveu aplicar multas ao pessoal, de acordo com o artigo 234, § 2º do Decreto 1.713, de 28 de outubro de 1939, que dispõe:

"Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o funcionário a permanecer em exercício, com direito, apenas, à metade do seu vencimento ou remuneração";

Considerando que a mesma diretoria entende que tais multas pelo seu caráter especial, não estão compreendidas entre as que devem constituir a receita da Caixa, artigo 8º, letra g, do Decreto número 20.465, de 1931, pois estas são, no dizer da Estrada, as previstas no artigo 235 do mencionado Decreto 1.713, e que não estão sendo aplicadas na mesma Estrada, por dependerem ainda de regulamentação;

Considerando que no artigo 8º, letra g, do Decreto n. 20.465, de 1931, modificado pelo Decreto n. 21.081, de 1932 está estabelecido expressamente que as receitas das Caixas serão constituídas, entre outras fontes, "das multas aplicáveis em virtude de infração desta lei, e, bem assim, ao pessoal, salvo as que importarem em indenização por prejuízo material"; por outro lado o artigo 235, do Decreto n. 1.713, diz que a pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento;

Considerando que a interpretação dada pela Estrada aos dispositivos legais transcritos não é procedente, por isso que os mesmos dispositivos não podem depender sua aplicação de regulamentação, como parece à Estrada, e sim determinaram sejam aplicados os re-

gumentos vigentes; ora, a Estrada em questão deve forçosamente dispor de um regulamento próprio, e, mesmo que não o tenha, supre essa falta o atual Decreto n. 1.713;

Considerando, assim, que a decisão da Caixa fêre de frente o dispositivo do artigo 8.º, letra g, referido, pois aí não se estabelecem distinções, ao contrário, considera renda das Caixas toda e qualquer importância obtida mediante sangão, dos vencimentos dos empregados; isto posto,

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para reformando a decisão recorrida, determinar que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil promova o recolhimento aos cofres da respectiva Caixa das importâncias provenientes de multas impostas ao seu pessoal, por força de lei.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto de Procurador Geral, no impedimento deste.

Rec. OB 4.361-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1938, que deu provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela Presidência da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana para anular a aposentadoria concedida a Antônio Prudente de Barros;

Considerando que a Câmara deu provimento ao recurso "ex-officio" porque "a incapacidade do associado para todo e qualquer serviço não está justificada pelo laudo médico";

Considerando que a Estrada, embargando essa decisão, não ofereceu documentos ou argumentos novos, suscetíveis de autorizarem a reforma do julgado.

Considerando que o laudo em segunda via de folhas 62 surgiu nos autos irregularmente, sem oportunidade legal, e o ofício de folhas 61 contém alegações não comprovadas, sem justificativa de tais irregularidades;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada, ressalvado ao interessado o direito de requerer novamente aposentadoria, caso ora se encontre inválido para o serviço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral, no impedimento deste.

PRIMEIRA CAMARA

Rec. 4.149-39 — Vistos e relatados os autos em que Maria Gregória Dias recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, em virtude da qual já foi indeferido o seu pedido de pensão, formulado na qualidade de viúva do associado Benvenuto do Nascimento Rosa;

Considerando que na data em que a recorrente solicitou o benefício já estava prescrito o seu direito, em face do disposto no art. 36 do dec. 20.465 de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

SEGUNDA CAMARA

Proc. 1.325-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Viagem Ferrea do Rio Grande do Sul submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra Frederico Niederauer, de acordo com a resolução da Segunda Câmara de 6 de junho de 1938 e do Conselho Pleno de 5 de abril de 1939:

Histórico

Frederico Niederauer, chefe de trem, foi acusado de haver se recusado a dirigir uma composição a 1.º de abril de 1934.

Em virtude dessa falta, que lhe era imputada, foi suspenso pelo seu superior hierárquico, agente da Estação de Santa Maria, e, posteriormente, submetido a inquérito, tendo sido, na conclusão deste, demitido, sem que tivesse sido ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, embora o acusado contasse mais de 10 anos de serviço.

Posteriormente, a Empresa remete tal inquérito ao Conselho. Em virtude da irregularidade do processo este Tribunal nega-lhe aprovação, conforme acordão da 2.ª Câmara datado de 6 de junho de 1938, mandando readmitir o empregado, facultada à Empresa a instauração de novo inquérito.

Tendo dúvida sobre si a readmissão deveria ser com direito aos vencimentos atrasados, a Empresa apresentou embargos de declaração, que, julgados pelo Conselho Pleno em 5 de abril de 1939, foram desprezados, tendo sido determinado a Empresa que efetuasse o pagamento dos atrasados (fls. 85/6 do p. 7.448-34).

A 7 de novembro de 1938 (dois e meio meses depois de publicado o acordão da 2.ª Câmara no D. O.), a Empresa ordena a instauração do novo inquérito para concluí-lo a 29 do mesmo mês e ano.

Com o ofício de 31 de setembro também de 1938 a Empresa re-

mete ao Conselho o segundo inquérito, o qual deu entrada na Secretaria deste Conselho em 30 de janeiro de 1939.

Isto posto e

Considerando que entre a publicação do acordão que facultou novo inquérito e a determinação do mesmo medeiam a 2 1/2 meses;

Considerando que entre a conclusão do inquérito e a sua remessa ao Conselho decorreram 32 dias, quando o art. 11 das instruções marca o prazo de 15 dias para isso;

Considerando que o empregado fora suspenso, por punição disciplinar, e que essa suspensão tomou, depois, o caráter de suspensão para inquérito, e haveria, assim, qualidade de punição caso fosse aprovado o inquérito e autorizada a demissão;

Considerando que não ficou caracterizada a falta grave capitulada na letra "e" do art. 54 do dec. 20.465 — atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação;

Considerando a subjetividade do incidente, que não teria maiores consequências, se os chefes do serviço tivessem mais austeridade e aguardassem a consumação da falta;

Considerando que, na realidade, o serviço exigido do acusado é penoso, atendendo à sua condição de duas vezes acidentado, tanto assim que já se dirigiu à Caixa de Aposentadoria e Pensões, para obter a sua aposentadoria, conforme processo anexo, n. 14.726;

Considerando, ainda, a fragilidade da prova produzida, pois os depoimentos são imprecisos e contraditórios, ressaltando, ainda, os sintomas de coação que apresentam;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a acusação, de acordo com o voto escrito do senhor relator, para negar aprovação ao inquérito e mandar reintegrar o acusado com todos os seus direitos, caso não tenham sido cumpridas as decisões anteriores.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. n. 1.955-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Great Western of Brasil Railway Company Limited submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Francisco Bento Santiago;

Considerando que o referido ferroviário é acusado de ter abandonado o serviço sem causa justificada — falta capitulada na alínea f do art. 54 do Dec. 20.465 de 1931;

Considerando não ter ficado caracterizado nos autos o abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando as irregularidades do processo, inclusive a ausência da defesa do acusado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar nulo o inquérito, facultado à Empresa o direito de mandar instaurar novo inquérito, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Proc. n. 4.877-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Basílio de Oliveira, dirigindo-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, por não lhe haver atendido ao pedido de suspensão do desconto de 15% sobre a quota de aposentadoria que recebe;

Considerando que a avaliação da Caixa da Mogiana, ultimada há pouco, revelou necessidade de grande aumento nas contribuições para assegurar o pagamento dos benefícios, na base atual de 70% dos salários;

Considerando que, segundo se depreende do processo o reclamante;

Considerando que não é justo aumentar as contribuições dos atuais associados, alguns dos quais contribuem há 17 anos, para melhorar a aposentadoria de quem, como o aposentado em questão contribuiu apenas durante pouco mais de um ano;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, ciente S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, Relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Proc. n. 6.093-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Belmiro da Silva, empregado da Rede Mineira de Viação, trabalhando nas oficinas de Cruzeiro (E. F. Sul de Minas), com mais de dez anos de serviço, reclama contra a suspensão que lhe foi imposta pela Estrada, em consequência da qual se encontra privado dos vencimentos há cerca de oito meses;

Considerando que, ouvida, a reclamada informa ter sido o reclamante, em virtude de atos graves de indisciplina, suspenso por 60 dias, findos os quais não se apresentou ao serviço, motivo porque corre contra ele um inquérito para apurar abandono de serviço;

Considerando que ainda não foi remetido a este Conselho o referido inquérito;

Considerando que, segundo se depreende do processo o reclamante se encontra afastado do serviço o privado dos vencimentos, respondendo a inquérito administrativo, há mais de 90 dias;

Considerando, pois, que o procedimento da Estrada, em relação ao reclamante, contraria flagrantemente o disposto nos artigos 11

o 12 das Instruções para inquéritos administrativos baixados por este Conselho, em 5 de junho de 1933;

Considerando, finalmente, que não é lícito à Estrada, sem ofensa à garantia de estabilidade, de que se acha investido o reclamante, mantê-lo indefinidamente suspenso, com privação dos vencimentos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar seja restabelecido o pagamento dos vencimentos do reclamante, a partir da data em que foi acusado de abandono de serviço, ressalvada a oportuna apreciação do inquérito administrativo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente.
— *Geraldo A. Faria Baptista*, Relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.
Proc. 11.482-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a São Paulo Railway Company submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Alfredo de Oliveira;

Considerando que o empregado em questão é acusado de haver abandonado o serviço sem causa justificada — falta capitulada na alínea f do art. 54 do Decreto 20.465 de 1931;

Considerando que o empregado em questão requerera licença por seis meses, para ir a Portugal;

Considerando que terminada a licença em apreço não se apresentou ao serviço, dando motivo ao presente inquérito;

Considerando que a prolongada ausência do acusado constitui elemento subordinador do abandono do serviço, além de fortalecer a presunção de que o mesmo tenha se ausentado para Portugal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente,
— *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.599-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Cândido Miranda Cavalcanti da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Histórico:

Trata-se de um associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, atacado de lepra, 4 meses depois de instalado o Instituto e de haver começado a contribuir para o mesmo.

A aposentadoria por invalidez só é concedida por essa instituição após 18 meses de contribuição, considerando-se, também, inválido o associado atacado de moléstia incurável e contagiosa, como no caso presente.

O Instituto negou a aposentadoria por falta de apoio legal.
O interessado foi buscar apoio no Dec. 20.465, que manda conceder o benefício imediato ao associado acometido de lepra, qualquer que seja o tempo de contribuição.

Esse decreto, no entanto, não se aplica ao caso, visto que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários é regido por lei especial e própria.

Esta Câmara, em tempo, fez baixar os autos em diligência, para que se juntassem cópias do acórdão sobre casos em que o Conselho e o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho mandaram conceder aposentadoria com vencimentos integrais a associados acometidos de lepra.

Acham-se apensos aos autos dois processos: um em que foi aplicado o princípio de equidade, e outro em que foi negado.

Os casos, porém, não são idênticos ao que ora se discute, pois esse processos tratam do "quantum" e o presente cogita do período de carência.

Trata-se de um operário com salário de 6\$0 diários em media, cuja aposentadoria será de quantia ínfima.

A fls. 28 v. e 29 encontra-se uma luminosa informação do oficial administrativo que funcionou no processo, contrariando a opinião da Procuradoria do Instituto, que, a meu ver, encara, nos devidos termos, o conceito de equidade, conculando pela concessão do benefício.

A Procuradoria do Conselho julga a questão perfeitamente estudada, deixando a esta Câmara aplicar a lei com toda a rigidez ou adotar o humano princípio de equidade. Isto posto, e

Considerando que o sentido e a orientação da previdência são unos, e si há divergência legal entre os vários estatutos que regem as instituições, é fora de dúvida que a tendência é para estender aos menos favoráveis os dispositivos dos mais favoráveis;

Considerando, assim, que si o Decreto 20.465 dispensa o período carência para o associado atacado do mal de Hansen, as leis posteriores só por inadvertência não consagram essa exceção;

Considerando que não há riscos iminentes de comprometer-se o patrimônio de uma tão grande instituição com quantia tão insignificante como o de que se trata, mormente havendo, na própria lei, recurso para a revisão dos cálculos a que tanto se aferem os defensores da aplicação da lei em toda a sua rigidez.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, por equidade, afim de que se processe a concessão de aposentadoria pretendida.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1940 — *Deodato Maia*, presidente.
Cupertino de Gusmão, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.
Rec. 3.624-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Manuel da decisão da Junta Administrativa da Caixa

de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway Company, que resolveu cancelar a aposentadoria que lhe fora concedida, em vista do resultado da nova inspeção de saúde a que foi submetido e por se achar o mesmo trabalhando na Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Considerando que a presente aposentadoria foi concedida na vigência do Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, cujo artigo 1º permitia a revisão em qualquer tempo;

Considerando que a Caixa, por isso, realizou em 17 de dezembro de 1937 (fls. 47, proc. 2.379-38), nova inspeção de saúde na qual se concluiu pela capacidade do paciente, visto se ter verificado a readaptação do mesmo, que, aliás, se encontra trabalhando na Companhia Paulista como ajudante de maquinista;

Considerando que, em face desse resultado a Caixa resolveu cancelar o benefício, representado pela soma de 688 (seis mil e oitocentos réis) mensais;

Considerando, entretanto, que a Caixa não podia realizar essa nova inspeção na data em que o fez, de vez que a revisão das aposentadorias deve ser regulada pela lei vigente em que ela se realiza e essa lei fixa para tal fim, o prazo de cinco anos;

Considerando que apenas seria possível suspender o benefício, de acordo com o disposto no artigo 38 do Decreto 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento, em parte, ao recurso para o fim de determinar à Caixa que torne sem efeito o cancelamento da aposentadoria, cujo benefício deverá, todavia, ficar suspenso enquanto o associado exercer sua atividade em outra empresa.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.
— *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.090-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por João Lúcio Marins da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil indeferindo o seu pedido de revisão de aposentadoria;

Considerando que o recorrente, aposentado, ordinariamente, pela Caixa, com os vencimentos integrais, em julho de 1928, isto é, na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, combinado com Decreto n. 17.941, de 1927, pretende a revisão do cálculo do seu benefício, a fim de ser adicionada a importância que recebeu da Estrada a título de abono de aluguel de casa;

Considerando que o interessado fundamentou a sua pretensão na jurisprudência firmada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em hipótese idêntica, quando apreciou o caso de um aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, conforme se vê da publicação constante do "Diário Oficial", a fls. 13;

Isto posto, e:

Considerando que a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, é que interpretada em seu artigo 2º pareceu aos seus aplicadores permissiva de incorporação aos vencimentos dos ferroviários do abono de aluguel de casa que algumas ferrovias concederam a determinados serventários seus;

Considerando, todavia, que, no caso, esta lei nem mais pode ser invocada porque a aposentadoria do recorrente foi concedida num regime legal diferente (dec. n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, artigo 18, § 4º), bem como anterior ao citado diploma legal;

Considerando, mais, que compulsando os autos do processo número 16.113-36, — que se refere o despacho de fls. 22 v., se verifica que a aposentadoria nesse caso fora concedida em 12 de dezembro de 1935 e o desligamento só teve lugar em 19 de janeiro de 1936, possibilitando assim que fosse invocada a lei n. 159 citada, o que não se verifica na espécie dos autos;

Assim,

Considerando que não tem fundamento legal a pretensão do recorrente, eis que a lei citada, cujo amparo o mesmo invoca, não pode ter o efeito retroativo que lhe quer dar o interessado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, conselheiro Araújo Castro, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.
— *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.035-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Maximiliano de Oliveira Vieira da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido por ele formulado solicitando a inscrição, como beneficiário de sua irmã viuva Leopoldina Batista Vieira Santos;

Considerando que a irmã viuva deve ser inteiramente equiparada à irmã solteira, de vez que se o legislador assim não a considerou foi por inadvertência ou na suposição de que a viuva ficasse amparada pelo marido;

Considerando que é nesse sentido o espírito da lei, embora não restabeleça a mesma expressamente como beneficiária, a irmã viuva;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, conselheiro Geraldo A. Faria Batista, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente.
— *Cupertino de Gusmão*, relator ad-hoc.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral.
Rec. 4.223-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes Lourdes de Sousa Castro, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva;

Considerando que, por morte do associado Horácio de Oliveira Castro, em 13 de outubro de 1937, Aldina Teixeira, na qualidade de *companheira do de cujus*, requereu e obteve a concessão do benefício pensão, a partir de 27 de dezembro de 1938;

Considerando que, posteriormente, Lourdes de Sousa Castro, viúva do referido associado, requereu tal benefício para si e seus filhos menores, Emanuel Jorge de Castro e Edmir Sebastião de Castro;

Considerando que o presidente do Instituto usando da faculdade que lhe confere o art. 23, alínea "i" do dec. 4.264, de 19 de junho de 1939, resolveu conceder pensão de seguro por morte a Aldina Teixeira (*companheira*) e aos filhos menores do associado Horácio de Oliveira Castro;

Considerando que dessa última resolução o presidente do Instituto recorre "ex-offício" para este Egrégio Conselho;

Considerando que entre os beneficiários enumerados no art. 43 do referido decreto 337, de 12 de setembro de 1935 não figura a *companheira* do associado e que por outro lado, de acordo com o art. 1.º desse artigo, o direito da viúva não está subordinado à prova de estar ela sob a dependência econômica do associado;

Considerando que, na ausência de prova em contrário, a prescrição deve ser sempre em favor da viúva do associado, isto é, de que ela não tem procedimento deshonesto;

Considerando que a inscrição dos beneficiários somente deve prevalecer quando obedecer às prescrições legais;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, dar provimento ao recurso, para, reformada a decisão recorrida, determinar seja a pensão concedida à viúva e aos dois filhos menores do associado Horácio de Oliveira Castro.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Recurso 4.267/40 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que é recorrente o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, e recorrida a própria Junta:

Considerando que por falecimento do associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, Antônio Ferreira de Carvalho, requereram, simultaneamente, a pensão de um lado, sua viúva, D. Leonor Soares de Carvalho, e, de outro lado, sua mãe, D. Balbina Justo de Carvalho. Aquela foi negado o benefício, sob o fundamento de haver abandonado o marido e não viver na sua dependência econômica. A esta, concedeu a Junta o benefício, considerando-a sob a assistência de seu filho, não obstante se tratar de pensionista do Tesouro Nacional. Não se conformando com essa decisão, dela recorreu o presidente da Junta, sustentando que a nenhuma das requerentes cabe o benefício, já que nem uma nem outra satisfazem a condição do § 1.º do art. 31 do Decreto n. 20.465, ou seja, a de ter o herdeiro do associado vivido na sua dependência econômica; isto posto,

Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal;

Considerando que não são procedentes os fundamentos da decisão recorrida;

Considerando que o Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938 não justifica aquela decisão, porque o associado faleceu antes de sua vigência;

Considerando, entretanto, que o próprio art. 36 do Decreto n. 20.465 demonstra que o norma contida no § 1.º de seu art. 31 não é absoluto, quanto à *exclusividade* da dependência econômica, porque, se assim fosse, não haveria lugar para opção do mesmo art. n. 36; de fato, o pensionista jamais teria à segunda pensão, porquanto a concessão da primeira já o teria subtraído à dependência econômica *exclusiva* do instituidor do benefício;

Considerando, assim, que o § 1.º do art. 36, citado, requer inteligência adequada, sem que, entretanto, se chegue ao extremo de lhe negar aplicação, como fez a decisão recorrida;

Considerando, com efeito, que o princípio firmado no aludido parágrafo, que aparece na generalidade das nossas e das alheias leis de seguro social, decorre dos próprios fundamentos desse seguro. Enquanto que no seguro privado prevalece apenas a vontade do segurado, que escolhe livremente o seu beneficiário, no seguro social o espírito de previdência é, por assim dizer, dirigido, alcançando apenas aqueles beneficiários que o Estado julga carecedores de amparo, já que para a obtenção deste não concorre apenas o esforço individual do segurado, mas a contribuição imposta, solidariamente, à coletividade. Assim, se a lei estabelece que só pode ser beneficiário de pensão quem, em vida do associado, carecia de sua assistência pecuniária, não é porque se deixe guiar pelo simples capricho de restringir o pleno gozo do benefício; é, ao contrário, com o intuito perfeitamente justo de não sobrecarregar a massa dos contribuintes as suas reservas acumuladas, com um onus sem justificativa social ou econômica;

Considerando, pois, que a boa e equânime inteligência do § 1.º do art. 31 do Decreto n. 20.465 é aquela que reconhece direito à pensão não só ao beneficiário, que vivia na dependência econômica *exclusiva* do associado, como aquele, mesmo o já pensionista, mesmo o já remunerado, que vivia subsidiariamente na referida dependência, recebendo dela adinículo necessário, pela insuficiência dos próprios recursos;

Considerando, portanto, que, em tese, a requerente do benefício, Dona Balbina Justo de Carvalho, embora já pensionada pelo Montepio, teria direito à pensão deixada pelo associado Antônio Ferreira de Carvalho, uma vez feita a prova de que era auxiliada pecuniariamente

te por seu filho, de forma a permitir a suposição de que a sua pensão de montepio não bastava às necessidades de sua subsistência;

Considerando, todavia, que essa prova não foi cumprida e rigorosamente produzida, como era devido;

Considerando, em verdade, que o atestado de fls. 45 não merece fé, de vez que contém declarações reconhecidamente falsas;

Considerando que o fato do associado, cerca de dois meses antes de sua morte, ter pedido a inscrição da requerente, em lugar da esposa, não gera a convicção de que aquela fosse auxiliada pelo filho, já que este nenhuma afirmação fez em tal sentido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator. — Fui presente, *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 4.340-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alberto Machado recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação em virtude do qual, para encampação de dívida hipotecária do recorrente, foram feitas exigências que lhe não parecem justas;

Considerando que é indispensável à Caixa a declaração do associado desistindo da transação inicial, por ser o imóvel da transação desistida o mesmo da transação proposta;

Considerando que o associado está realmente sujeito ao pagamento das despesas, efetuadas pela Caixa com a transação desistida, em vista do que estabelece o inciso XII, n. 3, das Instruções em vigor;

Considerando que é necessário o depósito da quantia relativa à vistoria e avaliação do imóvel, por serem estes indispensáveis em face do que dispõe, sem restrições, o inciso VIII, alínea e das Instruções;

Considerando que é indispensável a exigência, por parte da Caixa da submissão do associado às normas estabelecidas pelo Decreto n. 1.749 e respectivas Instruções;

Considerando que, assim sendo, são justas as exigências em apreço;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.358-46 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel de Brito Rosado recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Recife, em virtude da qual lhe foi negada a aposentadoria requerida.

Considerando que o requerente não conta tempo de serviço suficiente para fazer jus ao benefício;

Considerando que caberia ao associado pleitear, caso lhe viesse o uso da faculdade prevista no art. 1.º do decreto n. 2.044, de 7 de fevereiro de 1940, modificado pelo de número 2.043, de 27 do mesmo mês e ano;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 4.393/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que João de Lima Menezes, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa que lhe indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição;

Considerando que a decisão da Junta se baseiou no fato do recorrente haver, em 8 de março de 1939, produzido sua declaração de família, em 1932, ter se utilizado dos serviços médicos da Caixa, e, finalmente, não contar, na data da instalação da Caixa dez anos de serviço à Central do Brasil;

Considerando que é pacífica a jurisprudência deste Conselho sobre a hipótese dos autos;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Recurso n. 4.510/40 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Francisco Rodrigues recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que indeferiu o requerimento feito pelo recorrente, no sentido de ser computado o tempo de serviço por ele prestado à empresa construtora do porto do Rio Grande;

Considerando que, conforme consta dos autos, o recorrente não foi aproveitado na constituição definitiva da empresa, e, assim sendo, não lhe é aplicável o disposto no art. 4.º do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

Rec. Ob. 5.608/39 — Vistos e relatados os autos do processo, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em São Salvador, de acordo

com o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, recorre da decisão da própria Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria ordinária ao associado Antônio Fernandes dos Santos:

Considerando que, embora não havendo nos autos certidão de idade do associado, a certidão de casamento dá o associado com 28 anos, em 1904;

Considerando a impossibilidade de conseguir o interessado outra prova de idade;

Considerando que, tendo sido concedido o benefício em 22 de junho de 1938 e o desligamento do empregado, datando de 1 do mesmo mês e ano, cabe à empresa o pagamento dos vencimentos relativos ao período anterior à concessão do benefício:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, indenizada a Caixa do pagamento indevido, caso este tenha sido efetuado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

Rec. Obn. 6.536/40 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex-officio*, interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, nos termos do artigo 114, parágrafo único, do regulamento anexo ao Decreto número 24.784, de sua decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Adolfo Cavalcanti de Albuquerque:

Considerando que, sendo o tempo de serviço do associado inferior a 30 anos, contando ele mais de 65 anos de idade, não pode o benefício ser classificado como "aposentadoria ordinária" e, sim, "aposentadoria compulsória".

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, devendo a Caixa retificar o título da aposentadoria.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunta do Procurador Geral.

TERCEIRA CAMARA

Proc. n. 16.283-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Great Western of Brazil Railway Co. Limited submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Damásio Borges da Silva — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que a prova testemunhal e a ausência prolongada do acusado caracterizam a renúncia ao emprego, positivando a acusação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. n. 2.435-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Braz Vieira, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana, em virtude do qual lhe foi negada a aposentadoria requerida:

Considerando que o recorrente, apesar de contar menos de cinco anos de serviço, acha-se invalidado em consequência de acidente no trabalho;

Considerando que, conforme tem resolvido este Conselho, cabe ao inválido em virtude de acidente no trabalho o gozo da aposentadoria, independentemente, do período de carência;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a aposentadoria requerida.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Rec. n. 4.598-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Mineiros e classes anexas do Município de São Jerônimo recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do associado, Antônio Fernandes Borges:

Considerando que em face das conclusões dos laudos médicos não poderia ser outra a decisão da Junta;

Considerando que para casos como este a lei não traz solução;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, recomendando à Caixa que preste, com interesse, dentro de suas atribuições legais, a assistência médica de que carece o recorrente.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

Dia 18 de junho de 1940

Ao Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Nesta Capital:

Offício n. 487 — Assunto: Apresentando o projeto de instruções da Carteira de Seguro-Doença.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de apresentar à consideração de V. Ex. o projeto referente às instruções anexas, projeto que visa integrar, em caráter definitivo, esta instituição de previdência social no regime do seguro-doença, previsto pelos arts. 120 a 133 do Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, criando, para tal fim, a Carteira de Seguro-Doença, que, destarte, deverá funcionar obedendo a um mecanismo próprio.

Ampliando o campo de cobertura de seus segurados, o decreto-lei que reorganizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, além dos riscos de velhice, invalidez e morte, garante, no momento, de modo mais completo e eficiente, a indispensável proteção social por meio do seguro-doença.

Assim, mediante contribuição suplementar, de vez que as contribuições normais não poderiam comportar uma concessão ampla nesse sentido, ficam os segurados a coberto de riscos por incapacidade temporária para o trabalho, recebendo uma pensão pecuniária no período de moléstia, conjugada, simultaneamente, com a prestação, em larga escala, dos serviços de assistência médico-cirúrgica e hospitalar, completando-se, esse seguro, com uma das modalidades mais relevantes da assistência social — que é o auxílio-natalidade.

Não se faz mister alinharmos estatísticas demográficas para se ver, com clareza, a necessidade imperiosa dos nossos institutos de previdência irem, pouco a pouco, alargando o seu raio de ação, colimando, ao par do máximo de suas possibilidades e eficiência técnica, a melhoria geral do padrão de vida dos seus contribuintes. As condições profissionais econômicas e sociais, que integram a existência do trabalhador, implicam em um risco permanente para sua saúde, e todo o estado de deficiência orgânica para levá-lo à incapacidade para o trabalho e, conseqüentemente, à perda do emprego.

A defesa dos segurados, em face da agressão mórbida ou, simplesmente, do risco de moléstia, difere, na maioria dos casos, daquela das pessoas cuja existência repousa sobre uma base mais ou menos estável. Sentindo os sintomas do mal, sem conhecer a devida origem ou a sua peculiar natureza, os segurados, como disse respeitável autoridade no assunto, tornam-se, pela incerteza, fáceis presas da descrença e aguardam no seguro não só um auxílio satisfatório, um tratamento e uma medicação eficazes, senão, também, uma proteção decidida contra as séries de questões econômicas eventuais decorrentes da enfermidade.

O relevante problema do melhoramento das condições demográfico-sanitárias será sem dúvida a mais elevada das missões humanas e compete aos Institutos de Previdência Social, os quais se vêm, presentemente, na contingência de ampliar as suas funções de benefícios.

O seguro-doença surgiu quando, nos países que ocupam a primeira plana intelectual, esses organismos começaram a observar que a concessão exclusiva das prestações e natureza (serviço de assistência médica), traduziam uma grande falha de suas organizações.

Largos anos de experiência foram demonstrando que era indispensável mais alguma coisa, além de tratar fisicamente o segurado nos ambulatórios, a domicílio, ou no hospital. A reparação do dano econômico, resultante da perda do salário, foi uma componente primordial que veio contribuir para evolução sistemática e gradativa das prestações do seguro-doença.

E àquelas que eram só curativas, limitando-se a reparar o dano físico, uma vez este realizado, cederam lugar às prestações preventivas, com o surgir de uma verdadeira era de higiene e medicina social, proporcionando uma melhoria constante das condições de trabalho e de vida da coletividade.

E, não só isso. A ampliação das tendências modernas da aplicação do seguro social difluiu do indivíduo segurado, impossibilitado de trabalhar, para atingir, com a cobertura dos riscos, aos membros de sua família, numa compreensão perfeita da repercussão profunda que as condições ambientes exercem na vida do trabalhador.

Foi considerando, assim, o seguro completo que B. I. T. escreveu:

"les trois risques de maladie, de maternité et de décès peuvent atteindre la personne assurée. Originellement la collectivité assureur ne s'attachait à la couverture de ces risques que lorsqu'ils frappaient les assurés eux-mêmes. Mais il n'a été possible d'ignorer l'assuré en tant que membre de sa famille. La vie de famille, les conditions et l'hygiène de son foyer ont des repercussions profondes sur l'assuré. Cette dépendance de l'assuré et de sa famille a amené l'assurance à considérer non seulement les risques de l'assuré lui-même, mais également ceux qui menacent les membres de sa famille."

Dentro, pois, desse nobre programa — de ampliar as vantagens aos segurados, o projeto prevê a concessão, em sua plenitude, dos benefícios do seguro-doença, sem prejudicar a estabilidade e segurança da instituição, porisso que novos recursos se constituem para o mo-

vimento financeiro da carteira, que deverá funcionar com um sistema mútuo ou de fundo, comum, em regime de repartição.

Cuidou-se, igualmente, de imprimir a maior eficiência à sua parte administrativa, fornecendo-se-lhe os elementos imprescindíveis ao respectivo funcionamento, na sede do Instituto e nos órgãos locais. E, ainda, em matéria de gestão administrativa, estabeleceu o projeto um regime orçamentário próprio, compreendendo a estimativa da receita e a fixação da despesa, por exercício, procedendo-se, ademais, em separado, à contabilização de todos os fatos econômicos e financeiros da carteira.

Aproveitando de dados reais, colhidos no balanço do exercício financeiro em curso, dêste Instituto, podemos prever a receita provável a ser aplicada no financiamento dessa nova Carteira e que se eleva à eficiente cifra de 5.024:000\$0, assim distribuída:

Sobras líquidas dos prêmios de seguros de acidentes do trabalho (parágrafo único do art. 163 do Decreto n. 4.264)	700:000\$0
Contribuição suplementar correspondente ao aumento de 1 % nas percentagens estabelecidas para as contribuições dos segurados, empregadores e Estado (alíneas a, b e c do art. 73 do Decreto número 4.264)	3.198:000\$0
Contribuição de 1/2 % sobre os vencimentos dos funcionários do I.A.P.E. (alínea f do art. 6º destas instruções)	51:000\$0
Contribuição de 5 % sobre a pensão do segurado em gozo de seguro-doença (alínea e do art. 6º destas instruções)	30:000\$0
Contribuição de 2 % sobre as pensões pagas aos pensionistas em gozo do seguro-invalidéz a velhice (alínea h do art. 6º destas instruções)	30:000\$0
Contribuição do I.A.P.E. correspondente a 5 % sobre sua receita bruta verificada no ano anterior (alínea i do art. 6º destas instruções)	995:000\$0
Eventuais	20:000\$0
Total	5.024:000\$0

A despesa processar-se-á dentro dos limites da receita prevista e será quase que de caráter específico, porisso que os serviços prestados não só aproveitarão das instalações já em uso para o seguro-acidente, ambulatórios, gabinetes, consultórios, farmácias, etc., como, também, em maior parte, do seu já experimentado corpo médico.

Tais, Sr. Ministro, as linhas mestras do projeto de instruções que ora submetemos ao esclarecido exame de V. Ex. no pressuposto de que, resolvida a sua aprovação, tornar-se-ão realidade, dentro de certo tempo, os efeitos benéficos que advirão para a laboriosa classe de estivadores do país, com a implantação de um regime próprio e adequado de seguro-doença.

Possível se nos afigura haver lacunas ou falhas no presente trabalho, falhas e lacunas que a clarividência de V. Ex. preencherá ou corrigirá em forma devida.

Submetendo ao exame de V. Ex. as considerações de ordem técnica que vimos de explanar, pomos-nos ao seu inteiro dispor para prestar a V. Ex. quaisquer subsídios que sejam julgados necessários.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinto apreço. — Antonio Ferreira Filho, presidente.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 77

A Diretoria do Instituto Nacional do Mate, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a urgência de atender à situação dos produtores, associados da Federação das Cooperativas dos Produtores de Mate Paraná-Santa Catarina, que pedem uma quota de exportação para o mate cancheado da sua própria produção;

Considerando que essa solicitação se funda na necessidade de prover às dificuldades financeiras dos produtores;

Considerando que a defesa da produção é um dos fins principais do I. N. M.;

Considerando que cabe ao Instituto distribuir em quotas o volume da colheita do mate exportável, com o objetivo de manter o equilíbrio entre a produção e o consumo;

Considerando que, precisamente, uma das vantagens da organização autárquica é a flexibilidade das suas deliberações atender aos imperativos do momento;

Considerando que o I. N. M. não pode, sem prejuízo geral, alterar sua sistemática ou tomar medidas que venham perturbar a situação criada nos mercados externos em razão de acordos ou convênios por ele levados a efeito;

Considerando que fórmula pronta de aliviar as deficiências financeiras dos produtores, filiados à Federação das Cooperativas dos Produtores de Mate Paraná-Santa Catarina, seria promover-lhes a colocação rápida da sua produção da safra de 1939, ainda em depósito;

Resolve, *ad-referendum* da Junta Deliberativa:

Art. 1.º Fica concedida aos exportadores que adquirirem, imediatamente da Federação das Cooperativas dos Produtores do Mate Paraná-Santa Catarina um milhão cento e cinquenta mil (1.150.000) quilos de mate cancheado, da safra de 1939, uma quota preferencial para embarque de qualidade igual a essa compra.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, de acordo com a comunicação feita ao Departamento Regional do Paraná e ao Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltda., revogadas as disposições em contrário.

(C. 8.599 — 2-9-40 — 1939).

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 220ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte dias do mês de agosto de 1940, à hora previamente combinada, na sala das sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios Filho, Alberto Amarante, Bretas Bhering, J. G. Marques Porto, Vitor Hugo da Costa, Afonso E. Reidy, Hermann Palmeira e Adolfo Murinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Estive presente o Procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Justificaram suas ausências os Srs. Conselheiros A. Junqueira Aires e Vladimir Alves de Sousa. No expediente foram lidos um ofício protocolado sob n. 312/40 da Sociedade de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal comunicando a eleição de seu novo Conselho Diretor, um ofício protocolado sob n. 316/40 do CREA da 5ª Região comunicando a composição do seu atual Conselho e um ofício protocolado sob n. 319/40 do CREA da 8ª Região remetendo a relação completa dos membros do aludido Conselho. Tomando a palavra, o senhor Conselheiro Marques Porto dá conta da incumbência que lhe dera o Conselho Federal, juntamente com os seus colegas Hermann Palmeira e Vitor Hugo da Costa, por ocasião da reunião havida em São Paulo, promovida pela Federação de Engenheiros, declarando que as homenagens que lhes foram prestadas tinham sido desvanecidas, inclusive as que lhes promovera o CREA da 6ª Região. Sugeriu que fosse dirigido ao aludido Conselho um ofício de agradecimento por tais demonstrações de apreço. O Sr. Presidente declara que recebe com prazer o relato da ação desenvolvida pela comissão que representou o Conselho Federal na Convenção de Engenheiros, realizada há pouco em São Paulo e que desnecessário se tornava esclarecer que a dita representação cumprira com o seu dever, uma vez que estava certo que assim aconteceria. Termina propondo que seja lançado em ata um voto de louvor aos Srs. Conselheiros Marques Porto, Hermann Palmeira e Vitor Hugo da Costa. Ainda com a palavra o Sr. Conselheiro Marques Porto pede para ser consignada em ata um voto de louvor ao Sr. Presidente pela maneira porque organizou a recepção tributada ao Engenheiro Dr. Antônio Vaquer, Presidente do Centro Argentino de Engenheiros e da União Sul Americana de Engenheiros. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Presidente apresenta ao Conselho o estudo relativo à matéria financeira. Depois de discutido e emendado, foi dito estudo à redação final. Antes de terminar a sessão, o Sr. Presidente relata a sua ação relativamente a assunto que diz respeito a um departamento federal. O Conselho aprova a ação do Sr. Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Adolfo Murinho, Secretário. — Adolfo Moraes de los Rios, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 21 de agosto de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Alfredo Baumann — Avenida Nilo Peganha n. 151, 1º andar, salas 114 e 117 — Nesta:

N. 532 — Levo ao vosso conhecimento que, em vista da flagrante divergência entre as afirmativas do atestado passado por essa firma ao Sr. Belo Torök e a petição de defesa que apresentastes para o auto de constatação de infração n. 571, contra vós lavrado em 12 de junho do corrente ano, este Conselho Regional, em sua sessão ordinária de 5 de agosto corrente resolveu intimar-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", declarardes, inequivocamente, qual desses documentos o que deve prevalecer na apreciação final do CREA.

Outrossim, ainda em virtude de resolução deste Conselho Regional, ficais cientificado de que, confirmadas as declarações da defesa apresentada, o vosso processo será encaminhado à autoridade competente, tendo em vista os artigos 252 e 253 da Consolidação das Leis Penais, diligência essa que também acontecerá se a presente intimação não for cumprida dentro do supra mencionado prazo.

Aos Srs. Santiago & Kritchenco — Rui Primeiro de Março número 9, 4º andar — Nesta:

N. 533 — Levo ao vosso conhecimento que, em vista da flagrante divergência entre as afirmativas do atestado passado por essa

firma ao Sr. Bela Torök e a petição de defesa que apresentastes para o auto de constatação de infração n. 572, contra vós lavrado em 12 de junho do corrente ano, este Conselho Regional, em sua sessão ordinária de 5 de agosto corrente resolveu intimar-vos a, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", declarardes, inequivocamente, qual desses documentos o que deve prevalecer na apreciação final do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Outrossim, ainda em virtude de resolução deste Conselho Regional, ficais cientificado de que, confirmadas as declarações da defesa apresentada, o vosso processo será encaminhado à autoridade competente, tendo em vista os artigos 252 e 253 da Consolidação das Leis Penais, diligência essa que também acontecerá se a presente intimação não for cumprida dentro do supra mencionado prazo.

Ao Sr. Robert R. Prentice — Rua México n. 90 — sala 710 — Nesta:

N. 534 — Levo ao vosso conhecimento que, em vista da flagrante divergência entre as afirmativas do alestado passado por essa firma ao Sr. Bela Torök e a petição de defesa que apresentastes para o auto de constatação de infração n. 573, contra vós lavrado em 12 de junho do corrente ano, este Conselho Regional, em sua sessão ordinária de 5 de agosto corrente, resolveu intimar-vos a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", declarardes, inequivocamente, qual desses documentos o que deve prevalecer na apreciação final do CREA.

Outrossim, ainda em virtude de resolução deste Conselho Regional, ficais cientificado de que, confirmadas as declarações da defesa apresentada, o vosso processo será encaminhado à autoridade competente, tendo em vista os artigos 252 e 253 da Consolidação das Leis Penais, diligência essa que também acontecerá se a presente intimação não for cumprida dentro do supra mencionado prazo.

Dia 24

Ao Sr. Luiz Hoatz — Rua Eduardo Ramos n. 36 — Nesta:

N. 547 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 19 de agosto do corrente, este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 555, contra vós lavrado em 8 de maio do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", satisfazer o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3.º andar sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

Saudações — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Ex. diente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 121

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUSA — SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

De 19 a 23 de agosto de 1940

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofícios:

N. 1.776, de 7 de agosto corrente, pedindo a entrega de réis 10:000\$00, como adiantamento, ao chefe dos Serviços de Contabilidade, Jarbas Ferreira Deschamps, para despesas de acondicionamento, etc., nos meses de agosto a outubro (3.106).

Ns. 1.049 e 1.079, de 31 de julho p. findo e 2 de agosto corrente, pagamentos de 1:139\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.095) e 12:410\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.096), por fornecimentos de luz e energia elétricas em maio último.

N. 1.777, de 7 de agosto corrente, pedindo a entrega de réis 34:500\$00, como adiantamento ao chefe do Serviço do Material, Lindolfo Rocha, para despesas de água, asseio, etc., miudas e de pronto pagamento, nos meses de agosto a outubro deste ano (3.107).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 10.158, de 3 de agosto corrente, pedindo a distribuição de 1:560\$00 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para pagamento de diferença de vencimentos no ano corrente, a Edgard Cardoso Bittencourt (4.049). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.582, de 15 de agosto corrente, pagamento de 1:300\$00 a Alzira Guaiabana Moura e outros, de gratificações por serviços extraordinários em julho p. findo (23.504).

N. 6.336, de 7, idem de 80\$00 a Diva Maria Guerra, de gratificação por serviços extraordinários em junho último (23.474).

N. 6.337, de 7, idem de 16:893\$5 a Arlindo Salazar da Veiga Pessoa e outros, por conta do crédito especial pelo Decreto-lei número 1.592, de 12 de setembro de 1939, de gratificação nos exercícios de 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938, como inspetores de Ensino Secundário (23.473).

N. 6.243, de 5, pedindo a distribuição de 9:900\$00 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, para pagamento ao Dr. Charles René Pittex, de vencimentos como assistente, interino, da cadeira de medicina legal, da Faculdade de Medicina do dito Estado, de abril a dezembro (23.468).

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 2.300, 2.303, 2.365, 2.367, 2.426, 2.427, 2.428, 2.430, 2.295, 2.364, 2.366, 2.377, 2.421, 2.429, 2.431, 2.432, 2.318, 2.379, 2.404, 2.405, 2.406, 2.420, de 29 de julho p. findo, 2, 5, 6 e 8 de agosto corrente, pagamentos de 185\$3, 260\$3, 8:997\$1, 4:158\$0, 1:918\$7, 492\$7, 414\$5, 499\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (23.446, 23.443, 23.489, 23.487, 23.500, 23.501, 23.499, 23.491) 323\$9, 837\$7, 19:961\$1, 597\$4, 313\$2, 4:473\$4, 544\$7, 228\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (23.450, 23.490, 23.488, 23.502, 23.494, 23.498, 23.492 e 23.493) 928\$4, 3:560\$3, 1:897\$0, 1:866\$1, 560\$0 e 14:592\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (23.477, 23.482, 23.497, 23.496, 23.495 e 23.472), por fornecimento de gaz, luz e energia elétricas por assinatura de aparelhos telefônicos e serviço interurbano, neste ano.

Ns. 2.293, 2.327 e 2.348, de 29 e 31 de julho p. findo, e 1 de agosto corrente, idem, de 40\$8 a The Rio de Janeiro City Improvements Ltd (23.451); 480\$0 a Recla-Recortes Ltda. (23.435) réis 1:401\$0 a H. A. Moreira & Cia. (23.466), por trabalhos executados, serviços de recortes de jornais e fornecimento de material.

N. 2.388, de 3 de agosto corrente, idem de 5:000\$0, a Moacir Ferreira da Silva, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, relativo à contribuição no corrente ano (23.467).

N. 2.503, de 10, idem de 12:000\$0, à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo aumento de 50 leitos nas enfermarias do Hospital Geral, correspondente a julho próximo findo (23.486).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 19:500\$00 a Serviços Hollerith S. A. por execução de serviços em junho último, em proveito da Contadoria Geral da República (21.385)

De 4:899\$8, 3:371\$7, 10:990\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinatura de aparelhos e serviço telefônico interurbano, neste ano (22:095, 21.436 e 21.437);

De 8:800\$00 a Afonso Ramos Gomes e outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários em julho findo (22.155);

De 67\$2 à Estrada de Ferro Santa Catarina (21.300); 2:255\$2 a Otacilio Mena Barreto (21.376); 1:200\$0 ao agente fiscal José Carneiro Monteiro (21.374); 1:300\$0 a Turene Torres Ferreira (21.382); 400\$0 a Afonso Iorio (21.428); 296\$2 e 194\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (21.379 e 21.427); 18:602\$6 a Antônio da Rosa Filho (21.487); 197\$0 a Vieira & Coelho (21.295); 300\$0 a Heitor Gomes de Paiva (21.507); 8:493\$6 à Rede Mineira do Vição (21.372) e 66:706\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana (21.266), de dívidas de exercícios findos.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 958, 980, 982, 959, 981, 984 e 983, de 23 e 25 de julho próximo findo, pagamento de 1:289\$6, 572\$8 e 388\$2, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.083, 3.087, 3.089) 3:331\$4, 1:617\$5, 855\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3.084, 3.088, 3.091) 333\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (3.090) por fornecimento de gás, luz e energia elétrica e serviços telefônicos interurbanos, neste ano;

Ns. 976, 977, 1.064, de 25 de julho próximo findo e 14 de agosto corrente, pagamentos de 2:400\$0 a Lux-Jornal (3.085) 660\$0 a Virgílio Guimarães & Comp. Ltda. (3.086) e 4:000\$0 a Il. Castro, gerente da Agência Adipel (3.108) por assinatura de recortes de jornais nacionais no primeiro semestre, serviços prestados e assinatura de revistas de jornais americanos no segundo semestre;

Ns. 1.038 e 1.059, de 6 e 13 de agosto corrente, pagamentos de 99:230\$0 a Jacó Lopes de Castro (3.105) e 53:750\$0 à Construtora Continental Ltda. (3.101), por trabalhos contratuais executados no ano corrente;

Da Divisão do Pessoal:

N. 1.051, de 8, pagamento de 2:735\$4 a Augusto Cesar Lobo e dois outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários em maio e junho últimos (3.111).

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 1.014, de 29 de julho findo, pagamento de 1:500\$0 relativo à assinatura da Revista do Serviço Público (3.073). — O julgamento foi convertido em diligência para ser retificada a ordem de pagamento quanto ao nome do credor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 333 e 350, de 26 de julho próximo findo e 3 de agosto corrente, pagamentos de 4:222\$7 à The Leopoldina Railway Co. (654) e 2:500\$0 a Serviços Hollerith S. A. (703) por transportes concedidos neste ano e aluguel de máquinas em julho próximo findo em proveito do Serviço do Pessoal.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 5.528, de 7 de agosto corrente, pagamento de 604\$0 a Adalico Caldas Machado de Queiroz e outros, de gratificação por serviços extraordinários em julho próximo findo (17.570);

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.015, de 14 de agosto atual, pagamento de 9:998\$0 relativo à folha dos salários de julho próximo findo, do pessoal para "estudos e projetos na barra dos rios que desaguam na Baía do Rio de Janeiro" (17.564);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 2.314, 2.316, 2.337, de 3 e 6 do mês corrente, pagamentos de 351\$9, 691\$8 à Estrada de Ferro Sorocabana (17.555, 17.556) 11\$6 à Rede Mineira de Viação (17.557) por transportes concedidos neste ano.

— Foi determinado o registro das despesas.

Dia 20

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.312, de 6 de agosto corrente, pagamento de 2:966\$4 a Artur Ribeiro de Almeida e outros funcionários da Faculdade Nacional de Medicina, de gratificação por serviços extraordinários em junho último (23.469);

N. 6.415, de 9, idem de 7:500\$0 a Ernesto de Sousa Campos e outro, de diárias em julho próximo findo como membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (23.545);

Da Divisão de Contabilidade:

N. 2.543, de 15 de agosto corrente, pagamento de 5:000\$0 à dona Jerusa Camões, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Música, relativo à contribuição no dito Diretório no ano corrente (23.522).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 128\$9, 226\$1, 117\$3, 930\$8, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (20.417, 20.844, 20.937, 22.114), 785\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (22.115), por fornecimento de luz elétrica neste ano;

De 94\$6 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por transportes concedidos neste ano (22.116);

De 5:850\$4 a Alvaro Borges e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários de 13 de julho próximo findo a 16 de agosto corrente, no Serviço de Comunicações (21.530);

De 1:200\$0 a cada um dos agentes fiscais, Pedro Cunha da Gama Abreu (21.471), Osvaldo Soares de Bragança (21.481), Mac Dowell Montenegro (21.472), Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn (21.482), Osvaldo Gomes (21.474), Jorge Pessoa (21.475), Joaquim da Costa Sobrinho (21.483), Otávio Teixeira Soares (21.484), José Miranda Megale (21.479), Mário Lopes de Mesquita (21.480), 5:317\$9 à dona Maria dos Anjos Borges Esteves Laranjeiras (12.574), 150\$0 a Manuel Bezerra Nunes (21.388), 960\$0 ao doutor José Dutra da Silva (21.410), 480\$0 a Amador Jorge da Paixão (21.412), 918\$0 a Alexandre da Silva Couto (21.411), 918\$0 a Candido Calixto dos Santos (21.413), 320\$0 a Santero Pereira da Silva (21.390), 720\$0 a Antônio Prudêncio Nobre (21.392), 203\$5 a J. A. Leite & Comp. (21.441), 477\$8 ao doutor Ernani Fernandes Cunha (21.450), 918\$0 a Ludgero José do Nascimento (21.414), 360\$0 a Fortunato Dias (21.443), 480\$0 a José dos Santos (21.440), 450\$0 a Alexandre Grecco (21.393), 360\$0 a João de Arrazão (21.399), 480\$0 a Henriques Pereira de Magalhães (21.409), 4:000\$0 à Escola Superior de Comércio, de Jati, São Paulo (21.402), 450\$0 a José Fernandes de Sousa (21.391), 480\$0 a José Tiago (21.439), 903\$3, 965\$5 ao capitão de Polícia Militar do Distrito Federal, Sílvio Saião Caldeira Bastos (21.485, 21.486), 700\$0 à Revisita do Trabalho (21.430), 118\$6 a Francisco Benedito da Silva (21.306), 672\$9 à dona Emília de Oliveira Xavier de Azevedo (21.387), 229\$1 a Inácio Alves da Silva (21.389), 1:274\$4 à Companhia Auxiliar de Viação e Obras (21.408), 19\$4 à Rede de Viação Sul Mineira (21.378), 5:777\$8, 4\$9, 29\$0 à Rede Mineira de Viação (21.272, 21.381, 21.433), 276\$9 a Godofredo de Melo Cardoso (21.303), 711\$0 à dona Maria Joana de Azevedo (21.452), 976\$0 à Prefeitura Municipal de Terezópolis (21.464), 195\$0 a Manuel Pedro da Costa (21.453), 179\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.461), 179\$8 à Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (21.460), 772\$8 a Alaide Gomes Espinola (21.438), 400\$0 a Cesar Luiz Leitão (21.404),

1:258\$1 ao doutor Geraldo Mascarenhas da Silva (21.423), 78\$5 à São Paulo Railway Co. (21.459), 13\$3 à Estrada de Ferro Sorocabana (21.434), 300\$3 a Nelson Costa Amaral (21.422), de dívidas de exercícios findos;

De 680\$0 à dona Albertina de Oliveira Monteiro e outra, de pensão de montepio, em reversão, sendo 226\$7 no corrente ano e 453\$3 de anos anteriores (12.571);

De 50\$0 a Pedro Maldí, processo n. 65.228-39, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de restituição de multa (21.079);

De 379\$2 a Francelino Ferreira da Cruz, processo n. 26.305-40, pelo Tesouro Nacional, idem de selo de nomeação pago a maior em 1938 (21.311);

De 10\$7 a E. de Leão & Comp., idem n. 325-40, (21.084), 174\$8 a Pires Ferreira, idem n. 327-40 (21.085), pela Delegacia Fiscal no Paraná, idem de direitos aduaneiros;

De 79\$0 ao capitão João Augusto Montarroyos, processo número 41.074-40 (21.531), 720\$0 ao capitão Davino Ribeiro de Sena Filho, idem n. 41.070-40 (21.454), idem de descontos feitos a título de selo sobre promoção.

— Foi mandado dar registro às despesas.

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofício n. 1.759, de 14 de agosto corrente, pedindo o pagamento de 2:380\$0 a Torquato Ribeiro, por trabalhos prestados neste mês (3.110). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 601/1, de 5 de agosto corrente, pedindo a entrega de 900\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Júlio Samuel Mara, para despesas miúdas e de reparos ligeiros, etc., nos meses de agosto a outubro (3.119). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 2.458, 2.473, de 7 e 9 de agosto corrente, pedindo a entrega, como adiantamentos de 1:600\$0 ao almoxarife do Hospital Psiquiátrico Djalma Totomanti (23.509) e 1:900\$0 ao oficial administrativo Antonieta Monteiro Bernardo, com exercício no Serviço de Saúde dos Portos, (23.543) para despesas miúdas nos meses de agosto a outubro e no terceiro trimestre;

N. 2.563, de 12, idem de 1:000\$0 a Paulo Tagliaferro, como auxílio, concedido para estudos de seu filho Ariel, correspondente a julho p. findo (23.552);

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.456, de 10 de agosto corrente, pagamento de 355\$4 a João Alfredo Gomes Neto e outros funcionários da Divisão, relativo à gratificação por serviços extraordinários em 8 dias de julho p. findo (23.507).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 682\$0 a José de Góes Calmon de Brito, de diárias em julho p. findo (21.533);

De 566\$2 a Max Berger, processo n. 393/40 (21.086) 63\$2 a Hugo Berger, idem n. 397/40 (21.097) pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de restituição de imposto de renda pago em 1936;

De 98\$9 a Cobrasil — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, processo n. 804/40 (21.088) 1:134\$4 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, processo n. 808/40, (21.098) pela Alfândega do Rio de Janeiro de restituição de direitos aduaneiros e taxa de 10 % adicional;

De 150\$0 a D. Iracema Augusta de Brito e Silva, processo número 22.048/40, pelo Tesouro Nacional, idem de descontos sofridos em sua pensão a título de contribuição de montepio (21.092).

De 85\$6 ao 1º tenente Alberto dos Santos Lisboa (21.442) réis 1:080\$0 ao tenente coronel Lafayette Cruz (21.444) 68\$4 a Romano Machado (21.445) 4:320\$0 ao Dr. Carlos da Mota Rezende (21.549) 97\$2 a José Joaquim Rodrigues (21.395) 93\$0 a Alfredo do Monte Silva (21.391) 3:380\$0 a Francisco de Sousa (120\$0) 40\$0 a Danoel Pimenta (21.425) 80\$6 a Coriolano de Oliveira Brito (21.426) 140\$0 a Ernesto Ferreira Tenório (21.407) 48\$4 a Alfredo Xavier (21.403), de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito:

De 1:800\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a D. Amélia Dias da Silva, de julho a dezembro deste ano (11.953);

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 489/303.97, de 2 de agosto corrente, pedindo o pagamento de 2:058\$0 à Companhia Hotels Palace, por serviços prestados em julho p. findo (709). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 99, de 4 de julho p. findo, pedindo a transferência de réis 4:050\$0 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba para a Delegacia no Estado do Paraná, para pagamento dos salários de Ademar de Carvalho Novais, de abril a dezembro (710). — Foi determinado o registro da despesa.

Offício:

Da Divisão do Pessoal.

N. 6.414, de 9 do corrente, pagamento de 2:300\$0 ao professor catedrático substituto da Escola Nacional de Engenharia Durval Po-

figuara Esquerdo Curti, de vencimento em julho p. findo, por substituição (23.546);

N. 6.642, de 19, idem de 8:454\$8 a Serafim Pereira da Silva Neto e outro professor da Faculdade Nacional de Filosofia, relativa à remuneração de janeiro a julho deste ano (23.521);

Da Divisão de Contabilidade.

Ns. 2.389, 2.419, 2.422, 2.423, 2.425, de 3 e 6 de agosto corrente, pagamentos de 2:416\$6, 652\$8, 1:924\$0, 1:158\$8, 325\$1 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (23.515, 22.514, 23.511, 23.512, 23.510) por fornecimento de gaz e luz elétrica neste ano;

N. 2.421, de 6, idem de 862\$0 a Comp. Telefônica Brasileira, por assinatura de aparelhos telefônicos no primeiro semestre e serviço interurbano em junho último, em proveito da Reitoria da Universidade do Brasil (23.513);

Ns. 2.437 e 2.474, de 6 e 9, pedindo a entrega de 40:000\$0 a Carlos Newlands, presidente da Comissão Organizadora do II Congresso Odontológico Brasileiro (23.508) e 5:000\$0 a Antônio de Sá Pereira, diretor da Escola Nacional de Música (23.542) como auxílios, para custeio com a realização daquele Congresso e para despesas com a remuneração dos músicos e solistas que tomaram parte em um concerto;

N. 2.632, de 20, pagamento de 20:000\$0 a Cândida Portinari, como auxílio, para despesas de viagem (23.583);

N. 2.582, de 16, idem de 22:500\$0 a Leone Ossovigi, por fornecimento de objetos históricos ao Museu Nacional (23.577);

N. 2.472, de 9, pedindo a entrega de 22:500\$0 ao Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, medico sanitaria, com exercício no Serviço de Saúde dos Portos, como adiantamento para atender as despesas com a desinfecção de navios, etc., no terceiro trimestre (23.544).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos.

De pagamento.

De 500\$0 ao official administrativo Frederico Diniz Martins (22.157) e 500\$0 ao engenheiro José Maria de Araujo (22.158) como adiantamentos, para despesas miúdas e de pronto pagamento do Segundo Conselho de Contribuintes nos meses de julho e agosto e da Seção de Estudos Economicos e Financeiros no terceiro trimestre;

De 26:865\$0, 31:385\$7, 12:600\$0, 21:630\$0, 10:980\$0 a Serviços Hollerith S. A. por execução de serviços no mês de junho último em proveito das Recebedorias Federais em S. Paulo (22.201) no Distrito Federal (22.202) da Casa da Moeda (21.203) da Diretoria da Despesa Pública (21.538) da Delegacia Fiscal em Minas Gerais (21.539);

De 1:250\$0 como adiantamento ao pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Correia, para despesas miúdas com condução para pagamentos externos no terceiro trimestre (21.536);

De 480\$0 a Lucas Tavares (21.447) 918\$0 a Manuel Pedro dos Santos (21.417) 16\$7 a Mario de Castelli (21.421) 208\$4 a Antônio Soares de Abreu (21.420) 861\$5 a Hildebrando Falcão (21.469) 250\$0 a Newton da Silva Pinto (21.514) 1:133\$3 a d. Balbina Lopes Bragança (11.024) 20\$2 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (21.462) 199\$2 a Augusto de Carvalho (21.463) 1:054\$8 a Horácio da Cunha Vargas (21.510) 81\$0 a Arlindo Beppe (21.501) 1:200\$0 a cada um dos seguintes agentes fiscaes José Antônio Marques Braga Sobrinho (21.470) José Gregorio de Miranda (21.476) Temistocles Campêlo (21.477) Manuel Barcelos Filho (21.478) José da Costa Simas (21.490) Paulo Marinho da Cruz (21.511) Gastão de Faria Souto (21.491) Isnard da Castro Neves (21.494) Mario Ten Brink Chaves de Farias (21.495) Israel do Souto Elias Afonso da Costa (21.496) 24\$7, 23:500\$9, 9:792\$3 a Rede Mineira de Viação (21.489, 21.273, 21.371) 81\$7 a Joaquim Correia de Melo (21.396) 120\$0 a Joaquim Isidoro de Carvalho (21.400) 784\$2 a Soc. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (21.380) 528\$9 a Egon Geraldo Tietzmann (21.526) 645\$2 a Teodolino Pereira de Castro (21.250) 517\$0 a Comp. Industrial de Cabo Frio (21.522) 125\$0 a d. Zurea Sodrê Câmara (21.503) 800\$0 a José de Almeida (21.448) 918\$0 a Francisco André de Jesus (21.416) 480\$0 a José Virgilio de Oliveira (21.415) 333\$3 a José Mascarenhas Sampaio (21.419) 918\$0 a Manuel da Cruz (21.418) 32\$3 a Manuel de Oliveira Guimarães (21.429) de dívidas de exercícios findos;

De 379\$0 à Isina Cansação de Sinimbu S. A., processo n. 93.781-39, pela Delegacia Fiscal em Alagoas, de restituição de direitos aduaneiros (21.083);

De distribuição de crédito:

De 4:400\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento a Francelino Barbosa de Araujo, de vencimentos de inatividade, de agosto a dezembro (11.778);

De 3:150\$0 a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem de salário a Maria Estela Leite Pena, de abril a dezembro (22.193).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 711\$0 a D. Ascindina Gomes de Azevedo Kern, de dívida de exercícios findos (21.451). — O julgamento foi convertido em diligência, para ser explicada a divergência notada, quanto à estação pagadora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.021 e 1.033, de 1 e 3 de agosto corrente, pedindo a distribuição de 600\$0 a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná (3.127) e 82:257\$0 ao dito Tesouro (3.138), para pagamento da congrua ao monsenhor Alberto José Gonçalves, no ano

corrente, e de vencimentos de disponibilidade a Antônio Cesário de Faria Alvim Filho, e dois outros desembargadores do Tribunal de Apelação do Território do Acre, de 17 de junho a 31 de agosto deste ano;

N. 892, de 27 de julho próximo findo, pagamento de 103\$3 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico interurbano ao Juízo de Menores, no 1º trimestre (3.122).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 1.057, de 13 de agosto corrente, pagamento de 21:000\$0 a Teodoro Arthou e mais seis promotores públicos, interinos, relativo à remuneração, em julho próximo findo, por motivo de substituições (3.146);

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 5.535, de 9, pagamento de 12:572\$4 a M. Soares de Amorim & Comp., Ltda., por fornecimento de alimentação aos presos, em julho próximo findo (3.147);

Ns. 5.484 e 5.485, de 7, idem de 26:401\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (3.139) e 2:287\$6 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (3.140), por assinaturas de aparelhos e serviços telefônicos interurbano e fornecimento de energia elétrica, neste ano.

N. 5.353, de 2, idem de 3:000\$0 a Lino Vavila e outros, de aluguel de casas, de janeiro a junho deste ano (3.117).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1.280, de 1 de agosto corrente, pagamento de 2:546\$5 a J. F. Brito à Comp., Ltda., por trabalhos, em julho próximo findo (706). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.387, de 10 de agosto corrente, pagamento de 12:000\$0 ao Instituto Técnico de Organização e Controle, Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços contratuais, em junho último, em proveito do Serviço do Pessoal (17.574).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 5.683 e 5.693, de 13 de agosto corrente, pagamentos de 3:783\$0 a Jacinto Xavier Martins Júnior e outros funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (17.603) e 3:327\$0 a Izidoro de Deus e outros, engenheiros da Inspetoria Federal das Estradas (17.597), de diárias, em março e abril e em janeiro, fevereiro, março e maio deste ano;

Da Inspetoria Federal das Estradas:

Ns. 321 e 323, de 5, idem de 75\$3 ao Lloyd Brasileiro (17.601) e 123\$0 à Estrada de Ferro Sorocabana (17.600), por passagens e transportes concedidos neste ano;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.376, de 8, idem de 21\$0 à Rede Mineira de Viação, por transporte concedido neste ano (17.599). — Foi determinado o registro das despesas.

Dia 23

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 6.771, de ontem, 22, pagamento de 3:000\$0 a João Gerardo de Lamare São Paulo, relativo aos salários de janeiro e fevereiro do ano corrente como professor extranumerário do Colégio Pedro II — Externato (23.594);

Ns. 6.721, 6.726, 6.723, 6.728, de 21, idem de 6:900\$0, 8:000\$0, 2:300\$0 e 33:604\$8; relativos às folhas dos salários de agosto atual dos extranumerários contratados e mensalistas do Instituto Nacional do Livro (23.553, 23.558) e do Serviço de Obras (23.555 e 23.560);

Ns. 6.724, 6.727, 6.729, 6.730, 6.732, 6.733, 6.739; de 21 de agosto corrente, idem de 2:217\$8, 4:850\$0, 8:093\$1, 2:200\$0, 3:650\$0, 1:150\$0; 12:850\$0 relativos às folhas dos salários do dito mês dos extranumerários mensalistas do Serviços Especiais (23.566) Museu Nacional de Belas Artes (23.559) Escola Nacional de Musica (23.561) Faculdade Nacional de Direito (23.562) Serviço de Comunicações (23.564, 23.565) Escola Nacional de Artes e Ofícios Wenceslau Braz (23.563).

N. 6.128, de 1, idem de 2:790\$0 ao biologista Lauro Pereira Travassos e outros funcionários do Instituto Oswaldo Cruz, de diárias em fevereiro e março deste ano (23.439);

N. 6.127, de 1, idem de 311\$0 a Lauro Pereira Travassos, biologista, e outro funcionário do Instituto Oswaldo Cruz, de diárias em janeiro deste ano (23.434);

N. 6.352, de 9, pedindo a distribuição de 1:483\$9, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais para pagamento ao professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, Dr. Teodoro Amílho da Fonseca Vaz, de vencimento em dezembro de 1939 pelo crédito aberto pelo Decreto lei n. 2.057, de 5 de março do ano corrente (23.518);

N. 2.475, de 9 de agosto corrente, pedindo a entrega de 30:000\$0 ao reitor da Universidade do Brasil, professor Raul Letão da Cunha, como auxílio para as despesas de formatura e de comemorações olímpicas nos estabelecimentos de ensino superior (23.547);

N. 2.476, de 9, pedindo a entrega de 250\$0, como adiantamento, ao taquígrafo Napoleão de Carvalho para despesas de pronto pagamento no terceiro trimestre (23.548).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 248\$0 ao esilurário Maurício Pais Barreto (21.534) e 465\$0 a José Maria de Moraes Parente (21.535) de diárias no mês de julho p. findo;

De 56\$5 à Rede de Viação Paraná Santa Catarina (22.225) e 1:024\$6 ao Loide Brasileiro (27.016) por passagens concedidas neste ano;

De 24:810\$0 a Serviços Hollerith S. A. por aluguel de máquinas em preceito do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, no mês de julho p. findo (22.204);

De 71\$1 a The Rio de Janeiro City Improvements por trabalhos executados na Contadoria Geral da República, em julho findo (21.596);

De 340\$0 a D. Jandira Gonçalves Lisboa, de montepio de D. Alzira Ferreira Gonçalves (213.111).

De 8:094\$8 a Luiz José da Silva, de vencimentos de inatividade, pelo Tesouro Nacional, sendo 3:132\$6 relativo aos meses de agosto a dezembro do ano corrente e 4:962\$2 de anos anteriores (12.589);

De 5:078\$3 a Colombo Estácio Rodrigues de Lima e cinco outros funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de diárias em julho findo (22.205);

De 157\$5 a Manuel Luiz Gomes de Araujo (12.586), 600\$0 a João Fernandes de Melo (21.446), 167\$6 a Francisco Nunes Neto (21.458), 2:182\$6 a Teodolino Pereira de Castro (21.519), 1:200\$0 a Múcio Carneiro Leão (21.493), 15\$6 a Navegação Mineira de São Francisco (21.465), 774\$9 a José Marques de Carvalho (21.532), 14:300\$0 a Júlio de Alcantara Pinheiro (11.678, 17:200\$0 a Frederico Cascardo (21.492), 28\$1, 47\$9 à Rede Mineira de Viação (21.544, 21.545), 112\$9 a Clarice Soares de Moura (27.020), 225\$0 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (21.542), 38\$4 a São Paulo Railway Co. (21.543), 440\$0 a Sincio Mariano de Aguiar (21.554), 726\$4 a Ludgero José dos Santos (21.500), 651\$6 a Ademmar Joaquim da Silva (21.468), 1:031\$8 a Alberto Entres (21.574), 126\$0 a João Batista de Medeiros (21.398), 475\$0 a José Cipriano Bezerra (21.467), 1:600\$0 a Miguel Silva (21.575), 840\$0 a José Lisboa de Sousa (21.573), 3:500\$0 a Cresco do Lago Albuquerque (21.551), 6:500\$1 a José Benedito Moraes de Lacerda (27.049), 520\$0 a Antônio Rondon Filho (21.550) de dívidas de exercícios findos;

De 8:300\$0 a Benedito Francisco da Silva e outros, dos salários de julho p. findo, como extranumerários da Diretoria do Domínio da União, na Fazenda Nacional de Santa Cruz (22.251);

De 2:912\$6 e 5:244\$9 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (22.222), 22.228) 600\$0, 95\$0, 6:195\$6, 2:962\$4 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (22.223, 22.224, 22.226, 22.227) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica e aluguel de chaves a óleo e transformadores, no ano corrente;

De 10:770\$5 a Joaquim Soares Vieira, processo n. 103.489-38 (21.283) 3:600\$0 ao Banco Comercial de Minas Gerais, idem n. 100.607-39 (21.312) pelo Tesouro Nacional, 2:120\$2 a Domingos João, idem n. 41.354-39 (21.309) 593\$7 à Antônio Lobo & Cia., idem n. 40.184-39 (21.308) 259\$9 à Sebastião de Miranda e Castro Filho, idem n. 44.311-39 (21.310) pelas Delegacias Fiscais no dito Tesouro nos Estados do Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul, de restituição de imposto sobre a renda, quota de fiscalização bancária, imposto sobre a renda, direitos aduaneiros e selo de nomeação;

De distribuição de crédito:

De 1:600\$7 e 2:433\$3 ao Tesouro Nacional para pagamento a Luiz Vitorino do Espírito Santo (12.587) e Rogio Pinto de Albuquerque (12.588) de vencimentos de inatividade de agosto a dezembro deste ano;

De 3:333\$1 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento à Vicente de Paula e Silva e outros funcionários da Delegacia, de gratificação por serviços extraordinários de maio a julho (22.219).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.055, de 13 de agosto corrente, pedindo a distribuição de 15:537\$5 ao Tesouro Nacional para pagamento ao bacharel João Ramos Torres de Melo, de vencimentos de disponibilidade de b17 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, de Procurador Geral da Justiça do Território do Acre (3.156). Foi determinado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 509/592.5, de 12 de agosto corrente, pedindo a entrega de 20:000\$0 como adiantamento ao cartógrafo Murilo Basto, para des-Geografia, a realizar-se em setembro, em Florianópolis (716). Foi Geografia, a realizar-se em setembro, em Florianópolis (716). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Avisos:

Ns. 356, 357, 360, 361, de 12 de agosto corrente, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 4:950\$0 ao oficial administrativo Lício de Toledo, (721) 40:00\$0 ao oficial administrativo Antônio Moreira da Rocha (720) 4:000\$0 a Dahil Correio, também oficial administrativo (718) e 1:000\$0 ao contínuo Aristides Ferreira da Silva (725) com exercício na Administração do Edifício e nos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e de Seguros Privados e Capitalização (2) para despesas de asseio, higiene, etc., nos meses de agosto e setembro, aquisição de amostras de produtos nacionais, folhetos de propaganda, etc., trabalhos de encadernação e miúdas e de pronto pagamento, nos meses de agosto a outubro;

N. 358, de 12, pagamento de 1:200\$0 a Lux-Jornal, por fornecimento de recortes de jornais ao Departamento Nacional do Trabalho no primeiro semestre (719);

Ns. 364, 365, de 14, idem de 12:249\$9 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (712) e 6:704\$8 à Conf. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (713) por fornecimento de gás, luz e energia elétricas no ano corrente;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

N. 2.022, de 14, pagamento de 583\$2 a João Alves da Silva e outro, de gratificação por serviços extraordinários em junho e julho últimos (715).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Offício:

Do Serviço do Pessoal

N. 5.960, de hontem, 22, pagamento de 51:667\$1 a Abílio Nunes e outros, relativo aos salários de agosto atual como extranumerários mensais do Departamento Nacional de Obras e Saneamento (17.616). Foi mandado dar registro à despesa.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e três dias de agosto de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo secretário e pelo Senhor ministro semanalmente, Otávio Tarquínio de Souza. — *Segismundo Soares Baptista*, secretário. — *Octavio Tarquínio de Souza* Total 323 processos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 328 — Pedido n. 4 — Req. n. 109.023 — Nota de empenho n. 15.034.

Fornecedor: Carnasciali & Companhia Limitada.

Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas — Ministério da Agricultura.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Carnasciali & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à praça Mauá n. 7, salas 1.616-7, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 134, representada por seus procuradores, Srs. Lucio Ribeiro Bauerfeldt e Osvaldo Cardoso Martins e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

5. Aparelho para secagem de films aerofogrametricos Fairchild (patente Fairchild Smith), com capacidade de 60,80 ms de film ou menos e 24 cms. de largura ou menos, constando de:

A) tambor de secagem de film montado sobre uma armação de aço cromo-molibdeno;

B) ventilador de desenho especial;

C) um motor de I. H. P.

D) Caixa, um. 1 19:500\$0 19:500\$0

(Dezenove contos e quinhentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de setenta e cinco (75) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Aguas, à Avenida Pasteur n. 404, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito de desembaraço, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira.

O fornecedor apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 15.034, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 478, do depósito feito no Tesouro Nacional em moeda corrente de 1:950\$00 (um conto novecentos e cinquenta mil réis), tomado por termo n. 411 na ala 70, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 328, as folhas 840/11, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo fornecedor: P. p. *Lucio Ribeiro Bauerfeldt*. — P. p. *Oswaldo Cardoso Martins*.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. Diretor. Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 335 — Pedido n. 1 — Requisição n. 413.080/1 — Nota de empenho n. 17.954.

Fornecedor, Jorge Pereira & Companhia Limitada.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Jorge Pereira & Companhia Limitada, estabelecida nesta praça à rua D. Pedro n. 88, 1.º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 39, representada por seu procurador Sr. Renato Vieira Lima, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos

termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

- Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância
1. Papéis destinados à impressão de sellos do consumo, resma 15.000 120\$5 1.807:500\$0 (Mil oitocentos e sete contos e quinhentos mil réis).
 - Característicos:
 1. formato retangular (56 x 76 cms.)
 2. peso por m2.: 44 a 46 gr. (mínimo e máximo).
 3. espessura 45 a 50 micra, uniforme em todas as folhas (mínimo e máximo).
 4. duplas-dobras: 5, no mínimo.
 5. calandragem: boa.
 6. cor (anverso e verso) fracamente branca.
 7. Luminescência — violácea, idêntica em todas as folhas.
 8. brilho regular, mais fraco.
 9. Filigrana natural, a claro, Casa da Moeda do Brasil. Não será admitida filigrana artificial a seco, devendo ser executada a Dandy-Roll.
 10. textura regular, velino e filigranado.
 11. resistência média, 800 a 1.000 kg.
 12. elasticidade média, 1, a 2%.
 13. comprimento de rutura: 1.300 a 1.500 mts.
 14. grau de colagem média (entre sofrível e bom).
 15. Aglutinante (apresto) — amido.
 16. Ácidos livres, isento.
 17. cloro livre — isento.
 18. sais de ferro — isento.
 19. composição de pasta-celulose alvejada 60%, trapos 40%.
 20. Natureza da pasta-química. Não será tolerada a exames micro-químicos a mínima percentagem de fibras mecanicamente tratadas (lignificadas).

Embalagem: em caixas de madeira, arqueadas e contendo cada caixa 20 resmas (Não será aceita a embalagem em fardos).

Acondicionamento: Em resmas de 500 folhas, envoltas em papel com os seguintes característicos: m2.: ... 92 grs. espessura: ... 130 U. comprimento de rutura: 5.276 M. Resistência ar comprimido — aparelho Schpper-Aschroft 2.450 kg/cm2, Tolerância: 10% para mais ou para menos na quantidade de 5% no peso. Modelo da filigrana no D. F. C.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita até 20 de dezembro do corrente ano, à Casa da Moeda, a partir da data da publicação do presente contrato, de acordo com as condições constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de 60 dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 12, inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 17.954.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal

de Compras de um certificado n. 494, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de rs. 180:750\$0 (cento e oitenta contos setecentos e cinco mil réis), tomado por termo n. 416, na ata 70, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ela tomada por termo n. 335, às folhas 827-29, do livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor.

Pelo fornecedor: — *Renato Vieira Lima*.

Testemunhas: *Arthur Falcão* e *David Araújo*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 1 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 31):

Em declínio em S. Felipe, Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Óbidos, Santarem, Altamira e Peixe e estacionário em Parintins e Taperinha.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 31):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 31):

Estacionário em Presidente Epitácio, Guafrá, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Corumbá, em declínio em Tomazina, Tibagi, Porto Mendes, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e S. Luiz de Cáceres e em ascensão em Jataí.

Bacia S. Francisco (dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 31):

Em declínio em Cruz das Almas e Queimadas e estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 1):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 2 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 1):

Em declínio em Tefé, Porto Velho, Humaitá e Parintins, estacionário em Lábrea e Óbidos.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 1):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 1):

Em ascensão em Terezina, estacionário em Tibagi e Cuiabá e em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 2):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 1):

Em declínio em Pindobassú e Itapicuru, estacionário em Queimadas e em ascensão em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 2):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 30 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libra Area.....	—	79\$870	—
Itália	—	1\$002	—
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	8\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$981
Portugal	—	\$770	\$927
Suiza	—	4\$521	5\$000.
Nova York	16\$575	19\$779	21\$973
Uruguai	—	—	7\$540
Argentina	—	4\$500	5\$082
Japão	—	4\$661	5\$170

Cotações oficiais de títulos em 31 de agosto de 1940

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	807\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	827\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	405\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	197\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.....	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.....	610\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, port.....	630\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	162\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	82\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	197\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, nom.....	1:050\$0

Ações de Bancos:

Funcionários Públicos	45\$0
-----------------------------	-------

Ações de Companhias:

Expresso Federal, preferenciais	200\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	339\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	204\$0
Companhia Docas de Santos.....	197\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Boletim de cotações do Câmbio fixado em 31 de agosto de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras Area.....	—	79\$889	80\$050
Alemanha — Unterstützungsmark .	—	—	4\$000
Portugal	—	\$773	\$913
Suiza	—	4\$510	—
Nova York	16\$560	19\$784	20\$626
Argentina	—	4\$501	4\$750
Japão	—	4\$665	—

Cotações oficiais de títulos em 2 de setembro de 1940

Dívida Externa

Empréstimo Federal de 1922, 7 % — \$ — 1.000 — Eletrificação E. F. Central do Brasil.....	3:500\$0
---	----------

Dívida Interna

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	725\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %.....	786\$0
Tratado da Bolívia de 1:000\$0, 3 %.....	550\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, por.....	808\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.....	405\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	827\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % — (1930).....	1:028\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % — (1932).....	1:045\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.....	530\$0
Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	160\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.....	174\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.....	175\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535).....	190\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	197\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2, port.....	30\$0
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, port.....	22\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.....	417\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	845\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª série.....	162\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª série.....	161\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	82\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.....	475\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	197\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:042\$0

Ações de bancos:

Brasil.....	445\$0
-------------	--------

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real.....	204\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

31 de agosto de 1940.....	585:488\$1
31 de agosto de 1939.....	1.306:706\$7

Receita mensal:

De 1 de agosto a 31 de agosto de 1940.....	34.688:555\$6
De 1 de agosto a 31 de agosto de 1939.....	47.631:270\$4
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	12.942:714\$8

Receita global:

De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1940.....	332.032:112\$0
De 2 de janeiro a 31 de agosto de 1939.....	338.986:916\$5
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.	6.954:804\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

29 de agosto de 1940.....	1.522:827\$7
29 de agosto de 1939.....	2.592:227\$3

Receita mensal:

De 1 de agosto a 29 de agosto de 1940.....	50.536:961\$9
De 1 de agosto a 29 de agosto de 1939.....	53.213:692\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	2.676:730\$2

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1940.....	411.821:619\$2
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1939.....	397.646:344\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	14.185:274\$9

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de agosto de 1940.....	1.166:512\$7
30 de agosto de 1939.....	1.981:030\$3

Receita mensal:

De 1 de agosto a 30 de agosto de 1940.....	51.703:474\$6
De 1 de agosto a 30 de agosto de 1939.....	55.194:722\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	3.491:248\$3

Receita global:

De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1940.....	412.998:131\$9
De 2 de janeiro a 30 de agosto de 1939.....	399.627:375\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	13.370:756\$3

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias

Receita do dia:

24 de agosto de 1940.....	167:242\$1
24 de agosto de 1939.....	1.040:142\$6

Receita mensal:

De 1 de agosto a 24 de agosto de 1940.....	7.900:682\$5
De 1 de agosto a 24 de agosto de 1939.....	6.371:231\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	1.529:451\$5

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1940.....	54.029:403\$0
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1939.....	55.064:528\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.035:125\$9

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 27

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1940.....	52.725:710\$7
Em 31 de agosto de 1940.....	441:641\$6
Total.	53.167:352\$3
Em igual período de 1939.....	35.076:307\$4
Diferença para mais em 1940.....	18.091:044\$9

Arrecadada de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1940.	299.180:796\$4
Em igual período de 1939.....	246.599:124\$8
Diferença para mais em 1940.....	52.581:671\$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de agosto de 1940.....	52.457:547\$7
Em 31 de agosto de 1940.....	436:795\$3
Total.....	52.894:343\$0
Em igual período de 1939.....	34.031:409\$5
Diferença para mais em 1940.....	18.862:933\$5

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA SERVENTE DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 4º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os candidatos habilitados na prova de habilitação para — SERVENTE — de qualquer Ministério, abaixo relacionados:

Dia 9 do corrente, às 11 horas: 2 — Joaquim Maria Inacio de Macedo; 3 — Jorge de Souza Lima; 8 — Rubem de Carvalho; 10 — Anísio Guimarães de Souza; 12 — Antonio Thimoteo de Alencar Lima; 13 — Henrique Capasso; 14 — André Domingos dos Santos; 16 — Enecêas Borges Estrella; 17 — Pedro Jota de Araújo; 20 — Argemiro Braga; 21 — Fausto José dos Santos; 22 — Miguel Maxmuck; 23 — Benedito dos Santos Almeida; 24 — Neposiano Maximo dos Santos; 25 — José Nunes Santiago; 27 — Ormindo Gonçalves da Silva; 29 — Oswaldo Campos de Oliveira; 31 — Paulo Saldanha de Menezes; 33 — João Duarte Ruivo, e 34 — Celerino da Silva Lopes.

Dia 9 do corrente, às 13 horas: 38 — Zeferino José Duarte Nunes; 40 — Francisco Costa; 46 — Nelson Mendes dos Santos; 48 — Waldemiro Francisco de Souza; 49 — Claudomiro Alves de Mattos; 50 — Luiz de Oliveira; 52 — Antonio Meroto; 53 — José Vital Bezerra; 54 — Claudionor de Miranda; 55 — Homero Martins de Oliveira; 56 — Sebastião Gonçalves dos Reis; 57 — Manoel Francisco dos Santos; 58 — Alcides Piva; 59 — Izequiel Medeiros; 60 — José Antonio de Azevedo; 61 — Orlando de Souza; 62 — Americo Nunes Dornellas; 63 — Osmar Pereira; 64 — Manoel Lima do Nascimento, e 66 — João Batista da Silva Pinto.

Dia 10 do corrente, às 11 horas: 67 — Carlos Bueno Raynard; 69 — Antonino Paiva; 70 — Ney Simas Coelho; 71 — Hilton Leitão Duarte; 72 — José de Medeiros Cabral; 74 — José Raymundo Cavalcanti de Albuquerque; 75 — Tasso Barreto de Gouveia; 76 — Angelo Cupertino; 77 — Ruy Gomes Arantes; 78 — Jayme Antunes dos Santos; 79 — Francisco Paulo de Aguiar; 80 — Antônio Benjamin da Silva; 81 — Mario Ferreira; 83 — Severino Francisco de Araújo; 84 — Jorge Araken Malafaia Brasil; 85 — José Alves de Oliveira; 88 — Antonio Biscainho; 90 — Manoel Lopes; 91 — Affonso da Silva Pereira, e 92 — Orlando Ramos.

Dia 10 do corrente, às 13 horas: 93 — Emiliano Nogueira da Silva; 94 — Ivo Felismino da Rocha; 95 — Camerino Gomes Café; 96 — Cecilio Caldas de Azevedo; 97 — Francisco Ribeiro; 98 — Moacyr de Moraes; 99 — João Domingues Filho; 100 — Décio Santos Neves; 102 — Manoel Tavares Ferreira; 103 — Avila Carneiro de Gouveia; 107 — Francisco Ferreira; 108 — José Azevedo Coitinho; 109 — Wilson de Souza; 110 — José Guimarães Fernandes; 111 — Sylvio Bueno; 112 — Waldyr Dordon; 113 — Pedro Celestino de Lma; 114 — Jorge Barnabé de Siqueira; 115 — Alayde Alves Faria, e 116 — Hernani Manoel dos Santos.

Dia 11 do corrente, às 11 horas: 118 — Octacilio Brito; 119 — José Paulo de Azevedo; 120 — Pedro Francisco Ramalho; 121 — Murvac Marques Godinho; 122 — Luiz Borges Adrega; 124 — Rubem Patrizzi; 125 — Jonas Alves da Cunha; 126 — Mauricio Cardoso dos Santos; 127 — Alberico de Araújo Pinheiro; 128 — Wilson Ribeiro da Silva; 129 — Sylvio Fontes de Vasconcellos; 130 — Acyr Goulart da Silva; 131 — Wilson Moura Costa; 132 — Manoel Pereira de Souza; 134 — Jupter de Almeida e Silva; 136 — Moacyr Possidonio dos Santos; 137 — Orestes Dias de Oliveira; 138 — Manoel da Hora Carvalho; 139 — Moacyr Gonçalves Moreira, e 140 — Eugenio Ferreira da Silva.

Dia 11 do corrente, às 13 horas: 141 — Roberto Tiburecio Freire; 142 — Marcos Evangelista de Miranda Filho; 143 — Jagoanhano Martins; 144 — Darcy de Brito; 145 — Antonio Ramos da Silva; 146 — Severiano Feitosa Filho; 147 — Orlando Simão de Figueiredo; 148 — Damasio João Roberto; 149 — Apollo da Costa Oliveira; 150 — José Esperidião dos Santos; 151 — Pedro José Rodrigues; 152 — Joacy Leal Pastor; 153 — Manoel Alves de Freitas; 154 — Heitor Vieira Costa; 156 — Irineu Augusto Xavier de Brito; 157 — Antonio Pereira da Costa; 159 — José Gomes de Souza; 161 — José Quintino dos Santos; 164 — Laudelino Ferreira da Motta, e 165 — Messias Guimarães Sobrinho.

Dia 12 do corrente, às 11 horas: 167 — Octacilio Figueiredo; 169 — Aldiro de Aquino Gaspar; 170 — Joaquim da Motta Paes e Camanducaia; 172 — Oswaldo Baronto Santiago; 174 — Benedito Ferreira da Silva; 175 — Jorge Felipe Keddi; 176 — Sylvio Barrozo Couto; 178 — Alberto Silva Prado; 179 — Abelardo de Jesus Amral; 180 — Edgard de Oliveira Costa; 181 — Edesio Nunes de Carvalho; 183 — Lourival Gomes Avelino; 184 — Eurico Vieira de Andrade; 185 — Othoniel de Moura Caldas; 186 — Moysés de Sá; 187 — Ostilio Carlos Sard; 188 — João Marques da Conceição; 190 — Elius Carlos Limeira; 191 — Darcy de Almeida, 192 — Djalma Antonio Maria.

Dia 12 do corrente, às 13 horas: 193 — Orlando Amorim; 195 — Manoel Hilario Ferreira; 198 — Bartolomeu Antunes Campos; 199 — Edmar Tavares; 200 — Aldebrantes Garcia da Silva; 201 — José Connegundes da Silva; 207 — Geraldo Fernandes; 208 — Luiz Carlos Pires; 209 — Saturnino Castilho; 213 — Manoel Messias Costa; 216 — Jorge Ferreira da Silva; 218 — Arlindo Pacifico Neves de Souza; 219 — Mario Ferreira de Carvalho; 220 — Raymundo Gomes da Costa; 221 — Aureliano Albano Lima; 222 — Natalicio Lourenço da Silva; 223 — Delmario Manoel dos Santos; 224 — Luiz de Azevedo dos Santos; 226 — Euclides dos Santos Oliveira, e 227 — Manoel Almeida.

Dia 13 do corrente, às 11 horas: 230 — Ed Miranda da Rosa; 232 — Aurelio Leonardo Dantas; 236 — Nelson Martins; 237 — João Moreira Filho; 239 — Julio Rodrigues; 240 — Moacyr Leal; 243 — Oromar Pereira de Araújo; 247 — Lecio Mesquita de Araújo Lima; 249 — Antonio Bispo dos Santos; 250 — Octacilio Marinho; 251 — José Dantas Diniz; 253 — Walter da Silveira; 254 — Francisco Santos; 255 — Brígido Manoel Souto; 256 — Odilon Oliveira de Almeida; 257 — Oswaldo da Silva Pedreira; 258 — Antonio Gastão de Vasconcellos; 260 — Josias Veloso da Silva; 262 — Luiz Soares Silva, e 263 — Raimundo Ramos da Rocha.

Dia 13 do corrente, às 13 horas: 265 — Joel de Souza Breves; 266 — Mario Baptista da Silva; 267 — José Luciano de Brito; 269 — João Domingos de Souza; 270 — João Corrêa da Silva Noronha; 273 — Armando Simplicio; 274 — Manoel Fernandes de Souza Ramos; 275 — Adauto Nogueira Borges; 276 — Benjamin de Araújo e Silva; 277 — Luiz Leal; 278 — Juvenio Avelino Rautha; 280 — Rubem Maia; 281 — Fuad Elias Auad; 282 — Orlando Dumas da Conceição; 284 — Walter Rodrigues da Silva; 286 — Flavio Uirassú de Macedo Silva; 287 — José Pereira Pinto; 292 — Verginiano Braga; 293 — José de Assumpção Barbosa, e 294 — Odete Pereira.

D. J. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CONSERVADOR" DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos habilitados na prova prática de técnica de museus deverão comparecer, na próxima quinta-feira, dia 5 do corrente, às 9 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (praça Marechal Ancora), afim de prestar a prova de idioma estrangeiro a que se refere a letra "a" do art. 4º das Instruções Especiais que regulam o concurso de provas e títulos para provimento em cargos da carreira de Conservador do Ministério da Educação e Saúde.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1940. — Ana de Alencar, Secretária da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23, PARA CONSTRUÇÃO DO SANATÓRIO PENAL E COLÔNIA REEDUCACIONAL DE MULHERES DO DISTRITO FEDERAL, EM BANGÚ

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, em virtude de ultteriores deliberações, a concorrência pública acima citada fica adiada, do dia 2 de setembro de 1940, para 9 de setembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 14. PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COSINHA E LAVANDARIA A VAPOR, BEM COMO REFORMA DAS INSTALAÇÕES CORRELATAS EXISTENTES NA ESCOLA "JOÃO LUIZ ALVES", NA ILHA DO GOVERNADOR

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 197, de 24 de agosto de 1940, às páginas 16.323 e 16.324.

Comunica-se, também, que o prazo para execução do fornecimento e obras especificadas fixado, nos termos da cláusula 5ª do aludido edital, para 30 de novembro próximo vindouro, fica adiado para 31 de dezembro do corrente ano.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Arquivo Nacional

O diretor do Arquivo Nacional torna público que, a partir da presente data, e pelo prazo de 15 dias, serão recebidas na secretaria desta repartição, à praça da República n. 26, propostas para o fornecimento de seis (6) caixotes de pinho ou peroba, reforçados, com alças de madeira, dobradiças na tampa a ser fechada por meio de parafusos. Os ditos caixotes devem ser pintados exteriormente e ter as juntas calafetadas.

Dimensões:

Comprimento: 0m,90
Largura: 0m,50
Altura: 0m,55

As propostas devem ser redigidas em duas vias e remetidas, em carfa fechada, ao diretor.

Secretaria do Arquivo Nacional, 20 de agosto de 1940. — *Nelson de Melo e Sousa*, secretário.

Visto. — *E. Vilhena de Moraes*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRAFEGO**

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

Aprovados — Américo Alves Príncipe, Paulino de Sousa Garcia, Zacarias José Monteiro, Sílvia da Silva, Humberto de Sousa, José Olívio Nogueira, José Demétrio Teixeira de Araújo, Eduardo Roxo de La Roque, Simon Vaisman, Casimiro Lopes Troncoso, Adalberto Barcelos, Eduardo de Moraes, Almir Nunes, Luiz Gonçalves Camargo, Valtier Moreira Sales, Valtier Rodrigues dos Santos, Agostinho Garcia Filho, Carl Joseph Mutzleuer Júnior.

Reprovados — Oito.

Resultado dos exames de cocheiros e carroceiros efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados — Claudionor Sousa, Benedito Nunes Barbosa, Henrique Soares, Joaquim Manuel do Couro, Carnicelli Serafino, José Dias Ferreira de Carvalho, João Bonifácio da Silva, Jacó Miguel Elmokdisse, Antônio Augusto Gil, Antônio Júlio Filho.

Inspetoria do Tráfego, 2 de setembro de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRAFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Onibus:

Independência Auto Onibus Ltda., ns. 780 e 895 — Arts. 79 e 92.

José Joaquim de Brito, n. 3 — Art. 247-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 332 — Art. 248-E.

Viação Continental Ltda., n. 406 — Art. 248-E.

Empresa de Onibus de Luxo Ltda., n. 446 — Art. 248-E.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 973 — Art. 248-E.

Carga:

João Maria Cosfa, n. 259 — Art. 102.
Manuel Marques Branco, n. 102 — Art. 102.
Francisco Viana, n. 8.211 — Art. 102.
José Silva Oliveira, n. 8.477 — Art. 248-L.
Manuel Araújo Machado, n. 9.513 — Arts. 102-257.
Arlindo Ferreira Pais, n. 10.157 — Art. 102.

Passeio:

Assentino Pereira, n. 1.273 — Art. 102.
José Vitorino Lopes, n. 4.250 — Art. 248-L.
Marcelino Garcia, n. 4.635 — Art. 102.
Antônio Joaquim Lessa Maia, n. 5.982 — Art. 248-E.
Heydes Siqueira Gomes, n. 6.313 — Art. 102.
Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Art. 248-L.
Bernardino Narciso Carvalho, n. 9.374 — Art. 248-L.
João Gonçalves Andrade, n. 10.458 — Art. 248-L.
José Cardoso Loureiro, n. 10.493 — Art. 82.
Abel Cardoso Aves, n. 10.910 — Art. 86.
Armando José Barreto, n. 11.019 — Art. 248-E.
Batazar Franco, n. 11.251 — Art. 102.
José Gaspar dos Santos, n. 11.653 — Art. 102.
Emílio Reseiz Navi, n. 11.786 — Arts. 102-257.
Antônio de Andrade Fonseca, n. 13.293 — Art. 102.
Arnaldo Batista Pareto, n. 13.302 — Art. 248-L.
Lino de Sá Pereira e Silva, n. 14.127 — Art. 102.
Domingos Afonso, n. 14.564 — Art. 102.
Jaime Ferreira, n. 14.872 — Art. 248-L.
Manuel Joaquim, n. 16.747 — Art. 81.
João Gomes de Avelar, n. 17.013 — Arts. 102-257.
Jorge Carvalho S. Jardim, n. 19.458 — Art. 102.
Antônio Ferreira Moraes, n. 20.771 — Art. 252.
Ubaldo Ganem, n. 21.544 — Art. 248-E.
Newton Simões, n. 22.120 — Art. 92.
Severino Francisco Xavier, n. 23.082 — Art. 83.
Henrique Santos, n. 24.721 — Art. 102.
Anibal José Antunes, n. 25.227 — Art. 102.
Leônidas Teles Ribeiro, n. 25.771 — Arts. 102-257.
Augusto Rodrigues Ramalho, n. 27.139 — Arts. 102-257.
Mário Guimarães, n. 27.957 — Art. 102.
Jaime Pereira de Melo, n. 28.171 — Art. 102.
Pedro C. Vilela, n. 28.410 — Arts. 82-257.
Clímio Alves de C. Silva, n. 28.512 — Art. 102.
Angelo Pedreira Duprat, n. 28.577 — Art. 102.
Sansão Lamosa, n. 28.066 — Art. 102.
Persio Pereira Brasil, n. 29.106 — Art. 83.
Edmilson do Rego Falcão, n. 29.584 — Art. 102.
Jorge de Godói, n. 30.192 — Art. 102.
José Zeferino Bastos, n. 30.447 — Art. 248-L.
Oscar de Araújo Flores, n. 30.495 — Art. 81.
Laura Ventura, n. 30.718 — Art. 102.
Mozart da Gama, n. 30.967 — Art. 83.
Enclides Aranha Neto, n. 31.300 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos, do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SACDE**Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal****SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do senhor diretor, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados a comparecerem dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, à rua do Riachuelo número 287, afim de saldarem os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

Aviso — Proprietário — Local

N. 3.098 — Maria Emília da Costa Amada, rua São José número 93.
N. 3.056 — José Xavier Sauchi, rua Santana, 214.
N. 3.055 — José Xavier Sauchi, rua Santana, 214.
N. 3.082 — Avelino Alves Carvalho, rua Santana, 188-A.
N. 3.117 — José, Baldomiro, Jaime e outros, rua D. Pedro I, n. 22.

Secção de Expediente e Contabilidade, 30 de agosto de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 16.742.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 16.266.

Biblioteca Nacional

Agosto de 1940

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de agosto foram efetuados os seguintes registros:

- N. 6.327 — "Os... Sem Deus" — De autoria do padre Georgios Assaz.
 N. 6.328 — "La Chanson Française" — De autoria de Edgard Liger-Belair.
 N. 6.329 — "A Instrução na Cavalaria" — 1º volume — De autoria de João de Deus Mena Barreto, capitão do Exército.
 N. 6.330 — "As Três Escolas Penais" — Clássica, Antropológica e Crítica — De autoria de Antonio Moniz Sodré de Aragão.
 N. 6.331 — "Como Fazer Laboratório" — De autoria de Rodolfo Pereira dos Santos, capitão farmacêutico do Exército.
 N. 6.332 — "Psicologia da Personalidade" — De autoria de Renato Ferraz Kahl.
 N. 6.333 — "Panorama Interior" (Crônicas) — De autoria de Henrique Gonzalez.
 N. 6.334 — "Dicionário dos Animais do Brasil" — De autoria do Dr. Rodolfo Von Ihering.
 N. 6.335 — "O Problema da Sociedade" — De autoria de Heitor Calmon de Cerqueira Lima.
 N. 6.336 — "Sulfamidoterapia" — De autoria de Sílvia Lago.
 N. 6.337 — "Manual da Justiça Militar" (Teoria e Prática) — De autoria de Lauro de Assis Brasil.
 N. 6.338 — "Manual Ilustrado das regras de Futebol", 1ª edição — De autoria de Carlos Milstein.

Secretaria da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — O secretário, *Felippe de Souza*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

- N. 5.123-40 — Noêmia Lício de Carvalho Marques, exercício 1935.
 N. 7.662-40 — Miguel Pereira Machado, exercícios, 1935 e 1937.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1937, em nome de:

Brasilino Ferreira de Abreu
 Etelvina Rodrigues.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes acima mencionados, ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 31 de agosto de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Henrique Thedim Costa, responsável pelo adiantamento de 67:453\$0, que recebeu na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 17 de julho de 1937, como inspetor de linhas telegráficas, da classe I, para ocorrer às despesas com a reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

do Espírito Santo, nos meses de junho, julho e agosto daquele ano, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a referida importância de 67:453\$0, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas do aludido adiantamento, cuja aplicação deixou de comprovar, sejam essas decisões interlocutórias ou definitivas. (Processo número 2.818-40).

Diretoria de Tomada de Contas, 20 de agosto de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931 solicita para o dia 9 de setembro de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais de classe n. 294

Material: — Drogas.

Requisição:

116.070-A.
 225.106-7-A.
 225.108-9-A.
 261.062.
 261.074.

Editais de classe n. 295.

Material: — Elétrico.

Requisições:

624.173.
 624.171.

Editais avulsos

Requisições: — Materiais:

227.203 — Lâmpadas.
 616.057-A — Mandril p/máquina
 903.201-D — Verniz Japonês, etc.

Rio, 2 de setembro de 1940 — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- Magalhães Cunha & Comp. — Requisição n. 413.042 — Pedido n. 2.
 Casa Lohner S.A. — Requisição n. 126.004-10 — Pedido n. 3.
 Moreno Borlido & Comp. — Requisição n. 904.169-72 — Pedido n. 2.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSERTOS DE EMBARCAÇÕES**

De ordem do Sr. diretor, é para os devidos fins, acha-se aberta concorrência administrativa, pelo prazo de 15 dias a contar da data deste edital, para a execução dos consertos de que necessitam as dragas "Ceará" e "Barbosa Gonçalves", que se encontram no Estado da Bahia, mediante as seguintes condições:

- 1.ª — Os proponentes deverão apresentar os documentos de quitação com os impostos federais, estaduais, municipais, indústria e profissões, de imposto sobre a renda e documentos que provem sua idoneidade para trabalho que ora se propõem a efetuar;
- 2.ª — Os proponentes apresentarão em envelope fechado suas propostas, em duas vias, devidamente seladas sem rasuras nem emendas que possam trazer dúvida;
- 3.ª — As despesas com os serviços que forem executados no corrente exercício, correrão à conta da subconsignação 10-08, da verba 3.ª do art. 3º. anexo 15, do Decreto n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, modificado pelo Decreto n. 2.380, de 9 de julho de 1940;

4.^a — Caso os trabalhos não forem executados no local em que se acham as embarcações, o seu transporte e seguro correrão por conta do proponente;

5.^a — As propostas deverão ser acompanhadas do recibo de uma caução de 10:000\$, em moeda corrente ou em títulos federais ao portador, feita no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica, mediante guia desta Administração.

6.^a — Os detalhes dos serviços a serem executados acham-se à disposição dos proponentes na sede desta Administração, à Praça Mauá n. 10, diariamente das 12 s 16 horas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1.^a Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SECÇÕES DE PRODUÇÃO DE GELO E FRIGORIFICAÇÃO DO PESCADO NO ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA DESTA CAPITAL.

Cláusula IX

Alínea c) instalar câmaras frigoríficas para uma capacidade de quatrocentos e quarenta (440) toneladas, no mínimo, podendo ser instaladas câmaras até um máximo de seiscentos e sessenta toneladas (660). A construção de câmaras para a produção superior a 440 toneladas correrá à conta do contratante.

Alínea e) conservar e reparar toda a instalação, sem onus para o Ministério da Agricultura, inclusive a substituição de peças ou mesmo de máquinas completas. A conservação e reparos abrange também as perfurações para instalação de encanamentos.

Alínea f) segurar as instalações e maquinária por quantia não inferior a mil contos de réis (1.000:000\$). Nas instalações a serem seguradas deve ser incluído o edifício.

Divisão do Material, 31 de agosto de 1940.

Divisão do Pessoal

CHAMADA PARA EXAME DE SAUDE

Nos termos do Decreto-lei n. 5.652, de 20 de maio de 1940, publicado no *Diário Oficial*, de 23 de maio de 1940, deverão comparecer nos dias abaixo mencionados, à Secção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal, no 3º andar do edifício deste Ministério, às 12,30 os seguintes serventuários:

Segunda-feira, dia 2 de setembro:

Armando de Avelar Torres.
Ricardo Rochfort Júnior.
Osvaldo Monteiro da Palma.
Francisco Morgado.
Conway Duque Kozlowsky.
Hipólito Japhet de Araujo.

Quarta-feira, dia 4 de setembro:

Nilo Santana Brauer.
Rubem Bittencourt Cardoso.
Reinaldo Pinto Machado.
Luiz Gonzaga Lopes.
Pedro Medeiros Ferro.
Newton Moreira de Carvalho.

Sexta-feira, dia 6 de setembro:

Zaira Franco.
Paulina Joppert Martins.
Maria da Conceição Pessoa de Melo.
Vera Monteiro de Barros.
Ruth de Freitas.

Segunda-feira, dia 9 de setembro:

Anibal Jerônimo Vieira.
Cícero Lopes da Rosa.
Gilberto Barroso da Silva.
Alceu de Oliveira.
Mamede Raposo.
Paulo Luiz Leitão.

Quarta-feira, dia 11 de setembro:

Hamilton de Almeida.
Francisco Rodrigues de Alencar.
Renato Castro Filho.
Antonio Martins.
Raimundo Gurgel da Cunha.
Plácido Viard.

Sexta-feira, dia 13 de setembro:

Laura Meireles.
Judith Santos de Castro.
Zaide Tavares Carneiro de Melo.
Cora Segadas Viana.
Maria Isabel Veloso Nóbrega da Siqueira.

Segunda-feira, dia 16 de setembro:

Alfredo Carlos Taveira de Melo.
Mário Celso Suarez.
Manuel Inácio dos Santos.
Hilário Rui Rolim.
Alcides Carvalho Amorim.
Dario da Rocha Miranda.

Quarta-feira, dia 18 de setembro:

Aquiles Cezimbra.
Leopoldo de Maria.
Amando Joaquim da Silva.
José Joaquim Guimarães.
Jaír de Freitas.
Henrique Vaz Correia.

Sexta-feira, dia 20 de setembro:

Elza Botelho Whitehurst.
Clarice Lucas Ribeiro Elmo.
Zilah Matos Faria.
Eloah Alonso Duque Estrada.
Maria Antonieta Nunes Vavassoni.

Segunda-feira, dia 23 de setembro:

Benjamin Cunha da Silva.
Luiz Martins da Silva.
Francisco Rodrigues de Magalhães.
Luiz Nogueira Maria de Lacerda.
Osvaldo Ferreira Jambeiro.
Gastão de Carvalho.

Quarta-feira, dia 25 de setembro:

Eduardo Alexandre Fernandes dos Santos.
Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
Célio Braga.
Geraldo Ivan.
Heitor Jorge Simões.
João Richter.

Sexta-feira, dia 27 de setembro:

Maria Santos de Mendonça.
Rosalina Costa Rego Moreira da Silva.
Helena Monat.
Ondina Bomtempo.

Segunda-feira, dia 30 de setembro:

João Dutra de Moura.
Zeferino Gomes.
Eurico Ernesto Seixas.
Roberto Pinto Teixeira de Carvalho.
Santos Ramos Cruz.
Manuel Menezes Correia de Araujo.

De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 5.652, a presença dos serventuários convocados é obrigatória, devendo comparecer ao local acima na hora exata afim de não prejudicar a boa ordem dos serviços.

Em 30 de agosto de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.
— *Clovis Cruz Mascarenhas*, pelo chefe da S. S.

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o guarda sanitário, classe C, do Quadro I deste Ministério, Alberto de Sousa, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 28.195, de 1940, em curso nesta Divisão e referente à sua exoneração por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor do Pessoal.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ***Coronel Pacheco — Minas Gerais*

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção dos campos experimentais de café em Lavras e Machado, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940 à página 16.484, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria do Campo Experimental de Café em Lavras, às 16 horas do dia 16 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA****ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ***Coronel Pacheco — Minas*

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto a página 16.190, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta repartição às 16 horas do dia 5 de setembro do corrente ano. — *José Ferreira de Castro, Diretor*.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E LIGEIOS REPAROS NA SÉDE DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DESTES DEPARTAMENTO E EM SEUS MÓVEIS E UTENSÍLIOS.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 3 de setembro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no *"Diário Oficial"* do dia 28 de agosto corrente, à página 16.563.

As especificações para execução da pintura e ligeiros reparos de que trata esta concorrência se encontram à disposição dos interessados na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal deste Departamento.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de agosto de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte, diretor geral*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA***Edital n. 2*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *"Diário Oficial"* de 6 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA***EDITAL N. 4*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA***EDITAL N. 5*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA***EDITAL N. 11*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ADUBOS, INSETICIDAS, CORRETIVOS E FUNGICIDAS ÀS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS LOCALIZADAS NO DISTRITO FEDERAL.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o § 2º, letra b, do artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, no dia 11 de setembro próximo, às 15 horas, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, situada à rua da Misericórdia, 2º andar, (Edifício onde funciona o Museu Histórico), nesta Capital, serão recebidas propostas de preços para fornecimento dos adubos, corretivos, inseticidas e fungicidas adiante discriminados, mediante o cumprimento, pelos interessados, das condições seguintes:

I — Os interessados deverão solicitar inscrição até às 16 horas do dia 10 de setembro, mediante requerimento dirigido ao diretor geral do Centro. Apresentarão no ato da inscrição os documentos seguintes, em original, pública forma ou condições legais: a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial); b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão; c) certidão da lei dos 2/3; d) documentos outros que constituam prova de idoneidade. Esses documentos serão devolvidos aos interessados depois de devidamente registrados no livro competente.

II — Todos os documentos deverão estar selados de acordo com a Lei do selo.

III — As propostas serão apresentadas em envólucro fechado e lacrado com indicação exterior do seu conteúdo e do nome do proponente.

IV — As propostas dos interessados julgados idôneos serão apresentadas em cinco (5) vias, sendo a primeira via devidamente selada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar devidamente datadas e assinadas.

V — As propostas serão abertas no dia e hora acima referidos e, depois de lidas perante os presentes, serão rubricadas pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, conforme ficou estabelecido.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caberá a preferência ao autor da proposta mais vantajosa, em relação ao preço dado por unidade ao seguinte material: Amoniofosfálio, 7 % N, 14 % P, quilo: Diamonphosphat, 20 % N, quilo; Salitre do Chile, 15,5 % N, saco de 50 ks.; Sulfato de amônio, 20,0 % N, em saco de 60 ks.; Superfosfato, 20,0 % P 205, saco de 60 ks.; Cloreto de potássio, 60 a 62 % K 20, em saco de 100 ks.; Sulfato de potássio, 48 a 50 % K 20, em saco de 60 ks.; Farinha de ossos degelatinada, 28 a 30 % P 205, em saco de 60 ks.; Farinha de sangue, 10 a 12 %, em saco de 60 ks.; Torta de mamona 5 a 6 % N, em saco de 50 ks.; Cal de conchas finamente pulverizada, tonelada; Ácido bórico comercial, em barricas de 50 ks.; Silvinita, 20 % mínimo, medido em K 20 em sacos de 60 k.; Farelo de algodão, 5 % N, em sacos de 60 ks.; Solbar em tambores de 25 ks.; Pó Bordalez "Bayer", em sacos de 25 ks.; Laranjol em latas de 19 litros; Uspulum seco, em lata de quilo; Uspulum solúvel em lata de quilo; Sulfato de nicotina em lata de 15 ks.; Arseniato de chumbo em pó, em tambores de 45,36 ks.; Sulfato de cobre em caixas de 50 ks.; Fluossilicato de Bário em sacos de 100 ks.; Enxofre moelhavel, em sacos de 100 ks.; Abavit, em lata de quilo; Sulfureto de carbono, em latas de 4 litros; Crocolina Pearson ou Cruzvaldina, em latas de quilo; Fumo em pó "Sousa Cruz", em pacote de quilo; Sulfato de ferro em sacos de 100 quilos; Ácido sulfúrico comercial em botijões de 20 litros; Salitre Potássico, 15 % N, quilo; Salitre potássico, 15 % K 20, quilo; Carbonato de potássio, 25 a 27 %, quilo; Germaniafosfato, 24 % P 205, quilo; Arseniato de chumbo em pasta, tambores de 50 quilos; Superfosfato granulado fosfórico, 20 % P 205, saco de 60 quilos; Farinha de ossos autoclavada, 24 % P 205, em sacos de 60 quilos; Farinha de peixe, 5 a 6 % N, em sacos de 40 quilos; Nitrofosca I G. "C" 15 % N, 30 % P, 15 % K 20, em sacos de 60 quilos; Escória de Thomas, 15 % P, em sacos de 60 quilos; Calcário em pó, em sacos de 60 quilos; Cal virgem, em tambores de 50 quilos; calda sulfocálica, caixa de 24 quilos; Belvitam "Bayer" em pó, vidro de 20 gramas.

IX — Para garantia dos fornecimentos a serem executados, os concorrentes vencedores da concorrência farão na Tesouraria deste Ministério a caução de 5.000\$0 em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Diretoria Geral do CNEPA.

X — Fica entendido que os depósitos das cauções exigidas só serão levantados depois de executados todos os fornecimentos às dependências do Centro.

XI — O material deverá ser entregue cinco dias após o recebimento do empenho respectivo, no local determinado pelos Diretores das dependências, sob pena de perderem os concorrentes a caução a que se refere a condição IX, que reverterá integralmente aos cofres públicos federais.

XII — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado no dia da mesma, pelo Sr. Diretor Geral do C. N. E. P. A.

XIII — A Diretoria Geral do C. N. E. P. A. fica reservado o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

XIV — As quantidades do material a ser fornecido serão estipuladas no empenho respectivo, não podendo os fornecedores furtar-se à entrega das mesmas, sob pena de perderem a caução de que trata a cláusula IX.

XV — A despesa com os fornecimentos a serem feitos às dependências do Centro correrá à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo, Sub-consignação 12 — Adubos, etc. 09) C. N. E. P. A., quotas dos diversos serviços do Centro.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agro-nômicas. 31 de agosto de 1940. — José Hasselmann, no impedimento do Diretor Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

N. 18.381, em 14-8-40. — Autuado: Gazola, Travi & Comp., de Caxias, Rio Grande do Sul. — Multa, 659\$6; débito, 3.399\$6; juros, 246\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.392, em 14-8-40. — Autuado: Louise Arnaud, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 248\$4; juros, 55\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.374, em 14-8-40. — Autuado: Luiz Bagno, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 180\$3; débito, 1.472\$6; juros, 190\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.365, em 14-8-40. — Autuado: Domingos La Porta, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 68\$4; juros, 3\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.397, em 14-8-40. — Autuado: Luccas Petrilli, de Santa Adélia, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 319\$2; juros, 33\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.384, em 14-8-40. — Autuado: Lourenço Possa, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 596\$2; débito, 2.603\$8; juros, 328\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.400, em 14-8-40. — Autuado: Jorge Argentino, de São Paulo, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 249\$4; juros, 14\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.383, em 14-8-40. — Autuado: Marcelino Rael, de Nova Granada, São Paulo. — Multa, 100\$0; débito, 216\$0; juros, 22\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.361, em 14-8-40. — Autuado: Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas S. A., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa, 3.722\$1; débito, 17.873\$4; juros, 2.208\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.382, em 14-8-40. — Autuado: Miguel Furtado da Silva, de Belém, Pará. — Multa, 100\$0; débito, 208\$2; juros, 19\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.362, em 14-8-40. — Autuado: Leonidas Tellini, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Multa, 516\$6; débito, 2.236\$6; juros, 131\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.368, em 14-8-40. — Autuado: Sebastião Marques de Oliveira, de Siqueira Campos, Paraná. — Multa, 109\$0; débito, 466\$2; juros, 63\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.394, em 14-8-40. — Autuado: Otto Richter, de Canoinhas, Santa Catarina. — Multa, 163\$8; débito, 755\$4; juros, 72\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.395, em 14-8-40. — Autuados: Carmelo Gracca & Filhos, de Canoinhas, Santa Catarina. — Multa, 100\$0; débito, 302\$0; juros, 43\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.358, em 14-8-40. — Autuado: Lutembark & Silva, de Caratinga, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 9\$6; juros, 2\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.390, em 14-8-40. — Autuado: Francisco P. dos Santos, de Ponte Nova, Minas Gerais. — Multa, 447\$5; juros, 182\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.391, em 14-8-40. — Autuado: Urano Silva, de Lima Duarte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 212\$4; juros, 46\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.388, em 14-8-40. — Autuado: Zuim & Irmão, de Rio Branco, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 178\$6; juros, 16\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.402, em 14-8-40. — Autuado: Salustiano Pureza, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 178\$8; débito, 980\$2; juros, 64\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.386, em 14-8-40. — Autuado: Alfredo Morandi, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 189\$6; juros, 19\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.370, em 14-8-40. — Autuado: Geraldo Magela Guimarães, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 624\$4; débito, 2.897\$6; juros, 301\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.372, em 14-8-40. — Autuado: Bergamini & Goulart, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 214\$2; juros, 17\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.387, em 14-8-40. — Autuado: Pedro Firmino de Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 150\$0; débito, 229\$6; juros, 38\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.399, em 14-8-40. — Autuado: Pedro Firmino de Oliveira, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Multa, 100\$0; débito, 115\$2; juros, 7\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.375, em 14-8-40. — Autuados: L. Marques & Irmão, desta Capital. — Multa, 413\$1; débito, 1.652\$2; juros, 355\$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.360, em 14-8-40. — Autuados: J. Santos & Comp., desta Capital. — Multa, 1.692\$4; débito, 7.420\$4; juros, 1.431\$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.359, em 14-8-40. — Autuados: Monteiro & Tuerck, desta Capital. — Multa, 136\$1; débito, 630\$4; juros, 91\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.380, em 14-8-40. — Autuado: Mandarinino & Molinari Ltda., desta Capital. — Multa, 133\$6; débito, 800\$6; juros, 54\$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.396, em 14-8-40. — Autuado: Comp. Edificadora S. A., desta Capital. — Multa, 1.005\$2; débito, 5.308\$8; juros, 422\$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.367, em 14-8-40. — Autuado: José Coutinho, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 117\$8; juros, 8\$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.378, em 14-8-40. — Autuado: Francisco Vaz Ferreira, desta Capital. — Multa, 249\$6; débito, 1.292\$4; juros, 112\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.379, em 14-8-40. — Autuado: José Rodrigues de Miranda, desta Capital. — Multa, 100\$0; débito, 464\$4; juros, 32\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.369, em 14-8-40. — Autuado: Lopes & Laranjeira, desta Capital. — Multa, 123\$3; débito, 737\$2; juros, 44\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.371, em 14-8-40. — Autuado: Alves, Fraga & Comp., desta Capital. — Multa, 1.324\$3; débito, 6.609\$2; juros, 508\$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.385, em 14-8-40. — Autuado: A. J. Gonçalves & Comp., desta Capital. — Multa, 204\$0; débito, 995\$6; juros, 89\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 18.401, em 14-8-40. — Autuado: J. N. de Figueiredo Júnior, desta Capital. — Multa, 211\$5; débito, 984\$0; juros, 100\$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA — CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até o dia 25 de novembro do corrente ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, sita à rua Tres Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático de Física Aplicada à Farmácia, 1ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, do diploma de farmacêutico, fornecido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, consoante dispõe o parágrafo único do art. 6º, do regulamento em vigor.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2.º Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º Prova de quitação com o Serviço Militar;

5.º Prova de sanidade e idoneidade moral;

6.º 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa de seu curso superior, com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de S. Paulo, 27 de agosto de 1940. — O secretário, professor *Archimedes Baillot*.

Tabelionato Veiga (S. Paulo, Rua S. Bento n. 41). — Reconheço a firma *Archimedes Baillot*. — S. Paulo, 22 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio U. da Veiga*.

Reconheço a firma retro e sinal retro *Ignacio U. da Veiga*. — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Pigueiredo*.

(C. 8.334 — 26/8/40 — 1:111\$8 — 13 vezes).

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Títulos Redescontados	307.977:708\$900
Despesas Gerais	111:845\$900
	308.089:554\$800

Passivo

Tesouro Nacional	270.000:000\$000
Fundo de Reserva	30.508:433\$300
Banco do Brasil — C/corrente	1.275:220\$900
Redescontos	6.305:900\$600
	308.089:554\$800

Foi mantida a taxa de 6 % a.a., para as operações do mês vindouro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

ARMAZENS GERAIS GUANABARA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 9 DE SETEMBRO DE 1940

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às disposições estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., com o presente relatório, Balanço Geral encerrado em 30 de junho p. findo, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e dos demais documentos correspondentes ao referido período financeiro.

Os elementos oferecidos ao exame de Vv. Ss. permitem aquilatar dos nossos esforços e do alto conceito que a Companhia firmou no seio de sua numerosa freguezia.

É-nos grato assinar a animadora perspectiva com que se apresenta, na safra entrante, o movimento de exportação pelo Porto de Angra dos Reis, cujo desenvolvimento constitui objeto de especial atenção do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Agradecendo a prova de confiança com que Vv. Ss. nos têm distinguido, subscrevemo-nos com apreço.

Armazens Gerais Guanabara S. A. — *A. C. T. Oliveira*, diretor.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Ações caucionadas	7:500\$000
Imóveis	58:441\$700
Móveis e utensílios	40:416\$000
Letras a receber	62:386\$160
Depósitos — S/A. Gaz e Ad. Porto Rio de Janeiro..	7:685\$000
Veículos	27:641\$300
Sacaria	106:213\$500
Caixa — Rio e Angra dos Reis	30:031\$000
Contas correntes	737:124\$000
Frete e impostos	17:121\$900
	1.094:596\$960

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	46:884\$000
Fundo especial	355:567\$510
	502:451\$510
Caução da Diretoria	7:500\$000
Imposto sobre a renda	18:957\$700
Contas correntes	565:687\$750
	1.094:596\$960

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *A. C. T. Oliveira*, diretor. — *Alvaro Vicente Barreiros*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal dos "Armazens Gerais Guanabara S/A.", tendo examinado os balanços, contas e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1940, e encontrando-os na mais perfeita ordem, é de parecer sejam eles aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Virgílio Claudio da Silva*
— *José Monteiro de Rezende* — *Pedro Viacqua*.

(C. 8.596 — 2-9-40 — 102\$0)

IRMAOS GUIMARAES LTDA.

Casa Bancária

Fundada em 15 de fevereiro de 1937 — Autorizada pela Carta Patente n. 1.368, de 2 de julho de 1936 — Rua do Ouvidor n. 79/A — Todas as operações bancárias.

BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	6.274:353\$800
Empréstimos em c/correntes	1.635:082\$600
Letras à cobrança c/alheia	421:779\$300
Valores caucionados	2.481:122\$700
Valores depositados	9.149:150\$000
Correspondentes no interior	187\$000
Títulos de n/propriedade	32:487\$200

Caixa:

Em moeda corrente	288:132\$400
No Banco do Brasil	728:177\$200
Em outros Bancos	424:133\$700

Diversas contas	593:804\$200
-----------------------	--------------

Soma Rs..... 22.028:410\$100

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	298:938\$430

Depósitos:

Em c/c com juros	2.893:948\$270
Em c/c limitadas	1.777:679\$300
Em c/c populares	366:263\$900
Depósitos com aviso prévio	103:545\$400
Depósitos a prazo fixo	3.224:471\$500

Depósitos em cobranças:

Na praça	189:621\$500
No interior	232:157\$800

Títulos em caução e em depósito	11.630:272\$700
Diversas contas	811:511\$300

Soma Rs..... 22.028:410\$100

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *J. A. Moura*, contador.
— *David A. O. Guimarães*, gerente.

(C. 8.600 — 2/9/1940 — 110\$200)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede da Companhia Brasileira de Armazens Gerais, à rua da Quitanda n. 185-7º andar, presentes acionistas representando a maioria do capital social, assumiu a presidência dos trabalhos, em virtude da indicação dos demais, o acionista Sr. Hernani Coelho Duarte, o qual, depois de convidar o Sr. Helmuth Eckhardt, para secretário, declarou aberta a assembléia geral extraordinária da mesma Companhia, convocada na forma do aviso publicado no *Diário Oficial*, nos dias 15 e 20 do mês corrente e adiante transcrito: "Companhia Brasileira de Armazens Gerais". Assembléia geral extraordinária. São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 20 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Quitanda n. 185-7º andar, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um diretor e elegerem o seu substituto. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1940. — A Diretoria." A assembléia, aceitando a renúncia apresentada pelo Sr. José Coutinho Gon-

galves, lamentou, por intermédio do Sr. presidente, ficasse a Companhia privada da valiosa cooperação do diretor renunciante, e consignou um voto de louvor pelos serviços prestados durante a sua gestão. Em seguida e em consequência da vaga aberta pela renúncia acima referida, procedeu-se à eleição do novo diretor, tendo sido eleito para esse cargo, com abstenção do seu voto, o Sr. Alvaro Vicente Barreiros, que agradeceu a prova de confiança com que acabava de ser distinguido. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Helmuth Eckhardt*. — *Hernani Coelho Duarte*. — *Pedro Viacqua*. — *Nagib Assaf & Comp.* — *Ciro Aranha*. — *S. A. Magalhães*. — *Virgílio Souza Coelho Duarte*. — *Alvaro Vicente Barreiros*. — *Decio de Bastos Coimbra*. Confere com o original. — *Helmuth Eckhardt*.

(C — 8.597 — 2-9-1940 — 41\$0.)

LABORATÓRIO SAMPAIO COSTA, S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LABORATÓRIO SAMPAIO COSTA S. A.

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, às treze horas, na sede social do Laboratório Sampaio Costa S. A., à rua Araújo Porto Alegre número setenta, salas 1.116/1.117, presentes em assembléia geral extraordinária os acionistas da mesma Sociedade, Srs. Fernando Leite, possuidor de cento e cinquenta ações, Dr. Emanuel Sampaio Costa, cento e cinquenta ações, Dr. Meton de Cunha Melo, trinta ações, farmacêutico Antônio Capelletti, trinta ações, Dr. Amando Sampaio Costa, trinta ações, Dr. Mário de Oliveira Rego, trinta ações, Milton Jansen Ferreira, trinta ações, Reginaldo Pais de Andrade, trinta ações, e José Braga, vinte ações, no total de quinhentas ações, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Fernando Leite que, me convidando para secretária-la, abriu a sessão e disse que a presente assembléia geral extraordinária, legalmente convocada, tinha por fim eleger de acordo com a última reforma estatutária, os diretores presidente e técnico da Sociedade. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Dr. Meton da Cunha Melo propôs que se elegesse para diretor-presidente o Sr. Fernando Leite e para diretor-técnico o acionista farmacêutico Antônio Capelletti, ficando após a eleição investidos, desde logo, nas funções dos referidos cargos.

Discutida e submetida à votação, a proposta foi unanimemente aprovada, ficando, assim, investido no cargo de diretor-presidente o Sr. Fernando Leite e no de diretor-técnico o farmacêutico Antônio Capelletti.

Em seguida, foram unanimemente aprovados pela assembléia todos os atos praticados pelo Sr. Fernando Leite na direção da Sociedade, durante o impedimento do então diretor-presidente.

Com a palavra os Srs. Fernando Leite e farmacêutico Antônio Capelletti agradeceram o ato de confiança da assembléia.

E, nada mais havendo a tratar, suspendeu o presidente a sessão, para lavratura desta, feito o que, reaberta a sessão, foi depois de lida e achada conforme aprovada unanimemente e assinada.

Eu, Reginaldo Pais de Andrade, secretário desta assembléia, lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1940. — *Reginaldo Pais de Andrade*. — *Fernando Leite*. — *Emmanuel Sampaio Costa*. — *Meton da Cunha Melo*. — *Antonio Capeleti*. — *Amando Sampaio Costa*. — *Mario de Oliveira Rego*. — *Milton Jansen Ferreira*. — *José Braga*.

(8.682 — 2/9/40 — 76\$5).

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE", REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reunidos, na sala das sessões da sede social, à rua Primeiro de Março, número quarenta e nove, acionistas representando, pessoalmente e por procuração, mil trezentas e setenta e uma ações, como consta do livro de presenças, o presidente, interino, da Companhia, Senhor Doutor Hernano de Villemor Amaral, após declarar a existência de número legal, convida para primeiro e segundo secretários respectivamente, os Senhores Américo Rodrigues e Joaquim Dias de Villena Torres. Em seguida, o Senhor Presidente declara achar-se devidamente instalada a assembléia geral extraordinária e explica, preliminarmente, aos Senhores acionistas, que motivou a sua investidura, interinamente, no elevado cargo de presidente da Companhia, para o qual foi indicado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizada a dezesseis do corrente mês, o fato de se achar enfermo o presidente efetivo, Senhor Doutor João Alves Afonso Júnior, que, há longos anos, exerce esse cargo com dedicação e reconhecido brilho, como digno continuador de seu saudoso pai, Comendador João Alves Afonso. Diz, ainda, o Senhor Doutor Hernano de Villemor Amaral, que, durante a sua gestão, a qual, espera, será por pouco tempo, por já se achar

em franca convalescença o Doutor João Alves Afonso Júnior, procurará seguir, em todos os atos da administração, os passos do estimado presidente efetivo. Dando depois início aos trabalhos, convidou o Senhor primeiro secretário a proceder a leitura do edital da convocação da assembleia, publicado, regularmente, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", o que foi feito. Após a leitura, o Senhor Presidente declara que, conforme o mesmo edital, a assembleia tem por único objetivo conhecer da proposta apresentada à Diretoria pela Sociedade Anônima Crédito Imobiliário Auxiliar, como intermediária, para a compra do prédio, de propriedade da Companhia, sito à rua da Quitanda, número noventa e quatro, nesta Cidade, pela importância de 900:000\$000 (novecentos contos de réis), sujeita a uma corretagem de 3 % (três por cento), a favor da referida Sociedade intermediária, e deliberar a respeito, pelo que põe em discussão a matéria. O Senhor Américo Rodrigues deixando, por momentos, o cargo que ocupava de primeiro secretário da mesa, pede a palavra e, após várias considerações sobre o assunto, propõe que a assembleia autorize a Diretoria a aceitar a proposta em apreço, si lhe parecer, e ao Conselho Fiscal, vantajosa, tendo em consideração, entre outros fatos, o valor por que o imóvel figura no último balanço e a renda que produz, e, aceitando-a, efetuar a venda nas condições da mesma proposta, observadas as prescrições legais. Posta em discussão a proposta apresentada pelo Senhor Américo Rodrigues, como ninguém houvesse se manifestado, submete-a o Senhor Presidente, à votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente dá, então, por terminados os trabalhos da assembleia. O Senhor Américo Rodrigues, novamente com a palavra pede ao Senhor Presidente apresentar ao Senhor Doutor João Alves Afonso Júnior, em nome de todos os acionistas presentes, os sinceros votos que fazem pelo seu pronto restabelecimento, missão esta que o Senhor Presidente declara que desempenhará hoje mesmo. Usa, em seguida, da palavra, o acionista Senhor José de Figueiredo Bastos e propõe que, para fins de direito, a assembleia autorize o Senhor Presidente a nomear uma comissão de três acionistas para, juntamente com a mesa, assinar a ata desta assembleia, o que sem discussão é aprovado. O Senhor Presidente nomeia, para constituir a referida comissão, os seguintes Senhores acionistas: José de Figueiredo Bastos, Manuel Martins Guimarães e José de Melo Senra. Ninguém mais pedindo a palavra, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores acionistas e declara encerrar a sessão, sendo lavrada esta ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e pela comissão nomeada. — *Hermanno de Villemor Amaral*, presidente. — *Americo Rodrigues*, 1º secretário. — *J. D. de Vilhena Torres*, 2º secretário. — *José de Figueiredo Bastos*. — *Manoel Martins Guimarães*. — *José de Melo Senra*.

(C 8.684 — 2-9-940 — 129\$5).

SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGUROS "LLOYD ATLÂNTICO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1940

Aos 29 dias do mês de agosto de 1940, na sede da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", à avenida Rio Branco número 26-A, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 14 horas, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o presidente da sociedade, Sr. Mário de Almeida, que declarou aberta a sessão e pediu aos presentes que designassem um acionista para presidir a assembleia. Usando da palavra o Sr. Enio Jardim, propôs que fosse aclamado para presidente o Sr. Manuel Tedim Lobo, proposta essa que foi por todos aceita. Assumindo a presidência o Sr. Manuel Tedim Lobo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Enio Jardim e Oscar Veloso da Veiga. Iniciando os trabalhos o Sr. presidente fez ler o aviso de convocação da assembleia, que é concebido nos seguintes termos: — "Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico" — assembleia geral extraordinária — São convidados os Srs. acionistas da S. A. de Seguros Lloyd Atlântico para se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 26-A, 5º andar, às 2 horas da tarde do dia 29 de agosto corrente, para o fim de reformar seus estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. — A Diretoria." Ainda com a palavra o Sr. presidente diz que, em obediência ao art. 201, item 5º do referido Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, estudou a diretoria uma reforma dos estatutos da Companhia e organizou uma proposta, que já obteve a aprovação do conselho fiscal, o que tudo vai ser lido à assembleia. O Sr. secretário, a seguir, lê a proposta da diretoria, assim redigida: — Srs. acionistas: A diretoria da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, em cumprimento ao disposto no art. 201, item 5º, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano, elaborou o projeto anexo, de reforma dos seus estatutos sociais, o qual vem submeter à aprovação desta assembleia. Atendendo a necessidades de ordem administrativa, foram modificados alguns artigos e suprimidos outros por já constarem de leis vigentes. Como verificáveis pelo projeto em apreço, nenhuma modificação de relevância foi feita, a não ser a elevação do prazo de duração da sociedade para cinquenta anos, o aumento do capital para 1.500:000\$00, como determina o atual Regulamento de Seguros, e quanto à remuneração dos diretores, que será esti-

pulada anualmente, pela assembleia geral ordinária. A reforma em apreço, em linhas gerais, nada mais é do que uma adaptação ao referido Decreto-lei n. 2.063, todavia, fica ao critério da assembleia, a aprovação de outras alterações que julgar acertadas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *Mário de Almeida*. — *João Augusto Alves*. — *Pedro de Figueiredo*. — Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico — Estatutos — Capítulo I — Constituição, denominação e fins — Art. 1º Cont a denominação de "Lloyd Atlântico", constituiu-se na Capital Federal, uma Sociedade Anônima, que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2º A sociedade operará em seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas variadas formas segundo a enumeração da legislação em vigor. Art. 3º A sociedade terá o prazo de duração de cinquenta anos, a contar de 8 de agosto de 1923. Art. 4º A Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, será a sede da sociedade. Capítulo II — Capital e ações — Art. 5º A sociedade funcionará com o capital de 1.500:000\$00, dividido em dez mil ações nominativas de cento e cinquenta mil réis cada uma, sendo dois terços realizado e um terço a realizar, até 7 de março de 1942. Art. 6º O capital da sociedade pertencerá, em sua totalidade, a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Capítulo III — Administração — Art. 7º A administração da sociedade será exercida por uma diretoria constituída de brasileiros e composta de dois até três diretores, eleitos anualmente, em assembleia geral ordinária, entre os acionistas e que distribuirão entre si, a seu critério, os cargos de diretor-presidente, secretário e gerente. Parágrafo 1º — Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor fará uma caução de vinte ações da sociedade, mediante termo no livro de transferência e anotações no registro das ações. Essa caução responde pela gestão de cada diretor e só poderá ser levantada depois de aprovada por uma assembleia geral a referida gestão. Parágrafo 2º — Os membros da diretoria poderão ser reeleitos e, caso não o sejam, servirão até que a nova administração se apresente para tomar posse, dentro de trinta dias, contados da publicação da ata. Art. 8º A diretoria tem plenos poderes para exercer todos os atos de gestão relativos aos fins da sociedade, bem como para representá-la em juízo, em todas e quaisquer ações em que possa ser interessada, cabendo a um só diretor representá-la perante a repartição fiscalizadora das suas operações. Art. 9º No caso de vaga por falecimento, renúncia ou impedimento de longa duração por motivo justificado, de mais de um diretor, o restante convidará qualquer dos membros do Conselho Fiscal para substituir os ausentes até a próxima reunião da assembleia geral ordinária. Parágrafo único — O membro do Conselho Fiscal que for convocado para substituir o diretor perderá, "ipso-facto" o seu cargo no Conselho. Art. 10. Os diretores perceberão o honorário mensal que lhes for marcado anualmente, pela assembleia geral ordinária. Sempre que esta deixar de deliberar a respeito, prevalecerá o honorário do exercício anterior. Art. 11. A diretoria terá as seguintes atribuições: Parágrafo 1º — Administrar todos os negócios da sociedade, tomando em comum as deliberações necessárias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando atas dessas deliberações em livro especial. Parágrafo 2º — Organizar os regulamentos que forem necessários. Parágrafo 3º — Deliberar sobre a criação e instalação de agências da Companhia no Brasil e no estrangeiro. Parágrafo 4º — Apresentar à assembleia geral ordinária dos acionistas que se realizará anualmente, durante o mês de março, relatório e demais documentos, nos termos dos regulamentos da fiscalização em vigor. Art. 12. Compete ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe são próprias: Parágrafo 1º — Representar a sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades em juízo ou fora dele, outorgando poderes ao advogado da sociedade ou a quem preciso for, para defesa e representação da mesma e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais: Parágrafo 2º — Substituir qualquer membro da diretoria, em todos os seus impedimentos. Art. 13. Compete ao diretor-secretário: Parágrafo 1º — Rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as atas das assembleias gerais dos acionistas, das reuniões da diretoria e das do Conselho Fiscal e, bem assim, todos os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na forma da lei. Parágrafo 2º — Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com a diretoria, as sessões compostas da diretoria e Conselho Fiscal, e dar cumprimento às deliberações respectivas. Parágrafo 3º — Redigir as atas das reuniões da diretoria. Parágrafo 4º — Substituir na falta do diretor-presidente, o diretor-gerente, em todos os seus impedimentos. Art. 14. Compete ao diretor-gerente: Parágrafo 1º — Ser o órgão da sociedade, ocupar-se dos negócios financeiros e assinar todos os papéis concernentes à mesma, assim como todas as apólices e mais documentos referentes a seguros, sendo que os cheques e recibos para retirada de dinheiros da sociedade serão assinados por dois diretores. Parágrafo 2º — Aceitar todas as letras, contas ou saques emitidos sobre a sociedade, por compras ou débitos contraídos em nome dela, com a assinatura de mais um diretor. Parágrafo 3º — Pôr o "pague-se" em todas as contas devidamente processadas, assinando com um dos outros diretores. Parágrafo 4º — Admitir, nomear, contratar e demitir os funcionários da sociedade, marcar-lhes os respectivos vencimentos e atribuições. Parágrafo 5º — Substituir qualquer membro da diretoria em todos os impedimentos. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15. O Conselho Fiscal será constituído de brasileiros e se comporá de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

ria. Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal de cem mil réis (100\$0). Capítulo V — Assembléias Gerais — Art. 17. As convocações da assembléia geral serão motivadas, indicarão o dia, lugar e hora das reuniões, e serão anunciadas, pelo menos tres vezes, no "Diário Oficial" da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade. Parágrafo 1.º — Para as reuniões ordinárias, a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, e de oito quanto à segunda. Parágrafo 2.º — As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com antecedência mínima de cinco dias. Art. 18.º — As assembléias gerais serão constituídas por acionistas que tenham as suas ações inscritas no registro da sociedade, pelo menos trinta dias antes da data para que for convocada a reunião. Parágrafo único — As assembléias gerais serão presididas por um acionista aclamado, o qual convidará, dentre os acionistas, dois secretários para constituírem a mesa. Art. 19.º — Haverá um livro de presença rubricado pelo diretor-secretário, no qual assinarão os presentes, com declaração do número de ações que representam. Art. 20.º — A assembléia geral ordinária tem por fim especial deliberar sobre o relatório, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e poderá tratar também de outros assuntos que possam interessar à Companhia e constarem da convocação, salvo as exceções prescritas em lei. Art. 21.º — As assembléias gerais deliberarão sobre os assuntos constantes das convocações. Art. 22.º — As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto por ação. Art. 23.º — Os trabalhos da assembléia geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa, podendo fazê-lo também os acionistas que quiserem. Parágrafo único — Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas por um diretor da sociedade, não podendo ser usados novos livros sem que os anteriores estejam findos. Capítulo VI — Lucros líquidos. Art. 24.º — A 31 de dezembro encerrar-se-ão os balanços para apuração dos lucros líquidos. Parágrafo 1.º — Com referência às operações dos ramos elementares, constituir-se-ão as reservas de conformidade com as exigências legais em vigor e, observado isso, formar-se-á a reserva estatutária de 10% dos lucros líquidos, até que atinja quantia igual ao capital e depois de 5% dos aludidos lucros. Parágrafo 2.º — Constituídas as reservas acima, distribuir-se-á o saldo líquido do seguinte modo: a) dividendo aos acionistas, que não poderá exceder de 15% do capital realizado; b) 5% do dividendo distribuído, para ser dado, a juízo da diretoria, aos empregados da sede da sociedade; c) um terço do excedente para ser distribuído, igualmente, entre os diretores a título de gratificação; d) e os dois terços do excedente serão aplicados a critério da diretoria. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias — Art. 25.º — A sociedade poderá representar companhias nacionais e estrangeiras de seguros e outras, como também encarregar-se da administração de bens urbanos do Distrito Federal. Art. 26.º — O ano social começa em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro. Art. 27.º — Os membros da atual diretoria vencerão os honorários que no momento estão percebendo, até o termo dos respectivos mandatos. Parecer do Conselho Fiscal. Srs. Acionistas: — Examinada a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", satisfazendo as exigências da legislação em vigor, opinamos no sentido de que seja esta proposta aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Manoel Thedim Lobo, Alberto Marsili e Ennio Jardim*. O Sr. Presidente declara, então, que está em discussão a proposta da Diretoria. Pedindo a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira, perguntou se não era oportuno, tratar-se nesta assembléia, da elevação de honorários da diretoria. Em resposta, informou o Sr. Presidente que nos atuais estatutos já foi o assunto previsto, mediante a faculdade atribuída às assembléias ordinárias, de fixarem os honorários da diretoria, de modo que em ocasião oportuna, poderia formular uma proposta nesse sentido. Continuando em discussão a proposta de reforma dos estatutos e ninguém mais pedindo a palavra, é submetida à votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. Preenchida a finalidade para que fôra convocada a Assembléia, o Sr. Presidente suspende os trabalhos, pelo tempo de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, é lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo Sr. Presidente, primeiro e segundo secretários e demais acionistas que o quiseram. — *Manoel Thedim Lobo, Sr. Presidente. — Ennio Jardim, primeiro secretário. — Oscar Telles da Veiga, segundo secretário. — Manoel Gomes Moreira. — Pedro de Figueiredo. — Mario d'Almeida. — José Martinelli. — João Augusto Alves*.

(C. 8.685 — 2-9-940 — 318\$2).

SOCIEDADES CIVIS

"TENDA ESPÍRITA SANTO ANTÔNIO DE PADUA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil-novecentos e quarenta, na Casa n. 98 da rua M, em Campinho, foi fundada a "Tenda Espírita Santo Antônio de Pádua", que terá por sede e fóro o Distrito Federal.

A "Tenda" tem por fim o estudo teórico e prático da Doutrina Espírita, praticando a caridade segundo o Evangelho.

A "Tenda" será administrada por uma Comissão Executiva, composta de presidente (que a representa ativa e passivamente em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seus estatutos serão reformáveis em assembléia geral.

No caso de dissolução da Tenda, o que só se dará por resolução da assembléia geral, em que tomarem parte a metade e mais um dos sócios, todos os seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade.

A Diretoria é composta dos sócios fundadores e consta em mapa anexo aos Estatutos e estes serão registrados e arquivados no Cartório do 2.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos nesta Capital.

(C. 8.680—2-9-1940—30\$6)

CORRENTE FRATERNAL ILUMINADA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1.º — A sociedade denomina-se "Corrente Fraternal Iluminada". 2.º — A sede social é na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Catete número 207 — 1.º andar. 3.º — Os seus fins objetivam o essencial no aperfeiçoamento da creatura humana, sob o ponto de vista moral, cultural e espiritual, a caridade sob todas as modalidades consentâneas com a evolução ascensional da espiritualidade, a benemerência e o culto pelos Grandes Benemeritos da Humanidade. 4.º — Podem ser sócios todas as pessoas idôneas, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e credo religioso, desde que se recomendem à admissão pela moral e bons costumes. 5.º — O patrimônio social é formado pelas contribuições dos sócios, e por donativos feitos por qualquer pessoa. 6.º — A contribuição mensal devida por cada sócio é de 5\$0, pagavel na sede social. 7.º — A sociedade é dirigida por uma Diretoria composta de 7 membros. 8.º — O cargo de presidente é eletivo pelo prazo de 3 anos, sendo os demais de nomeação do presidente. 9.º — A sociedade é legalmente representada em Juízo e fora dele, pelo seu presidente. 10.º — A Congregação Espiritual detem o poder disciplinar e espiritual da sociedade, e as suas instruções, quando baixadas de acordo com os estatutos, regem internamente os destinos da sociedade. 11.º — As assembléias espirituais para eleição do presidente são realizadas trinalmente, no dia 21 de setembro. 12.º — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades assumidas pela diretoria, em nome da sociedade. 13.º — A sociedade durará por tempo indeterminado. 14.º — Os estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, em assembléia especialmente convocada para esse fim. 15.º — A sociedade não se liquidará enquanto contar com 7 sócios na plenitude dos seus direitos. 16.º — Se vier a liquidar-se, os seus bens serão distribuídos a instituições pias, de conhecida utilidade social. — A diretoria.

(C — 8.598 — 2-9-40 — 42\$8).

ANUNCIOS

SINDICATO DOS LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(2.ª convocação)

De ordem do Sr. Presidente, e na conformidade dos nossos estatutos, combinados com o disposto no portaria SCm-337, de 31 de julho de 1940, do Sr. Ministro do Trabalho, convoco os Srs. associados a reunir-se em assembléia geral extraordinária na sede social, às 15 horas do próximo dia 12 do corrente, quinta-feira, para os seguintes fins:

a) aprovação dos estatutos reformados por força do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para organização do futuro Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro;

b) autorização para transformação do Sindicato de acordo com as exigências do referido decreto-lei e seus subsequentes;

c) adoção de quaisquer outras providências referentes ao caso.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — MIGUEL DA COSTA BASTOS FILHO, 1.º Secretário.

(C. 8.638—2-9-940—159\$1—3 vezes)

Companhia Minas do Rio Carvão

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir do dia 10 do corrente, será pago, em seu escritório, à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, o 6.º dividendo, relativo ao 1.º semestre deste ano, à razão de 4\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(C. 8.683—2-9-940—10\$2)

Fábrica Santa Heloisa. S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas à reunião da assembleia geral extraordinária, convocada para o dia 11 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, resolverem sobre a mesma e tratarem de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940 — S. A. Fábrica Santa Heloisa. — *Antonio Lartigau Seabra*, diretor-presidente.

(C. 8.631—31-8-940—39\$8—3 vezes)

Declaração

Francisco Perlingeiro, casado, italiano, agricultor em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio, declara, para os fins do artigo 202 do R.G.C.P., haver se extraviado o conhecimento do depósito da quantia de 949\$0 que fez em 6 de agosto de 1937 na Coletoria Federal naquela Cidade, afim de interpor recurso no processo 628.

Santo Antônio de Pádua, 1 de julho de 1940. — *Francisco Perlingeiro*.

Reconheço a firma de Francisco Perlingeiro.

Em testemunho (sinal público) da verdade. Pádua, 1 de julho de 1940. — *J. de A. Campanno*.

Reconheço a firma de J. de A. Campanno.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alencara Freire*, substituto.

(C. 8.668—2-9-940—20\$1)

Declaração

Alfredo Calixto Sague declara, pelo presente, que extraviou sua carteira de identidade, Registro Civil n. 72.266 do Instituto de Identificação do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Alfredo Calixto Sague*.

Reconheço a firma de Alfredo Calixto Sague.

Rio, 30 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado.

(C. 8.675—2-9-940—11\$2)

Companhia de Seguros "Guanabara"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 10 de setembro corrente, na sede da Companhia, à Av. Rio Branco n. 128-A, 6º andar, sala 607, nesta Capital, afim de:

- tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativa à alteração dos estatutos da Companhia, de modo a enquadrá-los aos dispositivos do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940;
- assuntos de ordem geral.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Os diretores: *Manoel Lopes Fortuna Junior* — *Arlindo Barroso*.

(C. 8.637—2-9-940—61\$2—3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 3º andar, às 14 horas do dia 9 de setembro de 1940, para conhecerem e deliberarem sobre a proposta de acionistas autorizando a diretoria a dispor da Fábrica de Tecidos Magalhães (terreno, benfeitorias, instalações, etc.), por qualquer forma, inclusive incorporação à sociedade anônima que se organizar para exploração da mesma, transigindo livremente a respeito, subcrevendo capital, assinando os estatutos e atos preliminares constitutivos da nova sociedade, atas e escrituras, como todos os contratos necessários aos mesmos ou deles consequentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — Pela Diretoria, *Arnaldo Pereira de Oliveira*.

(C. 8.639—2-9-940—53\$0—2 vezes)

A Praça

Viriato Faustino e Honório Madeira Alves Cardoso, sócios componentes da firma que nesta praça girava sob a razão social de Viriato & Cardoso Ltda., à rua da Conceição n. 173, nesta Capital, comunicam à praça e aos fregueses e amigos que, nesta data e na melhor harmonia, dissolveram a referida sociedade, ficando o ativo e passivo da firma ora distratada a cargo do sócio Honório Madeira Alves Cardoso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. — *Viriato Faustino* — *Honório Madeira Alves Cardoso*.

Reconheço as firmas de Viriato Faustino e Honório Madeira Alves Cardoso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca Cunha*, tabelião.

(C. 8.670—2-9-940—16\$3)

"A Fortaleza"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 14 de setembro próximo, às quinze horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 102, 2º andar, afim de deliberarem a respeito das alterações a serem feitas nos estatutos, para adaptá-los ao Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, conforme proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.672—2-9-940—55\$1—3 vezes)

Declaração

Felix Alves Ferreira, pelo presente, declara que perdeu toda a documentação anexa em seu passaporte.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Felix Alves Ferreira*.

Reconheço a firma de Felix Alves Ferreira.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C. 8.674—2-9-940—11\$2)

Cofermat**COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S. A.**

Nos termos do art. 17 dos estatutos são convocados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 19 de setembro de 1940, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

- leitura do relatório e aprovação das contas da Diretoria;
- eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- assuntos gerais. — *A Diretoria*.

(C. 8.686—2-9-940—13\$3)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**DIVIDENDOS**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 29, a partir de 4 de setembro próximo vindouro, os dividendos relativos ao 1º semestre do corrente ano, à razão de 35\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.591—30-8-940—33\$7—3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6-1º andar, no dia 5 de setembro, às 14 horas, afim de, na forma do artigo 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *A diretoria*.

(C. 8.331—26-8-940—55\$1—3 vezes)

A Praça**BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A.**

Tendo chegado ao conhecimento da Diretoria deste estabelecimento de crédito, que elementos de responsabilidade, calculadamente articulados, vem procurando promover o descrédito e a desmoralização do Banco, veiculando propostas absurdas, fóra do estabelecimento, sem conhecimento da Diretoria e responsáveis na gerência dos negócios do Banco. quer sob a forma de transações, quer de suposta venda de ações e até do próprio Banco, a Diretoria, ressaltando o nome do Banco e o crédito que sempre mereceu de sua clientela, vem declarar de público e de acordo com os seus acionistas autorizados, que ainda não cogitou da venda ou transferência de ações deste estabelecimento, e que tão pouco deseja receber qualquer proposta neste sentido, estando neste gesto absolutamente solidários a Diretoria e acionistas do Banco.

Rio de Janeiro. 2 de setembro de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente.

(C. 8.702 — 3-9-40 — 26\$5)

Declaração

Claire Knoepfler declara que perdeu o seu atestado de bons antecedentes do pai de origem (Itália).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1940. — *Claire Knoepfler*.

Reconheço a firma de Claire Knoepfler.

Rio, 31 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

(C. 8.625—31-8-940—30\$6—3 vezes)

**Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos
ciantes Atacadistas do Rio de Janeiro**
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. Quotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 5 de setembro, às 10 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C 8.500 — 26-8-940 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 12 de setembro próximo futuro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua México ns. 90 e 90-A, loja, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C — 8.329 — 24-8-40 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de setembro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e deliberar sobre esse e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.663—30-8-940—76\$5—5 vezes)

Banco de Crédito Comercial e Construtor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Última Convocação**

De acordo com os Estatutos, convido os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Rosário n. 209, nesta cidade, às 14 horas, do dia 5 do corrente, para resolverem sobre a proposta de reforma dos Estatutos, aumento de capital social, eleição de cargos vagos da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, assim como de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente.

(C. 8.701 — 3-9-40 — 16\$3)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

**RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL
DE RECENSEAMENTO É O MESMO QUE RENUNCIAR A' PÁTRIA**